



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2429 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	9
TRIBUNAL PLENO.....	9
2ª CÂMARA CÍVEL.....	14
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	16
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	18
1ª TURMA RECURSAL.....	18
2ª TURMA RECURSAL.....	22
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	22
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	64

## PRESIDÊNCIA

### Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 - TJ/TO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NAS TITULARIDADES DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO ESTADO DO TOCANTINS NAS MODALIDADES REMOÇÃO POR TÍTULOS E INGRESSO POR PROVAS E TÍTULOS.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NAS TITULARIDADES DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO ESTADO DO TOCANTINS - MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS, ESCLARECE QUANTO AOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À TOMADA DE POSSE DOS OUTORGADOS REMOVIDOS; COMO TAMBÉM ESCLARECE QUANTO AOS PROCEDIMENTOS DE CONVOCAÇÃO, OUTORGA E POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS NO RESPECTIVO CONCURSO PELA MODALIDADE INGRESSO POR PROVAS E TÍTULOS.

1. DECLARA NOMEADOS OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 - TJ/TO para PROVIMENTO DE VAGAS NAS TITULARIDADES DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO ESTADO DO TOCANTINS NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS; nas respectivas serventias para as quais foram removidos, conforme as Portarias contidas no ANEXO I e os CONVOCA para o ATO DE POSSE que deverá ocorrer da seguinte forma:

a) Dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias o outorgado, de posse da cópia do edital que publicou o ato de outorga da delegação para qual foi removido, se apresentará ao Diretor do Foro da situação da respectiva serventia, para tomar posse e entrar em exercício dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

2. QUANTO AOS ATOS DE OUTORGA DA DELEGAÇÃO E DA POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NAS TITULARIDADES DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO ESTADO DO TOCANTINS - MODALIDADE INGRESSO POR PROVAS E TÍTULOS DEVERÃO SER OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

a) Concluídas as nomeações e as posses dos candidatos aprovados pela Modalidade de Remoção por Títulos, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, obedecendo à lista de classificação e a reserva de vagas aos aprovados portadores de necessidades especiais editará o ATO DE CONVOCAÇÃO dos aprovados pela MODALIDADE INGRESSO POR PROVAS E TÍTULOS para apresentarem o termo de escolhas de serventias.

b) O ATO CONVOCATÓRIO conterá O ROL DAS SERVENTIAS CONTEMPLADAS PELO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 - TJ/TO e o MODELO DE FORMULÁRIO pelo qual o aprovado pela Modalidade Ingresso por Provas e Títulos apresentará sua lista de escolhas das serventias, cujo formulário será expedido pela Diretoria de Gestão de Pessoas e também disponibilizado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no seguinte endereço: site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) (menu) Concursos – CONCURSOS PARA SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2008 \_ CONCURSO

PÚBLICO 3/2008 PARA SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO \_ ATO DE CONVOCAÇÃO.

c) O primeiro ato de convocação, abrangerá os 30 (trinta) primeiros candidatos aprovados e classificados e os demais atos de convocações abrangerão também um universo de trinta candidatos, observando a ordem de classificação até extinguir a lista dos aprovados, que ficarão citados para individualmente, com observância rigorosa do prazo de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte a data da publicação do edital de convocação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Tocantins (conforme Parágrafo 3º do Artigo 4º da Lei nº 11.419/06), adquirir o formulário de escolhas de serventias que se encontra disponível na Diretoria de Gestão de Pessoas e também no site do Tribunal de Justiça conforme endereço acima citado, fazer suas escolhas e entregar o respectivo formulário, pessoalmente, ou por terceiros mediante procuração, na Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

d) O formulário do candidato deverá apresentar uma lista de serventias que corresponda ao seu número de classificação. Ex: se o candidato passou em 1º (primeiro) lugar apresentará apenas uma serventia de sua preferência; se foi classificado em 2º (segundo) lugar apresentará o nome de duas serventias de sua preferência, por ordem decrescente de valoração; se aprovado em 30º (trigésimo) lugar apresentará por ordem decrescente de valoração o nome de trinta serventias de seu interesse;

e) Transcorrido o prazo de entrega dos formulários de indicação das escolhas das serventias a Presidência do Tribunal com obediência a ordem classificatória elaborará a primeira lista de preferência de serventias, fará sua publicação e expedirá os atos de delegações das respectivas titularidades;

f) Em seguida publicará o novo rol das serventias disponíveis e convocará mais trinta candidatos aprovados e classificados para entrega do formulário contendo suas escolhas de serventias, com observância da proporção do número de classificação igual a numero de serventias indicadas. Ex. se classificado em 31º (trigésimo primeiro) lugar, apresentar uma serventia de sua preferência se classificado em 40º (quadragésimo) lugar, apresentará dez serventias se em 41º (quadragésimo primeiro) lugar, apresentará onze serventias, se 50º (quinquagésimo) lugar, apresentará vinte serventias se 60º (sexagésimo) lugar, apresentará trinta serventias.

g) Após elaboração e publicação da segunda lista de preferência e expedidos os atos de outorgas das delegações, a Presidência do Tribunal de Justiça fará a publicação da convocação dos próximos trinta candidatos classificados, apresentando novo rol de serventias, para que em tempo hábil o candidato apresente sua lista de opções por serventias, dentro dos procedimentos citados acima até esgotar o número de serventias disponíveis.

h) Conforme comunicado disponibilizado no Diário da Justiça Nº 2366 de 23 de fevereiro de 2010 e no Site da Fundação Universa, a Divisão de Inspeção da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins Telefone (63)32184586, situada na ACSUSE 60, Conj. 01, Lote 13 Avenida Teotônio Segurado – 2º Piso - ao lado do Supermercado Big, se encontra encarregada de prestar as informações referentes às localizações e rendimentos das serventias constantes do edital normativo.

i) Expedido o ato de outorga da delegação O CANDIDATO AO INGRESSO POR PROVAS E TÍTULOS deverá providenciar a documentação pessoal exigida pelo edital normativo e fazer a entrega na Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e agendar com a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – Fone (63) 3218 4447, para realização da avaliação clínica e inspeção. De posse do Certificado de Aptidão expedido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins fará entrega do mesmo ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, juntamente com a documentação pessoal, dentro do prazo determinado para realização do ato de posse.

Relação dos documentos exigidos para Ingresso por Provas e Títulos:

- I. ato de outorga da delegação;
- II. fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento, com as necessárias averbações, se houver;

III. fotocópia autenticada do documento oficial de identidade, do qual conste a filiação, fotografia e assinatura do candidato;  
 IV. certidão, fornecida pela Justiça Eleitoral do Estado de residência do candidato, de que se encontra em dia com as obrigações eleitorais;  
 V. fotocópia autenticada do certificado de reservista, ou de documento equivalente, se candidato do sexo masculino;  
 VI. fotocópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, expedido por faculdade oficial ou reconhecida, ou certidão equivalente;  
 VII. declaração de bens;  
 VIII. certidão negativa de interdição, tutela, curatela, insolvência civil e de falência, das localidades onde tenha residido nos últimos dez anos;  
 IX. folha corrida judicial, fornecida por certidão dos distribuidores criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, nos locais em que tenha residido nos últimos dez anos;  
 X. Laudo Médico (Certificado de Aptidão fornecido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins);

§ 2º. O outorgado não Bacharel em Direito deverá cumprir o previsto no parágrafo anterior e, ainda, comprovar ter completado, até a data da publicação do edital do concurso em que se inscreveu, pelo menos dez (10) anos de efetivo exercício em serviço notarial ou de registro, através dos seguintes documentos:

a. atestado, fornecido pelo Diretor do Foro da Comarca onde estiver sediada a serventia, que comprove, de forma clara e inequívoca, o exercício das funções dos cargos de oficial de registro ou de tabelião, de escrevente juramentado autorizado ou auxiliar de cartório, quando se tratar de oficial de registro, notário ou serventuário de investidura estatutária ou de regime especial;

b. certidão fornecida pelo oficial de registro ou tabelião que comprove, de forma clara e inequívoca, o exercício das funções de escrevente, de escrevente substituído, de auxiliar ou de ocupante de função equivalente, nos termos do art. 20 da Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, acompanhada de cópias autenticadas das anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social e da ficha de registro de empregado.

§ 3º. Quando o candidato for cônjuge ou parente, na linha reta ou na colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, do oficial de registro ou do tabelião, a certidão especificada no parágrafo anterior deverá ser expedida por servidor designado pelo Diretor do Foro.

§ 4º. Caso tenha havido interrupção de exercício, a certidão ou o atestado deverá conter, de forma detalhada, os períodos de efetivo exercício no respectivo serviço notarial ou de registro.

3. As Comunicações referentes as convocações para escolha da serventia, outorgas de delegações e posses serão disponibilizadas no Diário da Justiça do Estado do Tocantins – Diário: Eletrônico WWW.tjto.jus.br (Menu) Diário da Justiça e no site do próprio Tribunal de Justiça www.tjto.jus.br (menu) Concursos – Concursos para servidores do Tribunal de Justiça 2008 \_ Concurso Público 3/2008 PARA SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO \_ COMUNICADO NOVO. Pois a Fundação Universa – encerrou suas atividades de execução do certame, cabendo exclusivamente ao Tribunal de Justiça as demais comunicações.

4. Não se dará posse ao outorgado que deixar de cumprir as exigências referentes à documentação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### **Anexo – II**

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO (CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJTO) MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS.

1. RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS E APROVADOS NO CERTAME PARA REMOÇÃO E ESCOLHA DAS SERVENTIAS.

1.1. Município de Monte Santo - Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas – Comarca de Paraíso – 3ª Entrância.

Número Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Itens de Pontuação (*)											Pontuação Definitiva na Prova de Títulos
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
84101547	JUSSARA JANEI SOUZA DANTAS	0,0	0,0	0,0	0,4	0,0	0,0	0,0	2,0	0,0	0,0	0,0	2,4

1.2. Município de Talismã – Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos – Comarca de Alvorada – 2ª Entrância.

Número Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Itens de Pontuação (*)											Pontuação Definitiva na Prova de Títulos
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
84100795	JANE JACOMOSI GORGONE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	0,0	0,0	0,0	2,0

1.3. Município de Sucupira - Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas – Comarca de Figueirópolis – 1ª Entrância.

Número Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Itens de Pontuação (*)											Pontuação Definitiva na Prova de Títulos
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
84101218	CLEOMAR DANTAS DE ASEVEDO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	0,0	0,0	0,0	2,0

1.4. Município de Combinado - Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas – Comarca de Aurora – 1ª Entrância.

Número Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Itens de Pontuação (*)											Pontuação Definitiva na Prova de Títulos
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
84100446	JOSILDA DE SOUZA TAVARES	0,0	0,0	0,0	0,4	0,0	0,0	0,0	2,0	0,0	0,0	0,0	2,4
84100196	VILMAR BARBOSA CONCEICAO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	0,0	0,0	0,0	2,0

1º Critério de Desempate: mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro.

84100446	JOSILDA DE SOUZA TAVARES	1º lugar
84100196	VILMAR BARBOSA CONCEICAO	2º lugar

1.5. Município de São Bento do Tocantins - Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas – Comarca de Araguatins - 3ª Entrância.

Número Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Itens de Pontuação (*)											Pontuação Definitiva na Prova de Títulos
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
84102305	ARISTEIA GOUVEIA DA SILVA MACEDO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	0,0	0,0	0,0	2,0

1.6. Município de Palmeirópolis - Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais – Comarca de Palmeirópolis - 2ª Entrância.

Número Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Itens de Pontuação (*)											Pontuação Definitiva na Prova de Títulos
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
84102201	NEIVA NUNES SILVA SOUSA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	0,0	0,0	0,0	2,0	

### **Anexo – II**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS TRIBUNAL DE JUSTIÇA RESULTADO FINAL CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO – MODALIDADE INGRESSO POR PROVAS E TÍTULOS (CÓDIGO: 102)				
Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Nota Final no Concurso Público	Classificação Final no Concurso Público	Situação Final no Concurso Público
84101084	BERNARDO CRUZ SANTOS	173,38	1	Aprovado
84101014	ROSIANE RODRIGUES VIEIRA	166,02	2	Aprovado
84101456	BIANCA ZANATTA	160,85	3	Aprovado
84101264	VAGMO PEREIRA BATISTA	160,20	4	Aprovado
84101040	CAROLLINE DE CASTRO CARRIJO	158,98	5	Aprovado
84102263	DIOGENES NUNES REZIO	157,50	6	Aprovado
84101092	SANDRO ALEXANDER FERREIRA	155,89	7	Aprovado
84100027	RUBISMARK SARAIVA MARTINS	154,42	8	Aprovado
84101365	FREDERICO PADRE CARDOSO	153,60	9	Aprovado
84100909	NAURICAN LUDOVICO LACERDA	152,80	10	Aprovado
84100593	CINTHIA LETICIA CUNHA	152,58	11	Aprovado
84101265	IVY HELENE LIMA PAGLIUSI	151,85	12	Aprovado
84101161	CRISTINA EMILIA FRANCA MALTA	150,59	13	Aprovado
84102325	BEATRIZ GAGLIANO DE REZENDE	149,21	14	Aprovado
84100694	OZIEL FRANCISCO DE SOUSA	148,69	15	Aprovado
84102418	UBIRATA CARLOS PIRES	148,69	16	Aprovado
84102095	IVONE BARBOSA DE SIQUEIRA ISOBE	148,41	17	Aprovado
84101514	MARCIA ADRIANA ARAUJO FREITAS	148,20	18	Aprovado
84102050	MARCELO SPECIAN ZABOTINI	148,00	19	Aprovado
84101103	MARIANA HELIDA DE LIMA	147,95	20	Aprovado
84102359	MARCIAL LUIS ZIMMERMANN	147,43	21	Aprovado
84101665	JULIO CESAR MORO	147,26	22	Aprovado

84100845	EMILIO MOREIRA AQUINO	147,19	23	Aprovado
84100834	CLAUDIO ANGELO CORREA GONZAGA	147,09	24	Aprovado
84102195	JOSE TULIO VALADARES REIS JUNIOR	146,26	25	Aprovado
84100060	VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA	146,20	26	Aprovado
84100989	JOSE HONORATO DA SILVA E SOUSA NETO	145,69	27	Aprovado
84100868	VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA	144,94	28	Aprovado
84100508	ROSANA DE CASSIA FERREIRA	144,74	29	Aprovado
84101354	NADIA BUENO DA SILVA CUNHA	144,66	30	Aprovado
84100068	AILTON LUIZ DO NASCIMENTO	144,62	31	Aprovado
84102283	AYLLE DE ALMEIDA MENDES	144,54	32	Aprovado
84100169	WOLFGANG OTAVIO DE OLIVEIRA DUARTE STUHR	144,51	33	Aprovado
84102349	CHRISTIAN BEURLLEN	144,32	34	Aprovado
84100633	PATRICIA ROBERTA ROCHA SANTIAGO LUZ	144,17	35	Aprovado
84100318	MARCIO LUIZ DO VALE JUNIOR	143,77	36	Aprovado
84101539	SILVESTRE GOMES DOS ANJOS	143,10	37	Aprovado
84101204	GRACIELA MARIA SOUZA PASSOS GONZAGA	142,82	38	Aprovado
84101894	ISABELLA FAUSTINO ALVES	142,56	39	Aprovado
84101072	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	141,94	40	Aprovado
84101098	PEDRO DI IULIO ILARRI	141,94	41	Aprovado
84100057	GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS D AVILA	141,90	42	Aprovado
84102017	ANA CAROLINA MEDICI LEMOS	141,29	43	Aprovado
84101157	FELIPE DA CUNHA RODRIGUES	141,25	44	Aprovado
84102114	ANA PAULA VIANA DUARTE	141,12	45	Aprovado
84100783	ADRIANO BRANGER	140,96	46	Aprovado
84100462	PAULO EDUARDO CESAR	140,83	47	Aprovado
84101950	ADRIANA SAO JOSE DE MORAES	140,66	48	Aprovado
84100739	MARCELO ELISEU ROSTIROLLA	140,43	49	Aprovado
84101449	AMANDA LAURA EZOE NATARIO CORDOVA	140,20	50	Aprovado
84100458	LENARD VIEIRA DE CARVALHO	139,60	51	Aprovado
84100762	TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA	138,93	52	Aprovado
84101151	JOSUE GUSTAVO OLIVIERA VIANA	138,89	53	Aprovado
84100954	RODRIGO FERNANDES FRANCHINI	138,55	54	Aprovado
84100513	FABRICIO BRANDAO COELHO VIEIRA	138,38	55	Aprovado
84101594	NATHALIA MARQUES LEIME	138,27	56	Aprovado
84100627	RAQUEL RODRIGUES PARREIRA	138,22	57	Aprovado
84101075	LUCIANO FERNANDES NEPOMUCENO	137,71	58	Aprovado
84102069	MARLON MOCHNACZ	137,62	59	Aprovado
84100048	MARCO AURELIO RIBEIRO RAFAEL	137,49	60	Aprovado
84100860	RICARDO FABRICIO SEGANFREDO	137,30	61	Aprovado
84101100	ALESSANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO	137,20	62	Aprovado
84101052	JOCSA ARAUJO MOURA	137,11	63	Aprovado
84101775	VIVIAN GRASSI SAMPAIO	136,79	64	Aprovado
84100634	MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS	136,44	65	Aprovado
84101636	GUSTAVO SIMOES PIOTO	136,42	66	Aprovado
84101458	FERNANDA PEREIRA CAVALCANTE	135,95	67	Aprovado
84100332	FERNANDO PAIVA SOUBHIA	135,39	68	Aprovado
84100200	HUMBERTO MONTEIRO DA COSTA	134,99	69	Aprovado
84100425	CARLOS AUGUSTO RIBEIRO FERNANDES	134,86	70	Aprovado
84100866	ANDRE VILLAVARDE DE ARAUJO	134,51	71	Aprovado
84100414	JOAO LUIS DA COSTA JUCA	134,05	72	Aprovado
84100996	JULIANO HAUSEN OLIVEIRA DA COSTA	133,89	73	Aprovado
84101611	ALESSIO DANILLO LOPES PEREIRA	133,39	74	Aprovado
84100625	VICENTE DE PAULO AMARAL NASCIMENTO	133,24	75	Aprovado
84100964	MARCELO FRANCISCO PINTO	133,15	76	Aprovado
84100388	DANIEL CALDERARO BRITO	133,05	77	Aprovado
84100180	CINTIA BEATRIZ BIANCHI	133,00	78	Aprovado
84101641	MONIQUE DA COSTA RIBEIRO	132,84	79	Aprovado
84101367	ANNA CAROLINA DOS SANTOS SILVEIRA	132,78	80	Aprovado
84100841	SHEILA RHEINHEIMER	132,49	81	Aprovado
84100098	ALEXANDRE SCIGLIANO VALERIO	132,41	82	Aprovado
84100008	EDSON SILVA TRINDADE	132,30	83	Aprovado
84100152	BIANCA DE OLIVEIRA BORGES	132,07	84	Aprovado
84101185	CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA	131,47	85	Aprovado

84100360	JANAINA SANTANA RIOS MORAIS DE QUEIROZ	131,33	86	Aprovado
84100398	TELMO HEGELE JUNIOR	131,30	87	Aprovado
84101923	ALCEU OKAGAWA FALLEIROS	130,39	88	Aprovado
84100740	SANDRA MARIA BARCELOS	130,13	89	Aprovado
84100531	WAGNER DE SOUSA BARBOSA	130,11	90	Aprovado
84100512	LIANA LINO LEMOS	130,04	91	Aprovado
84101761	ANA LUCIA LIMA SANTOS	129,99	92	Aprovado
84100411	LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA	129,73	93	Aprovado
84101289	CARLOS TEODORO BORGES BUENO	129,58	94	Aprovado
84101320	PHILIPPE DALL AGNOL	129,36	95	Aprovado
84100495	JOSE PEREIRA DOS SANTOS	129,21	96	Aprovado
84100238	TIAGO SOARES PETEK	129,14	97	Aprovado
84100536	MARCIA SILVEIRA BORGES DE CARVALHO	128,94	98	Aprovado
84101742	HUGO ALFREDO CAVALCANTE JUNIOR	128,82	99	Aprovado
84102344	GIOVANNA ARAUJO FELIX	128,68	100	Aprovado
84100092	FERNANDO BRANDAO COELHO VIEIRA	128,68	101	Aprovado
84100134	MIRIAN DE QUEIROZ COSTA MUNARETTO	128,66	102	Aprovado
84100252	JULIANO RIBEIRO SANTOS VELOSO	128,60	103	Aprovado
84100906	JEFFERSON JUSTINO DA SILVA	128,03	104	Aprovado
84100886	ANDRE LUIS FONTANELA	128,01	105	Aprovado
84100309	CARLOS GROBERIO SCHMIDT	127,95	106	Aprovado
84100796	NODECI LEONI DE FREITAS	127,80	107	Aprovado
84101672	GABRIELLA DE QUEIROZ CLEMENTINO	127,66	108	Aprovado
84100880	SURAIÁ CARVALHO VILELA	127,53	109	Aprovado
84100498	PEDRO RENE TORRES LEITE	127,53	110	Aprovado
84100895	JORGE MEDEIROS DE LIMA	127,30	111	Aprovado
84100209	OSVALDO FRANCISCO PIRES	127,21	112	Aprovado
84100737	HELDER DA SILVA LUZARDO	127,03	113	Aprovado
84100734	SUED DIAS DA SILVA JUNIOR	126,93	114	Aprovado
84101124	CARLA MARIA TONINI	126,83	115	Aprovado
84100145	WILSON QUEIROZ BRASIL FILHO	126,71	116	Aprovado
84101120	PAULA JORGE CATALAN MAIA	126,65	117	Aprovado
84100164	GUSTAVO TEIXERA VILARINHO	126,56	118	Aprovado
84100574	DALILA VANESSA STECANELLA NAKAO	126,33	119	Aprovado
84100100	FLAVIA ILKA TERZIAN	125,97	120	Aprovado
84100483	IONA GONCALVES SANTOS SILVA AYRES	125,84	121	Aprovado
84100218	GUSTAVO DAL MOLIN DE OLIVEIRA	125,66	122	Aprovado
84100012	SOLANGE DE SOUZA FAGUNDES	125,57	123	Aprovado
84100355	LARA MARIANE SANTOS ARAUJO	125,54	124	Aprovado
84102119	MARILIDIA ANDREIA DE ARAUJO	125,49	125	Aprovado
84102162	LUCIANO CARLOS FERREIRA	125,29	126	Aprovado
84100125	CHRISTIANE FREITAS NOBREGA DE LUCENA	125,29	127	Aprovado
84100825	DENISE KOBASHI SILVA	125,23	128	Aprovado
84100024	VELENICE DIAS DE ALMEIDA E LIMA	125,21	129	Aprovado
84100136	ANGELIQUE MARIE PAYAO KLEINE	125,16	130	Aprovado
84100002	CARLOS ROBERTO VENDRAME	124,70	131	Aprovado
84100838	RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA E SILVA	124,58	132	Aprovado
84101271	FERNANDA DE ALMEIDA ABUD CASTRO	124,36	133	Aprovado
84100972	LAZARO ANTONIO DA COSTA	124,20	134	Aprovado
84100894	HEIJI GUSHIKEN DUARTE	124,20	135	Aprovado
84100493	ALEXANDRE SOUZA LEAL	124,10	136	Aprovado
84100159	CEZAR JUNIOR CABRAL	123,97	137	Aprovado
84100751	JOAO MONTEIRO DO VALE	123,19	138	Aprovado
84102089	FLAVIO SANTOS ROSSI	121,91	139	Aprovado
84100298	GUILHERME VIEIRA GOMES NETO	121,61	140	Aprovado
84100736	MARIA PAULA COSTA BERTRAN MUNOZ	121,45	141	Aprovado
84101963	TAIS PINHEIRO NE	121,26	142	Aprovado
84102370	DANIEL SOUZA MATIAS	121,20	143	Aprovado
84100731	LEANDRO DE ASSIS REIS	121,07	144	Aprovado
84100674	MARCOS DA ROCHA WENCELEWSKI	121,00	145	Aprovado
84100967	MILTON ALVES PEREIRA	120,75	146	Aprovado
84100222	FLAVIO HENRIQUE DAVANZZO	120,69	147	Aprovado
84100013	BUENA PORTO SALGADO	120,52	148	Aprovado
84101609	DINA MARIA SOARES DOS SANTOS	119,54	149	Aprovado

84101811	JOAO PAULO JUCATELLI	118,96	150	Aprovado
84101400	LEONARDO SOARES	118,95	151	Aprovado
84101156	MAURICIO DA SILVA MIRANDA	118,66	152	Aprovado
84100378	CLAUDIO FERREIRA ALLEN JUNIOR	118,10	153	Aprovado
84100281	FLORISVALDO PINTO DE CERQUEIRA DA SILVA	117,91	154	Aprovado
84101843	ANTONIO PEREIRA DA COSTA	117,70	155	Aprovado
84100028	EDILSON SANTOS SILVA	116,87	156	Aprovado
84101637	FABRINA ANTONIA ALMEIDA DE MACEDO COELHO	116,19	157	Aprovado
84100697	LUIZ EDUARDO RODRIGUES PINTO SANTOS BRAGA	115,86	158	Aprovado
84100045	LUANA GATTASS E SILVA	115,68	159	Aprovado
84101883	CARLOS GOMES ARAUJO BORGES	115,60	160	Aprovado
84100470	ERNANE LUIZ DE ANDRADE	115,32	161	Aprovado
84101261	GUSTAVO MENDES MARQUES DE BRITO	115,18	162	Aprovado
84102288	ROSANA ZARONI REGO	115,08	163	Aprovado
84101714	BRUNO FERES BICHARA PEIXOTO	114,01	164	Aprovado
84100585	JOSE HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO	113,86	165	Aprovado
84101499	LEONARDO ALVES RODRIGUES	113,02	166	Aprovado
84102313	EDESIO PERING	113,00	167	Aprovado
84100168	RACHEL BARBOSA LOPES CAVALCANTE	112,58	168	Aprovado
84100377	LUIS RAMON ALVARES	112,41	169	Aprovado
84100956	ALTEMAR CANELADA CAMPOS	111,98	170	Aprovado
84101612	RAQUEL DE CASTRO MENDES PEREIRA	111,69	171	Aprovado
84101653	TATIANA ALVES ALMADA	110,60	172	Aprovado
84100960	INGO FRIEBOLIN BERGEMANN	109,98	173	Aprovado
84101195	LUIZ CELSO FERREIRA GUARIROBA	106,85	174	Aprovado
84100548	JOSE PINTO QUEZADO	105,79	175	Aprovado
(*) Candidato inscrito como portador de deficiência.				

Palmas, 28 de maio de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NAS TITULARIDADES DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS

## RELAÇÃO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

MUNICÍPIO	CARGO	NOME	SITUAÇÃO FUNCIONAL	DATA DE CRIAÇÃO	DATA DE VACANCIA	CRITÉRIO PROVIMENTO	COMARCA / ENTRÂNCIA
Goiatins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Croalândia.	Shirley Lemos Teixeira (interina)	Vago	22/10/86	22/10/86	Ingresso de Provas e Títulos	Goiatins / 1ª Entrância
Aguiarnópolis	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas.	-	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Tocantinópolis / 3ª Entrância
Aragominas	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	-	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	De Remoção para Ingresso	Araguaina / 3ª Entrância
Arapoema	Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Marciano Bueno de Andrade - interino	Vago	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Arapoema / 2ª Entrância
Arraias	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Canabrava	-	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Arraias / 3ª Entrância
Bandeirantes do Tocantins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas.	-	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	De Remoção para Ingresso	Arapoema / 2ª Entrância

Barra do Ouro	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	-	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Goiatins / 2ª Entrância
Barra do Ouro	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas.	-	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Goiatins / 2ª Entrância
Carmolândia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	-	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	De Remoção para Ingresso	Araguaina / 3ª Entrância
Carmolândia	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas	-	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Araguaina / 3ª Entrância
Chapada da Areia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas	-	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Pium / 1ª Entrância
Chapada da Areia	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	-	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	De Remoção para Ingresso	Pium / 1ª Entrância
Chapada da Natividade	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas	-	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Natividade / 2ª Entrância
Colméia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Goiani do Tocantins.	-	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Colméia / 2ª Entrância
Crixás do Tocantins	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto.	-	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	De Remoção para Ingresso	Gurupi / 3ª Entrância
Dueré	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Ionize Assis (interina)	Vago	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Gurupi / 3ª Entrância
Esperantópolis	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas.	-	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Augustinópolis / 2ª Entrância
Goatins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Cartucho	-	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	De Remoção para Ingresso	Goiatins / 1ª Entrância
Ipueiras	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	-	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Porto Nacional / 3ª Entrância
Ipueiras	Registro Civil de Pessoas Naturais	-	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Porto Nacional / 3ª Entrância
Lavandeira	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas	-	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	De Remoção para Ingresso	Aurora / 1ª Entrância

Lavandeira	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	-	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Aurora /1ª
Luzinópolis	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	-	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Tocantinópolis /3ª
Monte Santo	Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	-	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	<b>REMOÇÃO</b>	Paraíso /3ª
Muricilândia	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	-	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Araguaína /3ª
Muricilândia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Alberto R. Lopes (interino)	Vago	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Araguaína /3ª
Natividade	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Príncipe	-	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	De Remoção para Ingresso	Natividade /2ª
Natividade	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais - Distrito Judiciário de Bonfim	-	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Natividade /2ª
Oliveira de Fátima	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	-	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Porto Nacional /3ª
Oliveira de Fátima	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	-	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	De Remoção para Ingresso	Porto Nacional /3ª
Palmeirante	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	-	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Filadélfia /2ª
Pugmil	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	-	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Paraíso /3ª
Rio dos Bois	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	-	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	De Remoção para Ingresso	Miranorte /2ª
Santa Rita	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas	-	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Porto Nacional /3ª

Santa Terezinha do Tocantins	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	-	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Tocantinópolis /3ª
São Félix do Tocantins	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	-	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	De Remoção para Ingresso	Novo Acordo /1ª
Sucupira	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	-	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Figueirópolis /1ª
Taguatinga	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Altamira do Tocantins	-	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Taguatinga /3ª
Talismã	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos	-	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	<b>REMOÇÃO</b>	Alvorada /2ª
Tupirama	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	-	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Pedro Afonso/3ª
Wanderlândia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Araculândia	-	Não Instalado	22/02/88	22/02/88	Ingresso Provas e Títulos	Wanderlândia /1ª
Fátima	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Olga dos Santos Andrade (interina)	Vago	22/02/88	26/06/89	De Remoção para Ingresso	Porto Nacional /3ª
Araguanã	Oficial do Registro de Pessoas Naturais	Pedro L. Rodrigues Valadares (interino)	Vago	22/02/88	04/08/89	Ingresso Provas e Títulos	Araguaína /3ª
Rio do Sono	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Cleyjane Moura da Cruz (interina)	Vago	22/02/88	28/08/89	Ingresso Provas e Títulos	Tocantínia /1ª
Rio do Sono	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	Cleyjane Moura da Cruz (interina)	Vago	22/02/88	28/08/89	De Remoção para Ingresso	Tocantínia/1ª
Nova Olinda	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Osavair F. Carvalho (interino)	Vago	22/02/88	10/10/89	Ingresso Provas e Títulos	Araguaína /3ª
Wanderlândia	Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas	Alcebiades Rizzo Júnior (interino)	Vago	22/02/88	10/10/89	Ingresso Provas e Títulos	Wanderlândia /1ª
Araguanã	Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas	-	Vago	22/02/88	15/10/89	De Remoção para Ingresso	Araguaína /3ª
Monte Carmo	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	Belarmina B. de Oliveira (interina)	Vago	22/02/88	05/03/90	Ingresso Provas e Títulos	Porto Nacional /3ª

São Valério da Natividade	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	do Iraildes Rosa Batista (interina)	Vago	22/02/88	22/05/90	Ingresso Provas e Títulos	Peixe/ 2ª
Filadélfia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas.	do Cásia Reis de Sousa (interina)	Vago	22/02/88	01/07/90	De Remoção para Ingresso	Filadélfia/2ª
Lizarda	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	do Rafael Odebrech .Massaro (interino)	Vago	22/02/88	03/04/91	Ingresso Provas e Títulos	Tocantínia /1ª
Lizarda	Oficial do Registro Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	do Rafael Odebrech Massaro (interino)	Vago	22/02/88	03/04/91	Ingresso Provas e Títulos	Tocantínia /1ª
Silvanópolis	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	do Elzina Ferreira dos Santos (interina)	Vago	22/02/88	04/05/92	De Remoção para Ingresso	Porto Nacional /3ª
Natividade	Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	-	Vago	22/02/88	10/08/93	Ingresso Provas e Títulos	Natividade /2ª
Natividade	Oficial do Registro Imóveis e Tabelionato de Notas	do William D. Boaventura (interino)	Vago	22/02/88	10/08/93	Ingresso Provas e Títulos	Natividade /2ª
Itaguatins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Bela Vista	do Elza M. M. Boaventura (interina)	Vago	22/02/88	15/03/94	De Remoção para Ingresso	Itaguatins /2ª
Santa Fé do Araguaia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	-	Vago	22/02/88	24/03/94	Ingresso Provas e Títulos	Araguaia /3ª
Wanderlândia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	-	Vago	22/02/88	28/03/94	Ingresso Provas e Títulos	Wanderlândia /1ª
Abreulândia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	-	Vago	22/02/88	18/04/94	De Remoção para Ingresso	Paraíso / 3ª
Taipas	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	-	Vago	22/02/88	18/04/94	Ingresso provas e títulos	Dianópolis /3ª
Rio Conceição	Oficial do Registro Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	do Maria da Graça Gonçalves (interina)	Vago	22/02/88	22/04/94	Ingresso Provas e Títulos	Dianópolis /3ª
Tupirama	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	-	Vago	22/02/88	25/04/94	De Remoção para Ingresso	Pedro Afonso /3ª
Campos Lindos	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	do Luiz Gonzaga G. de Sousa (interino)	Vago	22/02/88	11/05/94	Ingresso Provas e Títulos	Goiatins /1ª
Goatins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	do Genílce Lima Figueiras (interino)	Vago	22/02/88	11/05/94	Ingresso Provas e Títulos	Goiatins /1ª

Mateiros	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	do João Antonio da Silva (interino)	Vago	22/02/88	11/10/94	De Remoção para Ingresso	Ponte Alta do Tocantins /1ª
Maurilândia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	do Eulina B. da S. Pereira (interina)	Vago	22/02/88	05/12/94	Ingresso Provas e Títulos	Itaguatins /2ª
Tocantínia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	do Sandra Cristina M. Costa (interina)	Vago	22/02/88	16/12/94	Ingresso Provas e Títulos	Tocantínia /1ª
Itaguatins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	do Kenia G. de Freitas (interina)	Vago	22/02/88	03/01/95	De Remoção para Ingresso	Itaguatins /2ª
Pedro Afonso	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Distrito Judiciário de Anajápolis	-	Vago	22/02/88	18/04/95	Ingresso Provas e Títulos	Pedro Afonso /3ª
Chapada da Natividade	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	do Diná Suarte (interina)	Vago	22/02/88	19/04/95	Ingresso Provas e Títulos	Natividade / 2ª
Pequizeiro	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	do Leoneid e Pereira Lima (interina)	Vago	22/02/88	10/08/95	De Remoção para Ingresso	Colméia /2ª
Lajeado	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	do Deyla R. C. A. Bandeira (interino)	Vago	22/02/88	18/10/95	Ingresso Provas e Títulos	Tocantínia /1ª
Novo Alegre	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	do Vilmar Conceição (interino)	Vago	22/02/88	08/12/95	Ingresso Provas e Títulos	Aurora /1ª
Carií do Tocantins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	do Regina Alves Rezende (interina)	Vago	22/02/88	14/03/96	De Remoção para Ingresso	Gurupi /3ª
Lagoa do Tocantins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	-	Vago	22/02/88	10/04/96	Ingresso Provas e Títulos	Novo Acordo /1ª
São Félix do Tocantins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	do Cleiton Sousa Amaral (interino)	Vago	22/02/88	08/10/96	Ingresso Provas e Títulos	Novo Acordo /1ª
Sucupira	Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	do Cleomar Dantas Azevedo (interino)	Vago	22/02/88	02/01/97	<b>REMOÇÃO</b>	Figueirópolis /1ª
Wanderlândia	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	do Horacem e V. Nascimento (interina)	Vago	22/02/88	05/05/97	Ingresso Provas e Títulos	Wanderlândia /1ª
Dois Irmãos	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	do Arlete Pereira Arbués (interino)	Vago	22/02/88	15/09/97	Ingresso Provas e Títulos	Miranorte /2ª
Novo Jardim	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	do Ediamar A. de Lisboa (interino)	Vago	22/02/88	03/10/97	De Remoção para Ingresso	Dianópolis /3ª
Itacajá	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	do Pedro Maciel Machado (interino)	Vago	22/02/88	01/07/98	Ingresso Provas e Títulos	Itacajá /1ª
Itaporã	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	-	Vago	22/02/88	29/10/98	Ingresso Provas e Títulos	Colméia /2ª
Araguaçu	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	do João Miguel do Anjo (interino)	Vago	22/02/88	30/03/99	De Remoção para Ingresso	Araguaçu /2ª

Palmeirante	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	do S. Medrado (interino)	Tertuliano da S. Medrado (interino)	Vago	22/02/88	18/11/99	Ingresso Provas e Títulos	Filadélfia/ 2ª
Babaçulândia	Oficial do Registro Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	do Distrito de Babaçulândia	Ary Tavares e Silva (interino)	(*) Vago	22/02/88	08.11.00	Ingresso Provas e Títulos	Filadélfia /2ª
Marianópolis	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	do S. Medrado (interino)	Andréa Diniz Barbosa (interina)	Vago	22/02/88	01/04/01	De Remoção para Ingresso	Paraíso /3ª
Esperantina	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	do S. Medrado (interino)	-	Vago	22/02/88	13/06/01	Ingresso Provas e Títulos	Augustinópolis /2ª
Conceição do Tocantins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	do S. Medrado (interino)	-	Vago	22/02/88	28/06/01	Ingresso Provas e Títulos	Dianópolis /3ª
Aragominas	Oficial do Registro Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas	do S. Medrado (interino)	Paulo M.S.R Climaco (interino)	Vago	22/02/88	25/09/01	De Remoção para Ingresso	Araguaína /3ª
Brejinho de Nazaré	Oficial do Registro Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	do S. Medrado (interino)	Glauiciane C. A. Dias da Rocha (interina)	Vago	22/02/88	16/10/01	Ingresso Provas e Títulos	Porto Nacional /3ª
Itaperatins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	do S. Medrado (interino)	Suelene A. de Araújo (interino)	Vago	22/02/88	08/05/02	Ingresso Provas e Títulos	Itacajá /1ª
Combinado	Oficial do Registro Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	do S. Medrado (interino)	Kátia Benício (inter)	Vago	22/02/88	27/06/02	<b>REMOÇÃO</b>	Aurora /1ª
Combinado	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	do S. Medrado (interino)	Kátia C. Benício (interina)	Vago	22/02/88	27/06/02	Ingresso Provas e Títulos	Aurora/ 1ª
Goianorte	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	do S. Medrado (interino)	Dora L. Aguiar (interina)	Vago	22/02/88	27/06/02	Ingresso Provas e Títulos	Colméia /2ª
Ponte Alta do Bom Jesus	Oficial do Cartório de Registro de Pessoas Naturais	do S. Medrado (interino)	Mª J. Tavares-interina	Vago	22/02/88	08/07/02	De Remoção para Ingresso	Taguatinga /3ª
Rio dos Bois	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	do S. Medrado (interino)	Damiana P. dos S. Vasconcelos (interina)	Vago	22/02/88	17/07/02	Ingresso Provas e Títulos	Miranorte /2ª
Buriti do Tocantins	Oficial do Registro Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas	do S. Medrado (interino)	Edna Maria B. Amorim (interina)	Vago	22/02/88	18/12/02	Ingresso Provas e Títulos	Araguatins /3ª
São Bento do Tocantins	Oficial do Registro Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	do S. Medrado (interino)	Aristéia Gouveia da Silva (interina)	Vago	22/02/88	03/01/03	<b>REMOÇÃO</b>	Araguatins /3ª
Santa Tereza	Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais	do S. Medrado (interino)	Paulo Renato Fonseca Aires (interino)	Vago	22/02/88	15/01/03	Ingresso Provas e Títulos	Novo Acordo /1ª
Araguatins	Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas	do S. Medrado (interino)	Tais M. S. Duarte	Vago	22/02/88	27/01/03	Ingresso Provas e Títulos	Araguatins /3ª

Couto Magalhães	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	do S. Medrado (interino)	Tereza Lima Vieira (interina)	Vago	22/02/88	11/03/03	De Remoção para Ingresso	Colméia /2ª
Santa Fé do Araguaia	Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	do S. Medrado (interino)	Jarden Jéferison Frederico (interino)	Vago	22/02/88	07/04/03	Ingresso Provas e Títulos	Araguaína /3ª
Pindorama	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	do S. Medrado (interino)	-	Vago	22/02/88	14/05/03	Ingresso Provas e Títulos	Ponte Alta do Tocantins/1ª
Pindorama	Oficial do Registro Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	do S. Medrado (interino)	Jane Zeide (interina)	Vago	22/02/88	14/05/03	De Remoção para Ingresso	Ponte Alta do Tocantins/1ª
Arapoema	Registro Civil de Pessoas Naturais	do S. Medrado (interino)	Geane Braga Fidel Santos (interina)	Vago	22/02/88	15/03/04	Ingresso Provas e Títulos	Arapoema/2ª
Piraquê	Oficial do Registro Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	do S. Medrado (interino)	Jordânia Alves Barbosa (interina)	Vago	22/02/88	19/05/04	Ingresso Provas e Títulos	Wanderlândia/1ª
Presidente Kenedy	Oficial do Registro Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	do S. Medrado (interino)	Socorro dos Santos Araújo (interina)	Vago	22/02/88	16/11/04	De Remoção para Ingresso	Colinas /3ª
Aliança TO	Oficial do Registro de Imóvel, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, e 2º Tabelionato de Notas	do S. Medrado (interino)	Genivaldo	Sub judge	22/02/88	24/11/04	Ingresso Provas e Títulos	Gurupi / 3ª
Xambioá	Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	do S. Medrado (interino)	Stela Maris de S. Monteiro (interina)	Vago	22/02/88	03/04/05	Ingresso Provas e Títulos	Xambioá /2ª
Santa Rosa	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	do S. Medrado (interino)	Willian Darwin Boaventura (interino)	Vago	22/02/88	05/04/05	De Remoção para Ingresso	Natividade /2ª
Paraíso do Tocantins	Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	do S. Medrado (interino)	Geraldo José D. Pereira (interino)	(**) Retirado	22/02/88	03/08/05	Ingresso Provas e Títulos	Paraíso /3ª
Riachinho	Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais	do S. Medrado (interino)	Flavio Ferreira L. Marchevsky (interino)	Vago	22/02/88	17/01/06	Ingresso Provas e Títulos	Ananás /2ª
Riachinho	Oficial do Registro Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas	do S. Medrado (interino)	Flavio Ferreira L. Marchevsky (interino)	Vago	22/02/88	07/02/06	De Remoção para Ingresso	Ananás /2ª
Santa Maria	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	do S. Medrado (interino)	Regina M. Botelho Martins (interina)	Vago	22/02/88	08/03/06	Ingresso Provas e Títulos	Pedro Afonso /3ª
Axixá	Oficial do Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas	do S. Medrado (interino)	Norma Klédina de Araújo Mendonça - (interina)	Vago	11/02/66	06/06/07	Ingresso Provas e Títulos	Axixá -TO /1ª
Palmeirópolis	Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais	do S. Medrado (interino)	-	Vago	22/02/88	01/10/07	<b>REMOÇÃO</b>	Palmeirópolis /2ª

Aguiarnópolis	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais	de Elizabeth G. Silva (interina)	Vago	22/02/88	01/04/08	Ingresso Provas e Títulos	Tocantinópolis/3ª Entrância
Cristalândia	Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas	de Inês A. de C. Souza (interina)	Vago	22/02/88	08/08/08	Ingresso Provas e Títulos	Cristalândia/2ª Entrância
Sítio Novo	Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais		Vago	22/02/88	22/08/08	De Remoção para Ingresso	Axixá do TO/1ª Entrância
Colinas do Tocantins	Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas do Distrito de Tupiratins		(***) Vago Decreto Judiciário Nº641/2009		17/01/09	Ingresso Provas e Títulos	Colinas do TO/3ª Entrância

Observação:

(\*) Oficial de Registro de Imóveis, Pessoa Jurídica, Títulos, Documentos, Protesto Tabelionato de Notas de Babaçulândia: vago por força do teor do Acórdão de fls.40/41 do ADM – 36220/07, Disponibilizado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins – Nº 2270 em 10/09/2009 e publicado em 11/09/09.

(\*\*) Oficial de Registro Civil, Pessoa Jurídica, Títulos, Documentos, Protesto Tabelionato de Notas de Paraíso do Tocantins: Retirado por força do teor do Acórdão de fls. / do RH Nº 3329/05, Disponibilizado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins Nº 2240 de 07 de Agosto de 2009 e publicado em 10 de Agosto de 2009.

(\*\*\*) Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e tabelionato de Notas do Distrito de Tupiratins – Colinas do Tocantins: Vago por força do Decreto Judiciário Nº 641/09, disponibilizado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins Nº 2313 em 17 e publicado em 18 de novembro de 2009.

## Portarias

### PORTARIA-CONJUNTA Nº 168/2010

*Criar Grupo de Trabalho com a finalidade específica de acompanhar o controle de arrecadação e aplicação do FUNCIVIL.*

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, E O DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E

CONSIDERANDO que já estão sendo empreendidos estudos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e pela Corregedoria-Geral de Justiça sobre o FUNCIVIL – Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos de Registro Civil de Pessoas Naturais;

CONSIDERANDO que há necessidade de alteração da Lei 2011/2008, de acordo com a determinação do Conselho Nacional de Justiça,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Criar um Grupo de Trabalho com a finalidade de apresentar relatório conclusivo sobre os estudos existentes relativos a Lei nº 2011/2008 – Lei do FUNCIVIL, bem como apresentar proposta de sua alteração, com observância das diretrizes apresentadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 2º O GRUPO DE TRABALHO** será composto por dois servidores do quadro deste Tribunal, sendo um indicado pela Corregedoria-Geral de Justiça e o outro pela Presidência, conforme segue:

- 1- NEI DE OLIVEIRA, Assessor Jurídico Administrativo da Presidência;
- 2- JULIANA ALENCAR WOLNEY C. AIRES, Atendente Judiciário, Chefe de Divisão de Fundos Especiais da Diretoria Financeira;
- 3- GIZELSON MONTEIRO DE MOURA, Analista Judiciário, Chefe de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça;

**Art. 3º.** O referido grupo terá o prazo de 05 (cinco) dias para a conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 21 de maio de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

Desembargador BERNARDINO LUZ  
Corregedor-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 169/2010-GAPRE

*Designa a Coordenadora da Infância e Juventude no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 94, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que determina a criação de Coordenadorias da Infância e Juventude no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal,

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e juventude, preconizada pelo art. 227 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação da elaboração e execução das políticas públicas, no âmbito do Poder Judiciário, relativas à Infância e Juventude;

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** Designar a Magistrada SILVANA MARIA PARFENIUK, titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a função de **COORDENADORA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE** no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas/TO, aos 28 dias do mês de maio de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### PORTARIA Nº 170/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve **REVOGAR**, a partir desta data, a Portaria-Conjunta nº 166/2010, publicada no Diário da Justiça de nº 2428, de 28/05/2010.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Errata

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte do Decreto nº 185/2010, de 19 de maio de 2010, publicado no Diário da Justiça nº 2422, circulado em 19 de maio do fluente ano, **onde se lê:** "ORLEY COELHO SANTANA, **leia-se:** "HORLEI COELHO SANTANA".

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Termos de Homologação

PROCEDIMENTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2010  
PROCESSO : PA 40475 (10/0082783-3)  
OBJETO : Ampliação do Estacionamento do TJTO

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 268/2010, às fls. 398/399, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, via Tomada de Preços nº 004/2010, tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais: Empresa **COCENO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 38.146.510/0001-44, no valor de R\$ 237.840,28 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e oito centavos).

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, Palmas/TO, em 28 de maio de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

PROCEDIMENTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2010  
 PROCESSO : PA 40537 (10/0083004-4)  
 OBJETO : Construção da Unidade Judiciária de Combinado - TO

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 269/2010, de fls. 262/263, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório, via Tomada de Preços nº 009/2010, tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais: Empresa **CM CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 04.833.106/0001-27, no valor de R\$ 330.975,23 (trezentos e trinta mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos).

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, Palmas/TO, em 27 de maio de 2010.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
 Presidente

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL – SRP – Nº 026/2010  
 PROCESSO: PA 40025 (10/00881510-0)  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR (SPLIT).

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e, consoante o Parecer Jurídico nº 267/2010, de fls. 232/233, HOMOLOGO o procedimento licitatório –Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços nº 026/2010, conforme classificação e adjudicação procedida pelo Pregoeiro, à empresa **PAZ & SANTOS LTDA.**, CNPJ nº 05.063.935/0001-30, no valor global de R\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais).

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, Palmas/TO, aos 27 dias do mês de maio de 2010.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
 Presidente

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

(REPUBLICAÇÃO)

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2010

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de veículos

Data: Dia 11 de junho de 2010, às 13:30 horas.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br. Palmas/TO, 28 de maio de 2010.

**Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira**  
 Pregoeira

(REPUBLICAÇÃO)

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2010

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de 03 (três) veículos automotores zero (km) para Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para a Comarca de Araguaina e Gurupi – TO. Convênio nº 027/2009 – SRJ/MJ/TJTO, firmado entre o Tribunal de Justiça do Tocantins e a Secretaria de Reforma do Judiciário/Ministério da Justiça (Processo nº08025.000744/2009-2), (Proposta SINCOV nº 053638/2009) e (Convênio SINCOV nº 717303/2009) e para a Comarca de Palmas convênio nº 020/2009 - (Processo nº08025.000736/2009-58), (Proposta SINCOV nº 005264/2009) e (Convênio SINCOV nº 716633/2009).

Data: Dia 11 de junho de 2010, às 13:30 horas.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br. Palmas/TO, 28 de maio de 2010.

**Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira**  
 Pregoeira

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNER ALVES DE LIMA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4510/10 (10/0082981-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FIDELICIA CARVALHO SILVA

Advogado: Paulo Francisco Carminatti Barbero

IMPETRADOS: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 338, a seguir transcrito: “Intime-se a Procuradoria Geral do Estado. Palmas, 26/05/2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 1502/09 (09/0076823-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 49928-0/09 DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)

INDICIADO: JOÃO AIRTON REZENDE – PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 233/234, a seguir transcrita: “Acolho a manifestação do Subprocurador-Geral de Justiça, motivo pelo qual deixo de aplicar o art. 28 do Código de Processo Penal. Em consequência, determino o arquivamento destes autos em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Antes, porém, cumpre observar que o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que as ações que buscam a recomposição do erário são imprescritíveis, nos termos do art. 37, § 5º, da Constituição Federal. A Lei 8.429/92, por seu turno, confere ao Ministério Público a atribuição de preservar o patrimônio público, inclusive através do manejo das ações de improbidade. No caso, verifico que conduta imputada ao investigado pode configurar, ao menos em tese, ilícitos civil e administrativo, e assim passíveis de impor a obrigação de ressarcir o erário. Veja-se, nessa seara, o seguinte julgado do colendo Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AO ERÁRIO. NATUREZA JURÍDICA DO RESSARCIMENTO E DA MULTA ENQUANTO SANÇÕES POR ATO IMPROBO. CONDENAÇÃO MISTA. NECESSIDADE DE ESTABELECEER CORRETAMENTE OS INSTITUTOS JURÍDICOS PARA FINS DE INCIDÊNCIA DAS PREVISÕES DO ART. 12 DA LEI N. 8.249/92. 1. Tem-se aqui da ação civil pública por improbidade administrativa ajuizada contra Prefeito em razão da contratação temporária de merendeiras sem concurso público sob a justificativa de existência de interesse público. 2. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo entendeu caracterizada a improbidade administrativa no regime do art. 11 da Lei n. 8.429/92, aplicando, ato contínuo, a sanção de ressarcimento do dano prevista no art. 12, inc. I, do mesmo diploma normativo. (...) 5. No mais, cumpre destacar que a origem adotou fundamentos constitucionais para concluir que houve, sim, improbidade administrativa no caso. Entre eles, ganharam relevância as seguintes teses: (a) o art. 37, inc. IX, da Constituição da República vigente determina que somente a lei pode disciplinar os casos de contratação temporária e (b) o art. 37, inc. II, da Lei Maior condiciona a ocupação de cargo ou emprego público à prévia aprovação em concurso público (fls. 538/539). 6. Além disso, a instância ordinária afastou, com base em provas carreadas aos autos, a alegação de existência de interesse público que justificasse excepcionalmente os atos de contratação temporária, bem como, agora já quando do julgamento de embargos de declaração, consignou ter havido dano ao erário (fl. 553). (...) 9. As Turmas que compõem a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça já se posicionaram no sentido de que, caracterizado o prejuízo ao erário, o ressarcimento não pode ser considerado propriamente uma sanção, senão uma consequência imediata e necessária do ato combatido, razão pela qual não se pode excluí-lo, a pretexto de cumprimento do paradigma da proporcionalidade das penas estampado no art. 12 da Lei n. 8.429/92. A este respeito, v., p. ex., REsp 664.440/MG, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, DJU 8.5.2006. 10. Mas a dogmática do ressarcimento não se esgota aí. Em termos de improbidade administrativa, onde se lê “ressarcimento integral do dano” deve compreender-se unicamente os prejuízos efetivamente causados ao Poder Público, sem outras considerações ou parâmetros. 11. Ora, a Lei n. 8.429/92 - LIA, em seu art. 12, arrola diversas sanções concomitantemente aplicáveis ao ressarcimento (não sendo este, frise-se, verdadeiramente uma sanção) e são elas que têm o objetivo de verdadeiramente reprimir a conduta impropria e evitar o cometimento de novas infrações. Somente elas estão sujeitas a considerações outras que não a própria extensão do dano. 12. O ressarcimento é apenas uma medida ética e economicamente defluente do ato que macula a saúde do erário; as outras demais sanções é que podem levar em conta, e.g., a gravidade da conduta ou a forma como o ato ímprobo foi cometido, além da própria extensão do dano. Vale dizer: o ressarcimento é providência de caráter rígido, i.e., sempre se impõe e sua extensão é exatamente a mesma do prejuízo ao patrimônio público. 13. A perda da função pública, a sanção política, a multa civil e a proibição de contratar com a Administração Pública e de receber benefícios do Poder Público, ao contrário, têm caráter elástico, ou seja, são providências que podem ou não ser aplicadas e, caso o sejam, são dadas à mensuração - conforme, exemplificativamente, à magnitude do dano, à gravidade da conduta e/ou a forma de cometimento do ato - nestes casos, tudo por conta do p. ún. do art. 12 da Lei n. 8.429/92. A bem da verdade, existe uma única exceção a essa elasticidade das sanções da LIA: é que pelo menos uma delas deve vir ao lado do dever de ressarcimento. Retornar-se-á mais adiante ao ponto. 14. Na verdade, essa criteriosa separação torna-se mais imperiosa porque, na seara da improbidade administrativa, existem duas consequências de cunho pecuniário, que são a multa civil e o ressarcimento. A primeira vai cumprir o papel de verdadeiramente sancionar o agente ímprobo, enquanto o segundo vai cumprir a missão de caucionar o rombo consumado em desfavor do erário.

(...) 26. Daí que é viável manter a condenação pecuniária total imposta ao recorrente, mas nos seguintes termos: (i) ressarcimento integral do dano causado e (ii), eventualmente, se o dano for menor do que o montante de 5 vezes a remuneração do Prefeito, remanesce a condenação pelo saldo a título de multa civil. 27. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, não provido. (REsp 622.234/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/10/2009, DJe 15/10/2009) Contudo, não observei nestes autos qualquer informação a respeito de eventual perseguição no sentido acima mencionado. Portanto, em vista do exposto, determino seja extraída cópia integral destes autos e, em seguida, remetida ao representante do Ministério Público da Comarca de Porto Nacional para as providências que entender cabíveis. Dê-se baixa na distribuição. Palmas, 26 de maio de 2010. Desembargador ANTONIO FÉLIX - Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4444/09 (09/0080448-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RUI TORRES DE CERQUEIRA

Advogado: Fábio Bezerra de Melo Pereira

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 144, a seguir transcrito: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por RUI TORRES CERQUEIRA, contra ato do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, objetivando obter promoção dentro do Quadro da Polícia Militar. Ocorre que os meios de comunicação notificaram, nesses últimos dias, a promoção de 1.974 (um mil e novecentos e setenta e quatro) policiais militares e, ao que tudo indica, o Impetrante também foi agraciado com a referida promoção. Desta forma, notifique-se, pessoalmente, a parte autora para que manifeste nos autos se ainda tem interesse no prosseguimento no feito. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos para outras deliberações. Cumpra-se. Palmas/TO, 26 de maio de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 1503/10 (10/0083219-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO AC, AL, AP, AM, BA, MA, MG, PR, PI, RR, SE E TO - FESEMPRE

Advogados: Cléo Feldkircher, Ricardo Magno Bianchini da Silva, Fabiula Cristina Rubik, Donier Rodrigues Rocha, Marcos A.A. Penido, Juliana Aschar

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 115/119, a seguir transcrita: "Federação Interestadual dos Servidores Públicos Municipais e Estaduais do AC, AL, AP, AM, BA, MA, MG, PR, PI, RR, SE e TO – FESEMPRE, impetra o presente Mandado de Segurança Coletivo, com pedido de liminar, contra ato praticado pelo Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Informa que em consonância com o disposto na Lei estadual nº 1818/07, o Governo do Estado do Tocantins editou o Decreto nº 3197/07, o qual, em seu artigo 1º, regulamentou as consignações em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo, cabendo à Secretaria da Administração e ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS, nas respectivas áreas de atuação, a execução e o controle das mencionadas consignações. Assevera que dentre as modalidades de consignações facultativas, aquelas autorizadas, expressamente, pelos servidores públicos, admitidas pelo mencionado texto regulamentar, estão as provenientes de empréstimos e auxílios financeiros a eles concedidos pelas consignatárias autorizadas a operar no sistema. Aduz que o Estado do Tocantins, por intermédio do apontado Decreto nº 3197/07, em seu artigo 3º, inciso VII, admitiu como entidades consignatárias as "instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas pelo Banco Central", as quais tornaram-se aptas a obter o necessário credenciamento para operar no segmento de crédito consignado para os servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins. Acresce que a condição única era a autorização do Banco Central do Brasil, com a qual as instituições financeiras e cooperativas poderiam celebrar convênios com o Governo do Estado do Tocantins, conforme disposição do artigo 4º do Decreto nº 3197/07. Registra que, considerando o quadro legislativo assecutorário da segurança jurídica, autorizada pela autoridade monetária nacional, diversas instituições financeiras se credenciaram junto à Secretaria de Administração do Estado do Tocantins, celebrando convênios para atuação em regime de livre concorrência e igualdade de condições no fornecimento de crédito consignado ao funcionalismo estadual. Anota que, contudo, sem que tivesse qualquer alteração do vigente regulamento das consignações em folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, a Autoridade impetrada, agindo com abuso de poder, viola os direitos líquidos e certos da categoria profissional ora representada, ao negar a renovação dos convênios celebrados com todas as instituições financeiras que estavam atuando na operacionalização das consignações facultativas, nos exatos termos do Decreto nº 3187/07. Refere-se a troca de correspondências entre uma instituição financeira credenciada (Banco BMG S/A) e a Autoridade impetrada, que viola, em seu entendimento, direitos individuais homogêneos dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual, bem ainda demonstra a flagrante contração do ato questionado à Constituição Federal e aos princípios de direito e da administração pública, na medida em que confere benefício de exclusividade à instituição financeira, também credenciada (Banco do Brasil S/A), na concessão de crédito mediante consignação em folha de pagamento aos servidores do Poder Executivo Estadual, tolhendo indevidamente a liberdade de escolha na contratação de crédito na modalidade indicada. Argumenta acerca da legitimidade passiva; da competência; da afronta ao princípio da livre concorrência, o da não intervenção do Estado na ordem econômica e o da moralidade administrativa; do desrespeito ao direito do servidor consumidor; do direito à portabilidade; a inconstitucionalidade do ato coator, tanto formal quanto material; em seguida colaciona vários julgados referentes a matéria em exame. Ao final, a Impetrante discorre acerca do periculum in mora e do fumus boni iuris e requer a concessão de liminar, inaudita altera pars, para suspender os efeitos do ato administrativo ora questionado, com a cominação

de multa no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) por dia de descumprimento da decisão judicial, nos termos dos artigos 287 e 461, § 4º, do Código de Processo Civil. No mérito, pretende a anulação do ato administrativo que veda as instituições financeiras, exceto o Banco do Brasil S/A, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar na concessão de crédito pessoal consignado aos servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, garantindo o direito líquido e certo dos servidores de contratarem com a instituição financeira conveniada com o Governo do Estado que prefiram, pondo fim ao monopólio assegurado a uma única instituição financeira. Os autos vieram-me conclusos às folhas 114. É o relatório. Decido. A pretensão da Impetrante, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de que se suspenda os efeitos do ato administrativo, que veda as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar na concessão de crédito pessoal consignado aos servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com a cominação de multa no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) por dia de descumprimento da decisão judicial, nos termos dos artigos 287 e 461, § 4º, do Código de Processo Civil. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – fumus boni iuris e o periculum in mora. Analisando os autos, em princípio, vislumbro a presença dos elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no presente caso, observo a violação à princípios constitucionais, tais como o da livre concorrência e o da livre iniciativa, dentre outros, ante a exclusividade concedida a uma única instituição financeira para operar os créditos consignados junto aos servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins. D'outro lado, verifico que a manutenção do ato impugnado violará direitos afetos aos representados da Impetrante, tendo em vista que ficarão impedidos de contratar livremente, e nas condições que melhor lhe aprouverem, empréstimos consignados, razão pela qual, neste momento, defiro o pleito de liminar ora formulado, tão-somente, no que tange a suspensão dos efeitos do ato administrativo, que veda as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar na concessão de crédito pessoal consignado aos servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins. Notifique-se, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei acima referida, as autoridades coatoras, o Secretário da Administração do Estado do Tocantins, cientificando-o da presente decisão para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Outrossim, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Douta Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei supra mencionada, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 21 de maio de 2010. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator em substituição".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4454/10 (10/0080966-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCELO SALLES CAIXETA

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques

IMPETRADOS: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 215, a seguir transcrito: "Analisando os autos verifica-se que o Estado do Tocantins não foi intimado para se manifestar no presente feito, e no mandado de segurança, a intimação dos atos processuais devem ser feitas na pessoa jurídica de direito público, ou seja, o representante judicial do Ente Estatal, por intermédio da Procuradoria deste. De acordo com a nova redação dada ao art. 3º, da Lei 4.348/1964, pela lei 10.910/2004: "Art. 3º Os representantes judiciais da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de suas respectivas autarquias e fundações serão intimados pessoalmente pelo juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, das decisões judiciais em que suas autoridades administrativas figurem como coatoras, com a entrega de cópias dos documentos nelas mencionados, para eventual suspensão da decisão e defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo de poder". Diante do exposto, dê-se ciência da decisão de fls. 151/157, ao representante judicial do estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que este, caso queira, se manifeste nos presentes autos, no prazo legal, sendo-lhe enviada cópia da inicial, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. P.R.I. Palmas-TO, 25 de maio de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO –Relatora".

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1692/10 (10/0082072-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 13.953-8/10 DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)

EMBARGANTE.: J. P. DE M.

Advogado: Waldiney Gomes de Morais

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 212/219, a seguir transcrita: João Pimentel de Moraes opôs, às folhas 204/210, os Embargos de Declaração, que ora se analisa, objetivando sanar, segundo entende, pontos obscuros, e prequestionar a matéria em debate, relativamente à decisão proferida por esta Relatoria (fls. 197/202), que extinguiu a exceção de suspeição acima epigrafada. Em síntese, alega haver a obscuridade na decisão recorrida, e, em seguida, prequestiona, para efeito de eventuais recursos às instâncias superiores, os artigos 113 e 135, inciso II, do Código de Processo Civil. Ao final, pugna por respostas ao seu prequestionamento, com a subsequente remessa dos autos ao Tribunal Pleno, para o fim de que seja apreciado não só os embargos de declaração, mas toda a exceção de suspeição apontada como matéria de ordem pública. As folhas 211, vieram-me, conclusos, os presentes autos. É o relato do necessário. Decido. De acordo com o artigo 535, do Código de Processo Civil cabem Embargos de Declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou, ainda, quando for omitido ponto sobre o qual devia se

pronunciar o juiz ou tribunal. No caso em comento, o Embargante, após afirmar que houve obscuridade e prequestionar a matéria, conforme anteriormente relatado, requer seja apreciado não só os embargos de declaração, mas toda a exceção de suspeição apontada como matéria de ordem pública. Para melhor análise do caso, colaciono, a seguir, a decisão embargada: "(...) J.P. DE M., devidamente qualificado nos autos, por intermédio de seu advogado, propõem a presente exceção de suspeição em face do MM. Juiz de Direito 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional. O Excipiente informa, em síntese, que, em 27/01/2010, foi publicada a intimação da primeira praça do imóvel de sua propriedade, Fazenda Araras, para o dia 03/02/2010, sendo que no dia da publicação, notando qualquer suspeita, dirigiu-se ao CRI da Comarca e percebeu o vínculo do Excepto e o Banco exequente. Afirma que pode excepcionar a qualquer tempo, pois, assim lhe faculta a lei, daí a tempestividade da presente exceção. Dessa forma, ingressou com pedido de suspeição aduzindo, como forma de demonstrar a suspeição do Magistrado, possuir ele, Excepto, vínculo com a parte credora exequente, o Banco da Amazônia S/A: ser devedor de sucessivos contratos de renegociação de dívidas e aditivos averbados a margem da matrícula de seu imóvel; transparência de parceria e relação de vínculos e favores mútuos; desatendimento de ordem do Tribunal por não prosseguir com o feito dos embargos do devedor; cerceamento de defesa na recontagem dos juros atribuídos ao excipiente; negação ao direito de revisar estampado na ação incidental de embargos do devedor; publicação de praça ao arrepio da lei, favorecendo o parceiro Banco da Amazônia na liquidação de contas. Faz, também, alusão ao fato de ter havido despreço do Excepto em relação a sua advogada, o que, entende, demonstra falta de isenção para o julgamento do feito. Ademais, assevera acerca dos fatos que envolvem a lide para, ao final, requerer o processamento da exceção, para que a mesma seja recebida e julgada procedente, suspendendo-se o feito da ação de execução promovida pelo Banco da Amazônia S/A, sob o nº 2006.00099788-9, bem como a suspensão do ato de praxeamento, publicado no Jornal do Tocantins de 27/01/2010, sob pena de responsabilização civil do Excepto, pelo dano causado a ele, excipiente (artigo 266 do CPC). Pugnou ainda pela determinação ao referido Jornal para que publique tal decisão sobre o referido praxeamento. O Magistrado excepto (fls. 120/133), manifestou-se acerca da exceção que lhe fora oposta, no sentido de que, primeiramente, seja indeferida de plano, tendo em vista o instituto da preclusão e, em segundo, caso se ultrapasse a fase anterior, requer a improcedência da exceção, em razão das declarações inverídicas contra si endereçadas, motivo pelo qual não se considera suspeito para atuar nos feitos das ações revisional, execução e embargos do devedor, em trâmite perante o Juízo, que tem como parte o ora Excipiente. Requer, ainda, que o Excipiente seja reconhecido como litigante de má-fé, estando ele incurso no artigo 17 do CPC, pois, deduz pretensão contra fato incontroverso, ao mesmo tempo em que altera a verdade dos fatos, motivo pelo qual, entende o Excepto, deve o Excipiente ser condenado como litigante de má-fé e responder pela multa do artigo 18 do CPC, em seu favor. Após, determinou a remessa dos autos a este Tribunal de Justiça. Às folhas 196vº, os autos vieram-me conclusos. Decido. Compulsando o presente caderno processual, inicialmente, cumpre analisar questão preliminar, afeta à intempestividade da presente exceção de suspeição. O Código de Processo Civil, ao tratar das exceções, disciplina ser lícito a qualquer das partes arguir, por meio de exceção, a suspeição (art. 135), sendo que este direito pode ser exercido a qualquer tempo, ou grau de jurisdição, cabendo à parte oferecer exceção, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do fato que ocasionou a suspeição. Ressai dos autos, especificamente da peça inaugural da presente exceção de suspeição (fls. 04), conforme afirma o Excipiente ter o Magistrado/Excepto se mostrado tendencioso, desde 2007, ao negar-lhe o direito de opor embargos do devedor em relação à ação de execução proposta pelo Banco da Amazônia S/A, em que figura no pólo passivo. Vejamos excerto da referida petição: "(...) Em 16 de julho de 2007, ao receber a citação sobre a ação de execução proposta pelo Banco da Amazônia, com valores alterados, o Excipiente, que já havia pedido revisão de cálculos sobre os contratos que tem com a referida instituição, postulou de novo com EMBARGOS DE DEVEDOR, pedindo a suspensão do feito executório, dizendo estar sendo massacrado pelo Banco e que os juros e encargos, comissões, mora sobre mora, extrapolavam sua capacidade de pagamento e sobretudo como queria o Banco, poderia perder seu único imóvel rural que dá sustentação básica a sua família. O MM. Juiz, já tendencioso, negou-lhe o direito de embargar, cabendo ao Excipiente a apelação com provimento pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. (...) (g.n.) Dos fatos acima transcritos, vê-se, à evidência, que àquela época, julho de 2007, demonstrava o ora Excipiente, suspeitas acerca da conduta do Excepto na condução dos feitos a que se reporta. Conforme ainda asseverou o Excepto (fls. 120/133) o Excipiente, desde a época acima mencionada, tinha o conhecimento de quem seria o Magistrado responsável pelo julgamento da causa que o envolvia. Dessa forma, considerando o teor do artigo 305, caput, do CPC e os fatos narrador anteriormente, chego à conclusão de que extemporânea a oposição da presente exceção de suspeição. Outrossim, determina o CPC que a suspeição deve ser arguida na primeira oportunidade em que a parte se manifestar nos autos, sob pena de preclusão. Nesse sentido, seguem os julgados abaixo: "AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO. PRECLUSÃO. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. ACÓRDÃO. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO. I. Tratando-se de hipótese de suspeição, esta deve ser arguida em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que couber a parte falar nos autos, sob pena de preclusão (CPC, art. 138, § 1º). II. O julgamento da exceção de suspeição, por constituir incidente processual que independe de pauta - por não se incluir naqueles previstos no artigo 561 do Código de Processo Civil - pode ser realizado sem prévia intimação das partes e seus advogados, caso em que os regimentos internos dos tribunais podem dispor soberanamente. Agravo Regimental improvido." (AgRg no REsp 1157079/MT, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/02/2010, DJe 24/02/2010) "PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - SUSPEIÇÃO NÃO-ARGUIDA NO MOMENTO OPORTUNO - PRECLUSÃO - COMPENSAÇÃO - ACÓRDÃO COM FUNDAMENTO EXCLUSIVAMENTE CONSTITUCIONAL. 1. A suspeição deve ser arguida pela parte na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos, sob pena de preclusão. Precedentes. 2. Decidida a controvérsia com fundamento exclusivamente constitucional, não pode o STJ rever a questão, sob pena de usurpação da competência do STF. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido." (REsp 1132527/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 08/02/2010) Ad argumentandum, apenas por apego ao debate, no mérito, entendo que outro rumo não socorre a exceção de suspeição ora oposta. É que as condutas imputadas pelo Excipiente ao Excepto, a meu sentir não se amoldam às situações discriminadas nos

artigos 134 e 135 do CPC. No que tange as alegações de possuir o Magistrado excepto vínculo com Banco da Amazônia S/A, ter renegociado repetidas vezes seus débitos, descumprir ordens do Tribunal de Justiça, cercear a defesa dele executado, não são suficientes a caracterizar a suspeição pretendida pelo Excipiente. Quanto ao questionamento formulado pelo excipiente, referente aos contratos de financiamentos havidos pelo Excepto junto ao Banco da Amazônia S/A, entendo desprovida de razão, uma vez que Magistrados contratam com agentes financeiros, bancos, movimentam conta-corrente, utilizam limites de cheque especial, celebram contratos de financiamentos etc, como qualquer outro cidadão, daí afastada, por esse motivo, qualquer suspeição aduzida pelo ora Excipiente. Ademais, conforme se colhe dos autos, além do fato acima, menciona o Magistrado/Excepto, fazendo alusão a documentação por ele carreada aos autos, ter contratado com o Banco da Amazônia S/A, em 2004, a disponibilidade de valores pertencentes ao Fundo Constitucional para o Desenvolvimento da Região Norte - FNO, verbas estas pertencentes à União (Tesouro Nacional), sendo, portanto, o apontado Banco mero administrador de tais valores, percebendo percentual dos juros cobrados. Referentemente às argumentações acerca do descumprimento de decisões judiciais proferidas pelo Tribunal de Justiça, cerceamento de defesa, nada há nos autos que comprove apontado desvio por parte do Excepto. Desse modo, conforme se vê, e atento ao conteúdo do caderno processual em manuseio, estou que desprovida de fundamentação a irrisignação do Excipiente, uma vez que não logrou provar suas alegações em face do Magistrado excepto. Posto isto, ante os argumentos acima alinhavados, mormente a manifesta extemporaneidade da presente exceção de suspeição, deixo de conhecê-la. Diante do exposto, considerando a explanação acima delineada, declaro a extinção da presente exceção de suspeição e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de março de 2010. Desembargador Luiz Gadotti - Relator. (...)". Considerando a matéria em exame, entendo que nenhum dos argumentos trazidos pelo Embargante se afigura juridicamente louvável ao fim colimado. Além da manifesta extemporaneidade da exceção de suspeição, inicialmente oposta por ele, todos os pontos relacionados à exceção de suspeição foram analisados, sopesados, estudados, questionados e julgados. Portanto, não há, visivelmente, que se falar em obscuridade, conforme facilmente se verifica na decisão acima transcrita. Referentemente às matérias aventadas no bojo das razões do Embargante considero-as devidamente prequestionadas. Assim, considerando os argumentos acima alinhavados, conheço do recurso, porém, no mérito, hei por julgá-lo improcedente. Palmas, 27 de maio de 2010. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho - Relator em substituição.

**PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1587/09 (09/0070930-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 00027-2006-812-10-00-7 DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO)

REQUISITANTE: LUIZA MOURA RODRIGUES

Advogados: Wellington Daniel G. dos Santos e José Adelmo dos Santos

REQUISITADO: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS - TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 279/281, a seguir transcrita: "Adoto como próprio o relatório lançado no parecer de lavra da ilustre representante da Procuradoria Geral de Justiça, o qual passo a transcrever: "Trata-se de pedido de requisição da medida política administrativa de Intervenção Estadual no Município de Tocantinópolis/TO, formulado por Luiza Moura Rodrigues, fundado no descumprimento voluntário de ordem judicial referente ao Precatório 81/2006-TRT. Alega que, determinado pelo TRT 10ª Região o seu cumprimento, em 01/06/2007, não se cuidou, a municipalidade referida, de fazer a sua inclusão no orçamento da verba necessária à quitação do débito constante de precatório regularmente apresentado, para o pagamento do valor relativo à condenação, nem ao menos a incluiu nos exercícios seguintes. A fl. 254, a requisitante requer a suspensão do andamento da medida interventiva até 20/08/2009, data final para cumprimento do acordo firmado entre as partes, protocolado em 03/04/2009, conforme fls. 255/256, o que fora deferido pelo Relator. Após o decurso do prazo, devidamente intimadas a dizerem sobre o cumprimento do acordo, as partes quedaram-s inertes." Intimada a parte requisitante, pessoalmente, esta também não se manifestou, apesar de advertida da pena de extinção do processo. O membro da Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela extinção do processo, sem julgamento de mérito, em virtude do abandono da causa. É o relatório. DECIDO. O Código de Processo Civil, em seu artigo 267, estabelece: "Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...) § 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas." Intimas as partes a se manifestarem sobre o cumprimento do acordo, quedaram-se inertes, conforme certidão de fl. 263. A parte autora também foi intimada, pessoalmente, mas não se manifestou, conforme certidão de fl. 273. Assim, evidente o abandono da causa. Sobre o tema, Humberto Theodoro Júnior leciona: "A inércia das partes diante dos deveres e ônus processuais, acarretando a paralisação do processo, faz presumir a desistência da pretensão à tutela jurisdicional. Equivale ao desaparecimento do interesse, que é condição para o regular exercício do direito de ação. Presume-se legalmente, essa desistência quando (...) o autor não promove os atos ou diligências que lhe competir, abandonando a causa por mais de 30 dias. A extinção, de que ora se cuida, pode dar-se por provocação da parte, do Ministério Público, e, ainda, pode ser decretada de ofício pelo juiz. Em qualquer hipótese, porém, a decretação não será de imediato, após os prazos dos incisos II e III do art. 267, o juiz terá, ainda, que mandar intimar a parte, pessoalmente, por mandado, para suprir a falta (isto é, dar andamento ao feito), em 48 horas. Só depois dessa diligência é que, persistindo a inércia, será possível a sentença de extinção do processo, bem como a ordem de arquivamento dos autos (art. 267, § 1º)".(destaquei). Cumpridas as exigências legais, outra saída não há senão a extinção do presente processo. Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, III, e seu parágrafo primeiro, declaro EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, diante do abandono da causa. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 27 de maio de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4514/10 (10/0083067-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ADRIANA ARRUDA BARBOSA REZENDE, CRISTHIANE BORGES SANTOS, ELIENAY BARBOSA, FELIPH CASSIO SOBRINHO BRITO, MARCELLA SOARES CARREIRO SALES

Advogadas: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva e Kárita Carneiro Pereira

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA

SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 147/151, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por ADRIANA ARRUDA BARBOSA REZENDE e outros, contra ato praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e outros, e que, segundo alegam, afronta direito líquido e certo dos Impetrantes. Narram os Impetrantes serem profissionais de Fisioterapia regularmente inscritos no Conselho Regional de Fisioterapia do Estado do Tocantins e que concorreram ao cargo de Fisioterapeuta oferecido pelo Concurso Público para Provimento de Cargos dos Profissionais da Saúde. Dizem que foram aprovados no certame, entretanto, a Administração Pública do Estado do Tocantins está cometendo uma série de atos lesivos aos seus direitos, tendo em vista que existem vários profissionais da área contratados sem concurso, e que a nomeação dos Impetrantes até o presente momento não foi efetivada. Desta forma, alegam os Impetrantes que a Administração Pública está contratando terceiros não concursados, de forma precária, sendo que, até o momento, apenas 01(uma) vaga ao cargo de Fisioterapeuta foi nomeada. Asseveram ser latente a ilegalidade da contratação dos profissionais fisioterapeutas, eis que os mesmos não exercem cargos de chefia, direção ou assessoramento, pois todos foram nomeados como Assessores do Gabinete do Governador, entretanto, foram removidos posteriormente para exercerem suas atividades no Hospital de Referência de Gurupi/TO. Argumentam estarem presentes os requisitos necessários à concessão da medida pleiteada, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Ao final, os Impetrantes requerem a concessão de liminar para que sejam convocados, nomeados e empossados no cargo de Fisioterapeuta, obedecendo às suas respectivas classificações no certame. Ainda, requerem a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Acostam documentos às fls. 14/118. Informações das autoridades coatoras, fls. 126/145. Relatados, DECIDO. Cabe ao julgador do Mandado de Segurança, quando for regularmente requerido pelo Impetrante, suspender liminarmente os efeitos do ato coator. Isto posto, impende avaliar a presença das condicionantes para a suspensão liminar dos efeitos do coator. É cediço que o provimento liminar, cuja admissão está prevista na lei do Mandado de Segurança, somente se justifica quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e quando do ato impugnado resultar a ineficácia da decisão, se concedida ao final, é o que dispõe o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, que, verbis: “Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...) II – que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida.” Assim, necessário se faz a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, como elementos justificáveis para a concessão da medida liminar no Mandado de Segurança. Acerca de tais requisitos, tomamos os ensinamentos do mestre HELY LOPES MEIRELLES: “Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. (...) A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acatadora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade”. (Mandado de Segurança; Editora Malheiros; 73/74; 23ª Edição).” No caso dos autos, não restou, quantum satis, comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada pelos Impetrantes. Destarte, temos que um dos pressupostos legais para a concessão da medida liminar é a relevância dos fundamentos expendidos e na hipótese apresentada pelos Impetrantes, não houve o preenchimento deste requisito, não se vislumbrando nenhum motivo relevante na inicial capaz de justificar a concessão do pedido liminar, já que, a priori, não vejo evidenciada a violação de direito líquido e certo dos Impetrantes. Ex positis, não restando comprovados os elementos necessários para a concessão da medida postulada, INDEFIRO a liminar pleiteada pelos Impetrantes. Quanto ao pedido de gratuidade da justiça, entendo que o mesmo resta prejudicado, tendo em vista que às fls. 116/117, os Impetrantes juntaram aos autos os comprovantes de pagamento das custas processuais. Ademais, abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cum-prido o determinado, volvam-me con-clu-sos os presentes autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**AÇÃO PENAL Nº 1680/09 (09/0075872-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 007/99 DA PMTO / AÇÃO PENAL Nº 336/00 – CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS)

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA MILITAR - TOCANTINS

RÉU: JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA DE MELO

Advogado: Daniel dos Santos Borges

RÉU: MANOEL ARAGÃO DA SILVA

Advogados: César Floriano Camargo, Júlio César de Medeiros Costa e Janay Garcia

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 366, a seguir transcrito: “É público e notório que o réu Manoel Aragão da Silva não é Deputado Estadual e tampouco ocupa cargo de Secretário de Estado, não gozando, portanto, de foro privilegiado. Dessa forma, determino a remessa dos autos ao Juízo de origem para as providências de estilo, tornando sem efeito o despacho de fl. 361. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4553/10 (10/0083861-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOICE NOLETO DE MATOS LIRA COSTA

Advogado: Flávio Suarte Passos Fernandes

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS E COORDENADOR DE CONCURSO E SELEÇÕES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – CCS/UNITINS

LIT. PAS. NEC.: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 89 verso, a seguir transcrito: “Vistos. Solicito informações às autoridades impetradas em 10 dias. Palmas, 27/5/10. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4549/10 (10/0083749-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIS ROBERTO FIRMINO DA SILVA

Advogados: Daniela Marinho Scabbia Cury, Wivaldo Roberto Malheiros, Rogério Luis Adolfo Cury, Regiane Cristina Gaspar Sabbado, Walter Ohofugi Junior, Fabricio Rodrigues de Araújo Azevedo, Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues, Bruna Bonilha de Toledo Costa, Erion Schlenger

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10299/10 – TJ/TO

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 179/183, a seguir transcrito: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por LUIS ROBERTO FIRMINO DA SILVA contra decisão do Desembargador JOSÉ NEVES, Relator do Agravo de Instrumento nº 10.299, que recebeu o Agravo de Instrumento como Agravo Retido, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem. Aduz o Impetrante que a decisão que determinou a produção de provas, ainda em fase postulatória, lhe acarreta lesão grave e difícil reparação. Também alega que o Relator, ao converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, postergou a análise de irregularidade plenamente evidenciada. Assevera que a lesão grave resulta do fato de que, após a fase de produção de provas, será inócua a apreciação dos pressupostos processuais e das condições da ação. Portanto, aduz ser plenamente justificável que a decisão atacada seja revista. Ao final, requer a concessão de liminar para o fim de ver suspenso o trâmite do processo 2009.0011.2842-0/0, até o julgamento final do presente mandamus, eis que presentes os requisitos previstos no art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009. Acosta documentos às fls. 19/175. É o sucinto relatório. DECIDO. Pois bem. Sabendo que os requisitos de admissibilidade e pressupostos recursais podem ser apreciados a qualquer tempo, seja pelo Juízo a quo ou pela instância ad quem, trago-lhes as razões que levarão à inadmissibilidade da presente Mandado de Segurança, porquanto, é o que passo a fazer. Cabe lembrar que o julgamento monocrático em determinado tema foi instituído para desobstruir as pautas dos Tribunais, a fim de que fosse prestada uma jurisdição mais célere. Nesta esteira, com efeito, vale ressaltar que, a hodierna jurisprudência e doutrina dominantes, somente admitem a impetração de Mandado de Segurança contra ato judicial na hipótese de flagrante ilegalidade ou teratologia da decisão, bem como perigo de lesão irreversível, o que não ocorre na hipótese dos autos. Há, pois, a necessidade de que o ato judicial apresente teratologia ou ilegalidade, consoante atestam os seguintes precedentes: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. ABUSIVIDADE E TERATOLOGIA NÃO EVIDENCIADOS. TERCEIRO PREJUDICADO. SÚMULAS 267/STF E 202/STJ. COMPATIBILIZAÇÃO DOS ENUNCIADOS. 1. Incabível o mandado de segurança quando não evidenciado o caráter abusivo ou teratológico do ato judicial impugnado. 2. Omissis. 3. Omissis. 4. Recurso ordinário desprovido.” (RMS 27.594/ BA, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Quarta Turma, DJ de 04.05.2009) “RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CRIME AMBIENTAL. EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS. ABERTURA DE PRAZO DE 45 DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA (PRAD). TESE DE ILEGALIDADE DO DECISUM ANTE A INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESCABIMENTO DO MANDAMUS. INEXISTÊNCIA DE TERATOLOGIA. 1. Omissis. 2. A utilização de Mandado de Segurança contra ato judicial é aceito, desde que tal ato seja manifestamente ilegal ou revestido de teratologia, o que não é o caso dos autos. 3. Recurso desprovido.” (RMS 21.469/MG, Rel. Min. LAURITA VAZ, Quinta Turma, DJ de 19.12.2008) “PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SÚMULA 267/STJ. NÃO-CABIMENTO. 1. Não cabe mandado de segurança contra ato judicial quando o impetrante não demonstra que o ato judicial impugnado configura ilegalidade ou abuso de poder por parte do órgão judicial prolator do decisório. 2. Recurso ordinário desprovido.” (RMS 24.615/MG, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 14/10/2008, DJe 03/11/2008). “AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO PROFERIDA POR RELATOR DE PROCESSO JUDICIAL NO ÂMBITO DO TRIBUNAL. DESCABIMENTO. 1. Constitui jurisprudência pacificada nesta Corte o descabimento de mandado de segurança contra ato de Desembargador como relator de processo judicial no âmbito do Tribunal. 2. Agravo regimental desprovido.” (TRF4 - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA.: AGMS 7369 RS 2006.04.00.007369-8) Esse também é o teor do Enunciado nº 267 da Súmula do Supremo Tribunal Federal: “Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição”. Por último, é necessário ressaltar que não se verifica no caso objeto da interposição da Segurança a ocorrência de ilegalidade, abuso de poder e teratologia na decisão fustigada. Desta forma, ante os argumentos acima, e com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento em referência. Após transito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas (TO), 26 de maio de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4481/10 (10/0082110-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Est.: Haroldo Carneiro Rastoldo e Deocleciano Gomes

IMPETRADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ADRIANA TELES GUIMARÃES

Advogado: João Batista Marques Barcelos

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 46, a seguir transcrita: “Instado a se manifestar, o impetrante, à fl. 44, desistiu da presente ação. Tendo em vista que ainda não foram apresentadas as informações, HOMOLOGO a desistência do presente mandado de segurança, e, por consequência, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. P.R.I.C. Palmas-TO, 27 de maio de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1542/10 (10/0083560-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 84, a seguir transcrita: “As fls. 56/67 o requerido ingressou com PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO da decisão desentranhada nos autos, conforme certidão de fl. 55. Ora, conforme o art. 139, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, a decisão concessiva ou denegatória de liminar deve ser proferida em plenário, pelo Relator, ad referendum do Tribunal Pleno, para que tenha eficácia, sem tal formalidade, a decisão liminar proferida em ADI não tem eficácia, portanto, não pode ser cumprida, eis que ausente um pressuposto de validade. Assim, NÃO CONHEÇO do presente pedido de reconsideração, tendo em vista que referida decisão apesar de proferida e desentranhada dos autos, não foi referendada pelo pleno deste Egrégio Sodalício, portanto, sem eficácia alguma para as partes. Reitero o pedido de fl. 54, para que o presente feito seja incluído na próxima pauta de julgamento. P.R.I.C. Palmas-TO, 27 de maio de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4512/10 (10/0083050-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
Procuradores do Estado: Haroldo Carneiro Rastoldo, Josué Pereira de Amorim e Deocleciano Gomes  
IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4483/10  
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO– Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 46, a seguir transcrita: “Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado pelo Estado do Tocantins, em face de despacho (fl. 10 TJTO) proferido pelo emérito Desembargador Relator do MS nº 4483, objetivando a suspensão do referido despacho, e conseqüentemente, seja homologado o pedido de desistência formulado naquele MS. Redistribuído o feito a esta Relatoria em 03/05/2010, vieram-me conclusos. O impetrante protocolizou petição às fl. 43 TJTO, informando que a autoridade impetrada atendeu o pedido de reconsideração e homologou o pedido de desistência formulado no bojo do MS 4483, ato que pretendia combater com este Writ. Desta feita, requereu a desistência do presente feito, ante a ausência superveniente de interesse, com a conseqüente extinção do processo, sem resolução do mérito. É em síntese o relatório. DECIDO. Conforme relatado, o impetrante requereu a desistência do presente mandamus, uma vez que a autoridade coatora atendeu o pedido de reconsideração e homologou o pedido de desistência formulado no bojo do MS nº 4483, ato que pretendia combater com este remédio constitucional. Assim sendo, homologo a desistência da ação requerida pelo impetrante à fl. 43 TJTO, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Digesto Processual Civil. Publique-se. Intime-se. Após, arquivem-se. Palmas-TO, 26 de maio de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO)– Relator”.

**PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1579/07 (07/0058289-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (REPRESENTAÇÃO Nº 2392/05 – PG/JTO)  
REQUISITANTE: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
CREDOR: OSCAR XAVIER SARDINHA  
Advogado: José Laerte de Almeida  
REQUISITADO: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA – TO  
Advogado: Geraldo Bonfim de Freitas Neto  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 193, a seguir transcrita: “O Município requisitado notícia celebração de acordo para pagamento do débito objeto deste pedido de intervenção (fls. 180/189). Contudo, a notícia somente veio aos autos após o julgamento do feito. Destarte, intime-se o requisitante PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e o credor do precatório Sr. OSCAR XAVIER SARDINHA, na pessoa de seu advogado Dr. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – fl. 183, para se manifestarem sobre o requerimento de fls. 180/189. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2506/02 (02/0025529-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 2281/2283)  
IMPETRANTE: MARCOS LEÔNIO  
Advogados: Paulo Roberto Oliveira e Silva e Talyanna Barreira Leobas de França Antunes  
IMPETRADO: CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: RUBENS FERREIRA DA SILVA,  
LIT. PAS. NEC.: ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, RAQUEL MEDEIROS SALES DE ALMEIDA, LITZA LEÃO GONÇALVES E FAUSTO MAGALHÃES CRISPIM  
Advogados: Hugo Barbosa Moura e Paulo Francisco Carminatti Barbero  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA  
RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 2.355, a seguir transcrita: “O impetrante MARCOS LEÔNIO, interpôs petição de fls. 2352/2353, requerendo nova publicação do acórdão de fls. 2281/2283, tendo em vista que este foi publicado como fosse julgamento proferido nos embargos declaratórios, e no entanto tal recurso ainda encontra-se pendente de julgamento. Isto posto DEFIRO o pedido e determino que retornem os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que seja providenciada a correção e realização de nova publicação do acórdão, devendo constar corretamente que o acórdão foi proferido no Mandado de Segurança, bem como reitero o despacho de fls. 2331, para que se DE VISTA aos referidos litisconsortes passivos necessários, do recurso de embargos de declaração (fls. 2335/2348) para apresentarem, caso queiram, suas contrarrazões no prazo legal. Em seguida, volvam-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

**Acórdão**

**REPUBLICAÇÃO REFERENTE AO ACÓRDÃO DE FLS. 2281/2283**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2506/02 (02/0025529-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MARCO LEÔNIO  
Advogados: Paulo Roberto Oliveira e Silva e Talyanna Barreira Leobas de França Antunes  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
LIT. PAS. NEC.: ESTADO DO TOCANTINS  
LIT. PAS. NEC.: FAUSTO MAGALHÃES CRISPIM, LITZA LEÃO GONÇALVES, ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES E RAQUEL MEDEIROS SALES DE ALMEIDA  
Advogados: Hugo Barbosa Moura e Paulo Francisco Carminatti Barbero  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA  
RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL OU ABUSIVO. CANDIDATO CLASSIFICADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. EXPECTATIVA DE DIREITO REFERENTE A NOMEAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RAZÕES MOTIVADORAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. LEGALIDADE DO INSTITUTO DO APROVEITAMENTO. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. O mandado de segurança é ação constitucional de rito especial, que tem por finalidade a proteção de direito líquido e certo do impetrante, violado ou ameaçado de violação, por ato ilegal ou abusivo cometido por autoridade. A prorrogação do concurso público constitui faculdade outorgada à Administração Pública, que a exerce consoante critérios de conveniência e oportunidade, os quais escapam ao reexame feito pelo Poder Judiciário, que está adstrito à verificação da legalidade extrínseca do ato. Precedentes jurisprudenciais. O Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI-MC 2645 reconheceu a inadmissibilidade da arguição parcial da inconstitucionalidade do artigo 170 da Lei Estadual 1284/2001, dado que, em tese, importaria declaração de invalidade da lei em extensão maior do que a pedida. A Administração do Tribunal de Contas, em observância a norma da lei Estadual e sob o amparo do artigo 41, § 1º, da Carta Magna, decidiu ante a constatação da existência de servidores concursados em disponibilidade remunerada pelo aproveitamento dos mesmos, nos cargos de Procuradores de Contas. O instituto do aproveitamento é conclamado na doutrina, havendo também vasta jurisprudência, no sentido da sua constitucionalidade quando comprovada a similitude das atribuições e a equivalência dos vencimentos. Sendo, portanto, incorreto afirmar que inexistente outra possibilidade legal de alcançar cargo que não seja por meio do prévio concurso público de provas e títulos, pois o aproveitamento é forma de provimento derivado prevista na própria CF/88, no art. 41, § 3º. O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão segundo a qual o candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previsto no edital tem direito subjetivo de ser nomeado e empossado no prazo de validade do certame. Desse modo, havendo candidatos aprovados dentro do número de vagas anunciadas no edital de concurso público, a Administração obriga-se a nomeá-los dentro do prazo de validade do certame. No caso presente, deve ser afastado qualquer hipótese de improbidade administrativa, tendo em vista a classificação final do impetrante, a fim de evitar arbítrios e preterições.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, POR MAIORIA, encampando os pareceres do órgão de Cúpula Ministerial (fls. 443/451 e 475/478), em DENEGAR a segurança pleiteada, nos termos do voto divergente do Desembargador MOURA FILHO. Votaram acompanhando a divergência os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DANIEL NEGRY, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON e JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR ( Juiz de Direito em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti), os dois últimos, que refluíram de seus votos anteriores. O Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator votou no sentido de conceder a segurança pleiteada, nos termos do relatório e voto de fls. 2238/2255, sendo acompanhado pelo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. A Desembargadora JACQUELINE ADORNO declarou-se impedida. A Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas) absteve-se de votar. Compareceu, Representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 28 de janeiro de 2010.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9709 (09/0077446-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
REFERENTE: Acórdão de fls. 125/127  
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
PROC. G. MUN. Nábio Barbosa Chaves  
EMBARGADO: JOSÉ ROCHA  
ADVOGADO: Benedito dos Santos Gonçalves  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Verifica-se, nos Embargos de Declaração de fls. 130/134, a pretensão do embargante em modificar o julgado. Diante disso, intime-se o embargado para, querendo, ofertar contra-razões. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de maio de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10351 (10/0080998-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Remoção de Inventariante c/c Busca e Apreensão nº 54313-2/08 – da 2ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga - TO  
AGRAVANTE: ONELICE ALVES DA CRUZ  
ADVOGADO: Nalo Rocha Barbosa  
AGRAVADO: A. A. H., REPRESENTADO PELA SUA GENITORA MIRIAN ALVES DE ARAÚJO  
ADVOGADO: Erick Franckin Bezerra  
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator (em substituição) , ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "ONELICE ALVES DA CRUZ, devidamente qualificada nos autos, via procurador constituído regularmente (fls. 13), ingressa com o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO em face de decisão interlocutória de primeiro grau proferida no incidente de remoção de inventariante (fls. 18/23), a qual determinou a busca e apreensão de bens móveis, bloqueio de contas bancárias, a anulação de contratos de arrendamento rural pactuados individualmente pelos herdeiros e a invalidação do plano de partilha não homologado pelo juízo, deixando para apreciar o pedido de remoção após audiência de conciliação, figurando como Agravado A. A. H. menor impúbere, representado pela sua genitora MIRIAN ALVES ARAÚJO.O arazoado prefacial sustenta que o juízo "a quo" foi induzido a erro, não havendo fundamento para a referida busca e apreensão de bens móveis e demais medidas acauteladoras, uma vez que houve plano de partilha amigável entre os herdeiros, cada qual assumindo a administração da sua parte, inclusive podendo alienar os bens que lhe couberam, além disso algumas alienações de bens móveis teriam ocorrido mediante a anuência expressa da representante legal do Agravado, não podendo a medida judicial imputar prejuízos aos adquirentes terceiros de boa-fé.Pondera que em momento algum houve omissão de bens a serem inventariados, muito menos apropriação indevida de bens do espólio, "certo é que cometeu equívocos na informação de bens a serem inventariados, visto que como é de conhecimento de parte desta comunidade a família Holnik tem um condomínio de fazendas, existindo entre eles uma cooperação mútua, que leva um a usar patrimônio do outro, como se seu fosse" (fls. 09).Segue afirmando que o presente recurso visa buscar celeridade processual, indispensável para o resguardo do direito pleiteado, visto que a morosidade processual causada pela decisão guerreada trará prejuízos irreparáveis a Agravante, bem como aos compradores de boa-fé, que ficarão impossibilitados do uso e gozo de seus bens.Encerrou pugnança pela concessão liminar de efeito suspensivo ao recurso e pela cassação e reforma da decisão combatida no julgamento definitivo, a fim de revogar a busca e apreensão e prosseguir com a instrução processual, realizando-se audiência de conciliação.Finalizou indicando a presença dos requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", tendo pleiteado pela concessão liminar de efeito suspensivo ao recurso e pela reforma integral da decisão combatida no julgamento definitivo, a fim de manter válida a citação por edital. Juntados documentos de fls. 13/123.Feito distribuído regularmente e concluso.É a síntese necessária, passo a DECIDIR.O recurso preenche os requisitos formais do artigo 525 do CPC, sendo tempestivo e acompanhado do preparo, motivo pelo qual deve ser CONHECIDO.No plano subjetivo, para recebimento do agravo sob a forma instrumentária, a lei de regência passou a exigir que o cumprimento da decisão guerreada possa representar perigo de lesão grave e de difícil reparação, segundo a exegese do artigo 527, inciso II, do Estatuto de Rito Civil.No caso em desate é evidente que não há o perigo de lesão grave e de difícil reparação, uma vez que a decisão combatida apenas determinou uma série de medidas de cunho meramente assecuratório, visando resguardar a universalidade dos bens integrantes do espólio, com espeque no artigo 798 do CPC.As alegações da Agravante se voltam contra o cumprimento das referidas medidas, sem, contudo, demonstrar onde reside a lesão grave a ser experimentada, vez que apontou somente que a morosidade processual causada pela decisão guerreada trará prejuízos irreparáveis a Agravante, bem como aos compradores de boa-fé, que ficarão impossibilitados do uso e gozo de seus bens.Na verdade o perigo de lesão grave se mostra inverso, eis que a alegada "partilha amigável" de bens do espólio não é válida, porquanto não foi homologada em juízo, ex vi do artigo 1026 do CPC, portanto, a alienação de bens e o recebimento de valores advindos de contratos de arrendamento rural são temerários e demonstram claramente a possibilidade de dilapidação dos bens integrantes da herança.Destaco o fato de que concorre à herança menor impúbere, ora Agravado, o que reforça a conclusão de que nenhum bem integrante do espólio pode ser alienado ou qualquer contrato firmado sem a intervenção ministerial e autorização judicial.Sob esse norte, carece de sustentação a tese da Agravante que visa justificar a alienação de bens e a pactuação de contratos de arrendamento com base em uma "partilha amigável" entre os herdeiros. Definitivamente não há perigo de lesão grave a ser experimentado pela Agravante, inclusive porque a abalizada decisão recorrida não determinou a remoção da inventariante, tendo apenas determinado um rol de medidas

assecuratórias da integralidade da herança e a realização de audiência de conciliação, a fim de que seja tentado um acordo entre os herdeiros. Nesse contexto, além de suficientemente fundamentado, o "decisum" açoitado não representa qualquer perigo de lesão grave ou irreparável à Agravante.ISTO POSTO, com alicerce no entendimento alinhado, CONVERTO o presente agravo de instrumento em AGRAVO RETIDO e determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para que sejam apensados ao processo principal, tudo nos termos do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil.Publicue-se. Cumpra-se.Palmas-TO, 15 de abril de 2010.Juiz NELSON COELHO FILHO RELATOR (em substituição)"

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10389 (10/0083286-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 212063-0/10 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas  
AGRAVANTE: BANCO GMAC – S/A  
ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis  
AGRAVADO: NAIRA ANGELINO PRÓSPERO  
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador NELSON COELHO FILHO – Relator (em substituição) , ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Banco GMAC S/A, contra decisão exarada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, nos autos de uma AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE COISA MÓVEL COM PEDIDO DE LIMINAR, que move em desfavor de Naira Angelino Próspero.Historia o agravante, que propôs a ação em epígrafe com pedido de liminar, com o fim de ver-se reintegrado "inaudita altera parte" na posse do veículo objeto do financiamento firmado pela Agravada.Assevera que o Juiz a quo proferiu decisão no sentido de deferir a liminar requestada determinando a reintegração da posse do bem, porém, não autorizando a retirada do veículo financiado da sede da Comarca, bem como não permitindo sua alienação sem expressa ordem judicial.Diz que, o Magistrado singular não decidiu com acerto, pois constava do pedido da principal "...que executada a liminar (reintegração de posse) e decorrido 'in albis' o prazo para apresentar contestação, se torne definitiva a liminar concedida, autorizando a venda ou novo arrendamento do bem reintegrado...", sendo que o Meritíssimo Juiz deliberou de forma diversa.Alega que o decisum monocrático atacado deveria constar em seu texto que, "...caso a Agravada opte por purgar a mora, que deposite o valor correspondente às parcelas vencidas, incluindo os encargos moratórios estipulados no contrato até a data do efetivo pagamento, custas processuais, honorários advocatícios e correção monetária..."Assim sendo, entende que a suspensão dos efeitos da decisão agravada deve ser deferida em sede de liminar no presente recurso de agravo, porquanto o conjunto probatório carreado aos autos subsidia o fumus boni iuris e o periculum in mora, diante do risco de lesão grave e de difícil reparação, em razão da visível violação do direito do agravante.Finaliza, requerendo no mérito, o provimento ao agravo ora interposto, para a reforma em definitivo da decisão agravada.Acosta à inicial documentos de fls. 013/073 TJ-TO.Em síntese é o relatório.DECIDIDO.Segundo a exegese do artigo 527, inciso II, do Estatuto de Rito Civil, o Relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, exceto nos casos de necessidade de provisão jurisdicional de urgência ou quando houver perigo de lesão grave e de difícil reparação originado pela decisão atacada.Logo, o agravo de instrumento passou a ser exceção, cuja regra é a sua forma retida, sendo necessário para o seu conhecimento a comprovação da ocorrência de uma das hipóteses acima alinhadas.Desparte, o agravo de instrumento é instituto que não se presta à apreciação de todas as questões do feito, ou seja, no agravo cuida-se somente da decisão interlocutória, e faz-se necessária a demonstração do fumus boni iuris, e do periculum in mora, e não do direito concretizado, pois este será averiguado em momento próprio.No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento cópias da decisão agravada, da certificação da respectiva intimação e da procuração ao advogado do agravante juntamente com o preparo recursal, deixando de apresentar a cópia da procuração ao advogado do agravado posto ainda não ter se formado a triade processual.Assim, do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, não me parecem satisfeitos todos os pressupostos ensejadores do pretendido processamento do agravo em sua forma instrumentária.Para análise do fumus boni iuris e do periculum in mora, faz-se necessário identificar, sem adentrar no mérito, a ausência de sustentação legal e inconsistência na fundamentação da r. decisão do Juízo singular. Sem o quê, não há como se definir a existência da fumaça do bom direito, que no presente caso, consequentemente justificará o perigo da demora da prestação jurisdicional.Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado.São duas as condições, verbis:"Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." (Grifei).Ressalto que em razão das modificações introduzidas pela Lei nº. 11.187/05 – nova lei do agravo – as situações possíveis de processamento do agravo por instrumento se restringiram a apenas três hipóteses, a saber : 1. quando a decisão for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação;2.nos casos de inadmissão do recurso de apelação;3.nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.Consectário disto, temos que o processamento hodierno do agravo de forma instrumentária, limita-se aos três casos acima elencados, vale dizer, caso a matéria não esteja relacionada no rol, que é taxativo, o agravo deverá ser processado na forma retida.A Magistrada a quo, ao proferir a r. decisão agravada (fls. 066/067 TJ-TO), aplicou de forma escorregada a legislação vigente, fundamentando o decisum com arrimo no art. 1.071, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, posto tratar-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, regulada pelo Capítulo XIII – DAS VENDAS A CRÉDITO COM RESERVA DE DOMÍNIO, do mesmo Código, consoante cópia da inicial encartada em fls. 014/017 TJ-TO. Assim, ao analisar a inicial sob este prisma, a Juíza da instância singular decidiu atendendo plenamente o pedido do requerente ora Agravante, nos seguintes termos: "(...) O pedido preenche os requisitos exigidos nos artigos 926 a 931 e 1071 e seus parágrafos, todos do Código de Processo Civil. ANTE O EXPOSTO, defiro o pleito para conceder a liminar, determinando inaudita altera pars, a reintegração da posse do bem e fixo regras ao seu cumprimento (...).Verifico ainda, que a decisão vergastada deferiu a liminar, atendendo ao pleito do ora agravante, assim postulado na exordial,

litteris:“(…) O bem arrendado e acima descrito, or força de obrigação lícita, permanece na posse temporária e precária da requerida, conforme inteligência do Artigo 1.197, do Código Civil. Tornando-se inadimplente, conseqüentemente deixou de prover a essência fulcral da contratação..Assim, permanecendo na posse do bem que não lhe pertence, a requerida passou a retê-lo em nítido Esbulho Possessório..Isto posto, REQUER-SE a pronta expedição de mandado liminar de reintegração de posse e citação, sem a oitiva da requerida, requerendo-se desde logo a subseqüente REINTEGRAÇÃO do bem na lídima posse da requerente, na pessoa de quaisquer de seus procuradores, independentemente de prévia justificação do Artigo 928, do C.P.C., por descabida à espécie, CITANDO-SE após a requerida, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, vir contestar, no prazo legal, a presente demanda, a qual, ao final, deverá ser JULGADA PROCEDENTE, tornando definitiva a liminar concedida (...)”. (Grifei).Portanto, observa-se que o Agravante, na origem demanda pelo rito processual de uma AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE e não da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, regulamentada pelo Decreto-Lei 911/69, como tenta fazer crer no presente recurso. Ressalto, ainda que o próprio requerente reconhece em seu pedido a obrigação processual de citar a requerida para responder à demanda, oportunizando assim, à parte, o direito ao devido processo legal para, somente após o julgamento do litígio tornar definitiva a liminar concedida. Cumpre observar que não existe permissivo legal a amparar o direito do Agravante neste recurso, pois a decisão atacada foi proferida consoante ao art. 2º, do Código de Processo Civil, verbis:Art. 2º. Nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, nos casos e forma legais.Ademais disso, constato que o requerente ora Agravante não postulou na origem da forma como alega no presente agravo, sustentando que “(...) executada a liminar (reintegração de posse) e decorrido “in albis” o prazo para apresentar contestação, se torne definitiva a liminar concedida, autorizando a venda ou novo arrendamento do bem reintegrado (...)”, ou seja, são pedidos que não foram relacionados na exordial perante a Juíza monocrática que prolatou o decism aqui atacado.Nessa esteira, torna-se incabível o pleito no presente recurso, posto tratar-se de matéria não apreciada pelo Juízo de primeiro grau, configurando supressão de instância. Neste sentido trago aresto Superior Tribunal de Justiça, verbis:(AgRg no Ag 1005618 / SP Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR T4 23/02/2010 DJe 15/03/2010)PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE FATO NOVO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC. DISSÍDIO NÃO DEMONSTRADO NOS MOLDES LEGAIS E REGIMENTAIS. DESPROVIMENTO.Destarte, no caso vertente não vislumbro o risco de lesão grave e de difícil reparação com relevante fundamentação, caso não seja concedida a atribuição do efeito suspensivo pretendido, mormente porque a r. decisão singular atacada em nada prejudica ao agravante, por se tratar de decisão consoante a legislação vigente, uma vez que a MMª Juíza a quo aplicou correta e estritamente os termos assegurados em lei.Portanto, verifico que a decisão hostilizada, em seu remanescente, pauta-se pela preservação da segurança jurídica, mantendo o equilíbrio entre as partes, não representando prejuízo ao agravante, mormente por estar em consonância com a legislação vigente.Pois bem, com a entrada em vigor da lei nº 11.187/05, que trouxe relevante mudança ao recurso de agravo de instrumento, temos hodiernamente que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo de instrumento deverá ser convertido em retido.E o que dispõe o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com sua nova redação, verbis:Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído “incontinenti” o relator: (...)II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa: (...)Ante ao exposto, considerando que a lei processual tem aplicação sobre todos os casos sob sua égide, e que o presente agravo é contrário a decisão que não tem o condão de causar ao agravante, lesão grave e de difícil reparação, determino a imediata conversão deste agravo de instrumento em agravo retido, com espeque no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil.Determino, ainda, a remessa dos autos deste feito ao juízo da Comarca de origem, para que sejam apensados aos autos principais.Cumpra-se.Palmas, 19 de maio de 2010.JUIZ NELSON COELHO FILHO Relator (em substituição)“

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10399 (10/0083450-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 12.1834-9/09 – da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas  
AGRAVANTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: Fábio de Castro Souza e Outra  
AGRAVADO: ADEMAR VITORASSI  
RELATOR: Desembargador NELSON COELHO FILHO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar suspensiva, interposto pelo Banco Toyota do Brasil S/A, através do qual se insurge contra interlocutória proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão acima epigrafada, cujo teor do decism, postergou a apreciação do pedido de liminar para após a fase do contraditório.Em sua minuta o agravante defende a necessidade de atribuição de efeito suspensivo ativo como forma de possibilitar a imediata recuperação do bem objeto do contrato, eis que presentes os requisitos do Decreto Lei nº. 911/69.Aduz que a ação de busca e apreensão foi proposta em razão do inadimplemento do agravado, que deixou de honrar com as parcelas devidas, contraídas em razão de Contrato de Consórcio garantido por Alienação Fiduciária.Sustenta, ainda, estarem presentes as condições necessárias para o deferimento da liminar, quais sejam: inadimplemento do devedor, e a comprovação da mora, conforme dispõe o Decreto Lei 911/69, em seu art. 3º. Defende que as alterações ocorridas no Decreto Lei em comento não alcançaram a possibilidade de busca e apreensão do bem por inadimplência, conforme dispõe artigo mencionado acima. Neste contexto, sustenta que a negativa da liminar corresponde a negativa de vigência ao Decreto Lei nº. 911/69, que se encontra em pleno vigor.Com estes argumentos pugna pela concessão de liminar e a consequente expedição de Mandado de Busca e Apreensão, a qual deverá ser confirmada quando do julgamento do mérito, e pelo provimento do agravo.À inicial encontra-se instruída com os documentos de fls. 013/047.Eis o relatório no que é essencial.Passo ao decism.Como é cediço, cabe ao julgador, ao receber o agravo de instrumento, assegurar-se de sua regularidade formal, informada pelo artigo 525, do

Código de Processo Civil, e quando for regularmente requerido pelo agravante, atribuir efeito suspensivo ao recurso.No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, a saber: Certidão de intimação, fls. 046; cópia da decisão agravada, fls. 035/036; procuração do agravante fls. 020, dispensada a análise da procuração do agravado, visto ainda não ter integrado a lide. No caso vertente, em que pese não vislumbra, a priori, a possibilidade da decisão causar ao agravante prejuízo ou lesão grave de difícil reparação, mesmo porque o Juiz de 1º Grau não negou o pleito de liminar de Busca e Apreensão, mas sim, postergou a análise do cabimento, ou não da medida para após a formação do contraditório, recebo o recurso para seu processamento na forma instrumental, negando, contudo o pedido de liminar suspensiva ante a ausência dos pressupostos elementares a concessão da medida.Intime-se o Agravado para, querendo contra-minutar o presente recurso. Notifique-se o Juiz de 1º Grau para que preste as informações necessárias sobre o caso, notadamente, quanto a correta data de intimação do agravante acerca de decisão que busca desconstituir.P. I.Cumpra-se.Palmas, 17 de maio de 2010.JUIZ-NELSON COELHO FILHO - Relator em substituição“

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10409 (10/0083539-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 21962-0/10 da 1ª Vara dos Feitos das Faz. e Reg. Públicos da Comarca de Araguaína - TO  
AGRAVANTE: ROBERTO PAULO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão  
AGRAVADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – TO  
PROCURADOR: José Januário A. Matos Júnior  
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator (em substituição), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar suspensiva, interposto por Paulo Roberto da Silva e Outros, através do qual se insurge contra interlocutória proferida nos autos de uma Ação de Reintegração de Posse, que lhes move a Prefeitura Municipal de Araguaína, na qual o MM. Juiz da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos concedeu liminar, inadita altera pars, a reintegração pugnada pelo município, determinando a imediata desocupação dos imóveis em litígio, estabelecendo, também, multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento da ordem, cópia da decisão às fls. 226/228.Em sua minuta os agravantes informam que a ação possessória mencionada encontra-se em fase de instrução, e que a liminar combatida foi deferida sem audiência de instrução e, sem permitir aos agravantes qualquer chance de defesa, ou produção de provas. Apontam que os registros de propriedade dos imóveis apresentados pela Prefeitura datam do ano de 2006, portanto há mais de 04 anos de sua emissão, tendo superado o prazo de validade desta modalidade de documento que é de 30 dias.Dizem que a decisão não se baseou no contraditório, mas, sim, em única versão dos fatos, e que não existe o periculum in mora ou mesmo o fumus boni iuris que justifique a concessão da liminar ora combatida.Diz que existe ainda a ser sopesada a questão social que envolve os imóveis, pois trata-se de várias famílias de pessoas necessitadas que dependem muito daquela localidade como única condição de moradia.No mais, aduzem que a realização de audiência prévia poderia resolver a questão de forma a respeitar o direito constitucional de cada um dos agravantes, evitando que sejam expulsos de suas casas sem direito a defesa.Com estes argumentos, pugna pela concessão da liminar para que seja suspensa a reintegração de posse deferida liminarmente na interlocutória agravada, para que sejam produzidas provas e respeitado o contraditório.No mérito, pugnam pelo conhecimento e provimento ao agravo, cassando-se em definitivo a decisão objurgada.A inicial encontra-se instruída com farta documentação (doc. Fls. 016/239), visto envolver 91 pessoas em seu pólo passivo. Em síntese, é esse o relatório.Passo ao decism.O recurso atende aos pressupostos de sua admissibilidade, é tempestivo, e a inicial encontra-se instruída com os documentos exigidos pelo art. 515, I, do CPC., por isto dele conheço.Devido às modificações introduzidas no Recurso de Agravo de Instrumento, com o advento da Lei nº. 11.187/05 – nova lei do agravo – as situações possíveis de processamento do agravo por instrumento se restringiram apenas a três hipóteses, a saber: 1.Quando a decisão for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação ;2.Nos casos de inadmissão do recurso de apelação; 3.Nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.Conseqüentemente disto, podemos afirmar que o processamento hodierno do agravo na sua forma instrumental, limita-se aos três casos acima elencados, vale dizer, caso a matéria não esteja relacionada no rol que o diploma apresenta que, aliás, é taxativo, o agravo deverá ser processado na forma retida.No caso em apreço, não vislumbro a possibilidade da interlocutória agravada causar lesão grave ou de difícil reparação, pois o que se extrai da decisão de 1º Grau, é que foi proferida com absoluto respeito a segurança jurídica das partes, pois resguarda o direito da agravada sobre os imóveis de sua reconhecida posse, e propriedade, mas, determina a inclusão dos agravantes em cadastro para futuro assentamento habitacional.. Outrossim, verifica-se, há impedimento de ordem sanitária para o uso habitacional da área em litígio, pois há nos autos notícia de que a área invadida esta localizada sobre um antigo aterro sanitário. Neste contexto, fácil concluir que a decisão preserva a saúde dos agravantes de possível contaminação. No aspecto jurídico, observa-se que a decisão objurgada encontra-se devidamente fundamentada nos preceitos legais que regem a matéria, pois delineou com precisão a presença dos elementos que autorizam a concessão de liminar de reintegração de posse, a saber: farta e robusta documentação que comprovam a posse e propriedade do imóvel em litígio, bem como o esbulho praticado na área, fato ocorrido em 08/03/2010 portanto, há menos de ano e dia.Assim, considerando-se que a decisão agravada não tem o condão de causar aos agravantes lesão grave e de difícil reparação, faz-se necessário a conversão deste, em face da disposição legal acima aludida.De tal arte, converto o presente recurso em agravo retido, com supedâneo no art. 527, inciso II, do CPC, com a nova redação que lhe deu a Lei nº. 11.187/2005. Com efeito, determino a sua baixa à Comarca respectiva, para que seja apensado aos autos principais.Publiche-se. Intime-se.Palmas, 19 de maio de 2010.JUIZ – NELSON COELHO FILHO - Relator em substituição “

# 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

## Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 6459/10/0083896-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING  
PACIENTE: JOÃO ALVES BONINA  
DEFª. PÚBLª.: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus com pedido liminar, impetrado por ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING em favor de JOÃO ALVES BONINA, com fundamento nos artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, contra ato imputado ao Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. O paciente foi preso em flagrante no dia 1º de maio de 2010, acusado de tentativa de homicídio contra MOZART DE SOUSA DA SILVA. Segundo consta dos autos, os fatos ocorreram quando o acusado arremessava pedras em direção às residências de seus vizinhos, bradando ameaças de morte. Ao ser interpelado pela vítima, desferiu-lhe um golpe de foice, que porventura, pela esquila do ofendido, culminou apenas num choque com o cabo da ferramenta em sua cabeça. A prisão em flagrante foi comunicada ao Juízo, acompanhada de parecer ministerial contrário à liberdade provisória, que findou denegada. Por esta impetração, a Defensoria Pública afirma ausentes os requisitos do encarceramento preventivo, e conclui pela ilegalidade do ato. Afirma haver fundadas suspeitas da inimizabilidade do paciente, a ser comprovada em incidente já requerido. Pede a ordem de soltura em caráter liminar, com posterior confirmação meritória. Junta à petição inicial os documentos de fls. 9/36. É o relatório. Decido. A liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência urgente não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, é inadmissível em caráter sumário. Os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de ilegalidade do encarceramento, decretado como garantia da ordem pública, após violenta tentativa de homicídio. O Magistrado, ao decretar a preventiva, expôs com clareza e ponderação seus fundamentos, até então suficientes à medida adotada. De bom alvitre, destarte, a manutenção da decisão cautelar, ao menos enquanto não efetuada análise mais aprofundada de toda a argumentação, em conjunto com as informações a serem prestadas e com a cautela necessária. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Requistem-se ao Juízo impetrado, com a brevidade exigida pela espécie, as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 28 de maio de 2010-Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

#### HABEAS CORPUS - HC 6458 (10/0083737-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: KLEECIA KALHIANE MOTA COSTA  
PACIENTE: THALLES BRUNO TEIXEIRA GONÇALVES  
ADVOGADA: KLEECIA KALHIANE MOTA COSTA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de habeas corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado pela Advogada KLEECIA KALHIANE MOTA COSTA, em favor do paciente THALLES BRUNO TEIXEIRA GONÇALVES, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. O arrazoador prefacial aponta que o Paciente foi preso, em flagrante, em 23/04/2010, sob a acusação da prática do crime de Estupro de Vulnerável, com base no artigo 217-A, do CPB, e encontra-se recolhido na CPP de Paraíso do Tocantins. Informa que o Paciente foi surpreendido pela equipe do Conselho Tutelar de Paraíso/TO, na casa dos adolescentes Bruno e Douglas, juntamente com a menor Karoline e Weslen, sob a suspeita de prática de conjunção carnal com a menor. Sustenta que todos foram levados a Delegacia de Polícia para os esclarecimentos devidos, momento em que a Delegada responsável decidiu pela prisão do Paciente, único maior de idade, e ao final indicia-lo na prática do ilícito mencionado, vez que a adolescente tem exatamente 12 anos de idade, indiciamento este que fora aprovado pelo Ministério Público Estadual. Diz que intentou pedido de liberdade provisória sob a argumentação de que o fato se deu em razão de incentivos dos menores e influenciado por erro de fato, pois suposta vítima alegou ter mais de 14 anos, e deveras, insistiu em manter relações sexuais com o Paciente, sendo negada referida liberdade. Alega, ainda, que a autoridade inquinada coatora denegou o pedido de justiça gratuita postulado pelo Paciente, sob o argumento de que o acusado possui condições financeiras de arcar com as custas processuais em virtude de ter contratado advogado particular. Neste compasso, ressalta que os advogados constituídos pelo Paciente estão a atuar nos autos sem qualquer tipo de remuneração, e o fazem tão somente em razão de relação pessoal que têm com a congregação religiosa a qual está vinculado o acusado. Assim, aduz que não pode prevalecer o entendimento do magistrado, vez que o Paciente é pessoa pobre e não possui condições de arcar com conseqüências do processo, devendo ser deferida a gratuidade processual ao mesmo. Quanto ao caso concreto noticia que o Paciente é primário, possui bons antecedentes, é pessoa íntegra, nunca respondeu por qualquer outro crime, frui profissão definida, é detentor de residência fixa, é evangélico, e possui condições pessoais favoráveis. Com relação à prisão preventiva teceu considerações prévias relativas à sua natureza excepcional e puramente cautelar, postulando pelo afastamento da hediondez do crime subsume e da possibilidade de concessão da liberdade provisória, apoiando sua

tese em precedentes jurisprudenciais. Pondera que estão presentes os requisitos para concessão da liberdade provisória, eis que ausentes os elementos caracterizadores da prisão preventiva, conforme artigo 312 do CPP, motivo pelo qual entende ilegal a decisão singular que lhe negou o benefício (fls. 91/99 TJTO). Finaliza asseverando que estão presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", tendo pugnado pelo deferimento de liminar liberatória, bem como pelo deferimento do pedido de gratuidade processual, e a sua confirmação no julgamento definitivo da impetração. Junta os documentos constantes às fls. 14/99 TJTO. Feito distribuído por sorteio e concluso. É o relato do que importa. DECIDO. Primeiramente, importante ressaltar que o instituto do habeas corpus não se presta a analisar deferimento ou indeferimento de requerimento de justiça gratuita pleiteado em "pedido de liberdade provisória". Este remédio constitucional, têm, puro e simplesmente, o intuito de por em liberdade alguém que sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder." Art. 5º, inciso LXVIII, da CF/88 - Conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder". Assim, repiso, o remédio do "writ of habeas corpus" deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Portanto, não se presta para analisar pedido de gratuidade processual pleiteado e indeferido em instância primeira. No que tange ao mérito, necessário ressaltar que é certo que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Desta feita, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", cuja presença deve ser evidenciada de forma expressa e destacada pela parte impetrante. No caso dos autos verifica-se que a impetrante, em que pese o zelo com que elaborou sua petição, não cuidou em apontar expressamente a presença dos necessários pressupostos, limitando-se a simplesmente requerer a concessão da ordem "in limine", sem apontar objetivamente em que consistiria a plausibilidade do direito invocado, ou qual o prejuízo grave decorrente da demora no julgamento do writ. Os elementos até então encartados aos autos demonstram que o Paciente está sendo acusado da prática de delito de extrema gravidade, relacionado com os crimes sexuais, ainda mais contra vulnerável (menor de 14 anos), tipificado no artigo 217-A, do Código Penal Brasileiro. O crime apurado e a forma pelo qual foi perpetrado é de natureza complexa, com sérias implicações no âmbito social, posto se tratar de Estupro de Vulnerável, cuja gravidade e alcance denota, nesse momento sumário de conhecimento, a ausência de "fumus boni iuris". Demais, as alegações da impetrante se prendem exclusivamente na presença de condições pessoais favoráveis do Paciente, os quais sabidamente não são hábeis, por si só, a elidir a prisão preventiva. Quanto ao "periculum in mora", forçoso concluir que esse decorre diretamente da fumaça do bom direito, não se admitindo que exista perigo na demora de algo que não encontra amparo legal. ASSIM, por força dessas ponderações, ausentes os pressupostos autorizadores da medida, DENEGO a liminar requestada. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver sobre o caso. Após, decorrido o prazo legal para as informações, com ou sem estas, vistas a Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de seu parecer. Publique-se. Intímem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO-Relator (em substituição) "

## Acórdãos

#### HABEAS CORPUS - HC - 6326/10 (10/0082500-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, NA FORMA DO ART. 70, "CAPUT", E ART. 71, § ÚNICO, TOOS DO CÓDIGO PENAL E ART. 14 DA LEI 10.826/03.  
IMPETRANTE(S): FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
PACIENTE(S): LUIZ MOREIRA DA SILVA E JOÃO FRANCISCO DE MORAES  
DEFª. PÚBLª.: Fábio Monteiro dos Santos  
IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. QUADRILHA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELA DEFESA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. O período de 81 dias, fruto de construção doutrinária e jurisprudencial, não deve ser entendido como prazo peremptório, eis que subsiste apenas como referencial para verificação do excesso, de sorte que sua superação não implica necessariamente constrangimento ilegal, podendo ser excedido com base num juízo de razoabilidade. "In casu", a complexidade da causa, a existência de vários réus, assistidos por defensores públicos, demandam a dilação processual, sem caracterizar o constrangimento ilegal. Designada a audiência de instrução e julgamento para a oitiva das testemunhas requeridas pela defesa, não há constrangimento ilegal por excesso de prazo, pois a sua eventual dilação é fato que se lhe imputa exclusivamente. O artigo 580 do código de processo penal trata da extensão subjetiva dos efeitos dos recursos interpostos por um só réu e que a todos aproveita, havendo concurso de agentes. Co-réu solto provisoriamente, como medida de política criminal, não irradia o benefício aos demais.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6326/10, onde figura como Impetrante Fábio Monteiro dos Santos, Paciente Luiz Moreira da Silva e João Francisco Moraes e Impetrado o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína -TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente "writ" e, no mérito, acolhendo o parecer ministerial, denegou a ordem pleiteada, posto inexistir o constrangimento ilegal alegado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX - Vogal e MOURA FILHO - Vogal, e os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO FILHO - Vogal e RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI).

Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 18 de maio de 2010.

**HABEAS CORPUS - HC – 6376/10 (10/0083000-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV, C/C ART. 14, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL.  
IMPETRANTE(S): FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE(S): GILDERLAN RODRIGUES MACIEL  
DEF. PÚBL.: Fabrício Barros Akitaya  
IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. CRIME HEDIONDO. INAFIANÇABILIDADE. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. A inafiançabilidade dos crimes hediondos e equiparados – tentativa de homicídio contra ex-companheira, com ameaça a testemunhas que tentavam socorrer a vítima – e a vedação legal à liberdade provisória configuram, segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça, fundamento suficiente à denegação de liberdade provisória do acusado preso em flagrante.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6376/10, no qual figuram como Impetrante Fabrício Barros Akitaya, Paciente Gilderlan Rodrigues Maciel e como Impetrado o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas - TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente "writ" e, no mérito, acolhendo o parecer ministerial, denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal, e os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO FILHO - Vogal e RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 18 de maio de 2010.

**HABEAS CORPUS - HC – 6404/10 (10/0083299-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, I E II, C/CART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.  
IMPETRANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE(S): MARCELO CONSTANTINO SILVA GUIMARÃES  
DEF. PÚBL.: Franciana Di Fátima Cardoso  
IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. CRIME DE FURTO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA. ART. 155, § 4º, I E II, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. REITERAÇÃO. INCIDENTE DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA. CONVERSÃO EM INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO (ART. 149, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). CARTA PRECATÓRIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE SANIDADE MENTAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. Sendo as pretensões do impetrante meras reiterações de outra ordem, cumpre conhecer somente parcela do pedido que inova o feito anteriormente ajuizado. "In casu": o excesso de prazo na conclusão do incidente de sanidade mental. Segundo o art. 149, § 2º, do Código de Processo Penal, a instauração de Incidente de Sanidade Mental suspende a Ação Penal. Portanto, eventual retardamento na conclusão da instrução processual em razão de pedido de exame de insanidade mental, quando provocado pela defesa, não caracteriza constrangimento ilegal (Súmula 64 do Superior Tribunal de Justiça). Não há de se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo se o Incidente de Sanidade Mental, instaurado a pedido da defesa, encontra-se aguardando devolução de Carta Precatória expedida para a realização do exame da sanidade mental, e ainda por o magistrado ter tomado providências no sentido da devolução da Carta Precatória.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6404/10, no qual figura como Impetrante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Paciente MARCELO CONSTANTINO SILVA GUIMARÃES e Impetrado o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Colméia – TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial para denegar a ordem, por restarem presentes os requisitos autorizadores da prisão cautelar e por não vislumbrar o alegado constrangimento ilegal pelo excesso de prazo. Recomendou, entretanto, que a autoridade coatora imprima maior celeridade no feito que tramita em favor do paciente, por se tratar de réu preso, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, MOURA FILHO – Vogal e os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO FILHO – Vogal e RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 18 de maio de 2010.

**HABEAS CORPUS - HC – 6360/10 (10/0082788-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ARTS. 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06  
IMPETRANTE(S): IVÂNIO DA SILVA  
PACIENTE(S): ÂNGELA GUILHERMINA VIEIRA FONSECA  
ADVOGADO: Ivânio da Silva  
IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ARTS. 33 E 35 DA LEI NO 11.343/06. LIBERDADE PROVISÓRIA.

IMPOSSIBILIDADE. ART. 44 DA LEI NO 11.343/06. ALEGAÇÕES DE AUSÊNCIA DE DOLO E DESCLASSIFICAÇÃO TÍPICA. DILAÇÃO PROBATÓRIA VEDADA. ORDEM DENEGADA. Denotados por flagrante a materialidade e os indícios da autoria delitivas, torna-se irrelevante a discussão acerca da existência ou não de fundamentação da prisão preventiva por tráfico ilícito de entorpecentes, bem como da decisão que denegou o pedido de concessão de liberdade provisória, pois a esta decorre a vedação da inafiançabilidade preceituada no art. 5º, XLIII, da Constituição Federal e da proibição expressa no art. 44 da Lei no 11.343/06. A discussão sobre fatos não mencionados em auto de prisão em flagrante e ausência de dolo na conduta ilícita da paciente implica dilação probatória, procedimento inviável pela via eleita. Ordem denegada.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6360/10, no qual figura como Impetrante Ivânio da Silva, como Paciente Angela Guilhermina Vieira Fonseca e Impetrado o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente "writ" e, acolhendo o parecer ministerial e com base na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, denegou-lhe a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal, e os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO FILHO - Vogal e RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 18 de maio de 2010.

**APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10518/10 (10/0080822-7)**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 946/05)  
T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE(S): GILVAN LUZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(S): Álvaro Santos da Silva  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO SIMPLES – DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA FURTO TENTADO – RECONHECIMENTO DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA – PROPOSITURA DA SUSPENSÃO CONDICIONAL – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - Furto consumado. Inadmissível sua desclassificação para o delito de furto tentado. - O crime de furto se consuma no momento, ainda que breve, em que o agente se torna possuidor da res furtiva, não se mostrando necessário que haja posse tranqüila, fora da vigilância da vítima. - Não há que se falar em desistência voluntária, vez que o próprio Apelante afirmou ter saído de casa com o intuito de furtar uma das motos. - Hipótese enquadrável no art. 89 da Lei nº 9.099/95, que trata da suspensão condicional do processo. Nessas condições, impor-se-ia ao Juízo, ao concluir pela desclassificação, a oitiva do Ministério Público sobre a suspensão condicional do processo. Declaração de insubsistência da condenação imposta para que, mantida a desclassificação operada pelo Juízo, seja ouvido o Ministério Público quanto à proposta a que alude o caput do referido art. 89, tendo como parâmetro a desclassificação da conduta delituosa para aquela prevista no art. 155, caput do Código Penal. - Ao ver desclassificado o delito, o acusado adquiriu o direito de ver suspenso o processo, nos moldes do que vêm decidindo as cortes superiores. - Recurso conhecido e parcialmente provido por unanimidade de votos.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, discutido e relatados os presentes autos de APELAÇÃO Nº 10518/10, em que figura como Apelante GILVAN LUZ DE OLIVEIRA e como Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, acordam os componentes da 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em acolher em parte o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, conhecer do recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para declarar insubsistente a pena imposta ao Apelante e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, para que seja oportunizado ao Ministério Público, observados os requisitos do artigo 77 do Código Penal, o oferecimento da suspensão condicional do processo, de acordo com o regramento do art. 89 da Lei 9.099/90, tudo nos termos do voto do relator que fica sendo parte integrante deste. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Revisor. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Vogal. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Excelentíssima Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 18 de maio de 2010.

**APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10471/10 (10/0080655-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 2717-9/07).  
T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO C. P. B. E ART. 1º DA LEI Nº. 2252/54.  
APELANTE (S): JOSELMA DEODATO DA SILVA, VANILDA CARVALHO DE MORAIS E DARLENE CARVALHO DE MORAIS  
ADVOGADO(S): Álvaro Santos da Silva  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. PROVA. DESCLASSIFICAÇÃO. RECEPÇÃO. CORRUPÇÃO DE MENOR. As teses de absolvição ou desclassificação, quando divorciadas do substrato probatório – formado por depoimentos testemunhais e pela apreensão da mercadoria furtada em poder das acusadas – não têm o condão de reverter condenação embasada nos elementos fáticos e jurídicos apurados nos autos. O crime de corrupção de menores se consuma com a atração de adolescentes à prática de crime. A teleologia da lei busca, exatamente, evitar a atração de jovens para a vida criminosa. Se após o convite incorreram as acusadas na ação delituosa, na qual a adolescente também participou, configurada está a corrupção.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 10471/10, na qual figuram como Apelantes Joselma Deodato da Silva, Vanilda Carvalho de Moraes e Darlene Carvalho de Moraes, e Apelado o Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos,

conheceu do recurso interposto e, no mérito, acolhendo o parecer ministerial, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO FILHO – Revisor e RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 18 de maio de 2010.

**APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10470/10 (10/0080654-2)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1420/05)  
T. PENAL: ART. 14, “CAPUT”, DA LEI Nº. 10826/03  
APELANTE(S): CHIRLEY ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(S): Darlan Gomes de Aguiar  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO – REDUÇÃO DA PENA IMPOSTA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. - A suspensão condicional do processo é cabível apenas aos delitos denominados de menor potencial ofensivo, ou seja, aqueles crimes em que é cominada pena máxima abstrata não superior a 02 (dois) anos, nos termos do disposto nos artigos 61 e 89 da Lei n. 9.099/95 c/c artigo 2º da Lei nº 10.259/01. - Imerce prosperar o pleito pela redução da pena imposta, quando a mesma for aplicada dentro dos limites definidos pelo legislador para o delito de porte ilegal de arma de fogo, sendo a mesma justa, necessária e proporcional ao dano praticado. - Recurso conhecido e improvido por unanimidade de votos.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, discutido e relatados os presentes autos de APELAÇÃO Nº 10470/10, em que figura como Apelante CHIRLEY ALVES DA SILVA e como Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, acordam os componentes da 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial para conhecer do recurso, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença vergastada, tudo nos termos do voto do relator que fica sendo parte integrante deste. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Revisor. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Vogal. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Excelentíssima Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 18 de maio de 2010.

**APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10443/09 (09/0080383-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 79312-0/08).  
T. PENAL: ART. 180, § 1º, ART. 297 E 298, TODOS DO CÓDIGO PENAL.  
APELANTE (S): ANA CRISTINA COELHO SALCIDES, LUIZ SALCIDES ATAYDE E CARLOS EDUARDO LEVINSCHI  
ADVOGADO(S): Júlio Solimar Rosa Cavalcante e outro  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR (em substituição)  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO QUALIFICADA. ART. 180, § 1º, DO CÓDIGO PENAL. AVALIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE A COISA FOI RECEBIDA E UTILIZADA. DOLO EVENTUAL. DESCLASSIFICAÇÃO. RECEPÇÃO CULPOSA. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO E PARTICULAR. CO-AUTORIA DELITIVA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. O tipo penal insculpido no artigo 180, § 1º, do CP exige o dolo como elemento essencial para a sua configuração, ou seja, a vontade dirigida à prática de uma das condutas previstas no tipo. O elemento subjetivo do tipo está na expressão “deve saber ser produto de crime”, e incide o agente nas penas a ele cominadas quando, por sua experiência comercial, deveria perscrutar acerca de sua origem ilícita. Na recepção qualificada, a mera alegação do acusado de que não tinha ciência acerca da procedência ilícita do bem adquirido, não se mostra hábil à absolvição do acusado, posto ter recebido e utilizado os bens para fins comerciais. O acervo probatório comprovou terem sido os veículos utilizados para fins comerciais – locação de veículos – valendo-se os acusados de franquia conhecida em todo o país, a fim de aparentar atividade legal e permitir a livre circulação dos bens. A falsificação de documento público e particular fora comprovada não só pela perícia técnica como pela inserção de dados inverídicos em documento público, aferíveis pela mera constatação em juízo. Quem realiza os atos executórios do crime concorre às penas a ele cominadas, elidindo o pleito de absolvição aventado pela defesa.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 10443/09, onde figuram como Apelantes Ana Cristina Coelho Salcides, Luiza Salcides Atayde e Carlos Eduardo Levinschi e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso interposto e, no mérito, acolhendo o parecer ministerial, negou-lhe provimento a fim de manter incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO FILHO – Revisor e RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 18 de maio de 2010.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

**RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7578/07 RE-RATIFICAÇÃO**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 20709-6/07  
RECORRENTE :RUY SILVA AZEREDO E MENILDA GUIMARÃES DE AZEVEDO  
ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
RECORRIDO :JURGEN WOLFGANG FLEISCHER  
ADVOGADO :FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER  
RELATORA :Desembargador WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'a' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, interposto por RUY SILVA DE AZEREDO E MENILDA GUIMARÃES DE AZEREDO em face de acórdão proferido por maioria pela 1ª Turma da 1ª Câmara deste Tribunal, fls. 366/367, no sentido de improver o recurso para manter a decisão agravada, que negou liminar de reintegração de posse por eles requerida nos autos da ação de anulação de arrematação n. 207096. Interposto Recurso de Embargos de Declaração, fls. 370/376, com a finalidade de modificar o julgado, os quais foram rejeitados, por maioria, fls. 511/512. Irresignado, interpõe o presente recurso, fls. 403/418, sob a alegação de negativa de vigência aos artigos 555, caput e 556, caput do CPC Contrarrazões, fls. 463/525. É o relatório. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e o preparo foi efetuado, motivo porque passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Consta que o recurso deverá ficar retido nos autos por atacar decisão interlocutória provida em sede de cognição sumária em rito ordinário, conforme empecilho processual contido no § 3o do art. 542 do CPC, que tem a seguinte redação dada pela Lei n. 9.756, de 17.12.1998, DOU 18.12.1998: "O recurso extraordinário, ou o recurso especial, quando interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões." Ante o exposto, e na forma do §3º do art. 542 do CPC, determino a retenção do presente recurso na instância originária, o qual só será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou nas contra-razões. Publique-se, intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7193/08 RE-RATIFICAÇÃO**

ORIGEM :COMARCA DE MIRANORTE/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2593/01  
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
RECORRIDO(S) :PNEUÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE PARAÍSO DO NORTE LTDA  
ADVOGADO :JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO  
RELATORA :Desembargador WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'a' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, interposto por BANCO DA AMAZÔNIA S. A. - BASA em face de acórdão proferido por unanimidade pela 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 351, que negou provimento a Recurso de Apelação mantendo incólume a sentença originária proferida nos autos da Ação de Embargos de Terceiro n. 2593/2001 no capítulo relativo aos honorários advocatícios. Não foram propostos Embargos de Declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso, fls. 262/267, sob a alegação de contrariedade ao art. 20 do Código de Processo Civil. Contrarrazões, fls. 274/281. E o relatório. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e preparo foi efetuado. Contudo, não é admissível a remessa dos autos a instância especial. Isso porque, em razão do teor da Súmula n. 115 do STJ, a qual considera inexistente o recurso interposto por advogado que não recebeu poderes expressos da parte para interpor recurso às instâncias não ordinárias. Nesse passo, verifico às fls. 18/19 que consta pedido de juntada de substabelecimento com reserva de poderes em favor do advogado signatário do recurso especial, porém sem indicar poderes específicos para instâncias especiais. Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, INADMITO o Recurso Especial. Publique-se, intime-se. Palmas, 29 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

## 1ª TURMA RECURSAL

### Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 27 DE MAIO DE 2010:

**RECURSO INOMINADO Nº 2192/10 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2009.0004.0006-2/0  
Natureza: Anulação de contrato c/c restituição de parcelas pagas e Danos Morais  
Recorrente: Banco Pine S/A  
Advogado(s): Dr. Wilton Roveri e Outros  
Recorrida: Luzia Ribeiro da Silva  
Advogado(s): Dr. Marçílio Nascimento Costa  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - ADMISSIBILIDADE - RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA - AUSÊNCIA - DESERÇÃO. 1. Com efeito, o artigo 3o, III, da Lei Estadual nº 1.286/01 (dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos, e adota outras providências) ao regular a matéria, dispõe que "as custas judiciais são pagas: III - nos Juizados Especiais: a) Cíveis, o preparo dos recursos compreende as custas judiciais e todas as despesas processuais, incluindo as dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na conformidade da tabela específica". 2. O artigo 20 da referida lei complementa a matéria, ao estabelecer que "além das custas judiciais e dos emolumentos, cumpre à parte interessada o pagamento da Taxa Judiciária e das despesas judiciais e extrajudiciais previstas em lei". 3. O parágrafo único do art. 3o acrescenta que "as custas relativas aos recursos protocolados na comarca são pagas no ato da interposição e dentro do prazo previsto na legislação processual, sob pena de deserção". 4. Deixou-se de observar o estabelecido no Enunciado 13 destas Turmas, onde se assentou que a comprovação do preparo nos autos deve ser feita com a juntada dos originais ou cópia autenticada. 5. O §1º, do art. 42 da Lei 9.099/95 dispõe que "o preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção". 6. Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2192/10, em que figuram como recorrente BANCO PINE S/A e como recorrida Luzia Ribeiro da Silva, acordam os integrantes da 1a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do recurso, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 12 de maio de 2010

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2193/10 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)**

Referência: 2008.0010.4989-1/0

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros

Recorrido: Elmir Lourinho Formigosa JúnioOr

Advogado(s): Dr. Uthant Vandrê Nonato Moreira Lima (Defensor Público)

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO - CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - OSCILAÇÃO DE ENERGIA - QUEIMA DE APARELHOS ELETRÔNICOS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais proposta contra concessionária de energia elétrica, visando restituir valores gastos com conserto de aparelhos eletrônicos queimados em decorrência de oscilação na rede elétrica de responsabilidade da recorrente. 2. A sentença julgou parcialmente procedentes os pedidos da inicial, com o fundamento de que há responsabilidade objetiva da prestadora de serviço, devendo assumir os riscos dessa atividade configurando, assim, o dano material arbitrado em R\$ 741,90 (setecentos e quarenta e um reais e noventa centavos), correspondentes ao conserto de um computador, aquisição de um novo aparelho de DVD e despesas com a viagem empreendida até a cidade de Araguaina-TO em busca de assistência técnica. Já o dano moral restou configurado quando o recorrido se viu privado ilegítimamente do conforto de seus aparelhos eletrônicos, sendo estes estipulados no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). 3. Inconformada, a recorrente interpôs o presente recurso argumentando que o dano material não resulta no dano moral, posto que o recorrido sofreu mero dissabor, o que não enseja a condenação nos danos morais, já que o prejuízo sustentado pelo recorrido não fora ocasionado pela recorrente. 4. Tratando-se de relação de consumo aplica-se a regra do Código de Defesa do Consumidor. 5. Restando configurada a queima dos aparelhos em decorrência de falha na prestação de serviço, deve a recorrente arcar com os prejuízos causados ao consumidor, respondendo esta objetivamente pelos danos, nos moldes do artigo 14 do CDC. 6. O valor do dano moral mostrou-se condizente com os tornstornos sofridos pelo recorrido estando em consonância com os patamares arbitrados por esta Turma em casos semelhantes. 7. Recurso Inominado conhecido, sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo como acórdão, na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95. Vencida fica a recorrente condenada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2193/10 acordam os integrantes da 1a Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos em conhecer do Recurso Inominado e negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença. Caso a recorrente não cumpra sua obrigação espontaneamente no prazo de 15 dias do trânsito em julgado do acórdão, incidirá a multa de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Por ter sido vencida em seu apelo, fica a recorrente condenada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, este fixado em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Palmas-TO, 12 de maio de 2010

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.382-5**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco Santander Brasil S/A (Banco ABN AMRO Real S/A) // Serasa S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros // Drª. Miriam Peron Pereira Curiati e Outros

Recorrido: Lugiylene Alves Miranda // Serasa S/A // Banco Santander Brasil S/A (Banco ABN AMRO Real S/A)

Advogado(s): Dr. Pedro Carvalho Martins e Outro // Drª. Miriam Peron Pereira Curiati e Outros // Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - CONEXÃO - JULGAMENTO CONJUNTO - INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS BANCOS DE DADOS - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM EXCESSIVO - RECURSOS CONHECIDOS - SENTENÇA REFORMADA. 1. O art. 103 do CPC dispõe que "reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir"; 2. Tendo o magistrado observado que a causa de pedir é comum, este pode determinar a reunião das ações propostas em separado para que o julgamento seja em conjunto pelo critério da conexão;

3. A obrigação quanto à notificação do devedor é do órgão mantenedor do cadastro restritivo de crédito, no entanto, o banco não tomou as devidas cautelas ao colher os dados da avalista quando da assinatura do contrato e informando aos bancos de dados endereço diferente do fornecido pela autora; 4. Tendo o banco de dados comprovado que enviou correspondência ao endereço fornecido pelo banco, forçoso reconhecer a sua ilegitimidade passiva; 5. A ausência de notificação de que o nome do consumidor será inscrito nos cadastros restritivos de crédito acarreta dano moral passível de indenização; 6. O banco recorrente foi condenado ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor que deve ser mantido; 7. Recursos conhecidos, sendo dado provimento ao recurso interposto por Serasa S/A e negado provimento ao recurso interposto por Banco Santander S/A; 8. Condenação do recorrente Banco Santander ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2008.904.382-5, em que figuram como Recorrentes Banco Santander do Brasil S/A c Serasa S/A e Recorridos Luciglene Alves Miranda, Banco Santander do Brasil S/A e Serasa S/A, por maioria de votos, acordam os integrantes da 1a Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer dos Recursos Inominados, e dar parcial provimento ao recurso interposto por Serasa S/A, reconhecendo sua ilegitimidade passiva e negar provimento ao recurso interposto por Banco Santander S/A. O Juiz Gil de Araujo Corrêa proferiu voto divergente no sentido de que a responsabilidade é solidária entre Banco Santander do Brasil S/A e Serasa S/A, sendo ambas partes legítimas para reparar o dano moral causado. Condenação do recorrente Banco Santander ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 12 de maio de 2010

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.383-3**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco Santander Brasil S/A (Banco ABN AMRO Real S/A) // CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Palmas

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros // Drª. Camila Moreira Portilho

Recorrido: Lugiylene Alves Miranda // CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Palmas // Banco Santander Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Pedro Carvalho Martins e Outro // Drª. Camila Moreira Portilho // Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DE DADOS - LITISPENDÊNCIA RECONHECIDA DE OFÍCIO - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - SENTENÇA REFORMADA. 1. Tendo o magistrado observado que a causa de pedir é comum, este pode determinar a reunião das ações propostas em separado para que o julgamento seja em conjunto pelo critério da conexão; 2. A obrigação quanto à notificação do devedor é do órgão mantenedor do cadastro restritivo de crédito, no entanto, o banco não tomou as devidas cautelas ao colher os dados da avalista quando da assinatura do contrato e informando aos bancos de dados endereço diferente do fornecido pela autora; 3. Tendo os bancos de dados comprovado que enviaram correspondência ao endereço fornecido pelo banco, forçoso reconhecer a ilegitimidade passiva dos bancos de dados; 4. Figurando apenas o Banco Santander no pólo passivo da demanda, esta torna-se idêntica à de nº 032.2008.904.382-5; 5. A litispendência pode ser conhecida de ofício pelo magistrado a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, devendo o processo ser extinto sem resolução do mérito; 7. Recursos conhecidos para reconhecer a ilegitimidade passiva do SPC e, de ofício, julgar extinto o processo sem resolução do mérito em razão da litispendência; 8. Sem condenação dos recorrentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2008.904.383-3, em que figuram como Recorrentes Banco Santander do Brasil S/A e SPC Brasil e Recorridos Luciglene Alves Miranda, Banco Santander do Brasil S/A e SPC Brasil, por maioria de votos, acordam os integrantes da 1a Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer dos Recursos Inominados, reconhecendo a ilegitimidade passiva do SPC e extinguindo o processo sem julgamento do mérito em razão da litispendência. O Juiz Gil de Araujo Corrêa proferiu voto divergente no sentido de extinguir o feito em razão da litispendência, entendendo que a parte autora deveria ter relacionado a empresa SPC Brasil no pólo passivo da primeira demanda. Sem condenação dos recorrentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 12 de maio de 2010

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.212-5**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Rescisão Contratual c/c Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrentes: Americal S/A (Claro) // Fernando Mendonça Cardoso

Advogado(s): Drª. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello e Outros // Dr. José Luiz D'Abadia Júnior

Recorridos: Fernando Mendonça Cardoso // Americal S/A (Claro)

Advogado(s): Dr. José Luiz D'Abadia Júnior // Drª. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RECURSO INOMINADO DO AUTOR INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. TELEFONIA. PLANO COM BONIFICAÇÃO DE LIGAÇÕES PARA DEPENDENTE. CHAMADAS NÃO COMPLETADAS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA. RESCISÃO DO CONTRATO POR CULPA DA OPERADORA. PEDIDO CONTRAPOSTO IMPROCEDENTE. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. 1. Verificando-se que as partes saíram intimadas na audiência de instrução e julgamento da data da publicação da sentença para 10/11/2009, e que a mesma foi inserida no sistema Projudi no dia designado, iniciou-se o prazo recursal em 11/11/2009 e findou-se no dia 20/11/2009. Segundo a regra contida no artigo 19, parágrafo 1o, da Lei 9.099/95, as partes consideram-se-ão cientes dos atos praticados durante a audiência. Desta feita, o recurso inominado interposto pelo autor no

dia 26/11/2009 está intempestivo, não podendo assim, ser conhecido. 2. Restando comprovado que o plano de serviço de telefonia móvel contratado pelo consumidor concedia 200 (duzentos) minutos em ligações para um dependente por ele devidamente cadastrado, observando-se a ausência de sinal para originar e receber chamadas entre os números habilitados no referido serviço, configurada está a falha da empresa e seu dever de indenizar os danos causados. 3. Tratando-se de relação de consumo, a responsabilidade da prestadora de serviço é objetiva, ou seja, independe de culpa. Portanto, só se eximiria da obrigação caso demonstrasse culpa do consumidor ou de terceiro, o que não ocorreu no caso em análise, uma vez que não demonstrou a consistência do sinal de telefonia durante a prestação de serviço. 4. Em razão do descumprimento da obrigação contratual que cabia à empresa de telefonia, correta é a rescisão do contrato sem ônus para o consumidor. 5. Não disponibilizado o serviço da forma contratada a cobrança pela prestação dos mesmos, torna-se indevida e ilícita a conduta da empresa em manter o nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito pelo não pagamento do débito em litígio. 5. O valor da indenização arbitrado na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, mostrou-se condizente com o sofrimento do autor e de acordo com os patamares arbitrados por esta Turma. Recurso da Amercel S/A conhecido e improvido. A lavratura do acórdão se faz conforme o disposto no artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Por terem sido os recorrentes sucumbentes reciprocamente cada parte arcará com o pagamento de seus advogados, custas na forma da lei.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 032.2009.901.212-5, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em deixar de conhecer o Recurso Inominado proposto por Fernando Mendonça Cardoso, ante a sua intempestividade. Acordam ainda, por unanimidade, em conhecer do apelo da recorrente Amercel S/A e no mérito negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença monocrática. Face à sucumbência recíproca dos recorrentes cada parte arcará com o pagamento de seus patronos. Custas na forma da lei. Palmas-TO, 12 de maio de 2010

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.443-6**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Revisional

Recorrente: Banco Pine S/A

Advogado(s): Dr. Wilton Roveri e Outros

Recorrida: Kátia Gonçalves Soares Corrêa

Advogado(s): Dr. Maurício Kraemer Ughini e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** RECURSO INOMINADO. DESERÇÃO. APRESENTAÇÃO DAS GUIAS DE PREPARO VIA FAX, APÓS O PRAZO DE 48 HORAS SUBSEQUENTES À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. CONTAGEM DO PRAZO, MINUTO A MINUTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 14 DAS TURMAS RECURSAIS DO TOCANTINS. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A contagem do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a comprovação do preparo é feita minuto a minuto, conforme Enunciado 14 das Turmas Recursais do Tocantins. 2. Considerando que o recurso nominado foi proposto às 16h17min do dia 07/12/2009 e que o comprovante da realização do preparo foi encaminhado via fax às 16h49min do dia 09/12/2009, sendo recebido às 17h daquele mesmo dia pelo cartório, momento em que já havia transcorrido o prazo previsto no artigo 42 § 1º, da Lei 9099/95, devendo ser declarado deserto o recurso. 3. Recurso não conhecido. Súmula de julgamento serve de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Relatados e discutidos os autos nº 032.2009.901.443-6, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em deixar de conhecer o Recurso Inominado, em face de sua deserção. Fica o recorrente condenado ao pagamento de custas processuais, deixando de arcar com o valor dos honorários ante a ausência de manifestação da recorrida na fase recursal. Palmas-TO, 12 de maio de 2010

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.303-1**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Reclamação

Recorrente: Ronildo Moreira Borges

Advogado(s): Drª. Alyne Oliveira Ferreira

Recorrido: Cetelem Brasil S/A – Crédito, Financiamento e Investimento // Materiais de Construção Samom Ltda

Advogado(s): Drª. Maria Carolina da Fonte de Albuquerque e Outros // Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles

Relator: Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** RECURSO INOMINADO - CARTÃO DE CRÉDITO - INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA INDEVIDA - CONTRATAÇÃO DE SEGUROS - INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor adquiriu o cartão de crédito administrado pela primeira recorrida durante compra realizada perante a segunda recorrida. Alega que foi cobrado por seguros não contratados, bem como por encargos superiores aos devidos nas faturas do referido cartão; 2. A magistrada singular excluiu a segunda recorrida do pólo passivo em razão de sua ilegitimidade, determinou o cancelamento do cartão e que a primeira recorrida procedesse ao cálculo das faturas em aberto, bem como julgou improcedente o pedido de danos morais; 3. A meu ver não há razões para reforma da sentença, pois o autor efetivamente admitiu que contratou os seguros cobrados pela recorrida Cetelem, além do que, pelas faturas acostadas aos autos nota-se que o recorrente efetuava apenas o pagamento mínimo, o que gerava mais encargos nas faturas seguintes; 4. A inclusão do nome do recorrente nos cadastros restritivos de crédito se deu de forma lícita, tendo em vista que este deixou de efetuar os pagamentos, não havendo motivos para que seja indenizado por danos morais; 5. Sendo a sentença mantida por seus próprios fundamentos, a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95; 6. Recurso conhecido e improvido; 7. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, entretanto, os efeitos ficarão sobrestados em virtude da assistência judiciária, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 032.2009.902.303-1, em que figura como Recorrente Ronildo Moreira Borges e Recorrido Cetelem Brasil S/A - Crédito,

Financiamento e Investimento e Material de Construção Samom Ltda, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, entretanto, os efeitos ficarão sobrestados em virtude da assistência judiciária, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas-TO, 12 de maio de 2010

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.178-6**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigação de Fazer com pedido de liminar c/c Reparação de Danos Materiais e Morais

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Drª. Anete Diane Riveros Lima e Outros

Recorrido: Leandro Guimarães Nunes

Advogado(s): Dr. Thiago Perez Rodrigues da Silva

Relator: Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO JÁ QUITADO - DESCONTOS REALIZADOS EM CONTA-CORRENTE - COMPROVAÇÃO - INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM ADEQUADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor contratou empréstimo consignado em folha de pagamento perante o recorrente, vindo a quitá-lo em 08/04/2008. Ocorre que nos meses de junho e julho de 2009 o recorrido teve valores descontados de sua conta-corrente sem sua autorização, oriundos do referido contrato de empréstimo bancário; 2. O autor apresentou provas de que realizou o pagamento integral do contrato, sendo indevida a cobrança dos valores pelo recorrente um ano após a quitação, ainda mais realizando os descontos de forma diversa da autorizada pelo autor, qual seja, através de desconto em sua conta-corrente; 3. Não se justifica a inscrição do nome do consumidor nos cadastros restritivos de crédito por débito já quitado há mais de um ano; 4. Os danos morais restaram devidamente caracterizados, na medida em que o consumidor foi cobrado em quantia indevida e ainda teve seu nome inscrito em cadastro restritivo de crédito; 5. A restituição da quantia cobrada de forma indevida deve ser feita nos termos do parágrafo único do artigo 42 do CDC, no montante de R\$ 1.714,00 (mil setecentos e quatorze reais); 6. A condenação a título de danos morais arbitrada em sentença no valor de R\$ 5.000,00 (cinco reais) mostrou-se adequada levando-se em consideração as peculiaridades do caso, bem como o caráter pedagógico da compensação moral e os limites da razoabilidade e proporcionalidade, devendo ser mantida; 6. Merece parcial acolhimento as alegações do recorrente quanto à incidência de juros e correção monetária, sendo que para os danos materiais devem incidir juros de 1% ao mês desde a citação e correção monetária a partir do efetivo desembolso. Para os danos morais incidirão juros de 1% e correção monetária, ambos a partir do arbitramento; 7. Recurso conhecido e parcialmente provido; 8. Sem condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.903.178-6, em que figura como Recorrente Banco Panamericano S/A e Recorrido Leandro Guimarães Nunes por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e dar-lhe parcial provimento para alterar apenas a incidência de juros e correção monetária. Sem condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, face ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 12 de maio de 2010

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.376-6**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Cristiane Coelho Torres

Advogado(s): Dr. Alessandro Roges Pereira

Recorrido: Luís Carlos Alves de Oliveira

Advogado(s): Dr. Clóvis Teixeira Lopes e Outro

Relator: Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** RECURSO INOMINADO - CHEQUE - COBRANÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. A presente demanda visa o recebimento do valor de R\$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais) referentes a dois cheques emitidos pela recorrida; 2. A magistrada singular entendeu que trata-se de ação de cobrança e deu provimento ao pedido inicial; 3. O argumento levantado pela recorrente de que foi vítima de estelionato não veio acompanhado de qualquer prova. Ademais, as cartulas apresentadas pelo autor não possuem quaisquer vícios que possam torná-las inexigíveis; 4. Sentença mantida na íntegra, sendo o acórdão lavrado na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95; 5. Condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, entretanto, por ser beneficiária de assistência judiciária, os efeitos ficarão sobrestados, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.903.376-6, em que figura como Recorrente Cristiane Coelho Torre e Recorrido Luís Carlos Alves de Oliveira, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado e negar-lhe provimento, mantendo a sentença na íntegra. Condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, entretanto, por ser beneficiária de assistência judiciária, os efeitos ficarão sobrestados, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas-TO, 12 de maio de 2010

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.407-9**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenizatória decorrente de Danos Morais c/c Obrigação de Fazer

Recorrente: Meurer & Meurer Ltda

Advogado(s): Dr. Fábio Wazilewski e Outros  
 Recorrida: Silvana Sousa Correia  
 Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** RECURSO INOMINADO - MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - DANO MORAL DE NATUREZA IN RE IPSA. (1) - Hipótese em que a recorrente foi condenada ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, ante a conduta de manter a recorrida nos cadastros de inadimplentes, mesmo após o pagamento da dívida. (2) - Há nos autos a prova de que a recorrida, após inserida nos cadastros de adimplentes, quitou a dívida, sendo mantida por mais de um mês nos referidos cadastros, de forma indevida. (3) - O documento juntado aos autos no evento 01 demonstra que até o dia anterior à propositura da presente demanda a recorrida estava inserida no Serasa por uma dívida já paga, tudo devidamente comprovado. O lapso temporal de 32 (trinta e dois) dias é tempo suficiente para que a recorrente providenciasse a baixa do cadastro da recorrida das listas de negativação. (4) - Esta Turma, seguindo a jurisprudência Superior, já firmou o entendimento de que uma vez inseridos os dados de forma indevida nos cadastros de inadimplentes, a responsabilidade tem natureza objetiva, prescindindo-se de prova do dano moral suportado. Nesse caso, o dano moral tem natureza in re ipsa, sendo desnecessária a prova para o seu reconhecimento (STJ: REsp. 649.104/RJ, DJe: 26/10/2009). (5) - Sentença mantida pelos próprios fundamentos. (6) - A recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, observando a baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (7) - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.903.407-9 em que figuram como recorrente Meurer e Meurer LTDA, e recorrida Silvana Sousa Correia, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar-lhe provimento. Voltaram acompanhando o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 12 de maio de 2010

### Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, EM 10.05.2010:

#### RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.406-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda  
 Advogado(s): Dr. Rômulo Alan Ruiz  
 Recorrida: Angélica Guirele Avelar  
 Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AUSÊNCIA DE NULIDADE NA SENTENÇA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA E ILEGITIMIDADE AFASTADAS. APRESENTAÇÃO DE CHEQUE PRÉ-DATADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 370 STJ. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. O Juiz não presta jurisdição em forma de questionário, respondendo a cada alegação das partes, mas analisa o processo como um todo, fundamentando o porquê da procedência ou não do pedido inicial. Caso não tenha respondido expressamente a algum argumento, mas justificou devidamente as razões que o levaram a julgar de uma determinada forma, afastada está a alegação de nulidade, pois atendeu ao comando do que preceitua o art. 131 e 458, ambos do CPC, c/c art. 93, IX, da Constituição Federal. 2. Em que pese a Imobiliária atuar na qualidade de mandatária do locatário, verificando que a sua falha excedeu o disposto em contrato firmado entre eles, assume a intermediária por sua negligência. Ademais, não trata a causa de reclamação em face do contrato de locação e sim sobre erro na execução dos serviços prestados pela empresa, não tendo o proprietário do imóvel locado nenhuma relação com o feito. 3. A produção de prova somente se mostra imprescindível quando não pode ser substituída por outra. Verificando-se que para a solução da lide as provas apresentadas foram suficientes para comprovar a pré-datação no cheque, afastada está a incompetência do juizado. 4. A apresentação de cheque antes da data aprazada gera dano moral, conforme Súmula nº 370 do STJ: “Caracteriza dano moral a apresentação antecipada de cheque pré-datado.” 5. Não há que se falar em prova, quando o dano apresenta-se na modalidade in re ipsa. 6. O valor da indenização mostrou-se em consonância com as circunstâncias apresentadas, bem como atendeu aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Portanto, não vejo motivos para reformá-lo, mantendo a condenação em R\$ 3.000,00 (três mil reais). 7. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida em todos os termos. A lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Vencida a recorrente arca com o pagamento das custas e honorários advocatícios, estes que arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55, da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 032.2009.901.406-3, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado e negar-lhe provimento, mantendo a sentença incólume. Caso a recorrente não cumpra sua obrigação espontaneamente no prazo de 15 dias do trânsito em julgado do acórdão, deve incidir multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Fica a recorrente ainda, condenada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, nos moldes do artigo 55, da Lei 9.099/95, de acordo com a ata de julgamento. Palmas-TO, 18 de março de 2010

### Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, EM 06 DE MAIO DE 2010:

#### RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.337-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: Banco BMG S/A  
 Advogado(s): Drª. Teresa Pitta Fabricio e Outros  
 Recorrida: Sebastiana Aires Santana  
 Advogado(s): Dr. Marlon Costa Luz Amorim (Defensor Público)  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO - COBRANÇA DE PARCELA EM DUPLICIDADE - RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO VALOR PAGO INDEVIDAMENTE - IMPOSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA EM FASE RECURSAL - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Os presentes autos tratam de ação de repetição de indébito c/c indenização por danos morais, com pedido de tutela antecipada movida contra o banco ora recorrente, objetivando a restituição do valor pago em dobro indevidamente e indenização por danos morais. 2. A sentença julgou procedente apenas o pedido de restituição do indébito, com o fundamento de que a cobrança realizada em duplicidade indevidamente deve ser restituída em dobro, sendo que a culpa da situação deve ser imputada exclusivamente ao recorrente. Em que pese o pedido de danos morais citado pela recorrida, este não foi analisado, pois a mesma confundiu tal pedido com a restituição ora deferida. 3. Inconformado, o banco interpôs o presente recurso, argumentando que não existe repetição de indébito, pois os valores em questão foram legalmente cobrados. Ressalta que não existe relação de consumo com a recorrida. Por fim, requereu a reforma da sentença com a improcedência do pedido e, caso não seja esse o entendimento, fosse reduzido o quantum condenatório. 4. As relações travadas entre o consumidor e as instituições bancárias têm natureza de consumo, e, como tal rege-se pelo Código de Defesa do Consumidor, entendimento da Súmula 297 do STJ. 6. Nas relações de consumo aplica-se a responsabilidade objetiva prevista no artigo 14, do CDC, só se eximindo o banco de seu encargo caso demonstre a culpa do consumidor ou de terceiro. 5. Restando comprovado que o recorrente deixou de agir com o zelo necessário no ato da cobrança, posto que os valores foram descontados em duplicidade, ou seja, no contracheque e na conta bancária da recorrida ao mesmo tempo, fica claro o dever de ressarcir a consumidora dos valores pagos indevidamente em dobro, qual seja R\$ 821,88 (oitocentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), com supedâneo no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. 6. O momento para requerer e produzir provas vai até a audiência de instrução e julgamento, não podendo a parte solicitar perícia técnica em fase recursal, nos moldes do artigo 33 da Lei nº 9.099/95. 7. Recurso Inominado conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos com súmula de julgamento servindo como acórdão, nos termos do artigo 46, da Lei 9.099/95. Condeno o recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com base no artigo 55, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.903.337-8, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado e negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença. Caso o recorrente não cumpra sua obrigação espontaneamente no prazo de 15 dias do trânsito em julgado do acórdão, deve incidir multa de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Custas de lei. Honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com base no artigo 55, da Lei 9.099/95, de acordo com a ata de julgamento. Palmas-TO, 15 de abril de 2010

### Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E RECURSO EXTRAORDINÁRIO, EM 19 DE ABRIL DE 2010:

#### RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.085-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de antecipação de tutela  
 Recorrente: Maria Madalena Nunes Pinheiro  
 Advogado(s): Dr. José Átila de Sousa Póvoa  
 Recorrido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Dr. Anselmo Francisco da Silva  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA:** RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – EMPRÉSTIMO ELETRÔNICO – DECADÊNCIA RECONHECIDA DE OFÍCIO – RECURSO CONHECIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. A recorrente afirma que foi firmado contrato de mútuo em sua conta-corrente sem seu consentimento, pleiteando a devolução dos valores descontado, bem como indenização por danos morais; 2. Apesar de o contrato ter sido firmado em junho de 2007, a autora somente protocolizou a presente demanda em julho de 2008, operando-se portanto o fenômeno da decadência; 3. O art. 26, inciso II do CDC dispõe que o direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em noventa dias quando tratar-se de fornecimento de serviços duráveis; 4. Não havendo nenhuma das causas que obstam a decadência, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V do CPC; 6. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes

fixados em 10% sobre o valor da causa, entretanto, como é beneficiária de assistência judiciária, os efeitos ficarão suspensos até que tenha condições de arcar com sua obrigação, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2008.903.085-5, em que figura como Recorrente Maria Madalena Nunes Pinheiro e Recorrido Banco do Brasil S/A, por maioria de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e reformar a sentença para reconhecer a decadência. O Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho divergiu no sentido de julgar a lide quanto aos danos morais, já que não ocorreu a prescrição em relação a tal pedido. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, entretanto, como é beneficiária de assistência judiciária, os efeitos ficarão suspensos até que tenha condições de arcar com sua obrigação, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2010

## 2ª TURMA RECURSAL

### Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2004, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, EM 30 DE MARÇO DE 2010:

#### RECURSO INOMINADO Nº: 0289/04 (J.E.CÍVEL - PALMAS)

Referência: 7150/03

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Eli Dias Borges

Advogado: Dr. Ricardo Ayres de Carvalho - 8111 - 05 00 e 214 - 21 34

Recorrido: Sandalo Bueno do Nascimento

Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto

Relator: Juiz Luís Otávio de Queiroz Fraz

**EMENTA:** INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE AS OFENSAS PESSOAIS ASSACADAS CONTRA MAGISTRADO E A ATIVIDADE PARLAMENTAR – REPARAÇÃO DEVIDA – SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. Em se tratando de indenização por dano moral, decorrente de ofensas pessoais proferidas por edil contra magistrado – por concessão de liminar em mandado de segurança, impetrado por outros vereadores, suspendendo a realização da eleição da Mesa Diretora da Câmara – completamente divorciadas da matéria parlamenta, sem pertinência temática e nexo de causalidade com a nobre função que exerce, impõe-se a manutenção da sentença condenatória.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 289/04, em que figura cõo recorrente ELI DIAS BORGES e cõo recorrido SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, acordam os integrantes desta Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto próprio, condenando-o, ainda, ao ônus da sucumbência, especialmente aos honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da condenação. Votram com o relator, os vogais Maysa Vendramini Rosal e Rubem Ribeiro de Carvalho. Palmas-TO, 06 de outubro de 2004

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALMAS

#### Vara de Família e Sucessões

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Nº. PROCESSO:** 2008.0008.0533-1 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Nelson José dos Anjos

Requerido: Atlântico Fidc

Rep. Jurídico: 134.800 - SP Roseli Lemes Freitas

Rep. Jurídico: 126.504 – SP José Edgard da Cunha Bueno Filho

**SENTENÇA:** “[...] ISTO POSTO e de tudo que constam dos autos DECLARO inexistível a dívida apontada às fls. 10 e condeno o RÉU a indenizar o autor com a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de reparação por dano moral. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo TJ-TO, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação válida. Sem custas ou verba honorária (artigo 55, LJE). Cumpra a Ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (artigo 52, III, LJE). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. P. R. I. Cumpra-se.” Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 27/05/2010.

**Nº. PROCESSO:** 2009.0008.2736-8 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil

Rep. Jurídico: 1007-TO Adriano Tomasi

Requerido: Márlon Manoel da Nóbrega

**DESPACHO:** “Tendo em vista que as fls. 42 v, foi intimada a parte autora para manifestar nos autos, e a mesma requereu a suspensão do feito, para averiguar a existência de bens a inventariar e considerando que o processo está paralisado a mais de um ano por negligência da parte, julgo extinto o feito. ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267 inciso II e III do CPC. Condeno a parte requerente nas custas processuais e deixo de condenar em honorários advocatícios tendo em vista que a parte requerida não manifestou nos autos. P. R. I e cumpra-se e após o trânsito em julgado, faça as devidas anotações e baixas de estilo.

Após, arquivem-se.” Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 27/04/2010.

**Nº. PROCESSO:** 5.390/02 (948/03) – DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: Estado do Tocantins

Rep. Jurídico: Dr. Abelardo Moura de Matos

Requerido: Valdeci Aires Fonseca

Rep. Jurídico: Dr. Adonilton Soares da Silva

**SENTENÇA:** “[...] Ante o exposto, homologo o acordo judicial para que surtam os efeitos jurídicos pretendidos, nos moldes do artigo 269, III, CPC, com a ressalva de que o levantamento do preço do imóvel conforme cláusula quarta, somente poderá ocorrer com a aquiescência do credor hipotecário, motivo pelo qual defiro a subrogação do preço do valor depositado, conforme requerido pelo Basa nos autos 949/03, em sintonia com o artigo 31 do Decreto-Lei 3.365/41. Em relação aos autos conexos de nº 950/03 decreto a perda do objeto ante o acordo entabulado nos autos de nº 5390/02. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, para a transcrição dessa sentença, nos termos do acordo entabulado. Custas pelo Estado, em relação aos autos 5390/02 e 949/03 e custas em favor de Valdeci Aires Fonseca e considerando a cláusula oitava do acordo deixo de arbitrar honorários advocatícios, nos autos nº 5390/02 e arbitro honorários advocatícios para ser custeado por Valdeci Aires Fonseca e o Estado do Tocantins para ser pago ao Banco da Amazônia, em relação aos autos nº 949/03, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). P. R. Intimem-se e Cumpra-se.” Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 28/05/2010.

**Nº. PROCESSO:** 4.844/01 (951/03) – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: Valdeci Aires da Fonseca

Rep. Jurídico: Dr. Adonilton Soares da Silva

Requerido: Estado do Tocantins

Rep. Jurídico: Abelardo Moura de Matos

**SENTENÇA:** “[...] Ante o exposto, homologo o acordo judicial para que surtam os efeitos jurídicos pretendidos, nos moldes do artigo 269, III, CPC, com a ressalva de que o levantamento do preço do imóvel conforme cláusula quarta, somente poderá ocorrer com a aquiescência do credor hipotecário, motivo pelo qual defiro a subrogação do preço do valor depositado, conforme requerido pelo Basa nos autos 949/03, em sintonia com o artigo 31 do Decreto-Lei 3.365/41. Em relação aos autos conexos de nº 950/03 decreto a perda do objeto ante o acordo entabulado nos autos de nº 5390/02. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, para a transcrição dessa sentença, nos termos do acordo entabulado. Custas pelo Estado, em relação aos autos 5390/02 e 949/03 e custas em favor de Valdeci Aires Fonseca e considerando a cláusula oitava do acordo deixo de arbitrar honorários advocatícios, nos autos nº 5390/02 e arbitro honorários advocatícios para ser custeado por Valdeci Aires Fonseca e o Estado do Tocantins para ser pago ao Banco da Amazônia, em relação aos autos nº 949/03, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). P. R. Intimem-se e Cumpra-se.” Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 28/05/2010.

**Nº. PROCESSO:** 4.816/01 (949/03) – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Rep. Jurídico: 822-B TO José Pinto de Albuquerque

Requerido: José Milton Gusmão, VALDECI AIRES FONSECA e outros

Rep. Jurídico: Dr. Adonilton Soares da Silva

**SENTENÇA:** “[...] Ante o exposto, homologo o acordo judicial para que surtam os efeitos jurídicos pretendidos, nos moldes do artigo 269m, III, CPC, com a ressalva de que o levantamento do preço do imóvel conforme cláusula quarta, somente poderá ocorrer com a aquiescência do credor hipotecário, motivo pelo qual defiro a subrogação do preço do valor depositado, conforme requerido pelo Basa nos autos 949/03, em sintonia com o artigo 31 do Decreto-Lei 3.365/41. Em relação aos autos conexos de nº 950/03 decreto a perda do objeto ante o acordo entabulado nos autos de nº 5390/02. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, para a transcrição dessa sentença, nos termos do acordo entabulado. Custas pelo Estado, em relação aos autos 5390/02 e 949/03 e custas em favor de Valdeci Aires Fonseca e considerando a cláusula oitava do acordo deixo de arbitrar honorários advocatícios, nos autos nº 5390/02 e arbitro honorários advocatícios para ser custeado por Valdeci Aires Fonseca e o Estado do Tocantins para ser pago ao Banco da Amazônia, em relação aos autos nº 949/03, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). P. R. Intimem-se e Cumpra-se.” Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 28/05/2010.

## ALVORADA

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)

**AUTOS:** 2010.0002.8249-7 –(47/10)

Ação: Divorcio Direto Litigioso

Requerente: LEIA BORGES DE ARAUJO

Requerente: DIVINO CARLOS DE ARAUJO

DE: DIVINO CARLOS DE ARAUJO, brasileiro, casado, qualificação pessoal ignorada, nascido aos 21 de agosto de 1959, filho de Jose Leudina Carlos Araújo, residente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO para querendo, compareça a audiência de conciliação designada para o dia 23.06.10 às 17:45 horas. Caso não compareça e/ou não sendo possível a reconciliação, desde já fica ciente que poderá no prazo de 15(quinze) dias, oferecer defesa à pretensão da requerente, desde que o faça por intermédio de advogado. Observando-se que a sua inércia poderá implicar na aplicação dos efeitos da revelia e confissão presumida quanto a matéria de fato. Arts. 285,297 e 319, ambos do CPC. SEDE DO JUÍZO: Juízo de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, sito, Av. Bernardo Sayão, n.º 2.315, centro. Alvorada, 28 de maio de 2.010. Ademir Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

## **ARAGUAÇU**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS N. 2008.0009.2153-6**

Ação: Embargos a Execução

Embargante: Bradesco Vida Previdência – Agencia Araguaçu/TO

Advogado: Dr.ª CLAUDINEIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613

Embargado: Eloiza Josa Lopes Matsumoto e outros

Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/GO 25.560

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de setembro de 2010, às 15:00 horas, devendo as partes arrolas as testemunhas no prazo legal, ocasião em que também serão tomados os depoimentos pessoais dos embargados. Intimem-se os embargados, cientificando-os que não comparecendo ou se recusem a depor, presumirão confessados os fatos alegados pela parte contrária, nos termos do artigo 343 do Código de Processo Civil. Arag 21/abril/2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8275-0 (2.445/95)**

Exequente: Banco Brasileiro Comercial S/A

Advogados: Drs. Daniel de Marchi OAB/TO 104 e Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/To 1600

Executado: Francisco das Chagas Vieira da Silva

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 53.

DESPACHO DE FL. 53: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

#### **02 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8267-0 (1788/93)**

Exequente: Agenor Feitosa de Sousa

Advogado: Dra. Aldeide Lima Barbosa Santana OAB/TO 220-A

Executado: Gonzaga Ferreira de Souza

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 23.

DESPACHO DE FL. 23: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

#### **03 AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8263-7 (1.479/92)**

Exequente: Antonio Correia de Moraes

Advogados: Drs. Daniel de Marchi OAB/TO 104 e Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/To 1600

Executado: Nelson Palitot Neto

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 44

DESPACHO DE FL. 44: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

#### **04- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8269-6 (2.111/95)**

Exequente: Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda

Advogado: Dra. Rosa Maria Bento Brandão Bicker OAB/SP 101.967

Executado: Helimar Marques Rosa Brito

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 76

DESPACHO DE FL. 76: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

#### **05- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8274-2 (435/89)**

Exequente: Financiadora Bradesco S/A

Advogado: Dr. Daniel de Marchi OAB/TO 104

Executado: Sigismundo Pereira dos Santos

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 97

DESPACHO DE FL. 97: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

#### **06- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8271-8 (146/89)**

Exequente: Banco do Nordeste do Brasil S/A

Advogados: Drs. Benedito Nabarro OAB/MA 3796-A e Antonio Pain Broglio OAB/TO 556

Executado: Magripel – Com. E Rep. Automotivas Ltda

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 318

DESPACHO DE FL. 318: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

#### **07- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8262-9 (2.533/96)**

Exequente: Umarama Automóveis Ltda

Advogados: Dr. Dearley Kühn OAB 530-B

Executado: Tiago Cardoso de Brito

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 35

DESPACHO DE FL. 35: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

#### **08- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8265-3 (1396/92)**

Exequente: Palácio dos Aviamentos

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos

Executado: Hélio Araújo

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 51

DESPACHO DE FL. 51: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

#### **09- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8260-2 (283/89)**

Exequente: Lucia Silva M. Noleto

Advogado: Dr. Daniel de Marchi OAB/TO 104 e Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/To 1600

Executado: Mara Suely A. de Oliveira

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 81

DESPACHO DE FL. 81: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

#### **10- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8261-0 (1682/93)**

Exequente: Ferreira Ind. E Com. De Peças Ltda

Advogado: Dra. Rita de Cássia Frazão OAB/TO 273-A

Executado: A Feitosa Com. De Motores Ltda

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 50.

DESPACHO DE FL. 50 "considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

#### **11- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8272-6 (1.780/93)**

Exequente: Umarama Automóveis Ltda

Advogado: Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kühn OAB/TO 529-B

Executado: João Neto Martins Rocha

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 61.

DESPACHO DE FL. 61: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

#### **12- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8270-0 (051/89)**

Exequente: Guilherme Opirani Neto

Advogado: Dr. Dianari S. de Queiroz OAB/GO 5262 e Aldo José Pereira OAB/TO 331

Executado: Osmar Rodrigues da Mota

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 63.

DESPACHO DE FL. 63 "considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

#### **13- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8268-8 (122/89)**

Exequente: Mesquita & Mesquita Ltda (Magazine Lolipopy)

Advogado: Dr. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B

Executado: Antonio Carvalho

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 46.

DESPACHO DE FL. 46: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.3697-5**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Fabrício Gomes OAB/To 3350 e José Martins OAB/SP 84314

Requerido: Pedro Paulo Sousa Leite

INTIMAÇÃO: para emendar a inicial em dez dias, no sentido de comprovar tentativa de localização do devedor pessoalmente, sob pena de indeferimento da inicial, conforme despacho de fl. 57.

DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar tentativa de localização do devedor pessoalmente. Araguaína, 24 de maio de 2010. (as) Vandrê Marques e Silva."

**02 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0013.2397-5**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Humberto Luiz Teixeira OAB/TO 157875

Requerido: Fabricia Tibuchski Rodrigues

INTIMAÇÃO: para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento, no sentido de apresentar documento que comprove a resolução do contrato, conforme despacho de fl. 27.

DESPACHO DE FL. 27: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: apresentar documento que comprove a resolução do contrato. Araguaína, 18 de janeiro de 2010. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

**03 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2009.0006.5856-6**

Excipiente: João Olinto Garcia de Oliveira

Advogado: João Olinto Garcia de Oliveira OAB/TO 546

Excepto: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – To

Requerido: Henrique Pereira de Ávila

Advogado: Fernando César Paula Rodrigues OAB/TO 27487

INTIMAÇÃO: de ambas as partes da decisão de fl. 60.

DECISÃO: "I – Conforme se verifica nos presentes autos, a requerida interpôs exceção de incompetência relativa à Ação de Reintegração de Posse em apenso, figurando como excipiente João Olinto Garcia de Oliveira e excepto Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína. II – Declaro suspenso o processo principal, em conformidade com os artigos 306 e 265, III, do Código de Processo Civil, valendo a suspensão até o julgamento da exceção em 1º grau de jurisdição. III – Após, intime-se o excepto para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a presente Exceção de Incompetência. IV – Cumpra-se. Araguaína, em 06 de agosto de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito respondendo."

**04 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0002.8673-1**

Requerente: Real Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868, Alexandre Lunes Machado OAB/TO 4110 e Leonardo Coimbra Nunes OAB/RJ 122535

Requerido: Y de Lima Silva Saraiva ME

INTIMAÇÃO: para cumprir o despacho de fl. 24, em 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, conforme despacho de fl. 37.

DESPACHO DE FL. 37: "Intimem-se para cumprir o despacho de fl. 24, em 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intimem-se. Araguaína, 23/11/2009. (as) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

DESPACHO DE FL. 24: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a existência de cláusula contratual expressa de resolução em caso de inadimplemento. Intime-se. Araguaína, 23/04/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01– AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9488-0 (2359/95)**

Exequente: Eletrogoiania Ltda

Advogado: Dr. Frederico Arantes Mello OAB/GO 13.073

Executado: Apoio Engenharia Ltda

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 47.

DESPACHO DE FL. 47: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**02– AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.9489-9 (2.419/95)**

Exequente: Banco de Crédito Nacional S/A

Advogado: Dra. Verônica Bella F. Louzada Marabiza OAB/SP 141.816 e Dearly Kühn OAB/TO 530-B

Executado: Agenor Luiz Pereira

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 36.

DESPACHO DE FL. 36: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**03– AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2007.0003.9483-0 (1363/92)**

Exequente: Antonia Lausivania de Lima

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos

Executado: Horácio Jacometti

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 55.

DESPACHO DE FL. 55: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**04– AÇÃO: Execução – 2007.0003.9487-2 (1.752/93)**

Exequente: Noé Resende de Moraes

Advogado: Dr. Noé Resende Moraes OAB/GO 3.428

Executado: Lacy Nascimento Viana

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 32.

DESPACHO DE FL. 32: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**05– AÇÃO: Execução – 2007.0003.9494-5 (1.877/94)**

Exequente: Banco Itau S/A

Advogado: Dr. Dearly Kühn OAB/TO 530-B

Executado: Maria do Carmo B. Costa

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 69.

DESPACHO DE FL. 69 "considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**06– AÇÃO: Execução – 2007.0003.9496-1 (0447/88)**

Exequente: Norbram – Distribuidora de Bebidas Ltda

Advogado: Dr. Daniel de Marchi OAB/TO 104

Executado: José Tavares Campos

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 39.

DESPACHO DE FL. 39: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**07 – AÇÃO: Execução – 2007.0003.9493-7 (1.955/94)**

Exequente: Raimundo Milhomem da Silva

Advogado: Dr. José Carlos Ferreira OAB/TO 261-A

Executado: Nair Lima Gonzaga

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 37.

DESPACHO DE FL. 37: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**08– AÇÃO: Execução – 2007.0003.9484-8 (2.619/96)**

Exequente: Landroni Ind. E Com. de Peças p/ Tratores Ltda

Advogado: Antonio Umberto de Oliveira OAB/GO 7020

Executado: Luiz Fernando R. Brasil

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 35.

DESPACHO DE FL. 35: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**09– AÇÃO: Execução – 2007.0003.9485-6 (420/89)**

Exequente: Tyresoles Comercial de Pneus Ltda

Advogado: Drs. Daniel de Marchi OAB/TO 104-B e Marilsa Maria Azevedo OAB/SP 67.657

Executado: Jorge Rodrigues Damásio

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 69.

DESPACHO DE FL. 69: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**10– AÇÃO: Execução – 2007.0003.9486-4 (2.466/95)**

Exequente: Banco de Crédito Nacional S/A

Advogado: Dr. Dearly Kühn OAB/TO 530

Executados: Luiz Pires da Mota e Raimundo Nonato Rodrigues Viana

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 64.

DESPACHO DE FL. 64: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**11– AÇÃO: Execução – 2007.0003.9482-1 (1848/94)**

Exequente: Wilson Osmundo Neves

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 294 e José Adelmo dos Santos OAB/TO 301

Executado: Editorial C. Norte Ltda

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 27.

DESPACHO DE FL. 27: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**12– AÇÃO: Execução – 2007.0003.9491-0 (073/89)**

Exequente: Ricardo Santos Marques

Advogado: Dr. Daniel de Marchi OAB/TO 104-B

Executado: Roberto Takashi Kawamura

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 205.

DESPACHO DE FL. 205: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**13- AÇÃO: Execução – 2007.0003.9481-3 (2.286/95)**

Exequente: Banco Itaú S/A

Advogado: Dr. Dearly Kühn OAB/TO 530-B

Executado: Eleusdete Maria Dias

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 56.

DESPACHO DE FL. 56: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**14- AÇÃO: Execução – 2007.0003.9492-9 (1.738/93)**

Exequente: Rodrigues e Camargo Ltda

Advogado : Dr. Daniel de Marchi OAB/TO 104-B

Executado: Maurício M. Domingues

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 49.

DESPACHO DE FL. 49: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**15- AÇÃO: Execução – 2007.0003.9495-3 (070/89)**

Exequente: Banco Brasileiro de Descontos S/A

Advogado : Dr. Daniel de Marchi OAB/TO 104-B

Executado: Anomildo Pimenta e outros

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl. 98.

DESPACHO DE FL. 98: "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.9523-8**

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado: Ivan Wagner Melo Diniz OAB/To 8190

Requerido: Eguiney Sousa Araújo

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 29.

DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: comprovar a mora. Araguaína, 12/01/2010. (as) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

**02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0008.2153-0**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Márcia Priscila Dalbelle OAB/To 238161 e Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/To 4220

Requerido: Bartolomeu Aires da Silva

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 53.

DESPACHO: "Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, para regularizar a representação do procurador, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Araguaína, em 26 de agosto de 2009. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito respondendo."

**03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0010.2105-7**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/To 4311 e Simony Vieira de Oliveira OAB/To 4093

Requerido: Alexandro Fernandes Lima

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 09.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando documentos necessários para a propositura da ação de busca e apreensão, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Araguaína, em 28 de outubro de 2009. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito."

**04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0010.0435-7**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto OAB/To 4156

Requerido: Deusivan Gomes de Brito

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 26.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando a mora do devedor, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Araguaína, em 23 de outubro de 2009. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito respondendo."

**05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0001.4881-2**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/To 4220

Requerido: Emilda Alves Oliveira

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 18.

DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a mora tendo em vista que a notificação de ser feita através de Cartório de Protesto. Araguaína, 11 de março de 2010. Araguaína, 11 de março de 2010. (as) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

**06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0001.0067-4**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogada: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: P A da Silva Sobrinho e Cia Ltda

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 39.

DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a mora tendo em vista que a notificação extrajudicial de fls. 32/34 são cópias não autenticadas, devendo apresentar cópia autêntica ou original. Sem prejuízo do exposto acima, intime-se para apresentar os comprovantes originais de recolhimento das custas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. Araguaína, 02 de fevereiro de 2010. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito em substituição automática."

**07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0001.3207-0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Fabrício Gomes OAB/To 3350 e José Martins OAB/SP 84314

Requerido: Irene Pereira de Sousa

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 30

DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a mora tendo em vista que a certidão de notificação extrajudicial de fls. 22 e notificação extrajudicial de fls. 23, são cópias não autenticadas, devendo apresentar cópia autêntica ou original. Araguaína, 04 de fevereiro de 2010. (as) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito em substituição automática."

**08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0001.0093-3**

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado: Ivan Wagner Melo Diniz OAB/Ma 8190

Requerido: Margareth Gomes de Oliveira

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 31

DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: apresentar cópia autenticada ou o original da ata da Assembléia Geral Extraordinária. Araguaína, 02 de fevereiro de 2010. (as) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito em substituição automática."

**09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.4871-0**

Requerente: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE 24521

Requerido: Wilno Cunha da Silva

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 25.

DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: Comprovar a mora tendo em vista que a certidão e cópia do AR de fl. 18 são cópias sem autenticação; 2 – Comprovar recolhimento das custas. Sem prejuízo da emenda, solicite-se à Diretoria do Foro extrato se na data do comprovante consta depósito bancário de recolhimento das custas processuais iniciais referentes ao processo de nº 2009.0012.4871-0, ação de busca e apreensão movida por BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento em desfavor de Wilno Cunha da Silva. Araguaína, 15/12/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

**10 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0006.7461-8**

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado: Ivan Wagner Melo Diniz OAB/Ma 8190

Requerido: Wesley Moraes da Silva

INTIMAÇÃO: para o autor providenciar o andamento no prazo 30 (trinta) dias, informando se tem interesse no prosseguimento do processo, conforme despacho de fl.41.

DESPACHO: "Fl. 40: indefiro a suspensão, por falta de amparo. Outrossim, concedo prazo de 30 (trinta) dias para o autor providenciar o andamento, informando se tem interesse no prosseguimento do processo. Decorrido o prazo intem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se. Araguaína, 23/11/2009. (as) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

**11 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0000.5431-1**

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado: Ivan Wagner Melo Diniz OAB/Ma 8190

Requerido: Cláudia Maria Crochê

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 30..

DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: apresentar documento que comprove a resolução do contrato. Araguaína, 18 de janeiro de 2010. (as.) Adalgiza Viana de Santana – Bezerra – Juíza de Direito."

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: JAMILA – ESTAGIÁRIA

**02- AUTOS: 2010.0002.0672-3/0**

Ação: Cautelar

Requerente: PEDRO FILHO BRINGEL

Advogado(s): DRA. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971

Requerido: ANDERSON PEREIRA DE SOUSA - ME

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO: Intimação do advogado da parte autora, do despacho de fls. 32 transcrito abaixo:

DESPACHO: I – Intime-se a parte autora a juntar aos autos o comprovante original do pagamento das custas processuais, bem como o comprovante original do pagamento da taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de maio de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto.

**03- AUTOS: 2010.0001.7788-0/0**

Ação: Revisão Contratual

Requerente: ANDRE LUIZ ROSA ESTOQUE

Advogado(s): DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB/TO 3889

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO: Intimação do advogado da parte autora, do despacho de fls. 31 transcrito abaixo:

DESPACHO: III – De mais a mais o Magistrado analisa objetivamente tal pedido, pois cumpri ao mesmo a fiscalização do recolhimento das despesas processuais, assim sendo, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. IV – Desta forma, remetem-se os autos a Contadoria Judiciária para cálculos das custas. V – Após, intime-se o Requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. VI – Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de Maio de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto.

**04- AUTOS: 2010.0001.7698-0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BANCO HONDA S/A  
Advogado(s): DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/TO 2489  
Requerido: GILBERTO SANTANA BARROS  
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO  
OBJETO: Intimação do advogado da parte autora, do despacho de fls. 39 transcrito abaixo:

DESPACHO: I – Intime-se a parte autora a juntar nos autos o comprovante original do pagamentos das custas de fls 35/36 e comprovar a mora do devedor na forma da lei, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. II – Após, volvam-me conclusos. Araguaína-TO, 18 DE MAIO DE 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto.

**05- AUTOS: 2010.0001.7396-5/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A  
Advogado(s): DR. ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR OAB/TO 2001  
Requerido: ALAIRIO NUNES DE SOUSA E TATIANE VASCONCELOS BARBOSA  
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO  
OBJETO: Intimação do advogado da parte autora, do despacho de fls. 37 transcrito abaixo:

DESPACHO: I – Intime-se a parte autora a juntar AOS autos o comprovante original do pagamentos das custas processuais, bem como o comprovante original do pagamento da taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de maio de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto.

**06- AUTOS: 2010.0001.7654-9/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A  
Advogado(s): DRA. CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6835  
Requerido: ELITON PEREIRA DA SILVA  
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO  
OBJETO: Intimação do advogado da parte autora, da sentença de fl. 18 transcrito abaixo:

SENTENÇA: Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 DE MAIO DE 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto.

**07- AUTOS: 2010.0001.7445-7/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Requerente: GUILHERME DE SOUZA CARVALHO  
Advogado(s): DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA-OAB/TO 219  
Requerido: FABRICIA TUBUCHESKI RODRIGUES  
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO  
OBJETO: Intimação do advogado da parte autora, do despacho de fls. 12 transcrito abaixo:

DESPACHO: I – Intime-se a parte autora a pagar a taxa judiciária, no importe mínimo de 50% do valor total, nos termos do art. 105 do Código Tributário do Estado do Tocantins, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. II – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de maio de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto

**08- AUTOS: 2007.0006.1359-0/0**

Ação: Monitoria  
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A  
Advogado(s): DR. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO OAB/MT 2680  
Requerido: ALAIRIO NUNES DE SOUSA  
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO  
OBJETO: Intimação do advogado da parte autora, do despacho de fls. 39 transcrito abaixo:

DESPACHO: I – Defiro pedido de fls. 36/37 II – Expeça-se novo mandado de Citação no endereço indicado às folhas retromencionadas. III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de março de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto.

**09- AUTOS: 2009.0006.7459-6/0**

Ação: Reivindicatória  
Requerente: GERSON JOAQUIM MACHADO E OUTROS  
Advogado(s): DR. CLAUDIO LOUZEIRO G. DE OLIVEIRA OAB/GO 12527  
Requerido: ELIAS SOUSA ROCHA E OUTROS  
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO  
OBJETO: Intimação do advogado da parte autora, do despacho de fls. 184 transcrito abaixo:

DESPACHO: Nos termos do art. 327 do CPC, remarco o prazo para manifestar sobre a contestação de 10 (dez) dias. Ainda, Intime-se a parte autora para manifestar sobre a reconvenção em 15 n(quinze) dias. Araguaína 24 maio de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE EXECUÇÕES PENAIAS Nº 2006.0003.9238-3**

REEDUCANDO: JOSE MARCELINO COELHO  
ADVOGADO: SERGIO C. WACHELESKI  
DECISÃO: "... Posto isto, acolho o parecer do Ministério Público e indefiro o pedido de saída temporária por ser juridicamente impossível. Seja desentranhada dos autos a decisão de folhas 631 por não se aplicar ao pedido do reeducando, reenumerando-se as folhas. Elabore-se nova guia de cálculo de pena, haja vista a remição da pena (o reeducando trabalha na cozinha da CPPA). Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 12 de maio de 2010. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito."

**1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PROCESSO Nº: 2009.0006.7470-7/0

REQUERENTE: S. M. M.

ADVOGADO: DRA. FABIANA RAZERA GONÇALVES

REQUERIDO: R. S. O.

OBJETO: Intimação do Curador especial nomeado ao menor, Dr. JULIO AIRES RODRIGUES sobre o r. DESPACHO (fls. 36), que a seguir transcrevemos: "Defiro a assistência judiciária. Designo o dia 16/06/10, às 16h, para a audiência de conciliação. Nomeio o Dr. Julio Aires Rodrigues, como curador especial ao menor. Cite-se o requerido para, em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena e revelia e confissão. Araguaína-TO., 29/07/09 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0009.8459-5, requerido por MARIA DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA MARINS em face de VICENTE ALVES DE ALMEIDA, sendo o presente para CITAR o Requerido, Sr. VICENTE ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, lavrador, restando em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de todos os termos da ação, cuja cópia segue em anexo. INTIMANDO o mesmo para comparecer perante este Juízo na audiência de Reconciliação designada para o dia 23 DE JUNHO DE 2010, às 15H 30MIN., no edifício do Fórum, sala, Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, oportunidade em que o mesmo, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob as penas da lei. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrevemos: "Defiro a gratuidade Judiciária. Designo o dia 23/06/2010, às 13h 30min., para audiência de reconciliação. Cite-se O requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 23/09/2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, Janele Barbosa de S. Brito, Escrevente, digitei e subscrevi.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PROCESSO Nº: 2009.0006.7470-7/0

REQUERENTE: S. M. M.

ADVOGADO: DRA. FABIANA RAZERA GONÇALVES

REQUERIDO: R. S. O.

OBJETO: Intimação do Curador especial nomeado ao menor, Dr. JULIO AIRES RODRIGUES sobre o r. DESPACHO (fls. 36), que a seguir transcrevemos: "Defiro a assistência judiciária. Designo o dia 16/06/10, às 16h, para a audiência de conciliação. Nomeio o Dr. Julio Aires Rodrigues, como curador especial ao menor. Cite-se o requerido para, em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena e revelia e confissão. Araguaína-TO., 29/07/09 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0007.8662-9**

Natureza: Divorcio

Requerente: D.L.D.S.

Advogada: Celia Cilene de Freitas Paz, OAB/TO: 1375B

Requerido: M.S.S.

Objeto: Despacho: "Defiro a gratuidade judiciaria. Designo o dia 12/AGO/2010, às 13:30Horas, para a realização da audiencia de reconciliação. Cite-se a requerida, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína\_TO, 13/08/2009.JOAO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.

NATUREZA: DIVORCIO LITIGIOSO

PROCESSO Nº: 2009.0009.6345-8/0

REQUERENTE: GERALDO ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO: DRA. PATRICIA DA SILVA NEGRÃO - OAB/TO 4038

REQUERIDO: HELENA DE JESUS SILVA

OBJETO: Intimação da Advogada do Autor sobre o r. DESPACHO e audiência (fls. 11), que a seguir transcrevemos: "Defiro a gratuidade Judiciária. Designo o dia 24/06/2010, às 13h 30min., para audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 30/09/2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, Juiz de Direito".

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 142 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0009.1536-4/0, requerido por MARIA DO SOCORRO CARNEIRO SOUSA em face de MIRAMAR COELHO DE SOUSA, sendo o presente para CITAR o Requerido, Sr. MIRAMAR COELHO DE SOUSA, brasileiro, casado, restando em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de todos os termos da ação, cuja cópia segue em anexo. INTIMANDO-O para comparecer perante este Juízo na audiência de Reconciliação designada para o dia 30 DE JUNHO DE 2010, às 13h 30MIN., no edifício do Fórum, sita, Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, oportunidade em que a mesma, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob as penas da lei. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrevemos: "Defiro a gratuidade Judiciária. Designo o dia 24/06/2010, às 13h 30min., para audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 23/09/2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

NATUREZA: CECY DIAS AMORIN

PROCESSO Nº: 2009.0009.1089-3/0

REQUERENTE: CECY DIAS AMORIN

ADVOGADO: DRA. PATRICIA DA SILVA NEGRÃO - OAB/TO. 4038

REQUERIDO: VICENTE RODRIGUES MORAIS

OBJETO: Intimação da Advogada da autora sobre o r. DESPACHO e audiência (fls. 12), que a seguir transcrevemos: "Defiro a gratuidade Judiciária. Designo o dia 24/06/2010, às 14h 30min., para audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 23/09/2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, Juiz de Direito".

NATUREZA: DIVORCIO LITIGIOSO

PROCESSO Nº: 2009.0009.1536-4/0

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO CARNEIRO SOUSA

ADVOGADO: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES -OAB/1.600-B

REQUERIDO: MIRAMAR COELHO DE SOUSA

OBJETO: Intimação do Advogado do Autor sobre o r. DESPACHO e audiência (fls. 15), que a seguir transcrevemos: "Defiro a gratuidade Judiciária. Designo o dia 30/06/2010, às 13h 30min., para audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 23/09/2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, Juiz de Direito".

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 140 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0009.1089-3/0, requerido por CECY DIAS AMORIN em face de VICENTE RODRIGUES MORAIS, sendo o presente para CITAR o Requerido, Sr. VICENTE RODRIGUES MORAIS, brasileiro, casado, restando em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de todos os termos da ação, cuja cópia segue em anexo. INTIMANDO o mesmo para comparecer perante este Juízo na audiência de Reconciliação designada para o dia 24 DE JUNHO DE 2010, às 14h 30MIN., no edifício do Fórum, sita, Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, oportunidade em que o mesmo, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob as penas da lei. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrevemos: "Defiro a gratuidade Judiciária. Designo o dia 24/06/2010, às 14h 30min., para audiência de reconciliação. Cite-se O requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 23/09/2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 135 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0009.8459-5, requerido por MARIA DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA MARINS em face de VICENTE ALVES DE ALMEIDA, sendo o presente para CITAR o Requerido, Sr. VICENTE ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, lavrador, restando em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de todos os termos da ação, cuja cópia segue em anexo. INTIMANDO o mesmo para comparecer perante este Juízo na audiência de Reconciliação designada para o dia 23 DE JUNHO DE 2010, às 15h 30MIN., no edifício do Fórum, sita, Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, oportunidade em que o mesmo, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob as penas da lei. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrevemos: "Defiro a gratuidade Judiciária. Designo o dia 23/06/2010, às 13h 30min., para audiência de reconciliação. Cite-se O requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 23/09/2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de S. Brito, Escrevente, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 136 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0009.3582-9/0, requerido por MARILENE FRANCISCA DE OLIVEIRA em face de JOSÉ DOS REIS, sendo o presente para CITAR o Requerido, Sr. JOSÉ DOS REIS, brasileiro, casado, motorista, restando em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de todos os termos da ação, cuja cópia segue em anexo. INTIMANDO o mesmo para comparecer perante este Juízo na audiência de Reconciliação designada para o dia 29 DE JUNHO DE 2010, às 13h 30 MIN., no edifício do Fórum, sita, Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, oportunidade em que o mesmo, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob as penas da lei. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrevemos: "Defiro a gratuidade Judiciária. Designo o dia 29/06/2010, às 13h 30min., para audiência de reconciliação. Cite-se O requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 22/09/2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 138 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0008.4885-3/0, requerido por MARLI FERREIRA BARRETO em face de ADÃO FERREIRA BASTOS, sendo o presente para CITAR o Requerido, Sr. ADÃO FERREIRA BASTOS, brasileiro, casado, restando em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de todos os termos da ação, cuja cópia segue em anexo. INTIMANDO o mesmo para comparecer perante este Juízo na audiência de Reconciliação designada para o dia 22 DE JUNHO DE 2010, às 13h 30 MIN., no edifício do Fórum, sita, Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, oportunidade em que o mesmo, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob as penas da lei. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrevemos: "Defiro a gratuidade Judiciária. Designo o dia 22/06/2010, às 13h 30min., para audiência de reconciliação. Cite-se O requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 10/09/2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 139 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0008.9293-3/0, requerido por FRANCISCO CARVALHO DOS SANTOS em face de ELAINE BOTELHO SILVA SANTOS, sendo o presente para CITAR a Requerida, Sra. ELAINE BOTELHO SILVA SANTOS, brasileira, casada, restando em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de todos os termos da ação, cuja cópia segue em anexo. INTIMANDO o mesmo para comparecer perante este Juízo na audiência de Reconciliação designada para o dia 23 DE JUNHO DE 2010, às 14h 30 MIN., no edifício do Fórum, sita, Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, oportunidade em que o mesmo, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob as penas da lei. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrevemos: "Defiro a gratuidade Judiciária. Designo o dia 23/06/2010, às 14h 30min., para audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 10/09/2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PROCESSO Nº: 2009.0008.9293-3/0

REQUERENTE: FRANCISCO CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO: DRA. PATRICIA DA SILVA NEGRÃO - OAB/TO 4038

REQUERIDO: ELAINE BOTELHO SILVA SANTOS

OBJETO: Intimação da Advogada do Autor sobre o r. DESPACHO e audiência (fls. 14), que a seguir transcrevemos: "Defiro a gratuidade Judiciária. Designo o dia 23/06/2010, às 14h 30min., para audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 10/09/2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, Juiz de Direito".

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 141 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0009.6345-8/0, requerido por GERALDO ANTONIO DE SOUSA em face de HELENA DE JESUS SILVA, sendo o presente para CITAR a Requerida, Sra. HELENA DE JESUS SILVA DE SOUSA, brasileira, casada, restando em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de todos os termos da ação, cuja cópia segue em anexo. INTIMANDO-A para comparecer perante este Juízo na audiência de Reconciliação designada para o dia 24 DE JUNHO DE 2010, às 13h 30MIN., no edifício do Fórum, sita, Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, oportunidade em que a mesma, querendo, poderá oferecer resposta

ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob as penas da lei. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrevemos: "Defiro a gratuidade Judiciária. Designo o dia 24/06/2010, às 13h 30min., para audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 30/09/2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

## **2ª Vara de Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e ou/ órgãos, abaixo relacionados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0000.9281-3/0**

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: J. R. O. B. F

Advogado: Dra. Eunice Ferreira Sousa Kuhn

Requerido: A. V.O

FINALIDADE: Intimar a douta procuradora da decisão de fls. 42/43 e do despacho de fls. 38 verso.

## **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 039/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2010.0001.5878-8**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

REQUERIDOS: PALMATEX S/A INDUSTRIA TEXTIL E OUTROS

DESPACHO: Fls. 56-1 - Certifique-se nos autos da medida cautelar em apenso, a propositura do presente feito. II - CITEM-SE os requeridos dos termos da presente para caso queiram, no prazo legal, ofereçam defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0003.1861-0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: ODILON DE SANTANA FERREIRA

ADVOGADO: FLAVIO SOUSA DE ARAÚJO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Fls. 56/60- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, defiro, em sede de antecipação de tutela (art. 273, § 2º, do CPC), provimento cautelar liminar, a fim de determinar ao Estado requerido que promova, a partir da ciência da presente, a imediata re-inclusão do autor ou sua reativação na folha de pagamento respectiva, até ulterior deliberação judicial. Cite-se, por Carta Precatória, o Estado do Tocantins, na pessoa do seu douto Procurador Geral, de todos os termos do pedido, cientificando-o da presente para fiel cumprimento e observância, bem como, para que, em 60 (sessenta) dias, caso queira, ofereça defesa ao pedido, tudo sob as penas da lei. Intime-se e cumpra-se."

**AUTOS Nº: 2006.0008.4796-8**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: GJ SOARES E CIA LTDA E OUTRO

ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JR

SENTENÇA: Fls. 39-41 "... Ex positis, e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo, pelo que julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito (art.269, IV, do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P.R.I. e Cumpra-se".

**AUTOS Nº: 2006.0008.2884-0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: CENTRO NÁUTICO ARAGUAÍNA LTDA

ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA

SENTENÇA: Fls. 43-45 "... Ex positis, e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo, pelo que julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito (269, IV, do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P.R.I. e Cumpra-se".

**AUTOS Nº: 2006.0006.0228-0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: FERNANDO DE MEDEIROS DANTAS

ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI

SENTENÇA: Fls. 46-47 "... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a execução fiscal, nos termos do art.794, I, do CPC, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Expeça-se o competente mandado para baixa da respectiva penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, archive-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Custas, se houver, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**AÇÃO Nº: 2006.0008.4804-2**

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: MAX PANIFICADORA E SABOR LTDA

ADVOGADO: EDESIO DO CARMO PEREIRA

SENTENÇA: Fls. 50-51 "... Ex positis, e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo, pelo que julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P.R.I. e Cumpra-se".

**AUTOS Nº: 2006.0007.5888-4**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: COSTA E SILVA LTDA

ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JR

SENTENÇA: Fls. 61-63 "... Ex positis, e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo, pelo que julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC). Após o trânsito em julgado, promova o desapensamento dos presentes autos e archive-os, observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P.R.I. e Cumpra-se".

**AUTOS Nº: 2006.0008.3005-4**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: PATRICIA TEIXEIRA MACIEL

ADVOGADO: JOSE CARLOS FERREIRA

SENTENÇA: Fls. 85-89 "... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a execução fiscal, nos termos do art. 267, VI, CPC (falta de interesse), c/c art. 14 da Lei nº 11.941/2009, ante a perda de seu objeto (art. 794, III, do CPC), com a devida baixa na constrição judicial. Expeça-se o competente mandado para baixa da respectiva penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquiva-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**AUTOS Nº: 2006.0008.4745-3**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: PATRICIA TEIXEIRA MACIEL

ADVOGADO: JOSE CARLOS FERREIRA

SENTENÇA: Fls. 121-125 "... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a execução fiscal, nos termos do art. 267, VI, CPC (falta de interesse), c/c art. 14 da Lei nº 11.941/2009, ante a perda de seu objeto (art. 794, III, do CPC), com a devida baixa na constrição judicial. Expeça-se o competente mandado para baixa da respectiva penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquiva-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**AUTOS Nº 2008.0004.7357-6**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA ROSA MENDES DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: Fls. 125- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, chamo à ordem o presente feito para declarar nula certidão de fls. 103 e atos dela derivados, bem como, em face da manifesta tempestividade, recebo a apelação de fls. 111/123, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do disposto no artigo 520, VII, do vigente estatuto processual civil. Vista à parte apelada para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo de 15 dias. Oferecidas as contra-razões ou escoado in albis o lapso temporal respectivo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe. Intime-se".

**AUTOS Nº 2008.0004.7355-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSEFA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: Fls. 118- "I - Junte-se petição acostada à contracapa dos autos, pertinente a implantação do benefício. II - Sobre os cálculos de liquidação, oferecidos pelo órgão previdenciário (fls. 115/117), DIGA a Autora em cinco (05) dias. III - Escoado o prazo supra, PROMOVA-SE a RPV, observadas as cautelas de praxe. Intime-se."

Cálculos:

Valor Principal corrigido e com juros de mora...R\$ 5.699,30

Honorários advocatícios .....R\$ 508,10

TOTAL.....R\$ 6.207,40

**AUTOS Nº 2008.0002.3657-4**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA JOSE VIEIRA DE LIMA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Fls. 114-"Sobre os cálculos de liquidação, oferecidos pelo órgão previdenciário (fls. 110/112); DIGA a Autora em 05 (cinco) dias. Nada requerido no prazo supra, PROMOVA a RPV, observadas as cautelas de praxe. Intime-se."

Cálculos:

Valor Principal corrigido e com juros de mora...R\$ 8.311,51

Honorários advocatícios .....R\$ 508,10

TOTAL.....R\$ 8.819,61

**AUTOS Nº 2008.0001.8592-9**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: COSMA DA CRUZ BRAGA

ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: Fls. 105- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, chamo à ordem o presente feito para declarar nula a certidão de fls. 85 e atos dela derivados, bem como, em face da manifesta tempestividade, recebo a apelação de fls. 93/101, somente no efeito

devolutivo, ex vi da aplicação analógica do disposto no artigo 520, VII, do vigente estatuto processual civil. Vista à parte apelada para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo de 15 dias. Oferecidas as contra-razões ou escoado in albis o lapso temporal respectivo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe. Intime-se"

## **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM Nº 035/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

#### **AÇÃO: ORDINARIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2010.0004.2179-9/0**

REQUERENTE: EVANILDA VIEIRA DE QUEIROZ

Advogado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes - OAB/TO 1600

REQUERIDO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:

DESPACHO: "Em que pese os argumentos do nobre patrono da autora, mantenho a decisão de fls. 28/29 pelos seus próprios fundamentos. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

#### **AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.0807-1/0**

IMPETRANTE: LUCIMAR ALVES DE OLIVEIRA

Defensor Público – Dr. Cleiton Martins da Silva

IMPETRADO: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAÍNA/TO

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fulcro nos arts. 1º, inciso III; 5º, "caput", inciso LV; 6º, "caput"; 23, inciso II; 196, "caput"; 198, incisos I e II, todos da CF/88 c/c art. 1º, "caput" da lei n. 12.016/09, e, ainda, acolhendo o parecer ministerial de fls. 112/118, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e CONCEDO a segurança pleiteada na petição inicial. Confirmo as medidas liminares concedidas às fls. 21/24, 33 e 41/46. Determino à autoridade impetrada que forneça mensalmente à impetrante, em quantidade suficiente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de intimação devidamente cumprido, o medicamento TYKERB 205 mg, enquanto durar o seu tratamento, sob pena de multa diária em caso de descumprimento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Oficie-se a autoridade impetrada, nos termos do art. 13 da lei n. 12.016/09. Custas finais pelo impetrado. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das súmulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c art. 14, § 1º da lei n. 12.016/09. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

#### **AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0008.0463-5/0**

RECLAMANTE: ANA CRISTINA GARCIA PEIXOTO

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto no art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

## **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

CARTA PRECATÓRIA:2010.0001.0718-0

AÇÃO DE ORIGEM: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Nº ORIGEM: 1662/09

JUIZ DEPRECANTE: DESEMBARGADOR AMADO CILTON-TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PAMAS-TO.

REQUERENTE: JOSÉ JORGE GONÇALVES DE ANCHIETA

ADVOGADO(A):DR.PABLO TOMAZ CASSAS DE ARAUJO-OAB-MA-7.741

REQUERIDO(A): A.V.DE S.M REPR. POR VALDIRENE DE SOUSA MOREIRA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE:Intimar o procurador da parte autora, para promover o preparo da carta de ordem, conforme cálculos de fls. 06 nos autos. (telefone contato-(63)3414-6629.

CARTA PRECATÓRIA:2010.0001.4169-9

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO

Nº ORIGEM: 0283.09.010741-0

JUIZ DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE GUARANESIA-MG.

EXEQUENTE: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO

ADVOGADO(A):DR.PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS-OAB-SP Nº 23.134.E

DR.LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS -OAB-SP Nº 253.676, DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS-OAB-SP Nº 178.060 E DR. DANIEL DE SOUSA-OAB-SP-Nº 150.587.

EXECUTADO(A): ROQUE DELORENZO RIBEIRO DO VALLE.

ADVOGADO(A):

FINALIDADE:Intimar os procuradores da parte autora, para promover o preparo da carta precatória, conforme cálculos de fls. 13, nos autos.(telefone contato -(63)3414-6629).

CARTA PRECATÓRIA:2010.0001.4141-9

AÇÃO DE ORIGEM: RECISÓRIA

Nº ORIGEM: 1660/09

JUIZ DEPRECANTE: DESOR.ANTONIO FELIX - TRIBUNAL DE JUSTIÇA PALMAS-TO.

REQUERENTE: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(A):DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO -OAB-TO 3.678-A

REQUERIDO(A): T.F.DOS S. REP. SUA GENITORA F.S.DOS S.

ADVOGADO(A):

FINALIDADE:Intimar o procurador da parte autora, para promover o preparo da carta precatória, conforme cálculos de fls. 05, nos autos.(telefone contato -(63)3414-6629).

CARTA PRECATÓRIA:2010.0000.8814-3

AÇÃO DE ORIGEM: ORDINARIA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Nº ORIGEM: 444/02 (20021036185-5

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL DE BELÉM-PA.

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(A):DR. ÁTILA ALCYR PINA MONTEIRO - OAB-PA 6558

EXECUTADO(A): GRANJA ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A):

FINALIDADE:Intimar o procurador da parte autora, para promover o preparo da carta precatória, conforme cálculos de fls. 34, nos autos.(telefone contato -(63)3414-6629).

CARTA PRECATÓRIA:2009.0012.0712-6

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Nº ORIGEM: 344.01.2008.013394-7

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MARIÍIA-SP.

EXEQUENTE: CREFISA S/A -CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A):DRA. LEILA MEJDALANI PEREIRA -OAB-SP Nº 128.457 E DRA. MARIA

ISABEL SUDAIA TEIXEIRA - OAB-SP 261.397

EXECUTADO(A): CARLOS ALBERTO DADALTI

ADVOGADO(A):

FINALIDADE:Intimar a advogada da parte autora para efetuar o pagamento da diligencia do oficial de justiça, haja vista que o depósito foi realizado na conta de GOIACY GOMES SOUZA, pessoa estranha aos autos. O depósito deverá ser efetuado na conta do BANCO DO BRASIL S/A, Agencia 4348-6. C/C 60240-X R\$ 16,00. Telefone para contato.(63-3414-6629).

## **Juizado da Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 2010.0004.1807-0

Requerente: Ministério Público

Requeridos: M.J.B.T.A

ADVOGADO:

Drª AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA – advogada

INTIMAÇÃO: Para apresentar suas alegações finais no prazo de três dias. Araguaína/TO, 28/05/2010

## **AXIXÁ**

### **1ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2007.0003.5985-6/0.

AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

REQUERENTE: MARIA EUNICE PEREIRA DE MIRANDA.

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB/TO Nº 3.407.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADORA FEDERAL: MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA.

DESPACHO: " Intimem-se as partes para apresentar alegações finais. A, 11/03/2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

## **COLINAS**

### **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 155/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. CARTA PRECATÓRIA: nº 2010.0003.0573-0

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: Dr. Mauro José Ribas, OAB/TO 753-B

REQUERIDO: TIAGO SARAIVA KRATKA e outro

INTIMAÇÃO/PAGAMENTO DE CUSTAS: "Fica a parte autora, por seu advogado intimado para providenciar o recolhimento das custas processuais no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da ordem deprecada sem cumprimento".

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 156/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. CARTA PRECATÓRIA: nº 2010.0004.6236-3

AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: Dr. Miguel Tadeu Lopes Luz, OAB/PA 11.753

EXECUTADO: MAURO MARCHETTI

INTIMAÇÃO/PAGAMENTO DE CUSTAS: "Fica a parte autora, por seu advogado intimado para providenciar o recolhimento das custas processuais no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da ordem deprecada sem cumprimento".

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO N. 1683/08 - KA**

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a) – MARCELO AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO: DR. TENNER AIRES RODRIGUES – OAB/SP4822

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS APRESENTAREM AS ALEGAÇÕES FINAIS DO REFERIDO PROCESSO, COMO ACORDADO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DO DIA 20/05/2010.

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº727/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO:2010.0004.8660-2- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E / OU LIMINAR. REQUERENTE: J F DE MORAIS VARIEDADES – ME REP/ JACIARA FERREIRA DE MORAIS**

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR OAB/TO 1.800

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela para depois da audiência de conciliação, a qual designo para o dia 11/06/2010, às 09:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de maio de 2010. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito em Substituição Automática.

**COLMEIA****2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**01. AUTOS: 1.551/03 - 2009.0007.2671-5/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: Maria Valdete Moreira

Advogado: Dr. JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO - 1.677

Requerido: Juscelino da Silva Cunha e Outros

Advogado: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO – 501

Advogado: Dr. WILSON ROBERTO CAETANO – OAB/TO - 277

PARTE FINAL DO DESPACHO: "... a parte autora seja intimada para que manifeste se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção". Colméia, 24 de fevereiro de 2010. (ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 1º PUBLICAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO, processo n.º 2007.0005.3221-3/0 no qual foi decretada a interdição de EVA MARTINS DE SOUSA, brasileira, solteira, deficiente mental, nascida aos 05.01.1945, filha de Antonio Martins de Sousa e Ana Maria Bento, residente e domiciliada na Rua: Pará, nº 951, Setor Palmeiras na cidade de Goianorte – TO., sendo a mesma inválida, tendo sido nomeada curadora, a Srª. MARIA MARTINS NUNES, brasileira, viúva, lavradora, residente e domiciliada no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 14.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, dispensando-se o laudo técnico frente a clara deficiência mental da interditanda, defiro o pedido e decreto a interdição de EVA MARTINS DE SOUSA, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio curadora da interditanda a Sr. MARIA MARTINS NUNES que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Colméia-TO, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269 inciso I do CPC. Transitada esta em julgado. Publicada em audiência, registre-se. Saíndo os presentes já intimados, Oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Em tempo, frente a condição clara e cristalina de ausência de recursos para deslocamento até a agência do INSS mais próxima, determino que seja oficiado Secretária da Ação Social de Goianorte para que providencie o encaminhamento e acompanhe a interditante e sua curadora ao Posto do INSS, acompanhado tal pedido até sua final resolução. Após, Arquive-se". Colméia – TO., 14.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrivi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 1º PUBLICAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA, processo n.º 2007.0003.6722-0/0 no qual foi decretada a interdição de EDVALDO MENDES DA MAIA, brasileiro, solteiro, nascido aos 13.07.1987, filho de Divina Mendes da Maia, residente e domiciliado na Fazenda Recanto, Zona rural nesta cidade de Colméia – TO., sendo o mesmo inválido, tendo sido nomeada curadora, a Srª. DIVINA MENDES DA MAIA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 08.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, dispensando-se o laudo técnico frente a clara deficiência mental do interditando, defiro o pedido e determino a interdição de EDVALDO MENDES DA MAIA, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio curadora do interditando a Sr. DIVINA MENDES DA MAIA que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269 inciso I do CPC. As partes abriram mão do prazo recursal, o que ocasiona o trânsito em julgado da presente sentença neste momento. Em tempo determino ao Cartório que expeça o compromisso de curatela em nome de DIVINA MENDES DA MAIA. Oficie-se o cartório de Registro Civil da Comarca de Colméia-TO, para averbar a interdição de EDVALDO MENDES DA MAIA, forneça nova certidão de nascimento de forma gratuita. Após assinado remeta-se o presente autos ao arquivo". Colméia – TO., 08.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrivi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 1º PUBLICAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, processo n.º 2009.0011.1912-0/0 no qual foi decretada a interdição de MARIA DOMINGAS DA SILVA, brasileira, solteira, catadora de latinha, nascida aos 16.07.1963, filha de Milton Ferreira da Silva e Terezinha Alves da Silva, residente e domiciliada na Rua: 04, nº 544, Qd. 13, Lt. 21, Centro na cidade de Couto Magalhães – TO., sendo a mesma inválida, tendo sido nomeada curador, o Sr. JOSÉ BONFIM DA SILVA, brasileiro, convivente, lavrador, residente e domiciliado no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 14.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, dispensando-se o laudo técnico frente a clara deficiência mental da interditanda, defiro o pedido e determino a interdição de MARIA DOMINGAS DA SILVA, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio curador da interditanda o Sr. JOSÉ BONFIM DA SILVA que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269, inciso I do CPC. As partes abriram mão do prazo recursal, o que ocasiona o trânsito em julgado da presente sentença neste momento. Em tempo determino ao Cartório que expeça o compromisso de curatela em nome de JOSÉ BONFIM DA SILVA. Oficie-se o cartório de Registro Civil de Couto Magalhães-TO, para averbar a interdição de MARIA DOMINGAS DA SILVA, e forneça nova certidão de nascimento de forma gratuita. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Couto Magalhães-TO, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). Transitada esta em julgado, e certificado, oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Após o cumprimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição". Colméia – TO., 14.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrivi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 1º PUBLICAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, processo n.º 2009.0007.2714-2/0 no qual foi decretada a interdição de ROSELENE DE SOUSA MARTINS ANDRADE, brasileira, casada, do lar, nascida aos 05.04.1965, filha de Felix Modestino Martins e Maria de Lourdes Sousa, residente e domiciliada na Av: Bahia, nº 350, Setor Sul nesta cidade de Colméia – TO., sendo a mesma inválida, tendo sido nomeada curador, o Sr. NATAL DE SOUSA MARTINS, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 15.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, e baseando no laudo técnico apresentado, que demonstrou a deficiência mental da interditanda, defiro o pedido

e decreto a interdição de ROSELENE DE SOUSA MARTINS ANDRADE, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio curador da interditanda o Sr. NATAL DE SOUSA MARTINS que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Colméia-TO, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269, inciso I do CPC. Transitada esta em julgado, publicada em audiência, e tendo em vista que as partes dispensaram o prazo recursal, registre-se, saindo os presentes já intimados. Oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Após o integral cumprimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição". Colméia – TO., 15.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrevi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 1º PUBLICAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO, processo n.º 2009.0007.2785-1/0 no qual foi decretada a interdição de MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascida aos 19.05.1967, filha de Antônio Pedro de Oliveira e Ana Caetano de Oliveira, residente e domiciliada na Rua: Floriano Peixoto, nº 140, na cidade de Itaporã – TO., sendo a mesma inválida, tendo sido nomeada curador, o Sr. SEBASTIÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servente de pedreiro, residente e domiciliado no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 15.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, dispensando-se o laudo técnico frente a clara deficiência mental da interditanda, defiro o pedido e decreto a interdição de MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio curador da interditanda o Sr. SEBASTIÃO ANTONIO DE OLIVEIRA que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Rubiataba-GO, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269, inciso I do CPC. Publicada em audiência e tendo as partes dispensando o prazo recursal, registre-se, saindo os presentes já intimados. Oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Após o integral cumprimento, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição". Colméia – TO., 15.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrevi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 1º PUBLICAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, processo n.º 2009.0010.9549-2/0 no qual foi decretada a interdição de VALDIVINO PIRES GONÇALVES, brasileiro, solteiro lavrador, nascido aos 11.03.1950, filha de José Pires Gonçalves e Antônia Pereira da Silva Gonçalves, residente e domiciliado na Av: Guarai, nº 937, Centro, nesta cidade de Colméia – TO., sendo a mesma inválida, tendo sido nomeado curador, o Sr. CARLINO PIRES GONÇALVES, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 15.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, e baseando-se no laudo apresentado, que demonstrou a deficiência mental do interditando, defiro o pedido e decreto a interdição de VALDIVINO PIRES GONÇALVES, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio curador do interditando o Sr. CARLINO PIRES GONÇALVES que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Colméia-TO, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269, inciso I do CPC. Transitada esta em julgado, publicada em audiência e tendo em vista que as partes dispensaram o prazo recursal, registre-se, saindo os presentes já intimados. Oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Após o integral cumprimento, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição". Colméia

– TO., 15.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrevi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 1º PUBLICAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA LIMINARMENTE, processo n.º 2009.0010.9569-7/0 no qual foi decretada a interdição de ANA BRITO LIMA, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 23.08.1968, filha de Francisco das Chagas Lima e Maria da Glória Rodrigues de Brito, residente e domiciliada na Av: Minas Gerais, nº 989, Centro, na cidade de Goianorte – TO., sendo a mesma inválida, tendo sido nomeada curadora, a Sr. MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES DE BRITO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Piauí, nº 530, Centro, na cidade de Goianorte, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 15.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, e baseando-se no laudo apresentado, que demonstrou a deficiência mental do interditando, defiro o pedido e decreto a interdição de ANA BRITO LIMA, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio curadora da interditanda a Sr.ª MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES DE BRITO que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Riachão-MA, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). A curadora deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269, inciso I do CPC. Transitada esta em julgado, publicada em audiência, e tendo em vista que as partes dispensaram o prazo recursal, registre-se, saindo os presentes já intimados. Oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Após o integral cumprimento, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição". Colméia – TO., 15.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrevi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 1º PUBLICAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA, processo n.º 2009.0005.0182-9/0 no qual foi decretada a interdição de EDNA MARIA GUEDES ROCHA, brasileira, solteira, nascida aos 02.09.1980, filha de Nazaré Borges Rocha e Creusa Francisca Guedes Rocha, residente e domiciliada no Assentamento Santa Rita II, na cidade de Goianorte – TO., sendo a mesma inválida, tendo sido nomeada curador, o Sr. LUIZ CARLOS GUEDES ROCHA, brasileiro, residente e domiciliado no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 15.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, e baseando-se no laudo apresentado, que demonstrou a deficiência mental da interditanda, defiro o pedido e decreto a interdição de EDNA MARIA GUEDES ROCHA, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio curador da interditanda o Sr. LUIZ CARLOS GUEDES ROCHA que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Tocantínia-TO, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269, inciso I do CPC. Transitada esta em julgado, publicada em audiência, e tendo em vista que as partes dispensaram o prazo recursal, registre-se, saindo os presentes já intimados. Oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Após o integral cumprimento, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição". Colméia – TO., 15.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrevi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 1º PUBLICAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA COM PEDIDO DE

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, processo n.º 2009.0010.9551-4/0 no qual foi decretada a interdição de JOSÉ PINTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 23.04.1960, filha de Nercio Pinto de Oliveira e Jobilina Pinto dos Santos, residente e domiciliado na Rua: 31, s/nº, Centro, na cidade de Couto Magalhães – TO., sendo o mesmo inválido, tendo sido nomeada curadora, a Srª. DIANDRA AMANDA OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, convivente, estudante, residente e domiciliada no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 15.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, e baseando-se no laudo apresentado, que demonstrou a deficiência mental do interditando, defiro o pedido e decreto a interdição de JOSÉ PINTO DOS SANTOS, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio curador do interditando a Srª. DIANDRA AMANDA OLIVEIRA DOS SANTOS, a qual deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Colméia-TO, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269, inciso I do CPC. Transitada esta em julgado, publicada em audiência, e tendo em vista que as partes dispensaram o prazo recursal, registre-se, saindo os presentes já intimados. Oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Após o integral cumprimento, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição". Colméia – TO., 15.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrevi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 1º PUBLICAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, processo n.º 2009.0010.9562-0/0 no qual foi decretada a interdição de ELTON ROBISON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 08.10.1985, filho de Arselindo Rodrigues da Silva e Maria Aparecida dos Santos, residente e domiciliado na Rua: Maranhão, nº 74, Centro, nesta cidade de Colméia – TO., sendo o mesmo inválido, tendo sido nomeada curadora, a Srª. NILVA RODRIGUES ALVES, brasileira, casada, sacoleira, residente e domiciliada no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 15.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, e baseando-se no laudo apresentado, que demonstrou a deficiência mental do interditando, defiro o pedido e decreto a interdição de ELTON ROBISON RODRIGUES DA SILVA, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio como curadora da interditanda a Srª. NILVA RODRIGUES ALVES, que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Colméia-TO, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). A curadora deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269, inciso I do CPC. Transitada esta em julgado, publicada em audiência, e tendo em vista que as partes dispensaram o prazo recursal, registre-se, saindo os presentes já intimados. Oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Após o integral cumprimento, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição". Colméia – TO., 15.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrevi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 1º PUBLICAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA, processo n.º 2007.0008.4826-1/0 no qual foi decretada a interdição de ALDECINA PEREIRA DA CRUZ, brasileiro, solteiro, desempregado, nascida aos 22.08.1955, filha de Zacarias Ferreira da Cruz e Maria Pereira de Oliveira, residente e domiciliada na Av: Antônio Bento, nº 1.250, nesta cidade de Colméia – TO., sendo a mesma inválida, tendo sido nomeada curadora, a Srª. ALDINA PEREIRA CRUZ, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada na Av: B 7 nº 4.578, Setor Aeroporto, na Cidade de Guaraí-TO, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 14.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, dispensando-se o laudo técnico frente a clara deficiência mental da interditanda, defiro o pedido e determino a interdição de ALDECINA PEREIRA DA CRUZ, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio curadora da interditanda a Srª ALDINA PEREIRA CRUZ que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as

obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais competente, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269 inciso I do CPC. Transitada esta em julgado, e certificado, oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. As partes abriram mão do prazo recursal, o que ocasiona o trânsito em julgado da presente sentença neste momento. Em tempo determino ao cartório que expeça o compromisso de curatela em nome de ALDINA PEREIRA CRUZ. Oficie-se o cartório de Registro Civil do Município de Itacajá-TO, para averbar a interdição de ALDECINA PEREIRA DA CRUZ, forneça nova certidão de nascimento de forma gratuita. Após o cumprimento, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição". Colméia – TO., 14.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrevi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 1º PUBLICAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA, processo n.º 2009.0001.0428-5 no qual foi decretada a interdição de PAULO PEREIRA DA CUNHA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 09.05.1979, filho de João Batista da Cunha e Eva Pereira da Cunha, residente e domiciliado na Av: José Ludovico, nº 239, nesta cidade de Colméia – TO., sendo o mesmo inválido, tendo sido nomeado curador, o Sr. JOÃO BATISTA DA CUNHA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 14.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, dispensando-se o laudo técnico frente a clara deficiência mental do interditando, defiro o pedido e decreto a interdição de PAULO PEREIRA DA CUNHA, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio como curador do interditando o Sr. JOÃO BATISTA DA CUNHA que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Peçizeiro-TO, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269 inciso I do CPC. Publicada em audiência, Registre-se. Saindo os presentes já intimados, oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Arquivem-se". Colméia – TO., 14.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrevi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 1º PUBLICAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO e CURATELA, processo n.º 2007.0006.2400-2/0 no qual foi decretada a interdição de ANTÔNIO PEREIRA DE FARIAS, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 18.05.1971, filha de Francisco Pereira de Farias e Sebastiana Pereira de Farias, residente e domiciliado na Av: Castelo Branco, s/nº, nesta cidade de Colméia – TO., sendo o mesmo inválido, tendo sido nomeado curador, o Sr. MANOEL BONFIM PEREIRA DE FARIAS, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 14.04.2010, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, dispensando-se o laudo técnico frente a clara deficiência mental do interditando, defiro o pedido e decreto a interdição de ANTÔNIO PEREIRA DE FARIAS, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio como curador do interditando o Sr. MANOEL BONFIM PEREIRA DE FARIAS que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais DE Presidente Kennedy-TO, e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269 inciso I do CPC. Transitada esta em julgado. Publicada em audiência, Registre-se. Saindo os presentes já intimados, oficie-se ao Cartório eleitoral para as devidas anotações. Após, Arquivem-se". Colméia – TO., 14.04.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO

nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (25.05.2010). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscreevi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (63) 3457.1361/1099.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado, abaixo identificado, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 2006.0004.9250-7 – AÇÃO PENAL**

DENUNCIADO: Divino da Silva.

ADVOGADO DO DENUNCIADO: Dr. Wanderlan Cunha Medeiros – OAB/TO 1.533.

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 do mês de junho de 2010, às 13 horas e 30 minutos. Intimem-se o réu, as vítimas, as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, e o advogado constituído nos autos. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com prioridade. Colméia/TO, 19/05/2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

#### **AUTOS: 2006.0009.2460-1 – AÇÃO PENAL**

DENUNCIADOS: Cleumir Gomes da Silva e Willian Martins Silva.

ADVOGADA DOA DENUNCIADA: Dra. Elenice Maria Pereira – OAB/SP 146.922.

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 do mês de agosto de 2010, às 13 horas e 30 minutos. Intimem-se os acusados, as vítimas, as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, e a advogada constituída nos autos. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com prioridade. Colméia/TO, 19/05/2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

#### **AUTOS: 2006.0007.9281-0 – AÇÃO PENAL**

DENUNCIADOS: Carlos Silva Oliveira e Lamonne Pereira de Sousa.

ADVOGADO DOS DENUNCIADOS: Dr. Rodrigo Okpis.

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 do mês de junho de 2010, às 13 horas e 30 minutos. Intimem-se os acusados, as vítimas, as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, e o advogado constituído nos autos. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com prioridade. Colméia/TO, 19/05/2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

## **CRISTALÂNDIA**

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS:AÇÃO PENAL Nº.2006.0005.3513-3/0.**

Autor: Ministério Público.

Denunciado: MÓISES MERÊNCIO.

Advogado: DR.IVANI DOS SANTOS –OAB/TO 1935.

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado constituído INTIMADO, para apresentar suas Alegações Finais em forma de memoriais por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista que a Ação Penal supracitada se encontra em Cartório "com vista" ao nobre causídico. Cristalândia-TO, 28 de maio de 2010. Ester Alves Oliveira - Escrevente Judicial.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e requerida(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(s), INTIMADO(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

#### **AUTOS: AÇÃO PENAL Nº2006.0007.9538-8/0.**

Autor: Ministério Público.

Réu: Fernando Souto de Sousa e Jair S. de Sousa.

Advogado (a): Dr. AFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR – OAB/TO 2341-A

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado (a) advogado (a) constituído (a) INTIMADO(A), para comparecer(em) na Sala de audiências do Edifício do Fórum local desta Comarca de Cristalândia –TO, sito, Av. Dom Jaime Schuck, nº2850, centro, no dia 21 de outubro de 2010, às 13h00, oportunidade em que será realizada audiência de Instrução e Julgamento no supracitado Autos. Cristalândia - TO., 28 de maio de 2010. Iracilene A . Rodrigues de Oliveira – Escrivã do Crime.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e requerida(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(s), INTIMADO(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

#### **AUTOS: AÇÃO PENAL Nº2006.0007. 4836-6-6/0.**

Autor: Ministério Público.

Réu: Ageu Noleto Dorta e Olzeni Antônio da Costa.

Advogado(a): DR. WILSON MOREIRA NETO – OAB/TO 757.

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado(a) advogado(a) constituído(a) INTIMADO(A) para comparecer(em) na Sala de audiências do Edifício do Fórum local desta Comarca de Cristalândia –TO, sito, Av. Dom Jaime Schuck, nº2850, centro, no dia 21 de outubro de 2010, às 14h00, oportunidade em que será realizada audiência de Instrução e Julgamento no supracitado Autos. Cristalândia -TO., 28 de maio de 2010. Iracilene A . Rodrigues de Oliveira – Escrivã do Crime

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e requerida(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(s), INTIMADO(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

#### **AUTOS: AÇÃO PENAL Nº2006.0007. 4830-7/0.**

Autor: Ministério Público.

Réu: Luiz Alves da Silva.

Advogado(a): DR. VANDEON BATISTA PITALUGA – OAB/TO 1237/B

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado(a) advogado(a) constituído(a) INTIMADO(A) para comparecer(em) na Sala de audiências do Edifício do Fórum local desta Comarca de Cristalândia –TO, sito, Av. Dom Jaime Schuck, nº2850, centro, no dia 21 de outubro de 2010, às 15h00, oportunidade em que será realizada audiência de Instrução e Julgamento

no supracitado Autos. Cristalândia -TO., 28 de maio de 2010. Iracilene A . Rodrigues de Oliveira – Escrivã do Crime

## **FILADÉLFIA**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2006.0009.9609-2**

Ação: Ordinária

Requerente: Vicente Gomes Pereira

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO nº 3.407

Requerido: INSS – Instituto nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "... Ante o exposto, acolho o pedido inicial a fim de reconhecer a implementação das exigências legais, e condenar o INSS – Instituto Nacional Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um salário mínimo, a segurada especial, VICENTE GOMES PEREIRA, CPF/MF nº 919.063.851-49, retroativa ao dia 12/02/2007, data da propositura da ação, (LB art. 49, II), no prazo de 30 (trinta) dias, monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros moratórios simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do CC, c/c o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação, (Súmula 204, STJ), bem como o abono anual (LB, art. 40), todos corrigidos pelo INPC/IBGE (art. 29-B da LB). Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito (CPC, 269, I). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (CPC, artigo 20, § 4º), sobre o valor da condenação, definindo-o como a soma das parcelas vencidas até a data do trânsito em julgado, (STJ Súmula 111). Determino a notificação da agência do INSS em Araguaína-TO, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel e imediato cumprimento da presente sentença. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). P. R. I. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 01 de março de 2010. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

#### **AUTOS: 2007.0001.3944-9**

Ação: Ordinária

Requerente: Raimunda Barbosa da Silva

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO nº 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "... Ante o exposto, acolho o pedido da autora e condeno o INSS: a) a conceder-lhe o benefício previdenciário de pensão por morte, no valor de um salário mínimo (art. 143 da Lei 8.213), desde a data de propositura da ação, ou seja, 12/02/2007 (LB art. 74, II), no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 461 do CPC-B) a pagar-lhe o valor das prestações mensais vencidas entre a data referida no parágrafo anterior e a data desta decisão, bem como o abono anual (LB, art. 40), corrigido pelo INPC/IBGE (art. 29-B da LB, por analogia) e acrescido de juros moratórios simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do NCCD, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação (súmula 204 do STJ), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros moratórios simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do CC, c/c o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação, (Súmula 204, STJ), Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito (CPC, 269, I). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das custas processuais, conforme súmula 178 do STJ, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja, desde o pagamento das parcelas vencidas até o trânsito em julgado desta sentença (STJ súmula 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Transitada em julgado, excepe-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação ao item "b" acima (CR/88, art. 100, § 3º; Lei 10.259/2001, arts. 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data e até a data da implantação do benefício deverão ser pagas por complemento positivo. P. R. I. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 01 de março de 2010. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

#### **AUTOS: 2007.0001.3950-3**

Ação: Ordinária

Requerente: João Gomes de Sousa

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "Homologo o pedido de desistência formulado com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Sentença não sujeita à reexame necessário. Transitada em julgado, archive-se dando baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 01 de março de 2010. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

#### **AUTOS: 2007.0001.3953-8**

Ação: Ordinária

Requerente: Vitalina Araújo Brito

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO nº 3.407

Requerido: INSS – Instituto nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "... Ante o exposto, acolho o pedido inicial a fim de reconhecer a implementação das exigências legais, e condenar o INSS – Instituto Nacional Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um salário mínimo, a segurada especial, VITALINA ARAÚJO BRITO, CPF nº 003.672.171-98, retroativa ao dia 12/02/2007, data da propositura da ação, (LB art. 49, II), no prazo de 30 (trinta) dias, monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros moratórios simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do CC, c/c o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação, (Súmula 204, STJ), bem como o abono anual (LB, art. 40), todos corrigidos pelo INPC/IBGE (art. 29-B da LB). Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito (CPC, 269, I). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (CPC, artigo 20, § 4º), sobre o valor da condenação, definindo-o como a soma das parcelas vencidas até a data do trânsito em julgado, (STJ Súmula 111). Determino a notificação da agência do INSS em Araguaína-TO, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel e imediato cumprimento da presente sentença. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). P. R. I.

Cumpra-se. Filadélfia-TO, 02 de março de 2010. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS: 2007.0001.3958-9**

Ação: Ordinária

Requerente: Derocy Dias Soares

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Homologo o pedido de desistência formulado com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Sentença não sujeita à reexame necessário. Transitada em julgado, arquite-se dando baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 01 de março de 2010. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS: 2007.0008.7132-8**

Ação: Ordinária

Requerente: Elias Rodrigues dos Santos

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho OAB-TO nº 2.796-B

Requerido: INSS – Instituto nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “... Ante o exposto, acolho o pedido inicial a fim de reconhecer a implementação das exigências legais, e condenar o INSS – Instituto Nacional Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um salário mínimo, a segurada especial, ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 290.641.983-49, retroativa ao dia 25/09/2007, data da propositura da ação, (LB art. 49, II), no prazo de 30 (trinta) dias, monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros moratórios simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do CC, c/c o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação, (Súmula 204, STJ), bem como o abono anual (LB, art. 40), todos corrigidos pelo INPC/IBGE (art. 29-B da LB). Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito (CPC, 269, I). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (CPC, artigo 20, § 4º), sobre o valor da condenação, definindo-o como a soma das parcelas vencidas até a data do trânsito em julgado, (STJ Súmula 111). Determino a notificação da agência do INSS em Araguaína-TO, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel e imediato cumprimento da presente sentença. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). P. R. I. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 01 de março de 2010. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS: 2006.0008.6541-9**

Ação: Ordinária

Requerente: Pedro Castro Sousa

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO nº 3.407

Requerido: INSS – Instituto nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a manifesta falta de interesse jurídico, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Sentença não sujeita à reexame necessário. Transitada em julgado, arquite-se dando baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 01 de março de 2010. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS: 2006.0009.9605-0**

Ação: Ordinária

Requerente: Manoel Ferreira dos Santos

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO nº 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “... É o relatório do necessário. DECIDO. Conforme noticiam os autos fls. 61-v, foi certificado pelo Oficial de Justiça o falecimento do autor. É certo que autor era voltada para a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, e com o seu falecimento, ainda que os herdeiros venham a se habilitar, nos termos do artigo 43 do CPC, ficará prejudicada a análise do mérito, eis que a concessão do benefício previdenciário vergastado prescinde da comprovação dos seguintes pressupostos, segundo a Lei 8.213/91 (Lei de Benefícios – LB): (1) idade mínima de 60 anos, se homem, ou 55 anos, se mulher (§ 1º do art. 48 LB); e (2) exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, por um período que varia entre 60 a 180 meses, dependendo do ano em que o benefício foi requerido, de acordo com a tabela progressiva prevista no artigo 142 da Lei 8.213/91; (2) o óbito do segurado; e (3) a prova da dependência econômica dos herdeiros (art. 74). Embora não conste nos autos a certidão de óbito, tal providência não compete ao Poder Judiciário, e sim a parte e/ou a seu advogado legalmente constituído. Da mesma forma não procede o deferimento do pedido de expedição de ofício à Receita Federal, pois os herdeiros sempre residiram no mesmo lugar desde o ajuizamento da ação, e tanto é verdade que foram regularmente intimados para a realização da audiência. Por sua vez estabelece o art. 39 do CPC: “Compete ao advogado,.... II – comunicar ao escrivão do processo qualquer mudança de endereço. Parágrafo único. Se o advogado ... infringir o previsto no II, reputar-se-ão válidas as intimações enviadas, em carta registrada, para o endereço constante dos autos.” Assim sendo, não vislumbro outro meio para a solução da lide, a não ser extinguir o processo sem resolução do mérito pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido regular do processo nos termos do art. 267, inc. IV do CPC. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Sentença não sujeita à reexame necessário. Transitada em julgado, arquite-se dando baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 01 de março de 2010. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS: 2006.0007.4029-2**

Ação: Ordinária

Requerente: Augusto Alves da Cruz

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO nº 3.407

Requerido: INSS – Instituto nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a manifesta falta de interesse jurídico, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Sentença não sujeita à reexame necessário. Transitada em julgado, arquite-se dando baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 01 de março de 2010. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS: 2006.0006.5441-8**

Ação: Ordinária

Requerente: Juvenal Almeida Leal

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a manifesta falta de interesse jurídico, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Sem custas, sem honorários advocatícios. Sentença não sujeita à reexame necessário. Transitada em julgado, arquite-se dando baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 01 de março de 2010. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS: 2006.0008.6527-3**

Ação: Ordinária

Requerente: Pedrina Duarte de Lucena

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO nº 3407

Requerido: INSS – Instituto nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “... Ante o exposto, acolho o pedido inicial a fim de reconhecer a implementação das exigências legais, e condenar o INSS – Instituto Nacional Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um salário mínimo, ao segurado especial, PEDRINA DUARTE DE LUCENA, CPF nº 717.148.121-20, retroativa ao dia 23/10/2006, data da propositura da ação, (LB art. 49, II), no prazo de 30 (trinta) dias, monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros moratórios simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do CC, c/c o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação, (Súmula 204, STJ), bem como o abono anual (LB, art. 40), todos corrigidos pelo INPC/IBGE (art. 29-B da LB). Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito (CPC, 269, I). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (CPC, artigo 20, § 4º), sobre o valor da condenação, definindo-o como a soma das parcelas vencidas até a data do trânsito em julgado, (STJ Súmula 111). Determino a notificação da agência do INSS em Araguaína-TO, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel e imediato cumprimento da presente sentença. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). P. R. I. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 01 de março de 2010. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS: 2006.0008.6537-0**

Ação: Ordinária

Requerente: Alderina Barbosa Dias

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB-TO nº 3.407-A

Requerido: INSS – Instituto nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “... É o relatório do necessário. DECIDO. A autora, de fato, considerada devidamente intimada para a presente audiência conforme pode ser comprovado pela certidão do Sr. Oficial de Justiça constante às fls. 58-v, com base no estabelece o art. 39 do CPC: “Compete ao advogado,.... II – comunicar ao escrivão do processo qualquer mudança de endereço. Parágrafo único. Se o advogado ... infringir o previsto no II, reputar-se-ão válidas as intimações enviadas, em carta registrada, para o endereço constante dos autos.” Percebe-se, que a autora não comunicou sua mudança de endereço, assim é de se reputar válida a intimação realizada através de oficial de justiça. Assim sendo, não vislumbro outro meio para a dissolução da lide, a não ser extinguir o processo sem resolução do mérito por falta de interesse, nos termos do art. 267, inc. VI do CPC. Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos presentes autos após o trânsito em julgado. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 01 de março de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Manutenção de Posse

**AUTOS N.º 2.480/04**

Requerente: Francisco Sebastião da Silva Júnior

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior OAB/TO n.º 1800

Requerido: Manoel Ferreira dos Santos e outros

Advogada: Dra. Célia Cilene Freitas Paz OAB-TO 1375-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus procuradores intimados da sentença transcrito abaixo:

SENTENÇA: “Ante o exposto, ratificando na íntegra a decisão que denegou a tutela possessória em sede liminar, constante às fls. 27, julgo improcedente a pretensão contida na inicial, nos autos da ação de manutenção de posse proposta por Manoel Ferreira dos Santos, Raimundo Ferreira dos Santos e Jaime Miguel Raffler, e, por conseguinte, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais) a teor do que dispõe o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Filadélfia/TO, 13 de maio de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

AÇÃO: Ordinária de Desconstituição de Julgamento de Contas Públicas

**AUTOS N.º 2010.0002.8667-0**

Requerente: Ivanilzo Gonçalves de Alencar

Advogado: Dr. Eptácio Brandão Lopes OAB-TO 315-A

Réu: Câmara Municipal de Filadélfia-TO.

Advogado:Não Constituído

INTIMAÇÃO:Fica o advogado do requerente intimado da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA:"... Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, VI do CPC, por ilegitimidade passiva ad causam da Câmara Municipal de Filadélfia. Condono o autor no pagamento das custas processuais, ao tempo em que o isento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Intime-se, e transitado em julgado, archive-se dando baixa na distribuição.Filadélfia,24/05/2010.(as)Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto.

AÇÃO:Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais.

**AUTOS N.º 2008.0006.8809-2**

Requerente:Cláudio Bezerra Moraes

Advogado:Dr.Esáu Maranhão Sousa Bento OAB-TO 4.020

Requerido:Banco do Brasil S/A.

Advogado:Não Constituído

INTIMAÇÃO:Fica o advogado do requerente intimado do despacho, transcrito abaixo:

DESPACHO:"Intime-se a parte autora, através de seu advogado, via diário da justiça eletrônico, para, no prazo de 10(dez)dias, se manifestar a respeito dos documentos juntados, às fls.52/73. Após, conclusos.Filadélfia, 25/05/2010.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO:Interdito Proibitório.

**AUTOS:N.º 2479/04**

Requerente:Jadson Kid Bogarin dos Santos

Advogado:Dr.Paulo César Monteiro Mendes Júnior OAB-TO 1.800

Requerido:Manoel Ferreira dos Santos e Outros.

Advogada:Célia Cilene Freitas Paz OAB-TO 1375-B

Advogado:Riths Moreira Aguiar OAB-TO 4243

INTIMAÇÃO:Ficam as partes intimadas através de seus advogados da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA:"... Ante o exposto, cassando a decisão que concedeu a liminar, constante às fls. 16/17, julgo improcedente a pretensão contida na inicial, nos autos da ação de interdito proibitório proposta por Jadson Kid Bogarin dos Santos em desfavor de Manoel Ferreira dos Santos, Raimundo Ferreira dos Santos e Jaime Miguel Raffler, e, por conseguinte, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condono, ainda, o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00(três mil reais) a teor do que dispõe o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Filadélfia, 17/05/2010.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO:Reintegração de Posse.

**AUTOS N.º 2010.0001.7582-8**

Requerente : Cirez Ayres Fragoso

Advogado : Dr. Esáu Maranhão Sousa Bento OAB-TO 4.020

Requerido:Zé Primavera.

Advogado:Não Constituído

INTIMAÇÃO:Fica o advogado do requerente intimado do despacho, transcrito abaixo:

DESPACHO:"Entendo prudente a realização de audiência de justificação, razão pela qual a designo para o dia 08/06/2010, às 13h30min, nos termos dos artigos 863 e 864 c/c artigos 928 e 930, todos do CPC. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, via diário da justiça eletrônico, sobre a data da audiência.Cite-se o requerido, para comparecer à referida audiência, sendo-lhe facultado contraditar as testemunhas, inquiri-las e manifestar-se sobre os documentos, desde que os façam através de advogado, sendo que o prazo para contestar o pedido será contado da decisão que deferir ou não a medida liminar de reintegração de posse. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia, 25/05/2010.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de AÇÃO DE CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE nº 85/97, movida por Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de EDSON FERREIRA DE ASSIS e outros que pelo presente EDITAL "INTIMA" EDSON FERREIRA DE ASSIS, brasileiro, solteiro, motorista; JOÃO CORREIA DE MIRANDA, vulgo, João Bundão, brasileiro, casado, lavrador; e EXPEDITO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, operador de máquinas, para no prazo legal de cinco(05) dias por meio de advogado especifiquem provas sob pena de julgamento conforme o estado em que o processo se encontra. Tudo nos termos do despacho de fls.271v seguinte transcrito: Defiro o pedido de fls. 271. cumpra-se. Em tempo : intime-se os requeridos com endereço conhecido pessoalmente, os que estiverem em lugar incerto, por edital, para que, por advogado, especifique provas, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Formoso do Araguaia, 29/04/2010.Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei.

## GOIATINS

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Mato de Sousa, inscrito na OAB/CE, nº 8.502, sito na avenida Santos Dumont, 2828, salas 804/808. CEP: 60150.161 – Aldeota CE.

**AUTOS N.º 2009.0001.2817-6/0 (3.387/09)**

Ação: Ordinária de anulação de Atto Jurídico

Requerente: Luiz Álvaro Nóbrega Teixeira e Thereza Targino Teixeira

Requeridos: Carlos Henrique de Almeida, agropecuária Caracol LTDA e Cartório de 1º Ofício de Notas e Anexos de Goiatins TO.

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrita. DECISÃO JUDICIAL: Diante do exposto, defiro a liminar para determinar ao Cartório de Ofício de Notas e Anexos da comarca de Goiatins, que proceda a anotação do bloqueio para transferências e alienações, e incidência de quaisquer novos ônus ou gravames, nas margens dos registros dos imóveis de matrículas: 869, 868, 1922, 865, 864, 863 e 862. Oficie-se para cumprimento imediato. Citem-se via mandado, os três réus para contestarem a ação no prazo de 15 dias. Devem ficar cientes de que a ausência de contestação gera a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Devem ser enviadas cópias da inicial e da emenda consideradas. Expeçam-se precatórias quando necessário. Goiatins, 14 de maio de 2010. Aline Marinho Bailão – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira(Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 28 maio de 2010.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira, sito à Rua Benedito Leite, 303. CEP: 65980.000 – Carolina MA.

**AUTOS N.º 757/1998**

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Hermes Cavalcante da Luz

Requerido: Mário Bezerra de Sousa.

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para requerer de direito no autos supra, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria as Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 28 maio de 2010.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Edimar Nogueira da Costa, sito à 906 Sul, Alameda 16 16, lote 10. CEP: 77023.418 – Palmas TO.

**AUTOS N.º 757/1998**

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Hermes Cavalcante da Luz

Requerido: Mário Bezerra de Sousa.

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para requerer de direito nos autos supra, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria as Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 28 maio de 2010.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Edimar Nogueira da Costa, sito à 906 Sul, Alameda 16 16, lote 10. CEP: 77023.418 – Palmas TO.

**AUTOS N.º 494/1997**

Ação: Execução

Requerente: Mário Bezerra Souza

Requerido: Hermes Cavalcante da Luz.

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para requerer o que de direito nos autos supra, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria as Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 28 maio de 2010.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira, sito à Rua Benedito leite, 303 – Centro. CEP: 65980.000 – Carolina MA.

**AUTOS N.º 494/1997**

Ação: Execução

Requerente: Mário Bezerra Souza

Requerido: Hermes Cavalcante da Luz.

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para requerer o que de direito nos autos supra, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria as Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 28 maio de 2010.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO N.º 2010.0002.2315-6**

Requerente: Banco Fiat S.A.

Advogada: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093, Dra. Lia Dias Gregório – OAB/SP 169.557 e outros

Requerido: H. R. M.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as advogadas do autor, acima identificadas, da Decisão de fls. 30/31, abaixo transcrita. DECISÃO: "Ante o exposto, DEFIRO, com fundamento art. 3º, do Decreto-lei 911/69, a BUSCA E APREENSÃO do bem móvel descrito na exordial. O credor fiduciário deverá assumir o encargo de fiel depositário. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do § 1o do art. 3º do Decreto-lei 911/69 (com redação dada pela Lei 10.931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV). Nos termos da lei de vigência, intime-se o requerido(a) para que, querendo, purgue a mora, no prazo de 05 (cinco) dias, pagando a integralidade da dívida vencida pendente, somados aí, as custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00. Devidamente efetuadas as providências conforme estipulado no parágrafo anterior (PURGAÇÃO DA MORA), autorizo, desde já, a expedição do competente mandado de restituição do bem apreendido. Executada a medida liminar, CITE - SE o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, da execução da liminar, querendo, apresentar contestação, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Cumpra-se,

SERVINDO-SE DESTA COMO MANDADO, observando as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. Autorizo a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. Intimem-se. Cumpra-se. Em tempo, intime-se a demandante para juntar aos autos os comprovantes originais de pagamento das custas processuais no prazo de 10 dias, posto restarem ininteligíveis os documentos de fls. 27/28. Cumpra-se."

**AUTOS Nº: 2010.0001.2481-6/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A  
Advogado(a)(s): Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 e Dr. José Martins – OAB/SP 84.314  
Requerida(o): E. R. S.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(a)(s) advogado(a)(s) do autor, acima identificados, da Decisão de fls. 57/58, abaixo transcrita.

DECISÃO: " Assim, defiro o pleito, para determinar a busca e apreensão do veículo SCANIA, L-113 CL(RODOVIARIO) BAS.1P, Chassi 9BSSC4X2A13403594, ano/modelo 1991, placa KBM-5547, cor BRANCA, e seus respectivos documentos, fixando as regras para seu cumprimento. Deposite-o em mãos da parte autora, em qualquer das pessoas indicadas às fls. 03. Após, cite-se, para, EM 15 (QUINZE) DIAS, contestar e/ou, no prazo de até 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial - que segue em anexo, acompanhada de cópias do demonstrativo de débito -, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, ressaltando-se que, caso não efetue tal pagamento, consolidar-se-ão, após transcorrido o último prazo referido, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado no patrimônio do autor; ademais, ainda que o(a) devedor(a) utilize-se da faculdade de pagamento da dívida pendente, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, poderá apresentar resposta no prazo supra-referido. Em relação ao pedido de concessão das prerrogativas do artigo 172, §§ 1º e 2º e do § 1º do art. 842, do CPC, indefiro-a de prevista do § 2º do art. 172, pois não existe nos autos qualquer justificativa de tratar-se de caso excepcional, conforme prevê tal dispositivo legal; quanto as demais, tratam-se de hipóteses já autorizadas por lei. Intimem-se."

**AUTOS Nº: 2010.0004.6791-8/0**

Impetrante: Edson José Lobato Borges  
Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO 1498  
Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins  
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do impetrante, Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO 1498, da Decisão de fls. 14/15, abaixo transcrita. DECISÃO: "Considerando: que a competência na ação mandamental rege-se em função da autoridade coatora, ou seja, fixa-se pelo foro do local em que está estabelecida funcionalmente a autoridade coatora, a saber: Palmas/TO, segundo declinado na exordial (fls. 02); que a própria Constituição da República elegeu o grau hierárquico do impetrado como critério para a fixação da competência dos Tribunais, conforme se infere dos artigos 102,1, d, 105, I, b, 108, I, c e 109, VIII, ou seja, a presente ação mandamental rege-se por critério de competência absoluta e que a incompetência absoluta deve ser declarada de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição (artigo 113, caput, do CPC). Conclui-se pela incompetência deste Juízo, determinando-se, com fulcro no artigo 113, § 2º, do CPC, a remessa dos autos em epígrafe ao Juízo de Palmas/TO, após baixa e anotações que se fizerem necessárias. Nesse sentido, registra-se(...). Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2009.0001.3678-0**

Ação: Execução  
Exequente: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda  
Advogado: Dr. Cláudio Roberto Gondim – OAB/GO 10.079, Dra. Verônica Oliveira Silva - OAB/GO 17.477 ou outros.  
Executados: Charles Ricardo Campos e Marlene Ribeiro da Costa Campos  
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372.  
Executados: Posto de Medicamentos Tocantins Ltda e Sione Ricardo Campos  
Advogado(a)(s): não constituído(s).  
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado dos dois primeiros executados, Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372, do despacho de fls. 100/verso, do despacho de fls. 108 e da Decisão de fls. 111, todos abaixo transcrito. Despacho fl(s). 100/v: "Ao demais, aguarde-se, com fulcro no art. 475-I, §1º c/c art. 587, CPC, o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos em apenso. Após, conclusos. Todavia, pelas razões expostas na decisão de fls. 75, reitere-se o ofício de fls. 76. Intimem-se." Despacho fl(s). 108: "Junte-se. Cumpra-se imediatamente." Decisão fl(s). 111: "De uma leitura acurada dos autos em epígrafe, vislumbra-se que a certidão retro diz respeito à publicação equivocada de fls. 102/104; enquanto o causídico subscritor da petição de fls. 108, prevenindo responsabilidade, questiona o fato de constar, na publicação posterior (fls. 105/107) através da expressão "E OUTROS", como advogado também da empresa executada: POSTO DE MEDICAMENTOS TOCANTINS LTDA. e da quarta executada: SIONE RICARDO BORGES, o que não condiz com a verdade, uma vez que é advogado constituído, apenas, pelos dois primeiros executados, a saber: CHARLES RICARDO CAMPOS e MARLENE RIBEIRO DA COSTA CAMPOS. Portanto, cumpra-se o despacho de fls. 108 e o de fls. 100-v. Intime-se."

**Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO /INTIMAÇÃO (ART. 361 DO CPP)****AÇÃO PENAL Nº. : 2006.0009.4776-8/0.**

Infração Penal : Art. 331, do Código Penal.  
Réu : JOSÉ DIVINO BARBOSA TURIBIO.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Juiz da Única Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público Estadual, como Autor, move contra JOSÉ DIVINO BARBOSA TURIBIO, brasileiro, casado, farmacêutico, nascido aos 20/05/1971, natural de Guaraí/TO, filho de Manoel Turíbio de Brito e de Sebastiana Barbosa Turíbio, residente na Av. Bernardo Sayão, 1990, centro, Guaraí/TO: estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado nas sanções do Art. 331 do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, FICA CITADO PELO

PRESENTE, dos termos da denúncia de fls. 02/03, e NOTIFICADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 14 de Junho de 2010, às 15h20mins, para a audiência de conciliação, com vistas à apresentação da proposta de Suspensão Condicional do Processo (ex-vi do art. 89 da Lei 9.099/95). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (27/05/2010). Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça

**GURUPI**  
**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**1. AUTOS N.º: 6740/01**

Ação: Execução  
Exequente: CVR – Comercial de Máquinas e Veículos Ltda.  
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos  
Executado(a): Luiz Carlos de Lima Teixeira  
Advogado(a): Dr. Carlos Alberto Dias Noleto  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pelo executado. As partes deverão arcar com os honorários de seus patronos. Expeça-se o competente alvará, como requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 20 de maio de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**2. AUTOS N.º: 2009.0013.0197-1/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.  
Advogado(a): Dr. Alexandre Lunes Machado  
Requerido(a): Antonio Galvão da Silva  
Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Por respeito ao princípio do contraditório, ouça-se o requerente, por seu advogado, sobre os documentos juntados aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para apreciação do pedido de restituição do bem. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 18 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**3. AUTOS N.º: 2009.0000.7718-0/0**

Ação: Monitoria  
Requerente: Josimar de Figueiredo  
Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta  
Requerido(a): Geraldo Paiva Filho  
Advogado(a): Dr. Valdeon Roberto Glória  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Primeiramente, intime-se o exequente para que proceda ao registro do arresto, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 41, desentranhando-se o mandado de citação para cumprimento. Gurupi, 07 de abril de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**4. AUTOS N.º: 2010.0004.3966-3/0**

Ação: Revisão de Contrato Bancário  
Requerente: Itamar Rodrigues dos Santos  
Advogado(a): Dr. Rogério Bezerra Lopes  
Requerido(a): BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, presentes os requisitos do artigo 273, do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, liminarmente, para proibir a requerida de inscrever o nome do autor em cadastros de inadimplentes ou retirá-lo, caso haja procedido, manter o requerente na posse do veículo, enquanto se processar a presente ação revisional, e permitir o depósito incidental, por meio de depósito judicial, das parcelas em atraso e das subsequentes. Intime-se o requerente, para efetuar o depósito das parcelas em atraso até a data de hoje, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo efetuar o depósito das demais até o dia 10 (dez) de cada mês, nos valores indicados na exordial. Após, comprovado o pagamento das parcelas atrasadas nos autos, por meio de depósito judicial, intime-se o requerido para se abster de inscrever o nome do requerente nos cadastros de restrição ao crédito ou retirá-lo, no prazo de 5 (cinco) dias, caso já tenha inscrito, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). (...). Gurupi, 24 de maio de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**5. AUTOS N.º: 7627/06**

Ação: Rescisão Contratual  
Requerente: Roniere Gomes Carvalho  
Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes  
Requerido(a): Cláudio Antonio Silva Filho  
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito  
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 66/70.

**6. AUTOS N.º: 2009.0007.5993-1/0**

Ação: Constitutiva-Negativa de Nulidade de Cláusulas em Cédulas de Crédito Rural  
Requerente: Edimundo Pinheiro Aguiar  
Advogado(a): Dr. Hélia Nara Parente Santos  
Requerido(a): Banco do Brasil S.A.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária pleiteados pelo requerente. Intime-se a parte requerente para recolher as custas processuais e taxa judiciária, observando o valor da

causa retificado às fl.s 115, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Gurupi, 05 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**7. AUTOS N.º: 2009.0001.3415-0/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Marcelo Torres Bezerra

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 39. Digam as partes, em 20 (vinte) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as. Gurupi, 14 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**8. AUTOS N.º: 2009.0011.2817-0/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucia Gomes

Requerido(a): Vanderley de Souza Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 31, cujo teor segue transcrito: (...) deixe de proceder à busca e apreensão do bem individualizado no mandado, vez que não se encontra no endereço informado.

**9. AUTOS N.º: 2009.0011.2827-7/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S.A.

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido(a): Coracy Alves dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado acerca da certidão de fls. 31-v, cujo teor segue transcrito: (...) não foi possível o cumprimento do presente, haja vista que a requerida não é dona da moto. A mesma informou que apenas emprestou os documentos para o cunhado comprar a moto. Certifico ainda que o nome do cunhado da requerida, que é quem está com a moto é, Silva Bispo de Souza e mora atualmente na cidade de Palmas.

**10. AUTOS N.º: 2009.0002.5436-8/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido(a): Gilcimar Alves Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o autor, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 14 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**11. AUTOS N.º: 2008.0008.8128-3/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Edna Santos de Andrade

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para retirar a carta precatória e comprovar sua protocolização, no prazo de 20 (vinte) dias. Gurupi, 17 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**12. AUTOS N.º: 2009.0009.3431-8/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido(a): Marquesdanny Gomes de Moraes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado acerca da certidão de fls. 32, cujo teor segue transcrito: (...) não foi possível cumprir o presente por dessemelhança de endereço. O imóvel atualmente está fechado e nem os vizinhos daquelas proximidades me deram qualquer informação que me levasse ao encontro do requerido.

**13. AUTOS N.º: 2010.0001.6362-5/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Ademilson Cabral da Costa

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a citação do requerido para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertido-as de que o não oferecimento de contestação implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na exordial. Gurupi, 25 de maio de 2009. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**14. AUTOS N.º: 2009.0001.3483-4/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte

Requerido(a): Divino Pereira Barros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 257,60 (duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**3ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 016/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

**1. AUTOS N.º: 2007.0006.1419-8/0**

Ação: Monitoria transformada em cumprimento de sentença

Requerente: Augusto Maynard de Queiroz Sampaio

Advogado (a): Rosana Ferreira de Melo, OAB/TO 2923

Requerido: Hornei Soares Barros

Advogado(a): Jacqueline Soares Barros Bitar

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (fl. 110) "Homologo pro sentença a composição de fls. 105/106. Autorizo desentranhamento dos títulos. Promovo a baixa da penhora dos imóveis constritos. Com o transitio em julgado archive, sem custas finais em beneficio do acordo. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 12.02.10. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

**2. AUTOS N.º: 2008.0002.7766-1/0**

Ação: Obrigação de Fazer c/c pena cominatória e antecipatória de tutela

Requerente: Sertavel Comércio de Motos e Acessórios Ltda.

Advogado(a): Dulce Elaine Cósia, OAB/TO 2795

1ª Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva, OAB/TO 17

2ª Requirida: Adriana Pereira Andrade

Advogado (a): Jeane Jaques de Carvalho, OAB/TO1882

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (fls. 150/154) "Isto posto, ante a prova inequívoca que nos convence da verossimilhança do alegado, antes o prejuízo diário sofrido pela Concessionária que não pode comercializar a motocicleta em razão da alienação indevida, defiro a tutela antecipada e determino a imediata liberação do bem junto ao DETRAN-TO. Expeça ofício. Julgo procedente o pedido para manter a tutela antecipada em definitivo com a liberação da motocicleta da alienação. Condeno o banco nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) ante o baixo valor atribuído à causa. Ante a impossibilidade de imposição a denunciada da condenação da obrigação de fazer e por não existir outro pedido na lide principal, julgo improcedente a denunciação à lide. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 03.03.10. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

**3. AUTOS N.º: 2008.0005.2958-0/0**

Ação: Cobrança Securitária

Requerente: Luiz Cláudio Marques Ribeiro

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/TO n.º. 4417

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Jorge Eduardo Peres de Farias, OAB/RJ n.º. 132098

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (fls. 110/119) "Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a requerida COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS a pagar ao autor LUIZ CLÁUDIO MARQUES RIBEIRO a quantia de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) referentes ao seguro obrigatório, DPVAT, em razão da sua invalidez permanente. Sobre a condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, 13/08/2008, e atualização pela Tabela da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado a contar do ajuizamento da ação 06/06/2008. condeno ainda a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 26.02.10. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

**4. AUTOS N.º: 2008.0004.0213-0/0**

Ação: Monitoria

Requerente: João de Holanda Cavalcante Neto

Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima, OAB/TO n.º. 1964 e Denise Rosa Santana Fonseca, OAB/TO n.º. 1489.

Requerido: Francisco Vieira da Costa e Maria Helena Coelho Rodrigues

Advogado(a): Hagton Honorato Dias, OAB/TO n.º. 1838.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (fl. 57) "Homologo por sentença o acordo de fls. 54/56. De consequência julgo o processo nos termos do artigo, 269, III do CPC. Isento de custas em beneficio do acordo. Aguarde o termo final do acordo, passados 30 (trinta) dias sem manifestação archive. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 18.02.10. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

**5. AUTOS N.º: 2008.0006.4573-3**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: H. F. de B. (menor representado por Deroux Almeida de Brito)

Advogado(a): Vinicius Teixeira de Siqueira, OAB/TO n.º. 4137

Requerido: Edvan Francisco Araujo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (fls. 48/49) "Isto posto, JULGO PROCEDENTE o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 11.02.10. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

**6. AUTOS N.º: 2009.0005.9141-0/0**

Ação: Busca e Apreensão c/ Liminar

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB/TO n.º. 4220 e Roberta Sanches da Ponte, OAB/SP n.º. 224325

Requerido: Edson Buhenes Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (fl. 65) "Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, tudo na forma do art. 26 do mesmo código. Com trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 22.02.10. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

**7. AUTOS N.º: 2009.0010.7580-7/0**

Ação: Busca e Apreensão c/ Liminar

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes, OAB/TO n.º. 3350

Requerido: Adailton Pinto Martins

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (fl. 32) "Homologo por sentença o acordo de fls. 29/30 entabulado entre as partes, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil que assim prescreve (...). Conforme acordado, consolida a posse e propriedade do bem nas mãos do autor e nos termos do §1º do artigo 3º do Decreto 911/69 expeça ofício ao DETRAN correspondente autorizando o autor a transferir o veículo a terceiros. As custas e honorários advocatícios ficarão conforme acordado. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 23.02.10. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

**8. AUTOS Nº: 2009.0001.3491-5/0**

Ação: Busca e Apreensão c/ Liminar

Requerente: Adriana Alves Silva Sanches

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira, OAB/TO nº. 128-B

Requerido: Marcelo Macena Abelha e Wedson Alves Negri

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (fls. 42/43) "Isto posto, revogo a liminar de fls. 24/26, e julgo extinto o processo nos termos dos artigos 808, I do CPC. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 24.02.10. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

**9. AUTOS Nº: 2009.0010.5712-4/0**

Ação: Busca e Apreensão (911/69)

Requerente: Banco Itaúcard S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira, OAB/TO nº. 4311

Requerido: Eurípedes Barsanulpo M. Santos

Advogado(a): causa própria

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (fl. 40) "Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, tudo na forma do art. 26 do mesmo código. Expeça ofício ao Detran/TO, para imediata baixa da restrição judicial, caso tenha ocorrido. Com trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 22.02.10. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

**10. AUTOS Nº: 2009.0012.1458-0/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira, OAB/TO nº. 4311

Requerido: Maria Ramalho dos Passos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (fl. 40) "Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, tudo na forma do art. 26 do mesmo código. Expeça ofício ao Detran/TO, para imediata baixa da restrição judicial, caso tenha ocorrido. Com trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 22.02.10. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

**11. AUTOS Nº: 2009.0012.1378-9/0**

Ação: Busca e Apreensão c/ Liminar

Requerente: Banco Itaúcard S/A

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveria, OAB/TO nº. 4093

Requerido: Manoel Pires de Brito

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (fl. 43) "Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, tudo na forma do art. 26 do mesmo código. Com trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 24.02.10. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

**12. AUTOS Nº: 1899/02**

Ação: Monitoria

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB/TO nº. 156-B

Requerido: Gilmar Scaravonatti

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO nº. 53

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (fl. 235) "A sentença julgou duas ações monitorias, a de nº. 1899/02 e a 1431/00. Em ambas a sucumbência foi do banco, autor. Assim, deixo de acolher o pedido de fl. 234 verso, onde o banco requer a penhora de bens. O trânsito em julgado ocorreu há mais de 6 (seis) meses, providencie o levantamento das custas finais e intime o banco a recolher em ambos os feitos acima citados. Prazo de 10 (dez) dias. Em caso de não recolhimento comunique a Fazenda Estadual e archive os autos nº. 1899/02 e 1431/00, prosseguindo somente a ação monitoria de nº. 1900/02 em apenso. Intime. Gurupi, 23.02.10. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

**13. AUTOS Nº: 1900/02**

Ação: Monitoria

Requerente: BB-Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado (a): Albery César de Oliveira OAB/TO nº. 156-B

Requerido: Gilmar Scaravonatti e Nilce Sacaravonatti

Advogado (a): Paulo Saint Martin de Oliveira, OAB/TO nº. 1648 e khenia Rúbia Franco Nunes, OAB/TO 1004

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (fl. 102/115) "Isto posto, julgo procedente em parte o pedido e declaro constituído de pleno direito do título executivo sobre o débito indicado no contrato de abertura de crédito rotativo e os respectivos extrato, limito, todavia, sua correção e atualização com juros compensatórios em 50% (cinquenta por cento) do patamar contrato, ficando reduzido em 2,67% (dois inteiros e sessenta e sete décimos por cento) de juros ao mês sem qualquer capitalização, acrescido de juros moratórios contratados de 1% (um por cento) ao ano, correção pelo INPC e multa de 2% (dois por cento). Afasto a comissão de permanência, posto que incabível no caso. Em razão da sucumbência recíproca condeno as partes nas custas pro rata e honorários que arbitro em 10% sobre o valor do débito encontrado para cada uma das partes. Incide no caso a compensação de honorários prevista no artigo 21 do Código de Processo Civil e súmula 306 do STJ. Com o trânsito em julgado remeta os autos ao contador judicial para apuração do valor devido e prossiga na forma do cumprimento da sentença. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 23.02.10. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

**14. AUTOS Nº: 2009.00076281-9/0**

Ação: Despejo

Requerente: Maria Aparecida Monteiro de Carvalho

Advogado (a): Maria Valdenice Monteiro, OAB/TO nº. 705

Requerido: Ronaldo Jesus Oliveira

Advogado (a): Mônica Prudente Caçado, Defensora Pública.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (fl. 94/98) "Isto posto, julgo procedente os pedidos, confirmo a liminar para manter a autora imitada na posse do imóvel. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Mantenho a autora como depositário do valor alcançado com a venda antecipada dos bens encontrados no imóvel e a desentranhar o cheque entregue em caução. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 01.03.10. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

**15. AUTOS Nº: 2007.0006.7131-0/0**

Ação: Busca e Apreensão (911/69)

Requerente: Omini S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado (a): Paulo César Torres, OAB/SP nº. 182864

Requerido: José da Conceição Silva

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (fl. 45/46) "Isto posto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 09.02.10. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

**16. AUTOS Nº: 2007.0008.5550-0/0**

Ação: Civil Pública por ato de improbidade administrativa

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Rita de Cássia Santos Andrade e Walbemar Rocha Paes

Advogado (a): Thiago Lopes Benfica, OAB/TO 2329 e Márcia Pareja, OAB/TO nº. 614.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (fl. 169/178) "Isto posto, julgo procedente em parte os pedidos para reconhecer que os requeridos praticaram ato de improbidade administrativa quando fracionaram as despesas utilizando de dois contratos seguidos sobre o mesmo objeto e com as mesmas partes para fugirem da exigência da licitação, na forma do artigo 12, inciso III, da lei 8429/92 condeno-os nas seguintes penalidades: Quanto a requerida RITA DE CÁSSIA SANTOS ANDRANDE: Perda da função pública caso ainda a possua; Suspensão dos direitos políticos por 03 (três anos); Multa equivalente a 10 (dez) vezes ao valor dos seus vencimentos como vereadora na época dos fatos com as atualizações devidas; Proibição de contratar com o poder público por 03 (três) anos; Proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária por 03 (três) anos. Quanto ao réu WALDEMAR ROCHA PAES: proibição de contratar com o poder público por três (03) anos; Proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária por 03 (três) anos. Deixo de condenar os requeridos ao ressarcimento ao erário uma vez que houve prejuízo infimo: Condeno os requeridos nas custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da condenação em pecúnia. Com o trânsito em julgado comunique a Justiça Eleitoral a suspensão dos direitos políticos. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 16.03.10. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

**17. AUTOS Nº: 2.600/06**

Ação: Cobrança

Requerente: Adriana Patrícia de Melo

Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos, OAB/TO 483

Requerido: Ismael da Silva

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que a audiência anterior se deu no momento de paralisação dos servidores da Justiça, para evitar nulidades redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 30/08/10, às 14 horas. As partes deverão providenciar a intimação das testemunhas, pena de presumir a desistência da prova. Intime. Gurupi, 24/05/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

**18. AUTOS Nº: 2010.0000.1529-4/0**

Ação: Consignação em Pagamento com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Rui Patrício da Silva

Advogado(a): Aliemar Resende Lobo, OAB/GO 26250

Requerido: Idelma Duarte Costa Neves e Joselito Cardeal Neves

Advogado(a):

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Autorizo o depósito do valor ofertado em Juízo. Designo o prazo de cinco(05) dias para a comprovação do depósito em conta vinculada a este Juízo. Efetuado o depósito cite o requerido a contestar em 15(quinze) dias. Intime. Gurupi, 09/02/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

**19. AUTOS Nº: 2.515/05**

Ação: Execução Forçada

Requerente: Arlindo Domingos

Advogado(a): Marcelo Adriano Prevedelo, OAB/TO 2140

Requerido: Marciolini Alves Sobrinho

Advogado(a): Eder Barcelos do Nascimento, OAB/MG 706 A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Uma vez não recolhidas as custas devidas fica impossibilitado o desmembramento da área como requer o executado. Indeferido pedido nesse sentido. Intime. Gurupi, 19/05/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

**20. AUTOS Nº: 2009.0012.8051-6/0**

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Contribuições...

Requerente: Araújo e Rodrigues Ltda

Advogado(a): Ronaldo Martins de Almeida, OAB/TO 4278

Requerido: Cellins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Não há qualquer omissão ou contradição na decisão que indeferiu o direito a justiça gratuita a autora, de qualquer forma acolho os Embargos na forma de reconsideração para deferir o direito de recolher custas e taxa até sentença. Quanto a tutela antecipada não vislumbro prejuízos de grande monta a autora em aguardar a resposta da ré, uma vez que a cobrança perdura por anos, ademais, conforme

indica a inicial, a empresa está desativada. Assim, pertence a análise da tutela antecipada para depois do prazo de resposta. Cite para contestar em 15(quinze) dias. Intime. Gurupi, 18/02/2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito”.

## **2ª Vara Criminal**

### **APOSTILA**

#### **AUTOS N.º 1.489/04**

Acusado: Gilberto Soares de Carvalho

Vítima: M.A.A

Advogado: Walace Pimentel, OAB-TO 1999-B

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendimento determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas da audiência designada para o dia 17/06/2010, às 14h00min, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Gurupi. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei.

## **Vara de Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS N.º 2007.0004.8997-0/0**

AÇÃO: REVISÃO E EXONERAÇÃO DO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: M. P. C.

Advogado (a): Dra. VENÂNCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B

Requerido (a): N. C. G. P. C.

Advogado (a): Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA - OAB/TO n.º 919

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 57/59, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Ao exposto, com espeque no artigo 269, II do C.P.C., JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro o autor exonerado da prestação alimentícia em relação a sua filha NÚBIA CRISTINA GONZAGA PINTO e em relação à segunda demandada NADNA GONZAGA CARDOSO, CONCEDO A REVISÃO DA VERBA ALIMENTAR, passando esta a incidir sobre os rendimentos líquidos do autor, no percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento). Ultime-se, a escriturária, as providências de mister a fim de que o ora declarado possa ter bom termo, inclusive, se for o caso, oficiando-se ao empregador do autor. Após, ao arquivo. Custas e honorários que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado a causa deverão ser suportadas pelas requeridas. P.R.I.. Gurupi, 21 de maio de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

#### **AUTOS N.º 8.265/04**

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: S. D. T.

Advogado (a): Dr. VALDIR HAAS - OAB/TO n.º 2.244

Requerido: ESPÓLIO DE DEOLMAR ÁLVARO BERTE TRAMONTINI

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 100. DESPACHO: “Ante o plano de partilha de fls. 97/99, digam as partes no prazo comum de cinco dias (art. 1.024, CPC). Gurupi/TO, 24 de maio de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta”.

#### **AUTOS N.º 2009.0009.0913-5/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Exequente: G. R. DE P. G.

Advogado (a): Dr. TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA - OAB/GO n.º 12.464

Executado: (a): A. L. G.

Advogado (a): Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 156-B

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da requerente e do requerido da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 31, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Iniciado o presente processo de execução de alimentos, os autos noticiam que o executado satisfaz a obrigação alimentar e ante o que preceitua o artigo 794, I, do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.. Gurupi, 26 de abril de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS N.º 10.243/06**

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: CLEUSA MARIA MACHADO

Advogado (a): Dra. MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS - OAB/TO n.º 1.776

Requerido: ESPÓLIO DE MARIA ROSA DE CASTRO MACHADO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 127/129. DESPACHO: “Vistos, etc... Para regular prosseguimento do feito, determino: a) a intimação da parte autora para juntar aos autos a certidão de óbito de Wellington Isac Machado; b) a citação de Mirlei Patrícia Isac, Neusa Maria Machado de Castro, de Euciene de Aguiar Machado Baldão e de marido, observando-se, quanto aos dois últimos o endereço declinado à fl. 124; c) intimação do Ministério Público para manifestar-se sobre o laudo pericial, esclarecimento e petição de fls. 112/115, 123, 124 e 125. Gurupi/TO, 24 de maio de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta”.

#### **AUTOS N.º 9.607/06**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO

Requerente: F. W. J. F.

Advogado (a): Dr. MARIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37

Requerido: S. L. F.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 89 v.º. DESPACHO: “Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 84/89. Gurupi/TO, 12/05/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta”.

#### **AUTOS N.º 10.615/07**

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE COMPANHIA E VISITAS

Requerente: J. C. S.

Advogado (a): Dra. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS - OAB/TO n.º 2.246

Requerido: B. M. S.

Advogado (a): Dra. MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS - OAB/TO n.º 3.800

Objeto: Intimação das advogadas das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 90 a 92. DESPACHO: “Vistos, etc... Diante do exposto, por entender que a execução de prestação alimentícia deve ser objeto de processo autônomo por apresentar reais vantagens à menor G.M.S., faculto o desentranhamento, mediante cópia, dos documentos necessários à propositura da ação de execução e determino a intimação de B. M. S. para comprovar as circunstâncias do art. 231, II, do Código de Processo Civil e o esgotamento de meios para localização do requerido, para só então, e se o caso, proceder-se a citação por edital. Intimem-se. Gurupi/TO, 24 de maio de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta”.

#### **AUTOS N.º 2009.0002.1290-8/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: A. P. S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): A. S. DA S.

Advogado (a): Dra. JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 31, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTO OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 20 de maio de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS N.º 2008.0008.2615-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. A. DE O.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): E. R. F.

Advogado (a): Dr. JONAS TAVARES DOS SANTOS - OAB/TO n.º 483

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerido, bem como os advogados, da sentença de fls. 52 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fls. 49, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 18 de maio de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS N.º 2010.0004.3992-2/0**

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: A. S. B.

Advogado (a): Dr. JOSÉ TITO DE SOUSA - OAB/TO n.º 489

Requerido (a): ESPÓLIO DE K. E. B. DE S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 13 v.º. DESPACHO: “Após o pagamento das custas processuais, à conclusão. Gpi, 24.05.10. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

#### **AUTOS N.º 2009.0010.3946-0/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: R. R. DE L.

Advogado (a): Dr. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO - OAB/TO n.º 736

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 24 v.º. DESPACHO: “Defiro o sobrestamento dos autos. Aguarde-se em arquivo provisórios os autos, até o deslinde das ações retro lançadas (fls. 21). Gpi, 24.05.10. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

#### **AUTOS N.º 2009.0002.3412-0/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

Requerentes: M. A. M. e D. P. M. M.

Advogado (a): Dra. MARLENE DE FREITAS JALES - OAB/TO n.º 3.082

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada das partes requerentes da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 31, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Conforme requerido em fls. 30 nestes autos, a parte autora pede extinção, tornando inviável o seguimento de feito. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VIII do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 20 de maio de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

## **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador da Impetrante, Drº. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, e ao Representante Legal do Impetrado intimado para o que adiante se vê], tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### **AUTOS Nº: 2010.0001.6225-4/0**

AÇÃO: Mandado de Segurança.

IMPETRANTE: Katielly Pereira Neiva.

Rep. Jurídico: Drº. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz.

IMPETRADO: Unirg.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da Sentença de fls. 57/59, cuja parte final segue transcrito.

Ex positis, diante da constatada decadência em interpor o presente mandamus, com escopo no art. 269, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO COM JUGAMENTO DE MÉRITO pela ocorrência da prescrição da pretensão/direito sub judice. Que após o trânsito em julgado sejam os autos arquivados com as formalidades de praxe. Sem honorária pela expressa vedação legal (art. 25 da Lei 12016/2009). Sem custas, diante do deferimento do pedido de gratuidade. Expeça-se o necessário, que autorizo a Srª. Escriva a assinar. P.R.I.C. Em Gurupi, 26 de maio de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador da Impetrante, Drº. Antonio José Roveroni, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº: 2010.0004.7369-1/0**

**AÇÃO:** Mandado de Segurança.

**IMPETRANTE:** Carleide Coutinho da Silva.

**Rep. Jurídico:** Drº. Antonio José Roveroni

**IMPETRADO:** Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Gurupi – TO.

**FINALIDADE:** Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

**INTIMADO:** Da Decisão de fls.24/28, cuja parte final segue transcrito.

Diante do assim exposto, INDEFIRO o pedido de liminar e na sequência determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 26 de maio de 2010. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador da Impetrante, Drº. Gustavo da Silva Vieira,e o Representante Legal dos Impetrados intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº: 2009.0010.3959-2/0**

**AÇÃO:** Mandado de Segurança.

**IMPETRANTE:** Elizabeth Vieira dos Reis.

**Rep. Jurídico:** Drº. Gustavo da Silva Vieira

**IMPETRADO:** Presidente da Fundação Unirg

**IMPETRADO:** Presidente da Comissão Especial de Organização, Real, Acomp. E Fiscal. De Concurso Público da Unirg.

**FINALIDADE:** Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

**INTIMADO:** Da Sentença de fls.164/167, cuja parte final segue transcrita.

**EX POSITIS**, com base na fundamentação supra e no art. 269, I do CPC, DEFIRO A SEGURANÇA REQUERIDA, declarando o ato de publicação do edital de convocação no jornal local nulo e determinando a nomeação e posse da impetrante para o cargo de professora de educação superior no indicador 35º da Fundação UNIRG. Sem honorários, conforme art. 25 da Lei 12016/2009. Custas iniciais pagas e finais pelo impetrado que por ser fundação pública é isento da mesma diante do contido em lei federal. Ao reexame necessário nos termos do art. 475, I do CPC pelo direito controvertido não ser de valor certo. Transcorrido a prazo recursal, sejam procedidas as formalidades de estilo e devidas baixas, para arquivamento dos autos. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do Impetrante, Drº. Walter Sousa do Nascimento, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº: 2010.0002.7637-3/0**

**AÇÃO:** Mandado de Segurança.

**IMPETRANTE:** Câmara Municipal de Crixás – TO.

**Rep. Jurídico:** Drº. Walter Sousa do Nascimento.

**IMPETRADO:** Prefeitura Municipal de Crixás – TO.

**FINALIDADE:** Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

**INTIMADO:**

Intimado para proceder o recolhimento da taxa de locomoção do Oficial de Justiça.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS**

O Dr. NASSIB CLETO MAMUD, Juiz de Direito na Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, em plano exercício de seu cargo e na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que nesta Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, sito na Av. Rio Grande do Norte, s/nº - Centro, tramitam os Autos nº 2010.0004.7357-8, da Ação CIVIL PÚBLICA C/ PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, promovida pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SINDICATO RURAL DE GURUPI – TO, MUNICÍPIO DE GURUPI e ESTADO DO TOCANTINS, e, por este meio, CIENTIFICA os mesmos do dispositivo proferido na decisão prolatada nos autos acima mencionados, qual seja: "...Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA e determino a SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ENTABULADO NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 09/2010, ficando os requeridos adstritos somente à lei. Defiro, também, a multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) em caso de descumprimento desta ordem judicial. Intimem-se e citem-se os requeridos. Dê-se ciência desta decisão ao Juízo da Infância e da Juventude desta comarca. Dado o caráter público da decisão, determino ao cartório a publicação no Diário da Justiça e fixação no placard deste fórum para ciência de terceiros interessados. Cumpra-se. Gurupi-TO, 27 de maio de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**C. P. nº : 2010.0001.6389-7**

**Ação :** INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

**Comarca Origem :** UBERABA - MG

**Processo Origem :** 070109275422-8

**Requerente :** PATRÍCIA NERITA ALVES LEITE

**Advogado :** DURVAL BARROS DE SOUSA (OAB/MG 21.105)

**Requerido/Réu :** RONALDO ALVES E OUTRO

**Advogado :** PAULO JOSÉ GOUVEA JUNIOR (OAB/MG 64.236)

**DESPACHO:** "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 21-06-2010, às 16:30 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 26-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**C. P. Nº : 2010.0000.9959-5**

**Ação :** PENAL

**Comarca Origem :** AMERICANA - SP

**Processo Origem :** 019.01.2005.003598-1

**Requerente :** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Requerido/Réu :** ANDERSON ANTÔNIO ROSSATO

**Advogado :** JOÃO BATISTA BARBOSA (OAB/SP 64.237-B) e LUDMILA TOZZI (OAB/SP 260.403).

**DESPACHO:** "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 23-06-2010, às 16:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 26-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**C. P. Nº : 2010.0003.1730-4**

**Ação :** PENAL

**Comarca Origem :** JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

**Processo Origem :** 2007.43.00.001655-6

**Requerente :** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**Requerido/Réu :** WALTER DA ROCHA MOREIRA e OUTROS

**Advogados :** LEONE GOMES DE OLIVEIRA (OAB/GO 4.924) e REGINALDO FERREIRA CAMPOS (OAB/TO 42).

**DESPACHO:** "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 24-06-2010, às 15:40 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 26-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**C. P. Nº : 2010.0003.1733-9**

**Ação :** PENAL

**Comarca Origem :** JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

**Processo Origem :** 2009.43.00.001009-3

**Requerente :** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**Requerido/Réu :** TOMAZ DA CRUZ DOS SANTOS

**Advogado :** LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

**DESPACHO:** "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 25-06-2010, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 26-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**C. P. Nº : 2010.0003.1756-8**

**Ação :** T C O

**Comarca Origem :** COTRIGUAÇU - MT

**Processo Origem :** 457-68.2008.811.0099(30862)

**Requerente :** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Requerido/Réu :** MARCOS ANTÔNIO TARTARI

**Advogado :** ANTÔNIO FREITAS DE MEDEIROS

**DESPACHO:** "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 25-06-2010, às 15:10 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 26-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

**Juizado Especial Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7057-9**

**Autos n.º :** 11.752/09

**Ação :** INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

**Reclamante :** MARLENE ALVES ROSA SIQUEIRA

**ADVOGADO(A):** JACQUELINE SOARES BARROS BITTAR – OAB-TO 2786

**Reclamado(a) :** BRASIL TELECOM CELULAR

**ADVOGADO(A):** PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB-TO 2245

**INTIMAÇÃO:** Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 24 DE JUNHO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7058-7**

**Autos n.º :** 11.746/09

**Ação :** DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

**Reclamante :** ONIVALDO DE OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO(A):** JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB-TO 3822

**Reclamado(a) :** CREDICARD

**ADVOGADO(A):** FERNANDA RORIZ – OAB-TO 2765

**INTIMAÇÃO:** Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 23 DE JUNHO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7121-4**

**Autos n.º :** 11.722/09

**Ação :** COBRANÇA

**Reclamante :** DEISE DE CAMPOS ALVES

**ADVOGADO(A):** THIAGO LOPES BENFIA – OAB-TO 2.329

**Reclamado(a) :** SOET – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**ADVOGADO(A):** AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO – OAB-PR 48.333

**INTIMAÇÃO:** Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 23 DE JUNHO de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7120-6**

**Autos n.º :** 11.721/09

**Ação :** COBRANÇA

**Reclamante :** ANA MARGARETH COVRE PEREIRA BENEVIDES

**ADVOGADO(A):** THIAGO LOPES BENFIA – OAB-TO 2.329

**Reclamado(a) :** SOET – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**ADVOGADO(A):** AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO – OAB-PR 48.333

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 22 DE JUNHO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7114-1**

Autos n.º : 11.715/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : FERNANDES COSTA FILHO MARCIANO

ADVOGADO(A): DÉBORA REGINA MACEDO – OAB-TO 3811

Reclamados : ASSOCIAÇÃO CARIRIENSE e MARCELO MURUSSI LEITE

ADVOGADO(A): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 DE JUNHO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7052-8**

Autos n.º : 11.739/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : GEAN CARLOS TEOFILIO

ADVOGADO(A): THIAGO LOPES BENFIA – OAB-TO 2.329

Reclamado : ROSIDÁLIA RIBEIRO COELHO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DA SILVA – OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 DE JUNHO de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0966-3**

Autos n.º : 11.442/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : AGUIAR E SOUSA LTDA

ADVOGADO(A): THIAGO LOPES BENFICA – OAB-TO 2.329

Reclamado : CATARINA TAHAN CARVELLO MUNIZ

ADVOGADO(A): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – OAB-TO 53

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 DE JUNHO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7113-3**

Autos n.º : 11.714/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : ARLENE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): DÉBORA REGINA MACEDO – OAB-TO 3811

Reclamados : ASSOCIAÇÃO CARIRIENSE e MARCELO MURUSSI LEITE

ADVOGADO(A): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 17 DE JUNHO de 2010, às 16:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7453-9**

Autos n.º : 11.308/09

Ação : INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS DEDUZIDAS INDEVIDAMENTE EM CARTÃO DE CRÉDITO

Reclamante : OSMAR BARBOSA

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DA SILVA – OAB-TO 17

Reclamado : BANCO CITICARD S.A. – CREDICARD S.A. ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO

ADVOGADO(A): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB-SP 126.504

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 17 DE JUNHO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4511-0**

Autos n.º : 11.856/09

Ação : DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C COM INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO

Reclamante : RONALDO VALADARES VERAS JUNIOR

ADVOGADO(A): HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB-TO 2225

Reclamado : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DA SILVA – OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 16 DE JUNHO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.1003-2**

Autos n.º : 12.862/10

Ação : INDENIZAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E TUTELA ANTECIPADA

Reclamante: CLAUDETE APARECIDA VIEIRA

Advogado : ÉDISON FERNANDES DE DEUS – OAB-TO 2959-A

Reclamado(a) : UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DE AUDIÊNCIA: "Isto posto, defiro em parte a tutela antecipada e mediante depósito das parcelas vencidas, fevereiro, março, abril e maio de 2010 em juízo, determino a requerida UNIMED GURUPI que imediatamente restabeleça o contrato de prestação de serviços firmado com a autora CLAUDETE APARECIDA VIEIRA, disponibilizando todos os serviços médicos e hospitalares dentro da rede credenciada e nos moldes estipulados no contrato a autora a sua dependente MARIA GUERRA. As parcelas vincendas até o final da demanda devem continuar a ser depositadas no valor do plano e no prazo de vencimento, sob pena de revogação imediata da medida. Depois de efetivados os depósitos acima descritos expeça mandado determinando a requerida que restabeleça os serviços dentro do contratado, pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Cite e intime a requerida para comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 16/06/2010 às 09:00 horas, onde deverá comparecer pessoalmente ou via preposto, pena de presumir verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 20 da

lei 9099/95). Intime a autora. Gurupi, 27 de maio de 2010. Edimar de Paula – Juiz de Direito (em substituição automática)."

## ITACAJÁ

### Vara de Família e Sucessões

**INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE****AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA N.2009.0011.8728-9**

Requerente: Maria Sonia Coelho DE SOUSA IONGONI

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906, Dr. Elton Valdir Schmitz OAB/TO 4364, Drª. Marcelia Aguiar Barros Kisen.

Requerido: Marcelo Leão Longoni

Advogado: Drª. Suzana Trelles Brum OAB/RS 21.514

DESPACHO: MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE A AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS (FLS. 114/116). PRAZO: 05 (CINCO) DIAS. NO MESMO PRAZO A AUTORA DEVERÁ SER MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO RÉU (FLS. 117/120). ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, JUIZ DE DIREITO.

**DECISÃO****AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE N.2009.0002.1591-5**

Requerente: Moises Pinto Oliveira

Advogado: Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Requerido: Amazonia Celular e Telegoias Celular

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva, OAB 2.512

Por todo o exposto, com fundamento no artigo 273 do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito por dívidas referentes ao objeto deste processo. Intime-se a VIVO. Cite-se e intime-se a AMAZÔNIA CELULAR, por AR, no endereço ora indicado (fl. 88). Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

**DESPACHO****PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2007.0001.7934-3**

Requerente: Jose sobrinho dos Santos

Advogado: Antonio Carneiro Correia OAB 1841 e 8133

Requerido: Adalberto Simão

Avogado: Gisele de Paula Proença OAB 2664B e Valdenez Sobreira de Lima OAB 3842

Despacho: 1 – Manifeste-se o autor acerca dos documentos apresentados pelo réu. Prazo: 5(cinco) dias. 2 – Considerando a decisão do TJTO que negou provimento ao recurso interposto pelo réu (Agravado de Instrumento 9796), restabeleço os efeitos da decisão de fl. 185, determinando a expedição de mandado de reintegração de posse, devendo o Sr. Oficial de Justiça também elaborar laudo de vistoria do bem. DESDE JÁ FICA AUTORIZADO O USO DA FORÇA POLICIAL, SE NECESSÁRIO. 3 – Após a reintegração efetiva dos autores na posse do imóvel e da elaboração do laudo de vistoria, venham conclusos para o prosseguimento da instrução com a designação de audiência. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

## ITAGUATINS

### Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 30 DIAS)**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins. FAZ SABER - aos que o presente Edital de citação vierem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância. Juventude e Cível se processam os autos nº 2008.0005.1883-9, Ação de Interdição, tendo como Requerente: Geldo Xavier da Silva, e como Requerido: Gilvan Xavier da Silva. Tendo o presente à finalidade de PUBLICAR no prazo de 30 dias a respeitável sentença dos autos citados do teor seguinte: "Vistos etc.; Geldo Xavier da Silva promoveu a interdição de Gilvan Xavier da Silva, tendo em vista a sua capacidade de fato de gerir sua vida civil sozinho, conforme documento atestados médico acostado às fls. 07, informando que é portador de deficiência mental CID 10 F.42 – (F 06.9.), portanto, não tendo condições de desempenhar os atos de sua vida civil sozinho e administrar sua pessoa e bens. Juntos documentos às fls. 06/11. Houve audiência de interrogatório às fls. 14. O Ministério Público manifestou-se favorável a interdição do I, nomeando-se como curador o seu irmão e que já cuida do mesmo com muito amor e carinho, pois, é do conhecimento de todos por se tratar de uma cidade pequena e todos se conhecem. É o relatório. Antes de entrar no mérito urge-se registrar que o Interditando, a princípio, deve ter como curador alguém da família, In casu, o Requerente é seu irmão e pessoa de boa índole como conhecimento de chofre e que o gosta muito. Perfecutoriamente analisando os autos verifico que as provas são robustas, corroborando com o alegado na inicial e existem laudos comprobatórios referentes à anomalia psíquica do Interditando, sendo necessário que alguém esteja por perto para ajudá-lo e protegê-lo para evitar algum incidente desagradável à sua pessoa, não tendo condições de gerir sua vida por si só e administrar sua vida civil. ISTO POSTO, estou convicto de que o Interditando está desprovido de capacidade de fato, portanto, absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e na forma do artigo 5º, inciso II, e 454 § 1º do CC, nomeio GELDO XAVIER DA SILVA, curador do interditado mediante compromisso legal. Inscreva-se a presente interdição no Registro Civil (art. 1184 do CPC c/c 12, II, do CC). Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, porque a curatela já acarretará razoáveis ônus de guarda, pela conduta ilibada da curadora e labor renhido que tem dispensado e dispensará no cuidado co' o Interditado. Publique-se edital por uma vez no placar do Fórum local e no Diário da Justiça por 30 dias. Transitada em julgado, expeçam-se certidões e sejam realizadas as anotações de praxe. Isento de custas. P.R.I. Arquivem-se. Cumpra-se. Itgs./TO, 20/07/09. - (Ass. Dr. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital que será publicado na forma da Lei. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de 2010. (27/05/2010).

**MIRACEMA****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

**AUTOS Nº 1000/91**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Estado do Tocantins

Procurador Geral do Estado

Requerido: Sady Batistella

Advogado: Dr. Mário Antonio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: Ficam o requerido bem como seu Advogado intimados do seguinte despacho: "Dê-se vistas dos autos ao requerido para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 12 de abril de 2010 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 1054/92**

Ação: Ordinária de Ressarcimento e Indenização

Requerente: Estado do Tocantins

Procurador Geral do Estado

Requerido: Sady Batistella

Advogado: Dr. Mário Antonio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: Ficam o requerido bem como seu Advogado intimados do seguinte despacho: "Dê-se vistas dos autos ao requerido para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 12 de abril de 2010 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0004.9008-1 (1467/10)**

Extraída da ação de Usucapião nº 038080005591

Requerente: Amaury Halan Coury e Murilena Rita Xavier Coury

Advogado: Dr. Antonio Aparecido Rodrigues

Requerido: Murilo Antonio Xavier

INTIMAÇÃO: Ficam o requerente e seu Advogado intimados para proceder o pagamento das custas processuais da precatória no valor de R\$103,00 (cento e três reais) a ser depositado na conta da Receita Estadual podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, Comprovando-se posteriormente nos autos, bem como a locomoção, cujo valor é de R\$: 16,00 (dezesesseis reais), a ser depositado na conta na conta 17.375-4, Banco do Brasil S/A, Agência 0862-1, Titular TJ Cart. Dist Contadoria, CNPJ 25.053.190/0001-36, comprovando-se nos autos.

**AUTOS Nº 3267/04**

Ação: Indenização Por Danos Materiais e Morais Por Ato Ilícito Mais Lucros Cessantes

Requerente: Gilmar da Silva Nascimento

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: José Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Adão Klepa

INTIMAÇÃO: Ficam o requerido e seu Advogado intimados para apresentar memoriais no prazo de 15 dias.

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º: 030/07**

Natureza: Execução Penal

Reeducando: MARCIANO ARAÚJO DE SOUSA

Objeto: Intimação do Advogado

Advogado: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

DESPACHO: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, base ao estatuído no artigo 66, inciso II, da LEP, declaro, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do agente delituoso MARCIANO ARAÚJO DE SOUSA, para que seus jurídicos e legais efeitos produzam. Após as anotações e baixas de estilo, arquivem-se os presentes autos, bem como a Ação Penal nº 4.008/07. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, aos 26/05/2010 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema-TO.: Miracema do Tocantins-TO, aos 28/05/2010.(Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

**AUTOS N.º: 4.286/10**

Natureza: Ação Penal

Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Denunciado: EVANDRO ARAÚJO ROCHA, MANOEL FERREIRA BORGES E MAURO BORGES SOARES

Tipificação: Evandro e Mauro: Art. 121, § 2º, inc. I, última figura c/c art. 14, inc. II do CPB E Manoel: Art.121, § 2º, inc. I, última figura do CPB.

Advogado: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB/TO 220

DESPACHO: comparecer perante este juízo na data do dia 22 de junho de 2010, às 09:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento, relativamente aos autos em epígrafe, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local.(Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) o(s) advogado(s), abaixo identificado, intimado(s) da sentença e do ato processual abaixo:

**AUTOS N.º 280/90**

Ação: Inventário

Requerente: O Ministério Público em favor de Francisca Teresa Ribeiro Aguiar Espólio de Maria de Lourdes Solino Ribeiro

INTIMAÇÃO DOS AVOGADOS DRS CICERO TENORIO CAVALCANTE E ADÃO KLEPA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: : "intimem-se as partes e a Fazenda Pública para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre avaliação de fls. 127. Após dê-se vistas do autos a inventariante para que se manifeste sobre o pedido de fls. 130/131.Cumprase. Intimem-se.Miracema do Tocantins, em 0/02/2010. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte requerida, bem como a Advogada da requerente abaixo identificado, intimados da sentença: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**AUTOS: 2780/01- DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: Ana Carla Lustosa Vieira Rodrigues

Advogada: Dra. Daielly Lustosa Coelho, OAB-TO Nº 3.040

Requerido: Daniel Rodrigues

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de fls. 82/84, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Isto posto, ACOLHO, o pedido aduzido na inicial para: a) Extinguir a sociedade conjugal pelo Divorcio Direto, expedindo-se assim, o competente mandato de averbação, determinando ao Sr. oficial do Cartório de Registro Civil de Miracema do Tocantins-TO, para que proceda com a devida anotação do Divórcio junto ao Registro de Casamento; b) A Requerente voltará a usar o nome de solteira; Sem custas. Expeça-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após o trânsito em julgado, arquite-se. Miracema do Tocantins-TO, em 25 de setembro 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte requerida, bem como a Advogada da requerente abaixo identificado, intimados da sentença: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**AUTOS: 2192/98- ALIMENTOS**

Requerente: Ana Carla Lustosa Vieira Rodrigues, represent.suas filhas menores D. L.R e K.L.R.

Advogada: Dra. Daielly Lustosa Coelho, OAB-TO Nº 3.040

Requerido: Daniel Rodrigues

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA de fls. 126/128, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Ante ao exposto, nos termos da Lei nº 5.478/78, parágrafo único, fixo os alimentos em 01 (um) salário mínimo mensal, a partir da citação. Em razão da concessão dos benefícios da Assistência Judiciárias, sem custas finais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquite-se. Miracema do Tocantins-TO, em 24 de setembro 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**MIRANORTE****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 1215/09**

2009.0001.2452-9

Réu: VALDIVINO ALVES NUNES

Advogado: FLÁVIO SUARTE PASSOS.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para oferecer rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, conforme dispõe o art. 422 da lei 11.689/08.

**AÇÃO PENAL N. 837/06**

2006.0005.8039-2

Réu: ANTONIO RESPLANDES DE ARAÚJO NETO

Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO.

7. Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da sentença condenatória parte dispositiva a seguir: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão estatal, para condenar o réu Antonio R. de A. Neto, nas penas do art. 129, § 1º, II, e 129 Caput, na forma do art. 69 do CP. 1- art. 129, § 1º, II, CP. Fixo como definitivo a pena de 1 ano e 6 meses de reclusão. Regime inicial aberto. Não cabe a substituição da pena restritiva de direito. Cabe a suspensão condicional da pena. 2- art. 129 caput do CP. Fixo como definitivo 3 meses de detenção. Regime inicial aberto. Não cabe a substituição da pena restritiva de direito. Cabe a suspensão condicional da pena por dois anos. Concedo-lhe apelo em liberdade. Com o trânsito em julgado: 1- voltem os autos conclusos para análise da prescrição retroativa; 2- Comunique-se, via ofício, o TRE para fins de suspensão dos direitos políticos, conforme art. 15, III, da Constituição; 3- Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados; 4- Oficie-se ao órgão responsável da Secretaria da Segurança Pública; e 5- agende-se audiência admonitória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 19 de fevereiro de 2010. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

**PALMAS****2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 42/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.7007-8/0**

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S.A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779

Requerido: Marco Antônio Santos Martins

Advogado: Francisco A. Martins Pinheiro – OAB/TOO 1119

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Após, designo os dias 02 e 18 de agosto de 2010, às 15:30 horas, para realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente. Publiquem-se os editais, consoante o que determina o artigo 686 do Código de Processo Civil... Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**02- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0006.2013-9/0**

Requerente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779

Requerido: Shirley Fernandes Malaquias de Farias

Advogado:

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Após, designo os dias 02 e 18 de agosto de 2010, às 16:00 horas, para realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente. Publiquem-se os editais, consoante o que determina o artigo 686 do Código de Processo Civil... Palmas-TO, 09 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**03- AÇÃO: DESPEJO .... – 2008.0003.6133-6/0**

Requerente: Luciélia de Aquino Ramos

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983

Requerido: Jorge André Santiago Rebelo e Fabrício Freire Rodrigues

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Devidamente citados, os requeridos JORGE ANDRÉ SANTIAGO REBELO e FABRÍCIO FREIRE RODRIGUES, deixaram de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, a revelia de ambos, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulto a parte autora se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 25 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**04 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0003.7756-9/0**

Requerente: HSBC BANK Brasil S/A

Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A / Vinícius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040

Requerido(a): Regina Terezinha Castilho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 25 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.9137-5/0**

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira

Advogado(a): Alexandre Nunes Machado – OAB/GO 17.275

Requerido(a): John Kennedy Albernás / Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido retro. Remetam-se os presentes autos à Distribuição para alteração do pólo ativo da presente demanda. Após, intime-se o novo autor para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**06 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2008.0004.1583-5/0**

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira

Advogado: Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido(a): Manoel Luiz Rodrigues

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Remetam-se os presentes autos à Distribuição para alteração do pólo ativo da presente demanda. Após, intime-se o novo autor para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**07 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0004.2566-0/0**

Requerente: Denise Soares Duarte de Lima e Silva e Luis Alvinu Duarte de Lima e Silva

Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698

Requerido: Ulysses Neres de Barros e Alexandre de Oliveira Barbosa

Advogado:

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho de fls. 68. Diante da necessidade de impulsionar o feito, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**08-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.6546-8/0**

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Alexandre Nunes Machado OAB/GO 17275

Requerido(a): Rosângela Monteiro Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido retro, uma vez que o presente feito já fora sentenciado. Após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2010. Keyla Suley Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**09 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0005.1114-1/0**

Requerente: Algar Comercial Elétrico Ltda

Advogado: Célia Regina Turrí de Oliveira – OAB/TO 2147 / Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188

Requerido: Paulino e Neves Ltda - ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Palmas, 12 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**10- AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - 2008.0005.1510-4/0**

Requerente: Divino Souza Galvão

Advogado: Alcidino de Souza Franco - OAB/TO 2616

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Maria Carolina Rosa – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista o não comparecimento da parte autora na data designada para realização da perícia, intime-se esta para, no prazo de 05 (cinco)

dias, manifestar se ainda tem interesse na prova pericial, sob pena de ser considerado abandono de prova. Intime-se. Palmas-TO, 08 de abril de 2010. (Ass.) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**11 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2008.0005.1522-8/0**

Requerente: MC Fomento Mercantil Ltda - ME

Advogado(a): Alberto Fonseca de Melo – OAB/TO 641

Requerido(a): Josué Gonçalves Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**12 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2008.0005.3807-4/0**

Requerente: MC Fomento Mercantil Ltda - ME

Advogado(a): Alberto Fonseca de Melo – OAB/TO 641 - B

Requerido(a): Ronaldo Rodrigues da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Suspendo o feito, por prazo que fixo 90 (noventa) dias, até a data de 08/03/2010. Vencido o prazo, fica a parte intimada para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**13 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0007.3207-5/0**

Requerente: Campos e Campos Ltda

Advogado(a): Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374

Requerido(a): Construtora Guia Ltda

Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 25 de fevereiro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz Juiz de Direito

**14 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2008.0007.3274-1/0**

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido: Danniell Bruno de Queiroz Arantes

Advogado: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira – OAB/TO 1606-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido reto. Suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, até a data de 14/03/2010. Vencido o prazo, fica a parte intimada para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**15 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2008.0007.9502-6/0**

Requerente: Roberto Freire Vilanova

Advogado: Gisele de Paula Proença - OAB/TO 2664

Requerido: Loja de Conveniência do Auto Posto Tucunaré, Alonso de Moraes e Isabel Cristina Ribeiro Silva

Advogado: Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1954

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de abril de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**16 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.1529-9/0**

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira

Advogado: Wendel Diógenes Pereira dos Prazeres – OAB/GO 20113 / Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido: Celso Borges de Carvalho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Remetam-se os presentes autos à Distribuição para alteração do pólo ativo da presente demanda. Suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Vencido o prazo, fica a parte intimada para dar prosseguimento ao feito. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta – Respondendo".

**17 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.1540-0/0**

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira

Advogado: Wendel Diógenes Pereira dos Prazeres – OAB/GO 20113 / Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido: Jakeline de Paula Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Remetam-se os presentes autos à Distribuição para alteração do pólo ativo da presente demanda. Suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Vencido o prazo, fica a parte intimada para dar prosseguimento ao feito. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta – Respondendo".

**18 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.2001-2/0**

Requerente: Banco Dibens S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Georgeos Gemelli Herbets

Advogado: Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606 / Sebastião L. Vieira Machado – OAB/TO 1745-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 22 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo".

**19 – AÇÃO: DESPEJO... – 2008.0008.6385-4/0**

Requerente: Olinda Maria Carvalho de Nogueira  
Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983  
Requerido: Zilla Miranda Moraes  
Advogado: não constituído

Requerido: Glauber Henrique Marciel Carneiro de Assumpção  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se o acordo de folhas 50/51 foi cumprido "in totum". Caso silente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Palmas-TO, 22 de abril de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo".

**20 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0008.7202-0/0**

Requerente: Medeiros Com. Varejista de Combustíveis Ltda (Autos Posto Chapadão)  
Advogado: Sérgio Barros de Souza – OAB/TO 748  
Requerido: Cerrado Engenharia Ltda  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**21– AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.8984-5/0**

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira  
Advogado(a): Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110  
Requerido(a): Jorge Soares de Carvalho  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Remetam-se os presentes autos à Distribuição para alteração do pólo ativo da presente demanda. Suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Vencido o prazo, fica a parte intimada para dar prosseguimento ao feito. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta – Respondendo".

**22– AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2010.0003.9227-6/0**

Requerente: Francisca Lima de Andrade Gama  
Advogado(a): Clovis José dos Santos– OAB/TO 270445 - SP  
Requerido(a): Banco Bradesco  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 15/09/2010, ÀS 09:30 horas. Intime-se. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta – Respondendo".

**23– AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2010.0003.9223-3/0**

Requerente: Francisca Lima de Andrade Gama  
Advogado(a): Clovis José dos Santos– OAB/TO 270445 - SP  
Requerido(a): Cia Urbana Fashions  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 15/09/2010, ÀS 08:30 horas. Intime-se. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se.

Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito Substituta – Respondendo".

**24– AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2010.0004.0670-6/0**

Requerente: Adelino Ferreira Leite  
Advogado(a): Marx Suel Luz Barbosa de Macedo– OAB/TO 4439 - TO  
Requerido(a): Manoel Ferreira Carneiro  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 15/09/2010, ÀS 08:30 horas. Intime-se. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito Substituta – Respondendo".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**25– AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.7007-8/0**

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S.A  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779  
Requerido: Marco Antônio Santos Martins  
Advogado: Francisco A. Martins Pinheiro – OAB/TOO 1119

INTIMAÇÃO: Que a parte autora, no prazo legal, compareça em Cartório a fim de pegar os editais de praça para publicação dos mesmos. Palmas, 26 de maio de 2010.

**26 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0006.2013-9/0**

Requerente: Banco Bradesco S.A  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779  
Requerido: Shirley Fernandes Malaquias de Farias  
Advogado:

INTIMAÇÃO: Que a parte autora, no prazo legal, compareça em Cartório a fim de pegar os editais de praça para publicação dos mesmos. Palmas, 26 de maio de 2010.

**27 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.9140-1/0**

Requerente: Banco Volkswagen S/A  
Advogada: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
Requerido: Paulo Roberto Ribeiro  
Advogado: Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B e Roger de Mello Ottano OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: Sobre a contestação de fls.124/138, diga o autor no prazo legal. Palmas-TO, 24 de maio de 2010.

**28– AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.3896-8/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Maria Lucilla Gomes – OAB/SP 84.206 / Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972  
Requerido: Distribuidora de Produtos Alimentícios Paraíso Expresso Ltda  
Advogado: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira – OAB/TO 1606-B

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para, no prazo legal, apresentar as contra-razões ao recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 27 de maio de 2010.

**29 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.6540-9/0**

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
Advogado(a): Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110-A  
Requerido(a): Reimiram Freitas de Deus  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para, no prazo legal, apresentar as contra-razões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 27 de maio de 2010.

**30 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0005.5665-0/0**

Requerente: Autovia Veículos e Peças e Serviços Ltda  
Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235  
Requerido: Maria Paixão Ferreira Souza  
Advogado: Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora para, no prazo legal, manifestar acerca dos embargos de fls. 47/52 e documentos de fls. 53/87. Palmas-TO, 27 de maio de 2010.

**5ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AUTOS Nº 2009.0012.0927-7**

Ação: REIVINDICATÓRIA  
Requerente: MARIA ZANITA BARBOSA DE SOUSA  
Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Melo  
Requerido: RAIMUNDO NONATO BORBA DEMASCENO  
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: " (...) CITAÇÃO do requerido para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 01/06/2010, às 16:40 horas (...). Palmas, 04 de dezembro de 2009. ass. Lauro Maia- juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2009.0012.5128-1**

Ação: COBRANÇA

Requerente: TOCANTINS CAMINHÕES E ONIBUS LTDA

Advogado: Alessandro de Paula Canedo

Requerido: BRADESCO AUTO-RE CIA. DE SEGUROS

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: " (...) Cite-se a Requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 01/06/2010, às 17:20 horas (...). Palmas, 11 de dezembro de 2009. ass. Lauro Maia- juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2010.0001.0592-7**

Ação: CONCESSÃO DE AUXILIO

Requerente: MANOEL HORÁCIO DE SOUZA

Advogado: Karine Kurylo Camara

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: " (...) Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 02/06/2010, às 14 horas, em que o requerido deverá apresentar contestação (...). Palmas, 27 de janeiro de 2010. ass. Lauro Maia- juiz de Direito"

## **2ª Vara de Família e Sucessões**

### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2007.0003.0628-0/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): G. A. L. M.

Advogado(a)(s): Dr. CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR – OAB-TO 2.180

Requerido(s): J. M. R. e J. C. M. L. R.

Advogado(a)(s): Dr. SANDRO ROGÉRIO FERREIRA – OAB-TO 3.952

DECISÃO: "Considerando que após ser concedida a decisão de fls. 58/61, que fixou os alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) da pensão por morte percebida pela avó da autora junto ao IGPREV, a representante legal da autora deixou de comparecer à duas audiências de conciliação prévia (fls. 26 e 31), demonstrando que perdeu o interesse em dar prosseguimento célere ao feito, mesmo o procurador possuindo poderes para transigir; Considerando, ainda, a manifestação do requerido, que após 03 (três) anos do protocolo da ação compareceu espontaneamente aos autos em petição conjunta com sua genitora, informando sua intenção em assumir a obrigação alimentar ora vindicada por sua filha menor, requerendo ainda a fixação de alimentos provisórios no percentual de 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos líquidos (fls. 68/69); Considerando, também, que existe apenas o documento de fl. 70 informando que seus ganhos são de R\$ 700,00 (setecentos reais), determino: a) redução dos alimentos provisórios devidos pela avó da autora para 05% (cinco por cento) da pensão por morte percebida pela mesma junto ao IGPREV; b) a fixação dos alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) dos vencimentos do requerido JULIO COLOMBO, após os descontos com o imposto de renda e a previdência social. Oficie-se ao órgão empregador do requerido para desconto em folha da pensão alimentícia acima arbitrada, depositando-a na conta corrente indicada na inicial, e ainda, informações sobre o seu salário atual, fixando-se o prazo de 15 dias para atendimento com as advertências de praxe. Oficie-se, ainda, ao IGPREV para que efetue o desconto dos alimentos realizados na pensão por morte percebida pela litisconsorte passiva junto aquele instituto na forma como acima arbitrado, desconsiderando a ordem anterior. Desde já, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 15:30 horas, devendo ser observado pelas partes o disposto no art. 7º e ss. da Lei nº 5.478/68. Intimem-se. Palmas, 03 de maio de 2010. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito".

## **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

A Dra. Adelina Gurak, MMª Juíza de Direito, Titula da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, faz saber, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 4.717/65, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a conclama de terceiros interessados em intervir no processo que, pelo expediente deste Juízo e Comarca, tramitam sob o nº 2004.0000.7587-0, Ação POPULAR, promovida pela pessoa de RODRIGO MAIA RIBEIRO, em desfavor da PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE PALMAS, sob alegação de fazerem uso indevido de propaganda institucional. E para que ninguém possa alegar ignorância, faço expedir e publicar o presente edital, nos termos da Lei. Eu Maria Nogueira Costa, Escrivã, que o digitei e subscrevi. Palmas, 27 de abril de 2010. (As) ADELINA GURAK - Juíza de Direito

### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

A Dra. Adelina Gurak, MMª Juíza de Direito, Titula da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, faz saber, nos termos do artigo 94, do Código de Defesa do Consumidor, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a conclama de terceiros interessados em intervir no processo que, pelo expediente deste Juízo e Comarca, tramitam sob o nº 2006.0006.8309-4, Ação CIVIL PÚBLICA, ajuizada pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 305 SUL, em desfavor da CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS e ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A,

requerendo a execução em toda a extensão da quadra 305 Sul, (ARSO 32), especialmente a rede de esgoto e a pavimentação asfáltica. E para que ninguém possa alegar ignorância, faço expedir e publicar o presente edital, nos termos da Lei. Eu Maria Nogueira Costa, Escrivã, que o digitei e subscrevi. Palmas, 27 de abril de 2010. (As) ADELINA GURAK - Juíza de Direito

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **BOLETIM Nº 017/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**PROTOCOLO Nº: 2006.0000.9267-3**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ACRIZIO LIMA MOTA

ADVOGADO: JOÃO APARECIDO BOZOLLI E OUTROS

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias e com base nos argumentos expedidos nesta sentença, julgo improcedente os pedidos da inicial, declarando extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios, por configurar-se na hipótese confusão entre credor e devedor, pois trata-se da Fazenda Pública Estadual em ação patrocinada por Defensor Público, conforme entendimento jurisprudencial. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, remetam-se estes autos e Tribunal de Justiça para o reexame necessário, por força do artigo 475, § 1º do Código de Processo Civil, segundo a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2006.0006.8309-4**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 305 SUL

ADVOGADO: VIVAN DE F. MACHADO OLIVEIRA

REQUERIDO: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO

LISTISDENUNCIADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I - Expeçam-se e publiquem-se editais, com prazo de trinta dias, noticiando-se a existência da presente ação civil pública com as finalidades de que terceiros interessados possam intervir no processo como litisconsortes, nos termos do art. 94, do Código de Defesa do Consumidor. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2007.0005.5131-5**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: BRASIL TELECOM

ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO E OUTROS

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2007.0006.4107-1**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARIA VALDETE ALVES CARNEIRO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 01 de junho próximo, às 14:00 horas. II (...). III - Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2008.0004.6855-6**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: OSVALDO DA ROCHA

ADVOGADO: JUNIOR PEREIRA DE JESUS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzirem provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II – Caso alguma das partes entenda por necessária realização de prova pericial, deverá, no mesmo prazo apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, resguardando-se, a posteriori, o prazo de cinco dias para tal mister à partes adversa. Palmas-TO, em 15 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2008.0008.1527-2**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: SAYONARA BRASIL DIAS

ADVOGADO: MÁRCIA MIRANDA DE OLIVEIRA E OUTROS

REQUERIDO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) A vista do exposto, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido da inicial, para o fim de declarar quitado, por parte da requerente, Sayonara Brasil Dias, o débito inerente ao imóvel objeto do Contrato nº 00462/91, localizado na Quadra Acususe 10, Conjunto 02, Lote 002, com área total de 2.714,00 m², para com a parte requerida, Companhia de Desenvolvimento do

Estado do Tocantins – Codetins, e, por via de consequência, determinar à parte ora requerida para que efetive, em favor da requerente, a escrituração do imóvel aludido. Frente a desproporcionalidade do valor inicial consignado pela requerente, porém, complementado no curso da ação, tenho por caracteriza, na espécie a sucumbência recíproca, nos termos do art. 21, do CPC, devendo cada uma das partes arcar com a parte das despesas efetivadas, bem assim, os ônus da verba honorária. Carta de sentença em favor da requerente para escrituração do imóvel, e, alvará de levantamento do numerário depositado em prol da parte requerida, condicionados ao trânsito em julgado desta ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2008.0008.1901-4**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**REQUERENTE: LEONARDO DE MEDEIROS SILVA**

**ADVOGADO: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU**

**REQUERIDO: PRESIDENTE DO NATURATINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “I – Notifiquem-se os impetrantes, via Advogado, para, no prazo de cinco dias, informarem se a tutela de caráter liminar foi ou não cumprida, bem como, se têm ou não interesse na continuidade do presente processo. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0001.4948-3**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**EMBARGADO: ALBERTO CARLOS RODRIGUES DE LIMA**

**ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI**

**DESPACHO:** “I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0003.8296-0**

**AÇÃO: ANULATÓRIA**

**REQUERENTE: BANCO PINE S/A**

**ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** “(...) Diante do exposto, julgo improcedente os pedidos da inicial, por conseguinte, extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em obediência à disciplina estabelecida no Código de Processo Civil, condeno o autor Banco Pine S/A, ao pagamento das custas processuais e verba honorária a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do mesmo Diploma Legal, arbitro em R\$ 2.000,000 (dois mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0004.2694-0**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**REQUERENTE: HUMBERTO JOSÉ MESQUITA**

**ADVOGADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO**

**REQUERIDO: PRESIDENTE DO ITERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “I – Notifiquem-se os impetrantes, via Advogado, para, no prazo de cinco dias, informarem se a tutela de caráter liminar foi ou não cumprida, bem como, se têm ou não interesse na continuidade do presente processo. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0004.7608-5**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

**REQUERENTE: GENOVEZ DIAS DA SILVA**

**ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual plausibilidade de conciliação. II – No mesmo prazo, devem manifestar-se sobre eventual interesse de produzirem provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, se for o caso. III – Caso haja interesse de produção de prova pericial, deve a parte interessada, desde logo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, ficando resguardado à parte adversa prazo posterior de cinco dias para tal mister. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0005.9906-3**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

**REQUERENTE: THUAN FRASÃO PEREIRA E OUTROS**

**ADVOGADO: MARCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS**

**REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DESPACHO:** “I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual plausibilidade de conciliação. II – No mesmo prazo, devem manifestar-se sobre eventual interesse de produzirem provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, se for o caso. III – Caso haja interesse de produção de prova pericial, deve a parte interessada, desde logo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, ficando resguardado à parte adversa prazo posterior de cinco dias para tal mister. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0006.1967-6**

**AÇÃO: COBRANÇA**

**REQUERENTE: EMELIANO ALVES DE ALMEIDA**

**ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0006.1970-6**

**AÇÃO: COBRANÇA**

**REQUERENTE: MARIA ELDIVAN BARROS DOS SANTOS**

**ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0006.1984-6**

**AÇÃO: COBRANÇA**

**REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA BEZERRA**

**ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0006.1989-7**

**AÇÃO: COBRANÇA**

**REQUERENTE: MAURITANIA SILVA DA ROCHA**

**ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0006.2398-3**

**AÇÃO: ANULATÓRIA**

**REQUERENTE: BELARMINA RIBEIRO DE FREITAS**

**ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIEMTO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0006.9270-5**

**AÇÃO: COBRANÇA**

**REQUERENTE: ANTONIO EMANUEL RIBEIRO MENDES E OUTROS**

**ADVOGADO: KARINE MATOS MOREIRA SANTOS**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0006.9338-8**

**AÇÃO: COBRANÇA**

**REQUERENTE: MARCIA FERREIRA BRITO DE ARAÚJO**

**ADVOGADO: KARINE MATOS MOREIRA SANTOS**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0006.9656-5**

**AÇÃO: ANULATÓRIA**

**REQUERENTE: STOCK LOGISTICA – TRANSP E ARMAGEM LTDA**

**ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0007.4036-0**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

**REQUERENTE: MARIA LUZINETE VIEIRA DELGADO E OUTRO**

**ADVOGADO: ESLY BARBOSA CALDEIRA GOMES**

**REQUERIDO: INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPIRITO SANTO - PRODIVINO**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0007.4450-0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ALETNIVIA GLORIA DE ABREU E OUTROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0008.3510-7**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: EVA MOTA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0008.8754-9**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ILDINA SOARES DE OLIVEIRA JESUS

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0008.9989-0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: DARIO LIMA DOS NASCIMENTO

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0009.0002-2**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ALCI PEREIRA AIRES RODRIGUES

ADVOGADO: FERNANDA AIRES RODRIGUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0009.0009-0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ALMIRA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0009.0071-5**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: VILMA DIAS MACIEL ASSUNÇÃO E OUTROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0009.4812-9**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ALDENES DIAS BATISTA

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0009.4902-1**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DOMINGAS PEREIRA BRAGA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0009.4916-1**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: DAISE RODRIGUES GUIMARAES

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0009.4921-8**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CARMEN LUCIA DA SILVA CHAVES

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0009.4933-1**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CLEMENCIA DIAS FERREIRA

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0009.9298-9**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: KIARA LUBICK SILVA MALDANER

ADVOGADO: ELISABETE SOARES DE ARAÚJO

REQUERIDO: UNITINS – UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II – Deve a parte requerida, no mesmo prazo, regularizar a representação processual, trazendo aos autos o devido instrumento de procuração. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0010.5819-5**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MILENA TEREZA MARINHO DA LUZ

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0010.5851-1**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: GERALDA CAETANO LAGARES

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0011.2126-6**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO TOCANTINS – SIMED/TO

ADVOGADO: VILOBAADO GONÇALVES VIEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0011.5923-7**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CLERES PEREIRA PINTO DIAS

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0011.5933-4**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: OZILDA VERÔNICA GARCIA

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0011.7416-3**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIENE CARNEIRO ALENCAR

ADVOGADO: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0011.9397-4**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIA LUCIA DE MELO VIANA

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0011.9418-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NELSON RODRIGUES MARANHAO FILHO

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0011.9426-1**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA DAS MERCEDES GOMES

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0012.0898-0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOSELIA ALVES LACERDA

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0012.2164-1**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PREEXECUTIVIDADE

REQUERENTE: VALDIR SIQUEIRA CARDOSO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando todo o que dos presentes autos consta, acolho o pedido formulado via exceção de pré-executividade, e, com fundamento no art. 174, "caput" e 156, inc. V, ambos do Código Tributário Nacional, e art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil, declaro extintos os créditos tributário retratados pelas CDAM's de nº 12744 e 12743, que instruem os presentes, e, por via de consequência, declaro extinta a presente ação de execução fiscal. Sem custas. Sem honorários, posto que, apesar de citado, tal citação fora efetivada após transcorrido o prazo prescricional. Transitada a presente sentença em julgado, providenciem-se a baixa do bloqueio de numerário efetivado via BACENJUD. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0012.2927-8**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA DE OLIVEIRA GRANJEIRO BRASILINO

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0012.2945-6**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: VERONICA RODRIGUES MARQUES E SILVA

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0012.5204-0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA SONIA PEREIRA LIMA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2010.0001.1338-5**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: SERGIO SALES CAVALCANTE

ADVOGADO: MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA

IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: "À vista do exposto, defiro, em parte, o pedido de tutela liminar, formulado pelo impetrante SÉRGIO SALES CAVALCANTE, portador da CIRG n. 916.704-SSP-TO e do CPF n. 021.894.071-84, para o efeito de determinar à autoridade impetrada para que adote as providências que se fizerem necessárias, no sentido de assegurar o fornecimento ao impetrante da medicação que se fizer necessária ao restabelecimento da sua saúde, assim como, do tratamento fisioterápico, no limite do que for estabelecido por receituário médico atualizado, a ser apresentado pelo impetrante a quem de direito. Notifique-se, incontinenti, via mandado, o Secretário de Saúde do Município de Palmas, do inteiro teor da presente decisão, para o devido cumprimento, sob pena de desobediência. Expedido o devido mandado, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2010.0002.4635-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: DEUZIMAR BORGES DA SILVA

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Verifique a escrituração se já transcorreu o prazo para a interposição de apelação, tendo em vista que o pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo recursal. Se já transcorrida sem interposição de recurso, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO Nº: 2010.0002.4729-2**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: AMARO MARTINS DE QUEIROZ NETO

ADVOGADO: LUIS ANTÔNIO BRAGA

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Defiro em prol do embargante, os benefícios da assistência judiciária. II – O valor do débito atualizado, segundo cálculos constantes dos autos de execução, é de R\$1.706,06. Diante disso, ainda em data de 09/03/2010, foi efetivado o bloqueio do numerário inerente a conta bancária de executado/embargante do Banco Bradesco, mantendo-se tão somente, do valor referido, na conta do Banco do Brasil. III – Recebo os embargos, suspendo o curso do processo de execução correspondente. IV - Notifique-se, em caráter de urgência, a parte embargada para, na forma e prazo da lei, apresentar impugnação aos embargos. V – Intimem. Palmas-TO, em 26 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2010.0002.4770-5**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: MANOEL LUIZ DE ANDRADE

ADVOGADO: DAYVID DUARTE PEREIRA REIS

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Ao embargante, via Advogado, para manifestar-se sobre o recolhimento de custas e taxa judiciária e/ ou requerer o que entender de direito. II – Intimem. Palmas-TO, em 26 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2010.0003.0122-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: ISSAN MENDES BORGES

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Verifique a escrituração se já transcorreu o prazo para a interposição de apelação, tendo em vista que o pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo recursal. Se já transcorrida sem interposição de recurso, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 23 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO Nº: 2010.0010.6042-7**

**AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

**REQUERENTE: SALETE BATISTA DIAS RODRIGUES**

**ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ E OUTROS**

**REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DESPACHO:** "I – As partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

### **Vara de Precatórias, Falências e Concórdas**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**PROCESSO Nº : 2006.0001.8653-8**

**Ação : HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

**Habilitante : JOSÉ ROSA**

**Advogada Dra.: FERNANDO DE FREITAS ROSA – OAB/MT 9.028-B**

**Falida : PALMAS COMÉRCIO DE MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA**

**Advogado Dr. :**

**DESPACHO:** Cumpra-se conforme requer o Ministério Público em parecer lançado às folhas 68/69, intimando-se o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a cota ministerial, sob as penas da lei. Cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

**PROCESSO Nº : 2005.0000.9820-7**

**Ação : HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

**Habilitante : BANCO DO BRASIL S/A**

**Advogada Dra.: SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A**

**Falida : PALMAS COMÉRCIO DE MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA**

**Advogado Dr. :**

**DESPACHO:** Em que pese o teor da manifestação do Sr. Síndico (fl.52), tem-se que a mesma não merece prosperar. Compulsando os presentes autos e, apesar dos sucessivos substabelecimentos apresentados, observo que o advogado Ciro Estrela Neto encontra-se regularmente investido de poderes para atuar como procurador da parte Requerente. Neste sentido, tem-se que o advogado supracitado recebeu substabelecimento à fl.45 do Dr. Sérgio Henrique de Oliveira Gomes que, por sua vez, recebeu tais poderes (fl.46) do Dr. Paulo Afonso de Souza. Não obstante, convém ressaltar que o Dr. Paulo Afonso de Souza encontra-se investido de poderes para tanto, conforme se verifica à fl.33, podendo substabelecer, como o fez à fl.46, haja vista que à fl.34 havia substabelecido a outros advogados, porém COM RESERVA de poderes. Desta forma, ante a regularidade da representação processual, intime-se o Sr. Síndico para os fins de mister. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2010. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

**PROCESSO Nº : 2005.0000.9819-3**

**Ação : HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

**Habilitante : BANCO DO BRASIL S/A**

**Advogada Dra.: SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A**

**Falida : PALMAS COMÉRCIO DE MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA**

**Advogado Dr. :**

**DESPACHO:** Em que pese o teor da manifestação do Sr. Síndico (fl.55), tem-se que a mesma não merece prosperar. Compulsando os presentes autos e, apesar dos sucessivos substabelecimentos apresentados, observo que o advogado Ciro Estrela Neto encontra-se regularmente investido de poderes para atuar como procurador da parte Requerente. Neste sentido, tem-se que o advogado supracitado recebeu substabelecimento à fl.51 do Dr. Sérgio Henrique de Oliveira Gomes que, por sua vez, recebeu tais poderes (fl.52) do Dr. Paulo Afonso de Souza. Não obstante, convém ressaltar que o Dr. Paulo Afonso de Souza encontra-se investido de poderes para tanto, conforme se verifica à fl.38, podendo substabelecer, como o fez à fl.52, haja vista que à fl.39 havia substabelecido a outros advogados, porém COM RESERVA de poderes. Desta forma, ante a regularidade da representação processual, intime-se o Sr. Síndico para os fins de mister. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2010. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

**PROCESSO Nº : 2005.0000.9821-5**

**Ação : HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

**Habilitante : BANCO DO BRASIL S/A**

**Advogada Dra.: SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A**

**Falida : PALMAS COMÉRCIO DE MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA**

**Advogado Dr. :**

**DESPACHO:** Em que pese o teor da manifestação do Sr. Síndico (fl.49), tem-se que a mesma não merece prosperar. Compulsando os presentes autos e, apesar dos sucessivos substabelecimentos apresentados, observo que o advogado Ciro Estrela Neto encontra-se regularmente investido de poderes para atuar como procurador da parte Requerente. Neste sentido, tem-se que o advogado supracitado recebeu substabelecimento à fl.46 do Dr. Sérgio Henrique de Oliveira Gomes que, por sua vez, recebeu tais poderes (fl.47) do Dr. Paulo Afonso de Souza. Não obstante, convém ressaltar que o Dr. Paulo Afonso de Souza encontra-se investido de poderes para tanto, conforme se verifica à fl.33, podendo substabelecer, como o fez à fl.34, haja vista que à fl.39 havia substabelecido a outros advogados, porém COM RESERVA de poderes. Desta forma, ante a regularidade da representação processual, intime-se o Sr. Síndico para os fins de mister. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2010. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

### **Juizado da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 4008/10 – AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA**

**Representante: Ministério Público**

**Representados: G.F.S. e D. da C.**

**Advogado: Josiran Barreira Bezerra - OAB/TO nº 2240**

**INTIMAÇÃO:** do advogado acima nominado para que, no dia 11/06/10, às 14:00h, compareça perante este Juízo para audiência em continuação.

**DESPACHO:** "Redesigno a audiência em continuação para o dia 11 de junho próximo, às 14 horas. Intimem-se. Palmas, 14 de maio de 2010. (ass) SILVANA MARIA PARFIENIUK - Juíza de Direito."

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA ADONILDO JOSÉ LOPES DOS SANTOS e ALMILANDIA LOPES DOS SANTOS, brasileiros, solteiros, pedreiro/do lar, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 3.655/09, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação aos menores F.J.L. DOS S. nascido em 12/04/2007 e A.L. DOS S., nascido em 16/01/2009, ambos do sexo masculino, proposta por M. DO S. L. DOS S., brasileira, separada, copeira: para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. **RESUMO DA INICIAL:** Alega a requerente que devido os genitores dos guardandos terem uma vida conturbada, ela por ser Avó materna, passou a cuidar do primeiro guardando depois do seu primeiro ano de vida. Ocorre que no dia 23 de maio de 2009, o Conselho Tutelar de Palmas acionou a requerente informando que o segundo guardando encontrava-se em situação de risco, para que fosse evitado o abrigo do mesmo, a requerente resolveu assumir a responsabilidade legal sobre o guardando com o objetivo de mantê-lo em família, tirando-o de situação de risco. Alega ainda, que resolveu regularizar a situação do primeiro guardando, haja vista estar com o mesmo há dois anos. Declara ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão que ter os guardandos sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, bem como para evitar prejuízos à formação física, moral e psicológica e educacional dos guardandos. **Requer:** que seja, liminarmente, concedida a guarda provisória dos guardandos; sejam citados os genitores dos guardandos; a participação do Ministério Público: os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 27 de maio de 2010. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**1. AUTOS Nº. 154/05.**

**Ação Convertida para Cumprimento de Sentença.**

**Requerente: Jovelina Rodrigues de Souza.**

**Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.**

**Requerido: Multibens Eletro – Eletrônico Ltda.**

**Advogado: .**

**DESPACHO:** "Indefiro o pedido, haja vista a necessidade da prova do desvio de finalidade ou confissão patrimonial para que seja desconsiderada a personalidade jurídica. Intime o exequente para dar prosseguimento ao feito em 10 dias. Pls., 25/02/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto. Pls. 27/05/2010. Escrivã/Escrevente."

**3. AUTOS Nº. 175/05 META 02 CNJ.**

**Ação Convertida para Cumprimento de Sentença.**

**Requerente: Cassimiro Godoy Ltda.**

**Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607 .**

**Requerido: Panabens Eletro-Eletrônicos Ltda.**

**Advogado: .**

**ATO ORDINÁRIO:** "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para manifestar sobre detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores. Prazo de 05 (cinco) dias. Palmeirópolis, 27 de maio de 2010. Escrivã/Escrevente."

**4. AUTOS Nº. 123/05 META 02 CNJ.**

**Ação Convertida para Cumprimento de Sentença.**

**Requerente: Sonia Augusta da Silva.**

**Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607 .**

**Requerido: Parabéns eletro-eletrônicos Ltda.**

**Advogado: .**

**ATO ORDINÁRIO:** "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para manifestar sobre detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores. Prazo de 05 (cinco) dias. Palmeirópolis, 27 de maio de 2010. Escrivã/Escrevente."

#### **META 2 CNJ**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO.**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO vir, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo, no Cartório Cível, Autos nº. 125/05 META 2 CNJ. Ação: Convertida para Cumprimento de Sentença. Requerente: João Hélio de Oliveira. Adv: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2.607. Requerido: Panabéns – Eletro Eletrônicos Ltda. MANDOU INTIMAR o exequente Parabéns – Eletro Eletrônico Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 01.201.325/0001-03, na pessoa de seu representante legal, para que efetuar o pagamento do pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 27 de maio de 2010, no Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**1. AUTOS Nº. 2009.0010.6786-3/0.**

Ação de Cobrança de Seguros.

Requerente: Manoel Messias da Silva Portilho.

Advogado: Dr. Francielilton R. dos Santos de Albemaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13.721.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado para manifestar sobre a contestação apresentada nos autos, pelo prazo de 05 dias".

**2. AUTOS Nº. 2009.0010.6789-8/0.**

Ação Cobrança de Seguro

Requerente: Sebastião Gonçalves da Silva.

Advogado: Dr. Francielilton R. dos Santos de Albemaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13.721.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado para manifestar sobre a contestação apresentada nos autos, pelo prazo de 05 dias".

**3. AUTOS Nº. 2009.0010.6785-5/0.**

Ação Cobrança de Seguro

Requerente: Manoel Nunes de Oliveira.

Advogado: Dr. Francielilton R. dos Santos de Albemaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Generali Brasil Seguros S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13.721.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado para manifestar sobre a contestação apresentada nos autos, pelo prazo de 05 dias".

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

ORIGEM : 1ª Vara Cível – Cartório 1º Cível - Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

**PROCESSO Nº: 2.006.0009.4459-9/0.**

Natureza da Ação: Ação de Cumprimento de Sentença.

Exequente : FACCHINI S/A.

Adv. Exequente: Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753 B

Executado : METAL LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.

Advogado: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2.236.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte executada, Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2.236, para querendo impugnar(em) a execução, no prazo de quinze (15) dias, da Penhora On Line, via Bacenjud, via Bacenjud, contidos nos autos às fls. 89/91 dos autos, conforme despacho de fls. 88 que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intimem-se a) ao EXECUTADO DEVEDOR e b ao seu ADVOGADO (CPC, art. 475-J e §§) para, querendo, impugnar(em) a execução, no prazo de quinze (15) DIAS, com cópia deste despacho e do termo de penhora on line; 2 – Determino a expedição de mandado de levantamento (ou Alvará de levantamento), de toda a quantia depositada nestes autos (fls. 55) inclusive eventuais rendimentos, a favor do requerente, mediante recibo nos autos, com cópias desta decisão e de cópia do RDO – depósito Judicial de fls. 55 dos autos, certificando-se. 3 – Intimem-se e cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, aos 04 de fevereiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

ORIGEM : 1ª Vara Cível – Cartório 1º Cível - Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

**PROCESSO Nº: 2.008.0010.8605-3/0.**

Natureza da Ação: Indenização c/c Pedido Liminar de Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela.

Requerente : Carlos Douglas Martins da Silva, representado por sua genitora: Marlene Martins do Nascimento Silva.

Advogado: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087 B.

Requerido : Estado do Tocantins.

Proc. Federal: Drª. Agripina Moreira.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087 B, para comparecerem perante este juízo à audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 09 de agosto de 2010, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Despacho de fls. 92 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Inviável a audiência de conciliação (§ 3º, art. 331) e, saneando o feito e declarando as partes legítimas e bem representadas, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 09-AGOSTO-2.010, às 13:30 horas, intime-se as partes e seus advogados; 2 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeira, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ(10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 3 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, art. 342 e 343 e §§); 4 – Arroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas expeçam-se logo, CARTAS PRECATÓRIAS para suas oitivas, com prazo de TRINTA (30) DIAS para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes; 5 – Caso a paralisação dos servidores de 1ª instância- greve-não tenha ainda findado, deverá a escrivania

proceder a intimação, por telefone às partes e seus advogados, para evitar deslocamentos e despesas inúteis; 6 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 17 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

**1º) - AUTOS Nº: 2010.0002.8135-0/0.**

Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenizatória decorrente de DANOS MORAIS e MATERIAIS e pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente : Ilmacy Barbosa da Silva E Silva .

Adv. Requerente: Drª. Ilma Barbosa dos Santos – OAB/DF nº 28.003.

Requerida : CRAL COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA .

Adv. Requerido:.. Nil .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 28 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1. – Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que o(a) autor(a)es, não é pobre nos termos da Constituição Federal, pois não comprova insuficiência de recursos (Inciso, LXXIV, art. 5º, CF) sendo a autora, reconhecidamente (CPC, art. 334, I), EMPRESÁRIA/COMERCIANTE; poderá outrossim, a autora, valer-se do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL desta comarca para defesa de seus pretensos direitos e onde não são cobrados CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA; 2. – Assim, nego-lhe(s) os benefícios da assistência judiciária e determino: a) – Intime(m)-se a(o) autor(a)es, por seu ADVOGADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de CINCO(5) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção; 3. – Vencido o prazo sem recolhimento, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO. Aos 30 de abril de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**2º) - AUTOS Nº: 2009.0002.4101-0/0.**

Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exequente : MORAES E MORAES LTDA, (JR MORAES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO).

Adv. Exequente.: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB-TO nº 4.087-B.

Executado.: MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA .

Adv. Executada : Nil .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( EXEQUENTE ) do inteiro teor da Sentença de fls. 36 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "..., Relatei. DECIDO. Observa-se pela manifestação as partes transação válida. ISTO POSTO, nos Termos dos artigos 158, 269, III do CPC, HOMOLOGO nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC, o acordo entabulado de f. 28/29 dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a ação de cumprimento, em caso de inadimplemento. Sem custas e sem verba honorária. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 11 de fevereiro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**3º) - AUTOS Nº: 2008.0002.1757-0/0 .**

AÇÃO DE DEPÓSITO .

Requerente.: Aymoré, Crédito, Financiamento E Investimento S/A.

Adv. Requerente.: Dr. Alexandre lunes Machado - OAB/GO nº 17.275.

Requerido ...: Marcos Antônio Santana .

Adv. Requerido.: Drª. Vanessa Souza Japiassu - OAB/TO nº 2.721.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes ( Requerente e Requerido ), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 110 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Aguarde em cartório, em face de sua prejudicialidade, até o julgamento da APELAÇÃO CÍVEL nº 9212/TJTO (Protocolo nº 900759798) na ação de rescisão contratual c-c indenização por danos morais, entre as mesmas partes, conforme consulta ao sítio do TJTO, que segue em frente. 2. – Após, apense-se ambos os processos e à conclusão imediata; 3. – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 21 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**4º) - AUTOS Nº: 2006.0008.9968-2/0 .**

Ação de Depósito Convertida de Busca e Apreensão .

Requerente.: HSBC – BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO .

Adv. Requerente: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093 e Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO 4.311.

Executada:.. Raycleide Vieira do Vale .

Adv. Executado:.. Nil .

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 65/66 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "..., ISTO POSTO, com fundamento no artigo 4º do Decreto-lei 911/69 e art. 902 do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação de depósito, para condenar o réu, como devedor(a) fiduciário(a) equiparado(a) a depositário(a), a restituir a(o) autor(a) o veículo descrito na inicial, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, ou a importância de R\$ 16.029,42 (dezesesseis mil e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), mais correção monetária pelo INPC/IBGE e juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, contados da citação (07-03-2008, f. 52vº), mais custas, despesas processuais e verba honorária de dez pontos percentuais (10%) sobre o valor da dívida, segundo estimativa do(a) autor(a). Observo que foi pleiteado a prisão do devedor, mas que, face à sua flagrante inconstitucionalidade (prisão cível do devedor fiduciário), descarto-a, eis que a prisão cível do depositário infiel não mais se compatibiliza com os valores supremos assegurados pelo estado Constitucional, que não está mais voltado apenas para si mesmo, mas compartilha com as demais entidades soberanas, em contextos internacionais e supranacionais, o dever de efetiva proteção dos direitos humanos. Ressalvo, outrossim, desde logo, a(o) autor(a) credor(a), a execução (CPC, art. 906, c/c 646/731) de seu crédito. Condeno a(o) ré(u) ao pagamento das custas, despesas processuais e de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor estimado do bem atualizado. Transitado em julgado e nada requerendo o credor, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tombio. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 05 de fevereiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**5º) - AUTOS Nº: 2.384/1999 .****AÇÃO DE EXECUÇÃO .**

Exequente.: Banco Bradesco S/A .

Adv. Exequente.: Dr. Eduardo Maranhão Ferreira - OAB/DF nº 7.265 .

Executados.: Empresa – NUTRIFRIOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, e seus sócios: Rogério de Paula E Silva e Maria Luísa de Paula e Silva .

Adv. Executados.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( EXEQUENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 74 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "..., Foi o relato. DECIDO. Verifica-se a falta de interesse processual do exequente no andamento da ação. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, em face do pagamento (CPC, artigos 267, VI c/c 598). Custas e despesas processuais pelo exequente. Sem condenação em verba honorária. Faculto ao exequente retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 19 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**6º) - AUTOS Nº: 2008.0009.6354-9/0.****AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO .**

Requerente.: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A.

Adv. Requerente.: Dr. Márcio Rocha - OAB/TO nº 16.550 e/ou Altamiro Alves Carvalho - OAB/TO nº 2.790.

Requerido.: Doemy Pires dos Santos .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( Requerente ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 43 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ..., Relatei. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigo 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na ação e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de f. 31 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante e determino o imediato e urgente recolhimento dos mandados expedidos. Custas pelas parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de abril de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**7º) - AUTOS Nº: 2007.0010.8102-9/0 .****AÇÃO DEMARCAÇÃO DE TERRAS PARTICULARES.**

Requerente.: Márcio Brito Estevam Júnior .

Adv. Requerente.: Dr. Fábio Tadeu Destro - OAB/SP nº 190.930 e/ou Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634.

Requeridos.: Espólio de FERNANDO LÁZARO NETO, na pessoa de sua inventariante – LEUZITA APARECIDA GOMES PIO.

Adv. Requeridos.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte ( Requerente ), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 111 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: Compulsando os autos verifico que a ação foi protocolada em 2007, porém, até a presente data não se formou a relação processual por ausência de citação do requerido. Diante disso, considerando a demora na tramitação e a influência do correr do tempo na dinâmica dos fatos do dia a dia, é possível depreender que a situação fática atual é diferente da época em que se peticionou. Considerando ainda a existência de acordo realizado nos autos processo número 2007.0005.0816-9, que envolve diversas partes ligadas às questões terras na região abrangida por esta demanda, é de se verificar sobre a existência de interesse da parte na continuidade deste processo. Destarte, Intime-se a parte autora, pessoalmente, para manifestar-se seu interesse no processo, dando andamento no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de abril de 2.010. Juiz de Direito Substituto – JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA – em Substituição Automática da 1ª. Vara Cível .

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: INTERDITÓRIO PROIBITÓRIO.

AUTOS Nº 2.010.0001.9126-2/0

Requerente: José Laudi Soares Teles.

Advogados: Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça –OAB/GO nº 29.480 e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/GO nº 29.479.

Requeridos: José de Arribamar Soares Teles, José Carlos Soares Teles, Nelson de Tal e Nelson de Tal Filho/Junior.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça –OAB/GO nº 29.480 e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/GO nº 29.479, para comparecerem perante este juízo, á AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE, designada para o dia 06 de agosto de 2.010, às 09:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO,(Rua 13 de Maio nº 265, Sala 1º andar, Edifício do Fórum, Centro, Paraíso do Tocantins TO). Bem como intimá-lo também, do inteiro teor do despacho de fls. 17, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Redesigno, em face da greve/paralisação dos servidores da justiça de 1º grau, ocorrida no período de 09-02 até 14-05-2010, a AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE (f.09) para o dia 06-AGOSTO-2010, às 09:30 horas; 2 – Cumpra-se, no mais, o inteiro teor do DESPACHO de f. 09 dos autos. 3 – Intimem-se o(s) autor(es) e seu advogado e o(s) réu(s) e seu advogado, bem como as testemunhas arroladas tempestivamente, com urgência urgentíssima; 4 – Intime (m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 17 de maio de 2.010. Paraíso do Tocantins TO, 17 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**2ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS****AUTOS N.º 2009.0000.5275-7 – ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: EDILSON PEREIRA DA SILVA

Requerido: Drª Arlete Kellen Dias Munis

Intimar: O Requerente EDEILSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente na fazenda Serrinha estrada que liga Paraíso do Tocantins a Chapada de Areia, ou Padaria Duarte, rua Bernardino Maciel esquina com a rua 03 setor Oeste, RG nº 69.225 SSP-TO e CPF nº 038.561.091-29.

FINALIDADE: Para juntar aos autos declaração de único herdeiro, bem como nota fiscal da funerária. DESPACHO: "Intimem-se a parte autora, por edital, do inteiro teor do despacho de fls. 16. Pso. 12/05/2010. Drº William Trígilio da Silva – Juiz substituto".

DESPACHO de fls. 16: " Intimem-se pessoalmente a parte autora para que cumpra a cota ministerial de fls. 15, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Pso 17/11/2009. Drº William Trígilio da Silva – Juiz Substituto" E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 27 de maio de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS****AUTOS N.º 2005.0003.8031-0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: ATHOS EDURADO MARTINS CARVALHO

Defensor Público: Valdeon B. Pitaluga

Requerido: LINCON JUNIOR MARQUES LOPES

Intimar: A representante legal do requerente Wétilla Raiana Martins Carvalho, brasileira, solteira, estudante, residente na rua 17 nº 1360 setor Milena – Paraíso do Tocantins, RG nº 872.157 SSP-TO e CPF nº 018.695.941-93.

FINALIDADE: Para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção.

DESPACHO: "intime-se a parte autora por edital, do inteiro teor do despacho de fls. 30. Pso. 12/05/2010. Drº William Trígilio da Silva – Juiz substituto".

DESPACHO de fls. 30: " Intimem-se pessoalmente o autor, por meio de sua genitora, a dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Caso frustrada a intimação pessoal por meio de mandado, intime-se por edital. Após, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se". Pso 14/12/2009. Drº William Trígilio da Silva – Juiz Substituto".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 28 de maio de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE)****PROCESSO N. 2009.0005.1924-8 – AÇÃO DE GUARDA**

Requerente: ARNI SOUSA CARVALHO

Advogado: Dr. Ítala Graciella Leal de Oliveira , Defensora Pública

Requerido: RENATA SOUSA CARVALHO e WORISON FRANCISCO COSTA TUXÁ

FINALIDADE::CITAR: o requerido WORISON FRANCISCO COSTA TUXÁ, natural de Goiânia/GO, filho de Amâncio Francisco Neto Tuxá E Amélia Veras Costa Francisco atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, cientificando-o de que tem o prazo de 15 dias , para querendo contestar a ação sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, e intima-lo da decisão liminar de fls. 27/28, que concedeu Liminarmente a guarda do menor Lucas Kauê Sousa Costa Tuxá para Arni Sousa Carvalho, DECISÃO: "...Ante o exposto defiro a liminar requerida par ao efeito de colocar Lucas Kauê Sousa Costa Tuxá sob a guarda Provisória da requerente Arni Sousa Carvalho, para todos os fins e efeitos, o que faço com suporte nos arts. 33, ++ 1º e 3º da Lei n. 8.069. Determino, outrossim, na forma do artigo 32 da Lei antes mencionada, que a requerente, mediante termo nos autos, prestem compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. Expeça-se o termo de guarda provisória. Citem-se os requeridos Worison Francisco Costa Tuxá, via edital, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido e Renata Sousa Carvalho, expedindo precatória no endereço constante na exordial, para, querendo, oferecerem respostas à presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática. (arts. 285 e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos.. Intimem-se do inteiro teor desta decisão. Cumpra-se. 24/04/2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 28 de maio de 2010 William Trígilio da Silva Juiz Substituto

**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****01. AUTOS: 2007.0003.7017-5 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.**

Requerente: ROMÁRIO GUIMARÃES MIRANDA REP POR SUA GENITORA.

Advogada: Drª ÍTALA GRACIELA - Defensora Pública.

Requerido: NILSON ALVES MIRANDA.

Advogado: Dr. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB-TO 1092-A

Fica o advogado do requerido intimado do teor seguinte: DESPACHO: Intime-se o executado para que no prazo de 10 dias comprove o pagamento do débito executado sob pena de expedição de mandado de prisão. Paraíso do Tocantins – TO: 24/05/2010. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto" Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário, digitei.

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 28):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº 2010.0000.2595-8

Requerente.....: EZIO MARGARIDO RUFINO DE ANDRADE

Advogado.....: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça– OAB-TO 4087

Requerido.....: TELEMIG CELULAR S/A (VIVO)  
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 25/06/2010 às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 18/05/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo (Termo de Audiência Conciliatória de fls. 24):

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2009.0008.6902-8**

Requerente..... : ELIANO MACIEL DA CRUZ

Advogada.....: Dr. Alessandra de Noronha Carvalho – OAB-TO 4212

Requerido.....: BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: "Tendo em vista a paralisação dos Serventários da Justiça, a audiência designada não foi realizada. Assim remarco para o dia 23/06/2010 às 15:30 horas, a audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas. Paraíso do Tocantins, 18 de maio de 2010. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo (Termo de Audiência Conciliatória de fls. 94):

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

**AUTOS Nº 2009.0008.6927-3**

Requerente..... : MIRIAN RESPLANDE ASSIS

Advogada.....: Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB-TO 3066

Requerido.....: BRASIL TELECOM S/A.

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: "Tendo em vista a paralisação dos Serventários da Justiça, a audiência designada não foi realizada. Assim remarco para o dia 23/06/2010 às 13:45 horas, a audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas. Paraíso do Tocantins, 18 de maio de 2010. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

## **PARANÁ**

### **Diretoria do Foro**

#### **Portaria**

#### PORTARIA Nº 006/2010

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paran Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 009/2008 da Corregedoria Geral de Justiça que dispõe sobre as intimações de advogados pelo Diário da Justiça eletrônico a partir de 17 de novembro de 2008;

**CONSIDERANDO** que a medida à época não foi válida para esta comarca em razão do acesso à internet não ser de boa qualidade;

**CONSIDERANDO** que houve um reparo em todo o sistema de internet desta comarca, ficando em perfeito estado de funcionamento;

#### **RESOLVE:**

**DETERMINAR** que a partir do dia **17 de junho de 2010** todas as intimações aos Advogados e partes sejam publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, salvo nos casos em que por lei, a intimação deva ser pessoal.

Remeta-se cópia desta à Presidente do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral de Justiça, ao Diário da Justiça, a todos os Advogados militantes nesta comarca e aos Cartórios Judiciais para providências necessárias.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Paran Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dez (17.05.2010).

**FABIANO RIBEIRO**  
Juiz de Direito Substituto

## **PEDRO AFONSO**

### **Vara Cível**

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01- Processo

**AUTOS Nº: 2009.0000.1876-1/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Raimunda Rosa Perreira

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos

Executado: Antonio Alcimara Silva e Silva

Advogado: S/ Advogado

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

(...) Em razão do pagamento da dívida, conforme petição às fls. 10, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, C/C 794, inciso i, do CPC e determino a devolução dos títulos ao executado. P. R. I. Arquite-se. Após as formalidades legais. Após o trânsito em julgado proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado o executado a desentranhar o documento original que instruiu a inicial. P. R. I. Arquite-se. Pedro Afonso- To, 06 de maio de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juiza de Direito (...)

02- Processo

**AUTOS nº: 2009.0003.6372-8/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Alexandre Pereira Sodré

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa

Executado: Sebastião Santiago

Advogado: S/ Advogado

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

(...) Em razão do pagamento da dívida, conforme petição às fls. 10, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, C/C 794, inciso i, do CPC e determino a devolução dos títulos ao executado. P. R. I. Arquite-se. Após as formalidades legais. Após o trânsito em julgado proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado o executado a desentranhar o documento original que instruiu a inicial. P. R. I. Arquite-se. Pedro Afonso- To, 06 de maio de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juiza de Direito (...)

03- Processo

**AUTOS Nº: 2008.0010.1723-0/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Marilza Yoshitomi

Advogado: S/Advogado

Executado: Eduardo Januário da Costa

Advogado: S/ Advogado

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

(...)Em razão do pagamento da dívida, conforme petição às fls. 14, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, C/C 794, inciso i, do CPC e determino a devolução dos títulos ao executado. P. R. I. Arquite-se. Após as formalidades legais. Após o trânsito em julgado proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado o executado a desentranhar o documento original que instruiu a inicial. P. R. I. Arquite-se. Pedro Afonso- To, 06 de maio de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juiza de Direito (...)

04 - Processo

**AUTOS Nº: 2009.0001.6761-9/0**

Ação: Indenização por Danos Morais

Exequente: Edmilson Damasceno Messias

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco

Executado: Claro Americel - TO

Advogado: Raimundo F. dos Santos

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

(...) Posto isto, comprovada a culpa exclusiva das empresas fornecedoras de serviços de telefonia móvel, presentes a legitimidade e o interesse de agir do consumidor diante do dano sofrido, e analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar a pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil, artigos 186 do Código Civil e artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** do autor, declarando extinto o feito, com julgamento do mérito e **CONDENO** a requerida **CLARO AMERICEL S/A** a pagar ao autor Edmilson Damasceno Messias a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por danos morais, corrigidos monetariamente do transitu em julgado até o efetivo pagamento. E **DECLARO EXTINTO O SUPOSTO CONTRATO** entre o Requerente e a Requerida, bem como os débitos existentes em nome do Requerente. Oficie – se o SERASA e SPC, determinando a exclusão do CPF do autor, referente ao debito constante às fls. 17, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Condeno ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 3º e ainda as alíneas 'a', ' b' e 'c', pela natureza e importância da lide, bem como levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado pelo profissional que assistiu o autor, arbitro os honorários em 15% ( quinze por cento) sobre o valor da condenação. Ressalte-se que o ônus de sucumbência somente ocorrerá na hipótese de recurso. P. R. I. Cumpra-se. Transitada em julgado, e em não sendo paga a dívida, e havendo requerimento expresso do autor, expeça-se o mandado de execução, atualizando-se o valor da condenação a partir desta data até o efetivo pagamento, incidindo-se sobre o valor da condenação a regra do artigo 475 letra 'J', do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e não havendo requerimento do autor, archive-se os autos, após as formalidades legais. Pedro Afonso- TO, 21 de maio de 2010. ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito".

**RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2420 DE 17 DE MAIO DE 2010, EM RAZÃO DE EQUÍVOCO NA DIGITAÇÃO DE SENTENÇAS:**

**01 - PROCESSO Nº: 2008.0007.2283-5/0**

Ação: Ordinária de Cobrança de Cheques e Notas Promissória

Reclamante: Moreira e Gonçalves Ltda- Portal Materiais de Construção, por seu sócio proprietário, José Carlos Pereira

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Reclamado: Joaquim Nunes Gomes

Advogado: S/Advogado

**SENTENÇA:** "(...)Diante disso, com base no art. 267, Inciso III, do Código Processo Civil combinado com o artigo 53, parágrafo 4º, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. P. R. I. e archive-se e após o trânsito em julgado, devolvam-se à parte reclamante os documentos que instruíram a inicial e em seguida, archive-se. Pedro Afonso-TO, 04 de novembro de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito".

**02 - PROCESSO Nº: 2008.0004.1033-7/0 (849/04)**

Ação: Ordinária de Cobrança (Execução de Sentença)

Reclamante: Mariella Calixta Borges Soares

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Reclamada: Márcia Pereira Amorim

Advogado: S/Advogado

**SENTENÇA:** "(...)Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código Processo Civil combinado com o artigo 53, parágrafo 4º, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Após o trânsito em

julgado proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado a parte reclamante desentranhar os documentos originais que instruíram a petição, mediante recibo dele ou de pessoa por ele formalmente autorizada. P. R. I. Arquive-se. Pedro Afonso-TO, 28 de outubro de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **01- AUTOS Nº 2006.0002.0718-7/0..**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE – J.A.F e J.A.DE S rep. p/ A.Z.A.S

ADVOGADA:TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: A.F.DE S

ADVOGADA:MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerido, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o pedido de fls. 20, sob pena de extinção e arquivamento... Pedro Afonso – To, 27 de maio de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

Intimação para o exequente e seu patrono.

#### **02- AUTOS Nº \*\*\*2006.0007.3815-8/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Radar Agropecuária Distribuidora e Comércio Ltda

Advogado: Dr. Nilton Valim Lodi OAB/TO 2.184

Executado: Antônio Ignácio Barboza Filho

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906

Despacho: "Assim, intime-se o advogado Dr. Nilton Valim para no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação nos autos, sob pena de prosseguimento do feito conforme petição. ...Cumpra-se.Pedro Afonso, 21 de setembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS**

Intimação para o executado e seus patrono.

#### **01- AUTOS Nº \*\*\*2006.0007.9314-0/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: L.B.de S, rep por Rosa Bezerra de Sousa

Defensora: Drª. Teresa de Maria Bonfim Nunes OAB/TO 250

Executado: Jacione Sousa Soares

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906

Drª. Marcelia Aguiar Barros Kisen OAB/TO 4039

Sentença: "Isto Posto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com suporte no art. 269, III do CPC. Sem honorários e sem custas, já que o feito tramitou pelo rito da Lei nº 1060/50.Publicue-se. Intime-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se após as formalidades legais. Cumpra-se.Pedro Afonso, 22 de janeiro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **01- AUTOS Nº 2009.0009.0414-1/0..**

AÇÃO: SUMÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: MARIA ELIENE COSTA FERREIRA

ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE O.V.VIDAL – OAB/TO 3.671-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03/08/2010 às 16:00 horas. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios.Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para conceder à autora benefício de pensão por morte, o que faço com base no artigo 273, do Código de Processo Civil, visto que havendo deferimento, há risco de possibilidade de causar dano de difícil reparação ao réu, pois caso a Autora, seja ao final vencida, não há como assegurar que a mesma irá devolver ao réu os valores que recebeu à título de antecipação de tutela. Por outro lado, nenhum prejuízo haverá para a Autora, caso seja a mesma vencedora, pois poderá receber retroativamente todos os valores pleiteados.Cite-se e intime-se o requerido para querendo contestar no prazo legal e comparecer à audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicação do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono.Pedro Afonso, 14 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS**

#### **01- AUTOS Nº 2008.0002.9061-7/0..**

AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL

REQUERENTE: ANTONIO BENTO DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITI VALERA - OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

PROCURADOR: LIVIO COELHO CAVALCANTI

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26/10/2010 às 14:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios.Para os fins do art. 16, inciso I, segunda figura, da Lei 8.213/91, entendo que os documentos carreados aos autos são indícios que devem ser corroborados pela prova a ser produzida em audiência. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo

do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicação do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 28 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **01- AUTOS Nº 2009.0011.9648-5/0..**

AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL

REQUERENTE: ZULEIDE LOPES PUGAS

ADVOGADO: GEORGE HIDASI - OAB/TO 8.693

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/08/2010 às 14:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios.Para os fins do art. 16, inciso I, segunda figura, da Lei 8.213/91, entendo que os documentos carreados aos autos são indícios que devem ser corroborados pela prova a ser produzida em audiência. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicação do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 21 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **01- AUTOS Nº 2009.0011.9648-5/0..**

AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL

REQUERENTE: ZULEIDE LOPES PUGAS

ADVOGADO: GEORGE HIDASI - OAB/TO 8.693

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/08/2010 às 14:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios.Para os fins do art. 16, inciso I, segunda figura, da Lei 8.213/91, entendo que os documentos carreados aos autos são indícios que devem ser corroborados pela prova a ser produzida em audiência. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicação do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 21 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **01- AUTOS Nº 2009.0011.9648-5/0..**

AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL

REQUERENTE: ZULEIDE LOPES PUGAS

ADVOGADO: GEORGE HIDASI - OAB/TO 8.693

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/08/2010 às 14:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios.Para os fins do art. 16, inciso I, segunda figura, da Lei 8.213/91, entendo que os documentos carreados aos autos são indícios que devem ser corroborados pela prova a ser produzida em audiência. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicação do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 21 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **01- AUTOS Nº 2009.0011.9648-5/0..**

AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL

REQUERENTE: ZULEIDE LOPES PUGAS

ADVOGADO: GEORGE HIDASI - OAB/TO 8.693

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/08/2010 às 14:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios.Para os fins do art. 16, inciso I, segunda figura, da Lei 8.213/91, entendo que os documentos carreados aos autos são indícios que devem ser corroborados pela

prova a ser produzida em audiência. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 21 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**01- AUTOS Nº 2009.0011.9648-5/0...**

**AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL**

**REQUERENTE: ZULEIDE LOPES PUGAS**

**ADVOGADO: GEORGE HIDASI - OAB/TO 8.693**

**REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**

**AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/08/2010 às 14:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Para os fins do art. 16, inciso I, segunda figura, da Lei 8.213/91, entendo que os documentos carreados aos autos são indícios que devem ser corroborados pela prova a ser produzida em audiência. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 21 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.**

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**01- AUTOS Nº 2009.0011.9648-5/0...**

**AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL**

**REQUERENTE: ZULEIDE LOPES PUGAS**

**ADVOGADO: GEORGE HIDASI - OAB/TO 8.693**

**REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**

**AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/08/2010 às 14:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Para os fins do art. 16, inciso I, segunda figura, da Lei 8.213/91, entendo que os documentos carreados aos autos são indícios que devem ser corroborados pela prova a ser produzida em audiência. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 21 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.**

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

**01- AUTOS Nº 2009.0011.9648-5/0...**

**AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL**

**REQUERENTE: ZULEIDE LOPES PUGAS**

**ADVOGADO: GEORGE HIDASI - OAB/TO 8.693**

**REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**

**AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/08/2010 às 14:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Para os fins do art. 16, inciso I, segunda figura, da Lei 8.213/91, entendo que os documentos carreados aos autos são indícios que devem ser corroborados pela prova a ser produzida em audiência. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 21 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.**

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**01- AUTOS Nº 2009.0011.9648-5/0...**

**AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL**

**REQUERENTE: ZULEIDE LOPES PUGAS**

**ADVOGADO: GEORGE HIDASI - OAB/TO 8.693**

**REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**

**AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/08/2010 às 14:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da**

data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Para os fins do art. 16, inciso I, segunda figura, da Lei 8.213/91, entendo que os documentos carreados aos autos são indícios que devem ser corroborados pela prova a ser produzida em audiência. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 21 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**01- AUTOS Nº 2009.0011.9648-5/0...**

**AÇÃO: PENSÃO POR MORTE**

**REQUERENTE: ZULEIDE LOPES PUGAS**

**ADVOGADO: GEORGE HIDASI - OAB/TO 8.693**

**REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**

**AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/08/2010 às 14:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Para os fins do art. 16, inciso I, segunda figura, da Lei 8.213/91, entendo que os documentos carreados aos autos são indícios que devem ser corroborados pela prova a ser produzida em audiência. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 21 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.**

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**01- AUTOS Nº 2009.0010.4790-0/0...**

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE**

**REQUERENTE: ALDERINDA ALVES DE CASTRO**

**ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479**

**REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

**AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/08/2010 às 15:00 horas. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Cite-se e intime-se o requerido para querendo contestar no prazo legal e comparecer à audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 25 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.**

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**01- AUTOS Nº 2009.0010.4792-7/0...**

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE**

**REQUERENTE: MARIA SABINA ROSA DA CONCEIÇÃO**

**ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479**

**REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

**AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/08/2010 às 17:00 horas. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Cite-se e intime-se o requerido para querendo contestar no prazo legal e comparecer à audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicção do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 25 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.**

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**01- AUTOS Nº 2009.0010.4781-1/0...**

**AÇÃO: PENSÃO POR MORTE**

**REQUERENTE: SEBASTIANA RODRIGUES BARBOSA**

**ADVOGADO: GEORGE HIDASI - OAB/GO 8.693**

**REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**

**AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03/08/2010 às 15:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido**

pelos Correios. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicação do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 20 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**01- AUTOS Nº 2009.0010.4786-2/0...**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: MARIA DO NASCIMENTO CAMPOS VIANA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/08/2010 às 14:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal, cujo rol já se encontra na inicial. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Defiro o requerimento para que o réu apresente no prazo para contestação cópia do procedimento administrativo referente ao objeto da demanda. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicação do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono... Pedro Afonso, 20 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**01- AUTOS Nº 2007.0003.6083-8/0...**

AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: VALDIVINA MARIA DE JESUS

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB/TO 3.407A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26/10/2010 às 15:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicação do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Pedro Afonso, 23 de abril de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**01- AUTOS Nº 2009.0010.4787-0/0...**

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: MARIA SIMONIN MENDES

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – "...Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03/08/2010 às 17:00 horas. Especifiquem as partes, até quinze dias antes da data acima designada as provas que queiram produzir em audiência, ficando a autora dispensada de tal ônus, caso queira produzir apenas prova testemunhal. Defiro a gratuidade processual, sendo que o benefício não alcança a intimação das testemunhas e que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos Correios. Para o caso de produção de prova testemunhal, rol nos autos até cinco dias antes da data da audiência. Em caso de testemunha que resida em local onde não há prestação de serviço pelos Correios, deverá a mesma comparecer independente de intimação, advertindo-se que a ausência da mesma implicará na renúncia de sua oitiva. Havendo a indicação de endereço servido pelos Correios, intime-se na forma do parágrafo do artigo 412 do CPC. A parte Autora prestará depoimento pessoal, consoante dicação do artigo 343, parágrafo 2º, devendo ser intimada através de seu patrono. Pedro Afonso, 21 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

## **PEIXE**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 007/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL Nº580/2004**

Requerentes: SERGIO RICARDO RODRIGUES MARINS, MERE HELEN CESAR GUIMARÃES MARINS, ASSYVALDO MARINS e MARIA LUCIA RODRIGUES MARINS

Advogados dos Requerente (a serem INTIMADOS dos r. despachos de fls.56 e 58 e para requerer o que de direito): Dr.Manoel Bonfim Furtado Correia OAB/TO 327-B; Drª Ana Maria Araújo Correia OAB/GO 21.785 e na OAB/TO 2728; Drª Emanuelle Araujo Correia OAB/TO 393-E e Dr. Hugo Adelino Araujo Correia OAB/TO 302-E

Requerida: NEUZA MARIA DUTRA DA ROSA

\* DESPACHO de fls. 56 e 58: “Vistos. Procedi nesta data as penhoras on line Bacen Jud, nos valores 947.323,55 referente a execução dos autos e R\$ 45.982,01 referente honorários advocatícios. Aguarde o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para verificar se houve o bloqueio do valor penhorado. Intimem-se”. “Vistos. Procedido o protocolo para penhora on line, o valor bloqueado foi de apenas R\$ 84,53 (oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), insignificante diante do valor do débito que é de 947.323,55 (novecentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) motivo pelo qual o valor foi desbloqueado. Intime-se o Exequente para requerer o de direito.”

**02-AÇÃO: COBRANÇA SECURITÁRIA Nº 2005.0005.6524-1**

Requerentes: MANOEL BISPO DE OLIVEIRA

Advogada do Requerente (a ser INTIMADA do r. despacho de fls.235 e 237 e para requerer o que de direito no prazo de 5(cinco) dias): Drª. Adalgiza Dias B. Borges OAB/GO 25984 e OAB/TO nº 4.320-A

Requerida: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

\* DESPACHO de fls 235 e 237: “Vistos. Procedi nesta data as penhoras on line Bacen Jud. Aguarde o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para verificar se houve o bloqueio do valor penhorado. Intimem-se.” “Vistos. Procedido o protocolamento para penhora on line, nenhum valor foi bloqueado. Intimem-se o Exequente para requerer o de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se.

**03 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº 413 - CONVERTIDA EM EXECUÇÃO**

Requerente: A'BIL ARAÚJO PONCE

Advogada do Requerente (a ser INTIMADA dos r. despachos de fls.52/53): Drª. Vandra Helena Schaedler Branco OAB/DF nº 19079

Requerido: JOSÉ RODRIGUES FILHO

\* DESPACHO de fls. 52/53: “ Vistos. Procedi nesta data a penhora on line via Bacen Jud. Aguarde o prazo de 5 (cinco) dias para verificar se houve o bloqueio do valor penhorado. Intimem-se.” “Vistos. Intimem-se da penhora parcial do débito. Cumpra-se.”

**04 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 2007.0005.1419-3**

Exequente: COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

Advogada do Requerente (a ser intimada dos despacho de fls. 67/68 e para manifestar sobre a inexistência de numerário para ser penhorado no prazo de 15(quinze) dias): Drª. Denise Rosa Santana Fonseca – OAB/TO 1489

Requerido: RAFAEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

\* DESPACHO de fls.67/68. \* Vistos. Procedi nesta data a penhora on line via Bacen Jud. Aguarde o prazo de 5(cinco) dias para verificar se houve o bloqueio do valor penhorado. Intimem-se.” “Vistos. Intime-se a exequente para se manifestar sobre a inexistência de numerário para ser penhorado, prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se”.

**05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº2007.0009.6891-7**

Requerente: LEVI DEARAÚJO REIS

Advogados do Requerente (a serem intimados dos despachos de fls. 77/78 e para manifestar sobre a penhora no prazo legal): Dr. Valdir Hass OAB/TO 2244 e Dr. Juliano Marinho Scotta OAB/TO 2441

Requerido: HENRIQUE LAGE SALINEIRA DO NORDESTE S/A

Advogado da Requerida: (a ser INTIMADO dos despachos de fls. 77/78 e para manifestar sobre a penhora do débito no prazo legal) Dr. Henrique Felipe Ferreira OAB/SP 154.275

\* DESPACHO de fls. 77/78. “Vistos. Procedi nesta data a penhora on line via Bacen Jud. Aguarde o prazo de 5(cinco) dias para verificar se houve o bloqueio do valor penhorado. Intimem-se.” “Vistos. Intime-se as partes da penhora do débito.Cumpra-se.

**06 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA N.º 249/97**

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado do Requerente: ( a ser Intimado dos r. despachos de fls 80vº/81 abaixo transcrito) Dr.Albery César de Oliveira OAB/TO 156-B

Requeridos: OMAR WAHBE E NILO ROBERTO VIEIRA

Advogado do 1º Requerido: Não Consta

Advogada do 2º Requerido: (a ser Intimada dos r. despachos de fls. 80vº/81 abaixo transcrito): Drª Marcia Mendonça de Abreu Alves.

\* DESPACHO de fls. 80vº e 81: “Vistos. Indefiro, pois há pedido a ser analisado por este Juízo da parte autora. “Vistos. Defiro o requerido às fls. 68/69. Intimem-se. Cumpra-se.”.

**07 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE (COM PEDIDO DE LIMINAR) N.º 2010.0000.1133-7**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado do Requerente: ( a ser Intimada) Drª Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: GIOVANI LUIZ DA SILVA

Fica a parte Requerente, através de sua procurada INTIMADA a PAGAR a complementação das custas processuais de Locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 1.312,00(hum mil trezentos e doze reais), valor este através de depósito na Conta Corrente nº 5.224-8, Agência 3979-9 do banco do Brasil em nome de Celso Rogeri Menegon.

**08 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR C/C REPARAÇÃO DE DANOS – N.º 2010.0004.4549-3.**

Requerente: REALINO JESUS BATISTA RIBEIRO.

Advogado(s) do Requerente (a serem Intimados do r. despacho de fls. 29 abaixo transcrito): Dr. Joaquim de Paula Ribeiro Neto OAB/TO n.º - 4203; Ana Paula Gonçalves Aguiar OAB/TO 870; Fernanda Hauser Madeiros OAB/TO e Sueli Santos de Souza Aguiar OAB/TO 4030 (fls.12)

Requerida: Omite-se não houve citação.

\* DESPACHO (fls. 29) \* Vistos etc., Considerando que o objeto da presente ação está vinculada a Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar c/c Reparação de Danos por danos, determino que sejam apensados estes a aqueles.Indefiro a liminar uma vez que, por ser processo com clausulas onde ambas as partes tem obrigações recíprocas não há como verificar se apenas o executado deixou de cumprir sua parte. Além do mais o exequente por ter deixando passar duas safras sem plantar demonstra que o perigo da demora não está presente, pois somente depois de dois anos ingressa com pedido de concessão de liminar. Assim não estando presente um dos requisitos exigidos para a

concessão da liminar, qual seja o perigo da demora, inviável a concessão da mesma. Cite-se conforme requerido. Intime-se. Cumpra-se."

**09 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR C/C REPARAÇÃO POR DANOS – Nº 2010.0004.4550-7.**

Requerente: REALINO JESUS BATISTA RIBEIRO

Advogado do Requerente (a ser Intimado): Dr. Joaquim de Paula Ribeiro Neto OAB/TO n.º - 4203; Ana Paula Gonçalves Aguiar OAB/TO 870; Fernanda Hauser Madeiros OAB/TO e Suelli Santos de Souza Aguiar OAB/TO 4030 (fls.13)

Requerida: Omite-se não houve citação.

Fica a parte Autora, através de seu procurador, INTIMADA para audiência de justificativa prévia para o dia 16 de junho de 2010 às 09:30hs e deverá diligenciar em trazer suas testemunhas à audiência, arrolando-as previamente.

DESPACHO: (fls. 30). "Vistos.Verifico que somente os documentos juntados aos autos por si só não passíveis para a análise do pedido de liminar sendo necessário a realização de justificativa prévia. Assim designo audiência de justificação prévia para o dia 16 de junho de 2010 às 9h30min. Deverá a parte autora diligenciar em trazer suas testemunhas à audiência, arrolando-se previamente. Citem-se os réus para comparecerem, querendo, ficando cientes que o prazo para contestação correrá a partir da intimação do despacho que conceder ou negar a liminar. Intimem-se. Cumpra-se."

**10 – AÇÃO: MONITÓRIA – N.º 2010.0002.2501-9**

Requerente: JOSIVALDO FIGUEREDO-ME/JOSIVALDO FIGUEREDO

Advogada da Requerente (a ser Intimado do r. despacho de fls. 51): Dra. Venância Gomes Neta OAB/TO n.º 83 - B (fls.11)

Requerida: Omite-se não houve Citação.

DESPACHO: (fls. 51): "Vistos. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita (cf. doc. Fls. 12/45) sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102.a). Defiro, pois, de plano a expedição do mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102.b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102.c, § 1º) fixados. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, não cumprindo a obrigação ou não embargando, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102.c). Proceda-se a citação do requerido. Intime-se. Cumpra-se."

**11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – Nº 2010.0002.2494-2**

Requerente: BV FINANCIERA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado do Requerente (a ser Intimado do r. despacho de fls. 29) Dr. Abel Cardoso de Souza Neto.OAB/PE 4.156.

Requerida: Omite-se não houve a apreensão

DESPACHO: (fls. 29). "Vistos. Intime-se a parte autora de todo o conteúdo da certidão de fls. 28, no prazo de 05 dias sob pena de julgamento antecipado sem resolução do mérito. Cumpra-se."

**12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR– Nº 2010.0002.2497-7**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado do Requerente (a ser Intimado da r. decisão de fls. 54) Dr. Fabricio Gomes .OAB/TO nº 3.350

Requerida: Omite-se não houve a apreensão

DECISÃO (fls. 54). "Vistos...3. Nos termos do art. 3º do Decreto-lei n.º 911/69, comprovada a mora dos devedores, como na hipótese vertente (a sumula n.º 72 do STJ prescreve "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente"), o caso é de se deferir liminarmente a Medida de Busca e Apreensão do seguinte bem, qual seja: Omite-se. 4. Por ora, nomeio depositário fiel do bem os senhores Maxwell Costa Cruz, Fabiano Pio da Silva, Cícero de Souza, Rogério Cordeiro, Hilton Manoel Teixeira Junior, e Armando Henrique Sá da Silva Neto conforme requerido na inicial. Lavre-se o termo de compromisso de depositária fiel dos bens. Expeça-se mandado de busca e apreensão. O representante Legal do requerente deverá estar presente no momento da apreensão, sob pena do veículo ser recolhido ao Depositário Público, e o Requerente responsável pelo pagamento das despesas e custas decorrentes do depósito. 5. Cite-se o réu par, querendo, em 5(cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecerem resposta, no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar (Decreto-lei nº 911/69, art. 3º, § 2º e § 3º e artigo 56 da Lei 10.931 de 02/08/2004, e artigo 1361 e seguintes do Código Civil. 6. Defiro o requerimento da letra "F".

## Vara Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s)acusado(s),CLEUDIMAR GREGORIO DE SOUZA, brasileiro,casado,lavrador, nascido aos 01/09/1970,filho Onildo Gregório de Souza e Olímpia Vieira dos Santos, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo da denuncia, para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 883/1998 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art.121 c/c 14, II do Código Penal. Tudo conforme Despacho de fls. 115 a seguir transcrito:Vistos.Conforme a certidão de fls. 110 determino a intimação via edital com prazo de 15 dias, para responder a acusação por escrito no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 406 do CPP...Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,16/03/2010 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Intime-se o réu e para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP alterado pela Lei 11.689/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos

27 dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez (2.010). Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Ação Penal nº

Autor: Ministério Público

Réu: JOSÉ EDIVALDO JANUARIO DA SILVA

Capitulação: artigo 121, caput, c/c artigo 14, II, com a exasperação prevista no § 4º, última parte ( praticado contra pessoa menor de 14 anos) do mesmo artigo 121, e agravante da alínea "e", do inciso II, do artigo 61 ( ter o agente cometido o crime contra descendente) todos do Código Penal.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 90 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu, JOSÉ EDIVALDO JANUÁRIO DA SILVA, brasileiro,amasiado,lavrador,nascido aos 28/02/1964, natural de Jerumenha-PI, filho de Pedro Januário da Silva e Adrelina Maria de Jesus,atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc."... Pelo exposto, e mais do que autos consta, nos termos do art.387, do código de processo penal julgo procedente o pedido inicial com observação do requerimento do " parquet" na alegação final, e em consequência, condeno o réu JOSÉ EDIVALDO JANUARIO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, nas sanções do artigo 129, § 2º, inciso I, III e IV, c/c § 7º, c/c artigo 61, inciso II, alínea "e" ambos do CP, e do crime descrito no artigo 12 da Lei nº 10.826/03.Segundo Considerações para a dosagem da pena.Das circunstancias judiciais.Culpabilidade.Merece o réu grau médio de reprovabilidade. O réu tinha potencial consciência da ilicitude do delito, lhe era exigido conduta diversa. Não há nenhuma justificativa que lhe exima de sua responsabilidade no cometimento do delito.Antecedentes.Bons, conforme as certidões antecedentes criminais de fls. 49,68,69.Conduta Social. Segundo as provas dos autos o depoente e uma pessoa trabalhadora, mais dado a ingerir bebidas alcoólicas acima do normal.Personalidade do agente. Pessoa de índole duvidosa, ao ingerir bebida alcoolica costuma ficar agressivo, o que levou a cometer o delito.Do comportamento da vitima. Evidenciado que a vitima não contribuiu para a ocorrência do delito.Das Conseqüências. Foram gravíssimas para a vitima, resultando em sua incapacidade permanente para o trabalho, perda total de função motora e deformidade permanente, conforme descrito no laudo de lesões corporais, fls. 155/159.Para a sociedade, é muito desfavorável, não pode permitir que tal conduta se torne costumeira.Das Circunstancia Da Reincidência. Consta nos autos através da certidão de antecedentes criminais que o réu não e reincidente.Passo a dosar a reprimenda atendendo as circunstância do artigo 59 do CP.1. quanto ao delito do artigo 129,§ 2º, inciso I, III, e IV, c/ § 7º, c/c artigo 61,inciso II, alínea "e" ambos do CP, fixo a pena base no mínima legal em 02 (dois) anos.agravo de pena em 06 ( seis) nos termos do artigo 61,II "e" do CP. Não há causas de diminuição de pena. Aumento a pena em 08 ( oito) meses nos termos do artigo 129,§ 7º do CP. Condeno o réu ao pagamento de 10 (dez) dias multas.Ficando a pena do réu em 03 ( três) anos e 04 ( quatro) meses de reclusão e 10 ( dez) dias multas.2.quanto ao delito descrito no artigo 12 da lei 10.826/03, fixo a pena base no mínimo legal em 01 ( um) ano de detenção. Não há causa de atenuação de pena e nem agravantes. Não há causa de diminuição e nem de aumento de pena. Condeno o réu ao pagamento de 10 (dez) dias multas. Ficando a pena do réu em 1 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias multas:Passo a unificar as penas: Quanto ao delito de lesões corporais gravíssimas: fixo a pena em 03 ( três) anos e 04 ( quatro) meses de reclusão e 10 ( dez) dias multas.Pelo o delito de posse de armas: pena fixo a pena em 01 (um) ano de tenção e 10 (dez) dias multas.Torno as penas definitivas em 04 (quatro) anos 04 ( quatro) meses de reclusão e 20 (vinte) dias multas.Condeno o réu ao pagamento em 20 (vinte) dias multas, considerando a fragilidade de suas condições econômicas. Condeno ao réu ao pagamentos das custas e despesas processuais. 6.DO REGIME. Cumprirá a pena em regime aberto em obediência ao art.335,"c" do CP, devendo ficar consignado que o sistema penal brasileiro é de progressão e regressão de regime. Vejo que é conveniente a substituição da pena de liberdade por restritivas de direito, diante da primariedade do réu, aplicada nos termos do artigo 43 e 44 do código penal assim substituiu a pena privativa de liberdade em duas restritivas de direito, sendo: prestação de serviço a comunidade nos termos artigo 46§ 3º e 4º do CP e limitação do finais de semana pelo prazo ( seis meses) nos termos do artigo 48 do CP. DO VALOR DIA MULTA.Fixo o dia multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo à época do fato. Devendo ser atualizado, quando da execução pelos índices de correção monetária § 2º artigo 49 CP.DO RECURSO O réu poderá propor recurso em liberdade, uma vez que respondeu todo o processo em liberdade, não estando presente nenhum dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal.Esta decisão será publicada em mãos da Sr.ª Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação do réu e seu procurador, conforme o disposto no art. 392, inciso I, do Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no art. 5º da Lei 1060/50, e art. 370, § 4º, do CPP, se caso defensor dativo.A representação do Parquet será intimada no gabinete.Em caso de recurso formem-se os autos de execução provisória.Após o trânsito, dentre outras providências estilares em relação ao sentenciado, se for o caso, delibero:a) Expedição de mandado de prisão;b) Nome no rol dos culpados;c) Ofício ao Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da "Lex Magna";d) Intimação para recolhimento da multa e das custas e despesas processuais no prazo legal, se for o caso: não havendo o pagamento, expeçam-se Certidões da Dívida ativa e encaminha a Procuradoria da Fazenda Pública Nacional e a Procuradoria do Estado:e) formem-se os autos de execução definitiva ou transforme os de execução provisória em definitivo:f) Designação de audiência admonitória:g) Expedição de guia de recolhimento e requisição de vaga em órgão penitenciário de nosso Estado:h) Oficiem-se as Comarcas onde o réu responde outros processos, encaminhando certidão da presente decisão:i) Anotações e comunicações, inclusive as de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 3o); Cumpridas todas diligências, archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 11 novembro de 2008. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 27 dias do mês de Maio (05) do ano de ( dois mil e dez) 2010. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

**AÇÃO PENAL Nº 1.237/2004**

Autor: Ministério Público

Réu: VANDERSON ESTEVES DE JESUS

Capitulação: artigo 155, caput, e artigo 155, caput, c/c artigo 14, inciso na forma do artigo 69, todos do Código Penal.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 90 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu, VANDERSON ESTEVES DE JESUS, brasileiro, solteiro, carpinteiro, natural de Uruaçu/GO, nascido aos 01/05/1982, filho de João Alves de Jesus e Divina José Esteves, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc.".... Diante do exposto, Diante do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTE a denúncia nos termos do artigo 387 do CPP, e condeno o réu VANDERSON ESTEVES DE JESUS como incurso nas sanções penais do artigo 155 e artigo 155, caput c/c artigo 71 todos do Código Penal Brasileiro. Passo à análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal. Culpabilidade: O réu tinha condições de saber que obrava ilícitamente, sendo-lhe exigível conduta diversa. Antecedentes: o réu é primário, mas conforme a certidão de antecedentes criminais de fls. 62/63, existe uma ação penal pelo o mesmo artigo na Comarca de Minaçu-GO, estando suspenso por estar o mesmo revel. Conduta social: pelas as provas dos autos a conduta do réu é voltada para as práticas criminosas. Personalidade: não há como avaliar, pois não estão esclarecidas nos autos. Motivos do crime: lucro fácil. Circunstâncias: demonstram que o réu aproveitava-se do fato de estar ingerido bebida alcoólica, para a prática do delito. Consequências: mínimas, pois a maioria dos objetos furtados foram devolvidos. Comportamento da vítima: em nada contribuiu para o delito. O juízo de reprovabilidade, em face da maioria das circunstâncias neutras, é mínimo. Das circunstâncias: Da reincidência: o réu é primário, não existindo em seu desfavor uma sentença transitada em julgado. Feitas essas considerações do artigo 59 do Código Penal: Pelo o delito de furto consumado artigo 155, caput do CP: Fixo a pena-base no mínimo legal em 01 (um) ano de reclusão e 20 (vinte) dias multas considerando a situação econômica do réu. Presente a atenuante do artigo (artigo 65, inciso III, "d" do CP), mas que deixa de ser considerada, uma vez que, a pena base foi fixada no mínimo legal. Não há circunstâncias agravantes. Não há causas de diminuição. Nos termos do artigo 71 do Código penal, aumento a pena em 06 (seis) meses e 10 (dez) dias multas referente ao delito do furto tentado. Torno em definitivo à pena em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias multas. Condeno ao réu ao pagamento das custas e despesas processuais. DO REGIME Cumprirá a pena em regime aberto, nos termos do artigo 33, parágrafo 1º, letra "c" do Código Penal. Considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias e por entender suficiente a medida, procedo à substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito consubstanciada em PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo o tempo da pena privativa de liberdade 02 (dois) anos, nos termos do artigo 43, inciso I e IV, em combinação com o art. 44, inciso III, § 2º e 46, todos do Código Penal. A pena restritiva de direito de prestação de pecuniária ao pagamento de 01 salário mínimo convertida em cestas básica para serem distribuídas para a população carente do município de São Valério-TO. A pena restritiva de direito de prestação de serviço à comunidade será pelo o prazo da penas privativas de liberdade, 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, nos termos do artigo 46 do Código Penal. A pena restritiva de direitos converter-se-á em privativa de liberdade se ocorrer descumprimento injustificado da restrição imposta - parágrafo 4º do artigo 44 do Código Penal. DO VALOR DIA MULTA Fixo o dia multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (21 de agosto de 2004). Devendo ser atualizado, quando da execução pelos índices de correção monetária § 2º artigo 49 CP. DO RECURSO O réu poderá propor recurso em liberdade, uma vez que nesta condição respondeu todo o processo, não estando presente nenhum dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, e em obediência aos princípios constitucionais da presunção de inocência, do contraditório e da ampla defesa. Esta decisão será publicada em mãos da Sr.ª Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação do réu e seu procurador, conforme o disposto no art. 392, inciso I, do Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no art. 5º da Lei 1060/50, e art. 370, § 4º, do CPP, se caso defensor dativo. A representação do Parquet será intimada no gabinete. Em caso de recurso formem-se os autos de execução provisória. Após o trânsito, dentre outras providências estilares em relação ao sentenciado, se for o caso, delibero: a) Expedição de mandado de prisão; b) Nome no rol dos culpados; c) Ofício ao Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da "Lex Magna"; d) Intimação para recolhimento da multa e das custas e despesas processuais no prazo legal, se for o caso: não havendo o pagamento, expeçam-se Certidões da Dívida ativa e encaminha a Procuradoria da Fazenda Pública Nacional e a Procuradoria do Estado; e) formem-se os autos de execução definitiva ou transforme os de execução provisória em definitivo; f) Designação de audiência admonitória; g) Expedição de guia de recolhimento e requisição de vaga em órgão penitenciário de nosso Estado; h) Oficiem-se as Comarcas onde o réu responde outros processos, encaminhando certidão da presente decisão; i) Anotações e comunicações, inclusive as de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 3o); Cumpridas todas diligências, archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 22 de junho de 2009. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 27 dias do mês de Maio (05) do ano de ( dois mil e dez) 2010. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

**AÇÃO PENAL Nº 1.295/2005**

Autor: Ministério Público

Réu: DAMIANA DA SILVA

Capitulação: artigo 299 § único do CP.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 90 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu, DAMIANA DA SILVA, brasileira, conivente, natural de Itaíba/PE, nascida aos 17/12/1982, do lar, filha de Manoel Américo da Silva e Cicera Rimunda da Silva, , atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc.".... Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia nos termos do artigo 387 do CPP, e condeno a ré DAMIANA DA SILVA, nas sanções do 299, parágrafo único do Código Penal. Passo à análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal em relação ao réu. Culpabilidade: a ré possuía, ao tempo dos fatos potencial consciência da ilicitude, sendo-lhe exigido conduta diversa da que teve. Antecedentes: a ré é primária, (fls. 38, 96, 97/99, 100/101, 102, 117/119). Personalidade Conduta social: pelas provas dos autos, não há como avaliar. Motivos: os motivos que levaram a acusada a praticar o delito foi à necessidade de registrar o seu filho, e na tinha os documentos necessários, vez que conforme declarado por ela perdera há muito tempo. Consequências: mínimas, uma vez que, foi descoberta a ilicitude. Das circunstâncias Da reincidência: a ré é primária conforme as certidões de antecedentes criminais. Feitas essas considerações do artigo 59 do Código Penal: Fixo a pena-base no mínimo legal em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multas, considerando a condição econômica da ré. Presente a atenuante do artigo (artigo 65, inciso III, "d" do CP), mas que deixa de ser considerada, uma vez que, a pena base foi fixada no mínimo legal. Não há circunstância agravantes. Não há causas de diminuição de pena. Aumento a pena em 02 (dois) meses de reclusão e 01 dia multa, nos termos do parágrafo único do artigo 299 do CP. Torno definitivo à pena em 01 (um) anos de reclusão, 02 (dois) meses 11 (onze) dias – multas. Deixo de condenar a ré nas despesas processuais nos termos do 1.286/2001. DO REGIME O réu cumprirá as penas em regime aberto, nos termos do artigo 33, parágrafo 1º, letra "c" do Código Penal. Considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade, bem como os motivos e as circunstâncias e por entender suficiente a medida, procedo à substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito consubstanciada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, pelo o tempo da pena privativa de liberdade 01 (um) ano de reclusão, 02 (dois) meses e 11 (onze) dias multas nos termos do artigo 43, inciso I e VI, em combinação com o art. 44, inciso I e VI todos do Código Penal. A pena restritiva de direito de prestação de serviço à comunidade será cumprida nos termos do artigo 46 do Código Penal. E a limitação de fim de semana nos termos do artigo 48 do CP. DO VALOR DIA MULTA Fixo os dias multas no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (07 de março de 2005). Devendo ser atualizado, quando da execução pelos índices de correção monetária § 2º artigo 49 CP. DO RECURSO A ré poderá propor recurso em liberdade, uma vez que nesta condição respondeu todo o processo, não estando presente nenhum dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, e em obediência aos princípios constitucionais da presunção de inocência, do contraditório e da ampla defesa. Esta decisão será publicada em mãos da Sr.ª Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação do ré através de seu procurador, conforme o disposto no art. 392, inciso I, do Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no art. 5º da Lei 1060/50, e art. 370, § 4º, do CPP, se caso defensor dativo. A representação do Parquet será intimada no gabinete. Após o trânsito, dentre outras providências estilares em relação ao sentenciado, se for o caso, delibero: a) Expedição de mandado de prisão; b) Nome no rol dos culpados; c) Ofício ao Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da "Lex Magna"; d) Intimação para recolhimento da multa e das custas e despesas processuais no prazo legal, se for o caso: não havendo o pagamento, expeçam-se Certidões da Dívida ativa e encaminha a Procuradoria da Fazenda Pública Nacional e a Procuradoria do Estado; e) formem-se os autos de execução definitiva ou transforme os de execução provisória em definitivo. Caso a ré esteja em outra Comarca encaminhe os autos de execução para a mesma; f) Designação de audiência admonitória; g) Expedição de guia de recolhimento e requisição de vaga em órgão penitenciário de nosso Estado; h) Oficiem-se as Comarcas onde a ré responde outros processos, encaminhando certidão da presente decisão; i) Anotações e comunicações, inclusive as de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 3o); Cumpridas todas diligências, archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 22 de junho de 2009. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 27 dias do mês de Maio (05) do ano de ( dois mil e dez) 2010. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s) EDMILSON JOSE DE FRANÇA, brasileiro, solteiro, operador de moto serra, natural de Alto Paraíso/GO, nascido aos 30/04/1977, filho de Carlos Jose de França e Aparecida Rufino de Oliveira, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo da denuncia, para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começa a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 2005.0003.1712-0 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art. 155 caput, do Código Penal. Tudo conforme Despacho de fls. 71 a seguir transcrito: Vistos... Considerando a nova sistemática adotada pelo artigo 396 do código de processo penal atualizado pela Lei 11.719/2008. Intime-se o réu via edital com prazo de 15 dias para responder acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela lei 11.719/2008. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 16/03/2010 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Intime-se o réu e para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez (2.010). Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

**AÇÃO PENAL Autos Nº 583/93**

Réu: JOÃO LUCIANO SOBRINHO

Vítima: GERSON ALVES DE BARROS

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu ,JOÃO LUCIANO SOBRINHO, brasileiro,casado,bancário,nascido aos 11/12/1950, natural de Várzea Alegre-CE, filho de Antonio Luciano Sobrinho e Raimunda Alves Duarte, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença:".... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do JOÃO LUCIANO SOBRINHO, qualificado às fls. 02, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. III, todos do Código Penal.Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Peixe-TO, 18 de maio de 2010. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (26 ) dias do mês de Maio (05) do ano de ( dois mil e dez) 2010. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s),MIGUEL FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro,casado,operador, nascido aos 11/07/1960, filho de Antonio F. de Oliveira e Benedita de Lima Oliveira,Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO para Manifestar por escrito se aceita ou não a PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO no prazo de 10 ( dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito.nos autos de Ação Penal Nº 1.108/2002, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art.38 caput da Lei 9.605/1998, do Código Penal.Tudo conforme Despacho de fls. 75 a seguir transcrito:Vistos... Determino ainda, a intimação do réu MIGUEL FERNANDES DE OLIVEIRA, via edital prazo de 15 dias para manifestar por escrito se aceita ou não à proposta da suspensão condicional do processo, no prazo de 10 dias, sob pena do prosseguimento do feito...Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,16/03/2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez (2010).Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s)acusado(s),RAIMUNDO NONATO FELICIO DE LIMA, brasileiro, solteiro, vibradorista, nascido aos 05/06/1972, natural de Tabuleiro do Norte/CE, filho de Paulo Felício Maia e MARIA Margarida de Lima, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo da denuncia, para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 1.299/2005 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art.14 da Lei nº 10.826/2003. Tudo conforme Despacho de fls.94, a seguir transcrito:Vistos...Diante da certidão de fls. 91 determino a intimação do réu via edital, prazo de 15 ( quinze) dias, para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela lei 11.719/2008....Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,19/05/2010 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Intime-se o réu e para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez (2.010). Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s)acusado(s),RAIMUNDO NONATO FELICIO DE LIMA, brasileiro, solteiro, vibradorista, nascido aos 05/06/1972, natural de Tabuleiro do Norte/CE, filho de Paulo Felício Maia e MARIA Margarida de Lima, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo da denuncia, para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 1.299/2005 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art.14 da Lei nº 10.826/2003. Tudo conforme Despacho de fls.94, a seguir transcrito:Vistos...Diante da certidão de fls. 91 determino a intimação do réu via edital, prazo de 15 ( quinze) dias, para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela lei 11.719/2008....Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,19/05/2010 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Intime-se o réu e para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas

aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez (2.010). Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s),MARIA ELIZETE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada,comerciante, nascida aos 19/04/1963,natural de Marabá/PA, filha de Arcelino Alves e Delzuita Soares da Silva,Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 ( dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 2008.0008.5620-3, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art. 157, § 2º, inciso I e II, c/c artigo 29, do Código Penal. Tudo conforme Despacho de fls. 102 a seguir transcrito:Vistos... Considerando a certidão de fls. 98, determino a citação e intimação da ré MARIA ELIZETE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, via edital com prazo de 15 9 quinze) dias, para responder às acusações, no prazo de 10 ( dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela lei 11.719/2008...Cumpra-se.Peixe,19/05/2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Cite-se o réu e intime para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s),ANA LUCIA ALVES DA SILVA, brasileira,solteira,estudante,nascida aos 21/12/1987, natural de Figueirópolis/TO, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 2009.0003.3637-2 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art. 124 do Código Penal. Tudo conforme Despacho de fls. 61 a seguir transcrito:Vistos....Considerando a nova sistemática dos ritos processuais implementada pela lei 11.689/2008.Cite-se via edital com prazo de 15 dias o réu e o intime para responder às acusações, no prazo de 10( dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP alterado pela lei 11.689/2008.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,16/12/2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Cite-se o réu e intime para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP alterado pela Lei 11.689/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez (2.010). Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s),FLEUMAR RIBEIRO BORGES, brasileiro,solteiro,lavrador,natural de Natividade/TO, filho de Floriano Ribeiro Dias e Maria Soares Borges, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 1.345/2005 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art. 14 da Lei 10.826/2003. Tudo conforme Despacho de fls. 53 a seguir transcrito:Vistos....Determino a citação do réu via edital com prazo de 15 (quinze) dias (observando o parágrafo único do artigo 396 do CPP), para responder a acusação por escrito no prazo de 10 ( dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo penal....Caso, o réu compareça e não tenha advogado constituído nos autos deixando transcorrer o prazo para sua defesa, fica desde já nomeado a Defensor Público desta Comarca para responder a acusação por escrito no prazo de 102 (dez) dias, nos termos do artigo 396,§ do CPP...Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,12/março/2010 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Cite-se o réu e intime para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez (2.010).

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 36**  
**01-INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

AP nº. 2009.0001.9831-0/0.

Requerente: LUIZ LISBOA DA CRUZ.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.329.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo da decisão a seguir transcrito: “Vistos... Desta feita, indefiro o requerido às fls. 98/104 e determino que seja reiterado o ofício de fls. 62 e ao Diretor de Junta Médica do TJ para intervirem no sentido de que o reeducando seja internado em estabelecimento psiquiátrico, local onde terá tratamento especializado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 27 de Maio de 2010. Peixe/TO, 27/05/2010. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.” Peixe, 28/04/2010. Rosirene Vilagelim Belezza-Escrevente.

**2ª Vara de Família e Sucessões****BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 15/2010**  
**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 2010.0002.2495-0/0

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: DR. JOSÉ MARTINS – OAB/SP nº 84.314

REQUERIDO: JOÃO CARLOS LIMA NETO

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO DE FLS. 39/40: 1) - “Vistos. (...) Assim defiro a liminar pleiteada. Expeça-se mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pela autora, lavrando-se o competente termo de depósito judicial. O Representante Legal do requerente ou um de seus depositários fiel deverá estar presente no momento da apreensão, sob pena do veículo ser recolhido ao Depositário Público, e o Requerente responsável pelo pagamento das despesas e custas decorrentes do depósito. Cumprida a reintegração, proceda a citação do réu para querendo apresentar a contestação no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 16/04/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.”

2) - Fica a parte autora, através de seu Procurador, INTIMADA de que foi procedida a REINTEGRAÇÃO DE POSSE do bem e o requerido citado – fls. 43/44.

AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA nº 2009.0003.2728-4/0

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDA: RAISSA FONTOURA DA SILVA

ADVOGADA: DRª. JOCREANY DE SOUZA MAYA – OAB/TO nº 2343

Fica a requerida através de sua Procuradora, INTIMADA de que foi designada Audiência nos Autos de Carta Precatória Inquiritória nº 2009.0012.1432-7, para o DIA 07 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15H40MIN, para Inquirição das testemunhas NADIN EL HAGE e WEBERT SOARES GAMA, na Vara das Cartas Precatórias da Comarca de Gurupi/TO.

BUSCA E APREENSÃO nº 2009.0003.3237-7

REQUERENTE: BANCO FINASA MBC S/A

ADVOGADO: DRª MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP nº 84.206

REQUERIDO: SINOMAR DE SOUZA PÓVOA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

Fica o Autor, através de sua Procuradora, INTIMADO de que foi proferida decisão liminar de fls 35: que o bem está apreendido e em depósito público e o requerido citado- fls. 38 a 40, bem como de que há complementação de locomoção aguardando pagamento.

**PORTO NACIONAL****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 025/2010**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2006.0007.6430 - 2.

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

Requerente: LADISMAR PINTO CIRQUEIRA CARVALHO.

Advogado: Dr. Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza. OAB/TO. 2056.

Requerido: COMÉRCIO T. BAGDÁ LTDA.

ADVOGADO (A): Dr. Marcos César Gerhard. OAB/SC: 12563.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 112/113: Todavia, ACOLHO a DENUNCIÇÃO DA LIDE à empresa ORALDI MARTELLI – ME, que em virtude do contrato acima referido seria a proprietária do trator e, assim, também pode ser responsabilizada pela reparação dos danos, obrigação que foi expressamente assumida no acordo. III – Acolho também a DENUNCIÇÃO DA LIDE à BRADESCO SEGUROS S/A., que à época evento mantinha contrato de seguro com a Requerida (fl. 86) e, em razão disto, poderá ser obrigada “a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda” (CPC, 70, III). IV – Assim, revogo o despacho de fl. 111, suspendo o feito (CPC, 72) e determino a CITAÇÃO dos LITISDENUNCIADOS acima para contestarem a presente ação, no prazo de 15 dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. V – Decorrido o prazo de resposta, conclusos. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 9 de março de 2010.

2. AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.1938 - 9.

Ação: COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: LIVYA GONÇALVES LIMA.

ADVOGADO (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira. OAB/TO. 4348-B.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

ADVOGADO(S): DR. Marison de Araujo Rocha. OAB/TO: 1336.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 159/163: “Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial e CONDENO o Requerido ao pagamento dos “salários” dos meses de novembro de dezembro de 2008, bem como o décimo terceiro

respectivo, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados do primeiro dia do mês seguinte, nos moldes do art. 397 do Código Civil – CC. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Réu ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 4º). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Por oportuno, tenho em vista que as alegações do Autor restaram verossímeis, eis que ausente qualquer prova do pagamento dos salários, bem como a urgência da verba alimentícia pretendida, DEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, razão pela qual determino a intimação pessoal do Réu para depositar em juízo o valor devido (cálculo na inicial, que deve ser atualizado), no prazo de 5 dias, pena de “sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão” (Lei nº 10.259/2001, art. 17, § 2º). P. R. I. Porto Nacional/TO, 8 de março de 2010.

3. AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.8928 - 2.

Ação: COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: HÉLIO JOSÉ GOMES DA SILVA.

ADVOGADO (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira. OAB/TO. 4348-B.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

ADVOGADO(S): Dr. Marison de Araujo Rocha. OAB/TO: 1336.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 105/108: “Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial e CONDENO o Requerido ao pagamento dos “salários” dos meses de novembro de dezembro de 2008, bem como o décimo terceiro respectivo, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados do primeiro dia do mês seguinte, nos moldes do art. 397 do Código Civil – CC. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Réu ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 4º). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Por oportuno, tenho em vista que as alegações do Autor restaram verossímeis, eis que ausente qualquer prova do pagamento dos salários, bem como a urgência da verba alimentícia pretendida, DEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, razão pela qual determino a intimação pessoal do Réu para depositar em juízo o valor devido (cálculo na inicial, que deve ser atualizado), no prazo de 5 dias, pena de “sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão” (Lei nº 10.259/2001, art. 17, § 2º). P. R. I. Porto Nacional/TO, 8 de março de 2010.

4. AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.6096 - 0.

Ação: COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: IVONE DAS GRAÇAS RODRIGUES GUIMARÃES.

ADVOGADO (A): Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira. OAB/TO. 4348-B.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

ADVOGADO(S): Dr. Marison de Araujo Rocha. OAB/TO: 1336.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 69/72: “Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial e CONDENO o Requerido ao pagamento dos vencimentos dos meses de novembro, dezembro e décimo terceiro, todos referentes a 2008, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados do primeiro dia do mês seguinte, nos moldes do art. 397 do Código Civil – CC. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Réu ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 4º). Por oportuno, tenho em vista que as alegações da Autora restaram verossímeis, eis que ausente qualquer prova do pagamento dos salários, bem como a urgência da verba alimentícia pretendida, DEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, razão pela qual determino a intimação pessoal do Réu para depositar em juízo o valor devido (cálculo na inicial, que deve ser atualizado), no prazo de 5 dias, pena de “sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão” (Lei nº 10.259/2001, art. 17, § 2º). Anote-se que “contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório” (CPC, 322). P. R. I. Porto Nacional/TO, 19 de março de 2010.

5. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.2167 - 6.

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.

REQUERENTE: DIDÁCIO ALVES CORREIA.

ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.

ADVOGADO(S): Dr. Airtton A. Schutz. OAB/TO: 1348.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 87: “Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009”

6. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0525 - 5.

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.

REQUERENTE: ANTÔNIO DOS REIS GINO RIBEIRO.

ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.

ADVOGADO(S): Dr. Airtton A. Schutz. OAB/TO: 1348.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 86: “Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009”

7. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0535 - 2.

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.

REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA.

ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.

ADVOGADO(S): Dr. Airtton A. Schutz. OAB/TO: 1348.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 87: “Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009”

8. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.2171 - 4.

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.

REQUERENTE: EDIVALDO BARBOSA MAGALHÃES.

ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.  
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.  
 ADVOGADO(S): Dr. Aírton A. Schutz. OAB/TO: 1348.  
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 87: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

**9. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0516 - 6.**

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.  
 REQUERENTE: EDILTON CUSTODIO DE JESUS.  
 ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.  
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.  
 ADVOGADO(S): Dr. Aírton A. Schutz. OAB/TO: 1348.  
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 87: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

**10. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.2170 - 6.**

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.  
 REQUERENTE: JOÃO BARBOSA DE MIRANDA.  
 ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.  
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.  
 ADVOGADO(S): Dr. Aírton A. Schutz. OAB/TO: 1348.  
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 87: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

**11. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.2161 - 7.**

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.  
 REQUERENTE: MANOEL ELIAS RODRIGUES DO NASCIMENTO.  
 ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.  
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.  
 ADVOGADO(S): Dr. Aírton A. Schutz. OAB/TO: 1348.  
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 86: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

**12. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.2162 - 5.**

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.  
 REQUERENTE: PAULO CÉSAR CARDOSO GUEDES.  
 ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.  
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.  
 ADVOGADO(S): Dr. Aírton A. Schutz. OAB/TO: 1348.  
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 86: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

**13. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.2163 - 3.**

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.  
 REQUERENTE: EMILIANO LOPES DA SILVA.  
 ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.  
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.  
 ADVOGADO(S): Dr. Aírton A. Schutz. OAB/TO: 1348.  
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 86: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

**14. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0539 - 5.**

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.  
 REQUERENTE: ROMÁRIO RIBEIRO ROCHA.  
 ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.  
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.  
 ADVOGADO(S): Dr. Aírton A. Schutz. OAB/TO: 1348.  
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 85: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

**15. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.2166 - 8.**

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.  
 REQUERENTE: ODILON PEREIRA GONÇALVES.  
 ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.  
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.  
 ADVOGADO(S): Dr. Aírton A. Schutz. OAB/TO: 1348.  
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 86: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

**16. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0527 - 1.**

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.  
 REQUERENTE: ADELVAN JUSTINIANO DA LUZ.  
 ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.  
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.  
 ADVOGADO(S): Dr. Aírton A. Schutz. OAB/TO: 1348.  
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 87: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

**17. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0515 - 8.**

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.  
 REQUERENTE: ALUISIO NETO FERNANDES AYRES.  
 ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.  
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.  
 ADVOGADO(S): Dr. Aírton A. Schutz. OAB/TO: 1348.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 86: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

**18. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.2160-9**

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.  
 REQUERENTE: RAIMUNDO BARBOSA GOMES.  
 ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.  
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.  
 ADVOGADO(S): Dr. Aírton A. Schutz. OAB/TO: 1348.  
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 87: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

**19. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0524-7**

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.  
 REQUERENTE: JOSÉ ALVES CORREIA.  
 ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.  
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.  
 ADVOGADO(S): Dr. Aírton A. Schutz. OAB/TO: 1348.  
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 87: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

**20. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0522-0**

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.  
 REQUERENTE: IDÁRIO DIAS DOS SANTOS.  
 ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.  
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.  
 ADVOGADO(S): Dr. Aírton A. Schutz. OAB/TO: 1348.  
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 87: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

**21. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0520-4**

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.  
 REQUERENTE: DONIZETE DE JESUS FERREIRA.  
 ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.  
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.  
 ADVOGADO(S): Dr. Aírton A. Schutz. OAB/TO: 1348.  
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 84: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

**22. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0530-1**

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.  
 REQUERENTE: DOMINGOS MELQUIADES DE SOUSA.  
 ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.  
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.  
 ADVOGADO(S): Dr. Aírton A. Schutz. OAB/TO: 1348.  
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 86: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

**23 AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0536-0**

Ação: CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.  
 REQUERENTE: JUSTINIANO LIMA.  
 ADVOGADO (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.  
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO.  
 ADVOGADO(S): Dr. Aírton A. Schutz. OAB/TO: 1348.  
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 87: "Intime-se a parte autora que tem o prazo de 10 (dez) dias para réplica. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009"

**24 AUTOS/AÇÃO: 2006.0005.9893-3**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.  
 REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ROCHA CARVALHO.  
 ADVOGADO (A): Dr. Márcio Augusto Malagoli. OAB/TO: 3685-B.  
 REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
 ADVOGADO(S): Dr. Maria Carolina Rosa. Mat. 1610535.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 53: "I – Desentranhem-se os documentos de fls. 39/43, que são estranhos a este feito. II – Consta dos autos que a parte Autora já recebe o benefício pleiteado ou benefício inacumulável com o pretendido. Sobre isso, manifeste-se o(a) Requerente no prazo de 5 (cinco) dias. III – Após conclusos. Intime-se. Porto Nacional, 25 de maio de 2010"

**25. AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.0293-0**

Ação: CNSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.  
 REQUERENTE: DENYURE DE MENEZES CAVALCANTE.  
 ADVOGADO (A): Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393.  
 REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
 ADVOGADO(S): Não tem.  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS 75/76: "Por todo o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela vindicada. Cite-se o Requerido para, querendo, contestar o presente feito, no prazo de 15 dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Adota-se, portanto, o rito ordinário. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 16 de março de 2010.

**26. AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.9178-5**

Ação: DECLARATÓRIA NEGATIVA DESCONSTITUTIVA QUERELA NULITATIS INSANABILIS.  
 REQUERENTE: BRASIL GRANDE S/A.  
 ADVOGADO (A): Dr. Thiago Stuque Freitas. OAB/SP: 269.049 e Dr. André Luis Ficher. OAB/TO: 232.390.

REQUERIDO: INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURAIS INTER e OUTROS.  
ADVOGADO(S): Não tem.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 377: "Proc. 2010.0001.9178 - 5 I - Acolho a emenda à inicial de fls. 352/8. Anote-se. II - Defiro os pedidos de fls. 357. III - Cumpra-se a decisão inicial e providencie o atendimento aos pedidos de fls. 47, item "B". IV - Mantenho a decisão agravada. Intimem-se. PN, 21 de maio de 2010.

**27. AUTOS/AÇÃO: 2006.0007.3792-5 - Monitória**

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA  
ADVOGADO(A): Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima-OAB/TO 1962  
REQUERIDO: MR. MICRO COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA  
ADVOGADO(S): não tem  
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção (art. 267, § 1º, CPC). Porto Nacional, 14 de dezembro de 2010.

**28. AUTOS/AÇÃO: 2006.0009.6759-5- Ordinária de Cobrança**

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S.A.  
ADVOGADO(A): Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima-OAB/TO 1962  
REQUERIDO: RICARDO ANDRETT SILVA RODRIGUES  
ADVOGADO(S): não tem  
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão retro. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2010.

**29. AUTOS/AÇÃO: 2006.0003.6113-5 - Monitória**

REQUERENTE: ADVOGADO(A): Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima-OAB/TO 1962  
REQUERIDO: MANOEL MASCARENHAS NETO II  
ADVOGADO(S): não tem  
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção (art. 267, § 1º, CPC). Porto Nacional, 25 de fevereiro de 2010.

**30. AUTOS/AÇÃO: 7496/03 - Execução**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A  
ADVOGADO(A): Dr. José Pinto de Albuquerque -OAB/TO 822-B  
REQUERIDO: LILIAN DE BRITO MAIA CAVALCANTE  
ADVOGADO(S): Dr. Remilson Aires Cavalcante - OAB/TO1253  
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII;c/c art. 158, parágrafo único). Custas finais pela requerente, se houver, sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. PRI. Porto Nacional, 25 de fevereiro de 2010.

**31. AUTOS/AÇÃO: 6858/02 - Indenização por Perdas e Danos Materiais**

REQUERENTE: EDUARDO CALDEIRA DE SALES E ESPOLIO DE JULIA DE ABREU SALES  
ADVOGADO(A): Dr. Bolívar Camelo Rocha-OAB./210-B  
REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A  
ADVOGADO(S): Dr. Alessandro de Paula Canedo -OAB/TO 1334-A  
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERIDO: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte aacionante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). PRI. Porto Nacional, 26 de maio de 2008.

**32. AUTOS/AÇÃO: 7062/02 - Reinvidicatoria**

REQUERENTE: MILTON NUNES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A):  
REQUERIDO: ARGEMIRO DA SILVA FILHO E OUTROS  
ADVOGADO(S): Dr. Edson Feliciano da Silva OAB/TO 700-A  
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERIDO: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "I- ...Por isso, determino a BUSCA E APREENSÃO dos autos do processo em tela, nos endereços constantes na OAB/TO, na lista telefônica e no Infoseg, autorizado o reforço policial, se necessário. Expeçam-se cartas precatórias. II-Outrossim, caso do referido Advogado o direito de vista dos autos fora do cartório e, ainda, aplique-lhe a multa de 5 (cinco) salários mínimos, o que faço com fundamento no art. 196 do CPC. Oficie-se à OAB/TO, encaminhando-lhe cópias do livro de carga e das intimações e tentativas, para a (1) responsabilização profissional e (2) cobrança da multa. III-Oficie-se ao Ministério Público a fim de apurar eventual crime contra a Administração da Justiça, remetendo cópias. Intimem-se através do Diário da Justiça. Porto Nacional, 28 de janeiro de 2010.

**33. AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.3992-9 - Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais - Pedido de Tutela Antecipada**

REQUERENTE: BENVINDO RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO(A): Dr. Antônio Honorato Gomes - OAB/TO 3393  
REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO(S): não tem  
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE: DESPACHO: "I- Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, a parte autora deve cumprir o disposto no item 2.15.1 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, especialmente no que tange à apresentação de "declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízos próprios ou de sua família (art. 4º da Lei 1.060/50)". Prazo: 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Após, conclusos. Intimem-se. Porto Nacional, 08 de fevereiro de 2010.

**34. AUTOS/AÇÃO: 2010.0003.7335-2 - Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais - Pedido de Tutela Antecipada**

REQUERENTE: ELZA MARIA DE AZEVEDO  
ADVOGADO(A): Dr. Antônio Honorato Gomes - OAB/TO 3393  
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO(S): não tem  
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE: DESPACHO: "...Pelo exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela vindicada em todos os seus termos. Defiro ao requerente o benefício do pagamento das custas ao final, na forma do Provimento nº 01/2002 da CGJ/TO. Anote-se. Cite-se o requerido para, querendo, contestar o presente feito, no prazo de 15 dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Adota-se portanto, o rito ordinário. Intimem-se. Porto Nacional, 12 de maio de 2010.

**35. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.2855-9 - Busca e Apreensão**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO(A): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto - OAB/TO 4156  
REQUERIDO: LIVIO BRAGA MENDES  
ADVOGADO(S): Dr. Renato Godinho - OAB/TO 2550  
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE: DESPACHO: "Tendo em vista o provimento 004/2004 CGJ, art. 1º item 2.13.1.2, o valor levantado deverá ser entregue diretamente à parte beneficiária ou seu procurador, indefiro o pedido de fl. 94. Contudo nada obsta a que o causídico indique nos autos número de conta corrente sua ou da parte que representa para o crédito do valor a ser levantado. Intime-se. Porto Nacional, 08 de fevereiro de 2010.

**36. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.0770-0- Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente**

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO - COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
ADVOGADO(A): Drª. Alessandra Dantas Sampaio - OAB/TO 1821  
REQUERIDO: MICHICULA CARVALHO RIBEIRO  
ADVOGADO(S): não tem  
INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES: DESPACHO: "I-Sobre a penhora efetuada via RENAJUD, digam as partes em 15 dias (CPC, 475-J, § 1º). II-Após, conclusos. Porto Nacional, 26 de fevereiro de 2010.

**37. AUTOS/AÇÃO: 2007.000.0826-3 - Ordinária de Locupletamento Ilícito**

REQUERENTE: WAGNER PAULO DA SILVA E CIA LTDA E OUTROS  
ADVOGADO(A): Dr. Tarcísio Cassiano de Souza Araújo - OAB/MG 78.705  
REQUERIDO: ARQUIMEDES SOUSA SALES FILHO  
ADVOGADO(S): Dr. Rômulo Ubirajara Santana - OAB/TO 1710  
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR: DESPACHO: "I-Certifique-se o decurso do prazo para contestação do réu Ronaldo Moura de Sousa. II- Sobre a contestação de fls. 32/8, manifeste-se a parte autora (CPC, 326/327), em 10 (dez) dias. III- Após, conclusos com urgência. Intime-se. Porto Nacional, 09 de março de 2010.

**38. AUTOS/AÇÃO: 2006.0004.7664-1 - Ordinária de Cobrança**

REQUERENTE: SOCIEDADE SÃO MARCOS LTDA - FASAMAR  
ADVOGADO(A): Drª. Alessandra Dantas Sampaio - OAB/TO 1821  
REQUERIDO: APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS E OUTRA  
ADVOGADO(S): não tem  
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR: DESPACHO: "I-FL. 54. Indefiro o pedido. Intime-se a parte autora para manifestação em 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2010.

**39. AUTOS/AÇÃO: 2010.0003.7307-7 - Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais - Pedido de Tutela Antecipada**

REQUERENTE: EDMILSON FLORENTINO FERNANDES  
ADVOGADO(A): Dr. Antônio Honorato Gomes - OAB/TO 3393  
REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S.A  
ADVOGADO(S): não tem  
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR: DECISÃO: "...Pelo exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela vindicada em todos os seus termos. Defiro ao requerente o benefício do pagamento das custas ao final, na forma do Provimento nº 01/2002 CGJ/TO. Anote-se. Cite-se o requerido para, querendo, contestar o presente feito, no prazo de 15 dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Adota-se, portanto, o rito ordinário. Porto Nacional, 12 de maio de 2010.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**PROCESSO Nº: 2006.0007.6410-8**

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.  
Advogada: Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.  
REQUERIDO: MARA VERIDIANA ALENCAR ARAUJO  
FINALIDADE: Na forma da lei..... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida MARA VERIDIANA ALENCAR ARAUJO, brasileira, CPF: 213.301.088-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, cientificando-o (a) de que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para efetuar em cartório o pagamento da quantia de R\$-429,56 (quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos) ficando isento das custas e honorários advocatícios em tal hipótese), ou, ainda, no mesmo prazo, apresentar contestação, sob pena de, não o fazendo, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigo 285 e 319 do CPC), com a imediata conversão em título judicial (art. 1.102c do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado na forma da lei. Porto Nacional / TO, 25 de maio de 2010. Eu, Denis Maria S. C. Rocha, Escrevente Judicial. Digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã. Conferi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**PROCESSO Nº: 2006.0002.0602-4**

REQUERENTE: VIVIAM BRITTO MAIA  
Advogada: Drª. Alessandra Dantas Sampaio - OAB/TO: 1821.  
REQUERIDO: ANA AUGUSTA R. RABELO e JENISSON DA SILVA RIBEIRO JUNIOR

FINALIDADE: Na forma da lei.... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os requeridos ANA AUGUSTA DA ROCHA RABELO e JENISSON DA SILVA RIBEIRO JUNIOR, brasileiros, concubinos, ela Agente de Polícia Civil e ele Piloto da Aviação Civil, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento dos termos da ação, e, caso queiram, terão o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar resposta ou purgação da mora, sob pena de, em não fazendo, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigo 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado na forma da lei. Porto Nacional / TO, 25 de maio de 2010. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente Judicial. Digitei. Eu, Flavia Moreira dos Reis Costa, Escrivã. Conferi.

## 2ª Vara Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM Nº 005/2010

**01 - AUTOS Nº 379/99**

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Francino Barbosa da Costa

ADVOGADO(A): RUBENS DE ALMEIDA BARROS JR., OAB/TO 1605-A

DESPACHO: "... Considerando a certidão de fls. 435, intime-se a defesa para manifestar se tem interesse na oitiva da testemunha Egberto dos Santos, devendo para tanto fornecer o endereço onde deverá ser encontrada. Porto Nacional/TO, 17 de maio de 2010. Luciano Rostrolla – Juiz Substituto".

## Vara de Família e Sucessões

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

**AUTOS Nº: 2009.0006.4759-9**

Espécie: Representação

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sócioeducando: B.R.DE O., e outros

Advogado(s): JOSÉ ARTUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819 e RÔMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 1710

AUDIÊNCIA: Audiência de continuação designada para o dia 15 de JUNHO DE 2010, às 13h30.

**AUTOS Nº: 2009.0006.4759-9**

Espécie: Representação

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sócioeducando: B.R.DE O., e outros

Advogado(s): JOSÉ ARTUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819 e RÔMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 1710

AUDIÊNCIA: Audiência de continuação designada para o dia 15 de JUNHO DE 2010, às 13h30.

## **TAGUATINGA**

### 1ª Vara Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA – 2007.0007.4324-9/0**

Impetrante: Incasil Industria e Comércio Araujo e Silva Ltda

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486

Impetrado: Supervisor-Chefe do Posto Fiscal da Divisa dos Estados do Tocantins e Bahia

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, julgo EXTINTO o presente mandado de segurança sem apreciação de seu mérito, haja vista que ocorreu a perda de seu objeto (CPC art. 267, inciso VI). Custas a serem suportadas pelo impetrante. P.R.I. Taguatinga, 04 de junho de 2008. (ass.) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

**AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE DEPÓSITO – 222/99**

Requerente: João Luiz de Souza

Advogado: Dr. Clovis Gusmão Melo – OAB-BA 3.719 / Dr. Olegário S. Miranda – OAB-BA 13.517

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. José Aroldo Alves Silva – OAB-BA 792-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). Portanto, pelo exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, confirmando a decisão liminar constante de fls. 25/27. Condeno o requerente nas custas processuais e honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 24 de novembro de 2009. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz de Direito".

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA -2007.0002.4278-9/0**

Exequente: Percival de Abreu Carvalho

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO 2.426

Executado: Paulo Sandoval Carvalho

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). Portanto, ante o exposto, julgo extinta por sentença a presente execução, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, condenando o exequente nas custas processuais. Deixo de fixar honorários advocatícios, vez que o executado não chegou a ser cientificado da execução da sentença. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, ARQUIVEM-SE. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 21 de maio de 2010. (ass) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição Automática".

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0000.4940-5/0**

Requerente: Maria José Albuquerque

Advogado: Dr. Silvio Romero Alves Póvoa – OAB/TO 2.301-A

Requerido: Maria Santos Soares

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2.426

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). Sendo assim, aplico por analogia, o artigo 257 do Código de Processo Civil e, com amparo no artigo 267, inciso IV, do referido Estatuto, julgo o processo extinto sem resolução do mérito. Condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 21 de maio de 2010. (ass) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição Automática".

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS – 2008.0005.9364-4/0**

Requerente: Cinzímira Gonçalves Neto

Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima – OAB/GO 14.116 e OAB/TO 1497-A

Requerido: Comercial de Fumo Pavão Ltda.

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...). Contudo, conforme observado, a requerente não demonstra interesse em continuar no feito, pois mesmo regularmente intimada, ficou-se inerte. Desta forma, torna-se medida de rigor, a extinção do processo. Portanto, com amparo no artigo 267, inciso III c/c parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 21 de maio de 2010. (ass) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição Automática".

**AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO – 157/99**

Requerente: Danilo Deon

Advogado: Dr. Ronaldo Souto de Azevedo – OAB/BA 827-A

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939 e OAB 22.307-A

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista a regular habilitação do espólio de Danilo Deon, neste ato representado pelo herdeiro/inventariante, Elvino Deon, ordeno a continuação do feito. Consoante ordenado às fls. 128, determino a produção de prova pericial. 1. Nomeio como perito, WALDO DA SILVEIRA BITENCOURT, o qual deverá ser intimado para apresentação de proposta de honorários. 2 – Após, dê-se vista às partes para manifestação. Taguatinga, 21 de maio de 2010. (ass) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição Automática".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 606/02**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1.857 A

Requerido: Vicência de Oliveira Araujo

Advogado:

INTIMAÇÃO: "Intime o patrono do requerente para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a publicação do Edital constante de fls. 99, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Taguatinga, 21 de maio de 2010. (ass) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição Automática".

**AÇÃO: ORDINÁRIA – 2007.0005.0576-3/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO-939 e OAB/GO – 22.307-A

Requeridos: Ivo José Rosso e Outros

Advogados: Dr. Carlos Alberto Pereira – OAB/SP 143.986 / Dr. Ruy Ribeiro – OAB/RJ 12010, Dr. Luís Cláudio Garcia de Almeida OAB/RJ 81.820 e Dra. Thaysa Lisboa Maia – OAB/RJ 156.995 / Dr. Celso Umberto Luchesi OAB/SP 76.458

INTIMAÇÃO: DECISÃO: " (...). Portanto, ante o exposto, decido pelo improvemento dos embargos. Intimem-se. Taguatinga, 21 de maio de 2010. (ass) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição Automática".

**AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO – 386/00**

Requerente: WR – Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO 2034-B

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939 - OAB/GO 22.307-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Revogo a parte final do despacho de fls. 492. Consoante posição encampada pelo Superior Tribunal de Justiça, não há a necessidade de intimação pessoal do devedor para cumprimento da obrigação em 15 (quinze) dias, haja vista ter sido devidamente intimado da sentença. Desta feita, acresço ao montante da condenação a multa de 10% (dez por cento) (artigo 475, J, CPC). Assim, intime o devedor para pagamento imediato da quantia calculada às fls. 495. 2 – Não sendo cumprida tal ordem, proceda-se conforme requerido no item "B" de fls. 486. Taguatinga, 21 de maio de 2010. (ass) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição Automática".

**AÇÃO: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR – 879/05**

Requerente: José Cordeiro Martins

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1.857 -A

Requerido: Virgílio Rodrigues da Cunha

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci - OAB/BA – 732-B e OAB/TO – 1.316-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Consoante posição encampada pelo Superior Tribunal de Justiça, não há a necessidade de intimação pessoal do devedor para cumprimento da obrigação em 15 (quinze) dias, haja vista ter sido devidamente intimado da sentença (fls. 160). Desta feita, acresço ao montante da condenação a multa de 10% (dez por cento) artigo 475, J, CPC). Assim, intime o devedor para pagamento imediato da quantia calculada às fls. 165/167. Taguatinga, 21 de maio de 2010. (ass) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição Automática".

**AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2007.0003.1622-7/0**

Requerente: Aparecido Gomes

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO – 939 e OAB/GO 22.307-A

Requerido: Luis Barbosa dos Santos

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1.857-A

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** “O pedido feito às fls. 129/131 será devidamente analisado em audiência. 1 – Intime o perito para que faça os esclarecimentos solicitados às fls. 145/147, no prazo de 05 (cinco) dias. 2 – Designo Audiência de Instrução e Julgamento. À pauta. Taguatinga, 21 de maio de 2010. (ass) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição Automática”.

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DOMÍNIO COM ANULAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO C/C REIVINDICAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 929/05**

Requerente: João Sobrinho dos Santos

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939 e 22.307-A

Requerido: Cícero Ribeiro de Aguiar e Eudésia Barcelar Ribeiro

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO 202-A e OAB/GO 2242

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** “Compulsando os autos, percebo que os honorários realmente são exorbitantes. Desta feita, arbitro como valor dos honorários periciais a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Intime a parte requerente para que deposite em cartório o valor acima estipulado. Após, intime o perito, Gilson Pedreira dos Santos, para que inicie os trabalhos no dia 23.06.2010 a partir das 08h00min. Intimem-se. Taguatinga, 25 de maio de 2010. (ass) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição Automática”.

**AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA – 939/2006**

Requerente: Cícero Ribeiro Aguiar e sua mulher

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO 202-A e 2242

Requerido: João Sobrinho dos Santos e sua mulher

Advogado: Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939 e OAB/GO 22.307-A

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** “ Compulsando os autos, percebo que houve equívoco no ato intimatório para pagamento dos honorários, ex vi, mandado de fls. 67. Desta forma, intime os REQUERENTES para que façam o pagamento dos honorários arbitrados, conforme cálculos de fls. 76. Taguatinga, 25 de maio de 2010. (ass) Iluipitrando Soares Neto em Substituição Automática”.

**AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 938/06**

Requerente: Cícero Ribeiro Aguiar e sua mulher

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO 202-A e 2242

Requerido: João Sobrinho dos Santos

Advogado: Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939 e OAB/GO 22.307-A

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** “Mantenho a decisão de fls. 16/17. Intime o autor no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Intimem-se. Taguatinga, 25 de maio de 2010. (ass) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição Automática”.

**AÇÃO: DEMARCAÇÃO PARCIAL – 684/90**

Requerente: Clidenor Gomes Filho

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/GO 6.860 e OAB/TO 164-A

Requerido: Gercílio de Almeida Godinho

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939 e OAB/GO 22.307-A

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:**“(…). Desta feita, diante dos atos acima alinhavados, bem como do Auto de Demarcação devidamente formalizado, homologo a presente demarcação parcial do imóvel, conforme descrito no Termo de Acordo constante de fls. 270/271 e Auto de Demarcação de fls. 304/305. Proceda-se às providências necessárias. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 21 de maio de 2010. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição Automática”.

**AÇÃO: SUMÁRIA – 54/97**

Requerente: Eduardo Pinto César e Jussara Frei Pinto César

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci – OAB/TO 1.316-A

Requerido Antonio Balthar Neves

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** “ (...). Portanto, ante o exposto, homologo o acordo constante de fls. 486/488. Em vista do total cumprimento da obrigação pelos requeridos, conforme documentos anexos (fls. 493/495), julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. As custas processuais serão custeadas pelos Réus. E, os honorários que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), deverá ser rateado entre as partes, consoante consignado no Termo de Acordo (item 3.º). Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 27 de maio de 2010. (ass) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição Automática”.

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2009.0000.1551-7/0**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939

Executado: Hilda Maria Gomes de Souza Barros

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci – OAB/TO 1.316-A

**SENTENÇA:**“(…). Sendo assim, consoante pedido exarado, homologo o acordo constante de fls. 69/71 para que surta os efeitos legais e julgo extinta a execução, nos moldes do artigo 794, inciso I, do Estatuto Processual. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 27 de maio de 2010. (ass) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição Automática”.

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 874/05**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1.857-A

Requerido: Evaldo Pereira de Santana

Advogado: Não constituído

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:**“(…). Portanto, ante o exposto, julgo extinta por sentença a presente ação, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, condenando o requerente nas custas processuais. Sem condenação em honorários, vez que a relação processual não se regularizou. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 27 de maio de 2010. (ass) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição Automática”.

**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 248/99**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939

Requerido: Vicente de Paulo Cândido

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO 164-A

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** “Pela complexidade dos trabalhos, a proposta de honorários está exorbitante. Desta feita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 1.800,00 ( mil e oitocentos reais). Intime o exequente para que deposite em cartório os honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Marco o início da perícia para o dia 21.06.2010 às 08h00min. Saliento por oportuno que, o perito deverá apresentar o Laudo Pericial no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da perícia, sob pena de responsabilização penal. Intimem-se. Taguatinga, 27 de maio de 2010. (ass) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição Automática”.

**AÇÃO: CAUTELAR DE CAUÇÃO – 261/99**

Requerente: Anália do Carmo Lima

Advogado: Dr. Clovis Gusmão Melo e Dr. Olegário S. Miranda

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** “Dê-se vista às partes para que se manifestem acerca do laudo de avaliação constante de fls. 307. Intimem-se. Taguatinga, 27 de maio de 2010. (ass) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição Automática”.

**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 264/05**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

Executado: José Mario Freire da Silva

Advogados: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO 164-A e Dr. Sebastião Freire S. Filho OAB/GO 17.325

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** “ Dê-se vista ao exequente a fim de que se manifeste acerca da proposta de conciliação e pagamento. Intimem-se. Taguatinga, 27 de maio de 2010. (ass) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição Automática”.

**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 23/97**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939

Requerido: João Moreira dos Santos

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO 164-A

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** “Considero justos os valores atribuídos aos bens na avaliação constante de fls. 158. Reitero despacho de fls. 120, item 02.Cumpra-se e Intimem-se. Taguatinga, 27 de maio de 2010. (ass) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição Automática”. **DESPACHO DE FL. 120, item 02:** “...intime-se o executado para que apresente a este juízo o objeto do depósito, consoante delimitado às fls. 87, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de, ultrapassado tal interstício, aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais)”.

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA – 2006.0009.8962-2/0**

Impetrante: Aclécio Dias de Menezes

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939

Impetrado: Secretário Municipal de Administração – Salvador José Freire e Prefeito Municipal de Taguatinga – TO – Jocy Deus de Almeida

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO 164-A

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** “ Intimem-se as partes informando o retorno dos autos à comarca. Após, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 27 de maio de 2010. (ass) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição Automática”.

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA – 982/06**

Impetrante: Aclécio Dias de Menezes

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939

Impetrado: Prefeito Municipal de Taguatinga –TO, Jocy Deus de Almeida

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – AOB/TO 164-A

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** “ Intimem as partes informando o retorno dos autos à comarca. Após, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 27 de maio de 2010. (ass) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição Automática”.

**AÇÃO: EXECUÇÃO – 792/04**

Exequente: Quatro K Têxtil Ltda.

Advogado: Dra. Renata de Cassia Garcia – OAB/SP 131.095

Executado: Pedro Santana Lima

Advogado: Não constituído

**INTIMAÇÃO: DESPACHO:** “ No Auto de Penhora constante de fls. 38, encontra-se a informação de que o executado está em lugar incerto e não sabido. Sendo assim, intime-se da penhora por meio de Edital com o prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se. Taguatinga, 27 de maio de 2010. (ass) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição Automática”.

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**AUTOS Nº: 2008.0008.0243.0 ( 584/2008)**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Maria Pereira da Silva

**FINALIDADE – CITAR os herdeiros da falecida FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, filha de Raimunda Pereira da Silva, falecida em 30/09/2008, no Hospital Municipal de Tocantinópolis-TO, para no prazo de 10 (dez) dias, prazo em que poderão responder ao pedido, contestá-lo, excepcionando ou impugnando o valor da causa. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA:** do teor da prefacial a seguir transcrita de forma perfunctória: “ A requerente MARIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, funcionária pública, RG nº 991.104 SSP-GO, CPF nº 773.583.251.68, residente e domiciliada na Rua do ouro, nº 28, centro, Tocantinópolis-TO, requer autorização judicial c.c alvará judicial judicial, em desfavor do INSS, ASP/Tocantinópolis-TO, para sacar saldo residual do benefício nº 0927002329, referente à beneficiária FRANCISCA PEREIRA DA SILVA. Alega a requerente que é filha da falecida, e que era sua procuradora e cuidava da falecida. Informa que a “de cujus” deixou um resíduo de benefício a ser levantado junto ao INSS local, requerendo a liberação deste para saldar dívidas efetuadas para o sustento da beneficiária.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 333/2004**

Ação: Alimentos

Requerentes- Gabriela Santos Ferreira e Outra, representadas por sua mãe Edinalva Ferreira dos Santos

Requerido- Antonio Dias Ferreira

Advogadas- Michella Miranda Ribeiro - OAB-GO 16.834 e Louise Brito Patente - OAB-GO 20.803

FINALIDADE- INTIMAR o requerido requerido ANTONIO DIAS FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 233.379.901.34, residente e domiciliado na Rua Maria Aparecida, Qd. B, Lote Q.02, Jardim Atlântico, nessa comarca, para comparecer no Fórum desta Comarca, sito à Rua XV de novembro, 700, centro, no dia 29/06/2010, às 10:45 horas, oportunidade em que será colhido material para realização de exame de DNA. INTIME-O ainda para efetuar o pagamento do débito alimentar que importa em R\$ 6.134,50 (seis mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) no prazo de 03 dias, provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagá-la, nos termos do art. 733 do CPC, ressaltando que a manifestação, possível de ser somada pelo réu, deve ser fundamentada em causa diversa da declinada na impugnação acostada aos autos, cientifique-o de que não havendo manifestação, ou suplantando-se esta nos mesmos fundamentos mencionados preteritamente, será decretada a prisão civil do mesmo. FICAM intimadas também as advogadas do requerido para comparecerem no dia e hora do exame de DNA, se acaso entenderem necessário.

**AUTOS- 2009.0010.1843-9/0 ou 909/2009****AÇÃO – ABERTURA DE INVENTÁRIO**

Requerente – MARIA PEREIRA DE AGUIAR

Advogado- RENATO JÁCOMO OAB/TO 185

INTIMAÇÃO do r. despacho: " Nomeio como inventariante MARIA PEREIRA DE AGUIAR, a qual, deverá prestar no prazo de 5 (cinco) dias, o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e dar prosseguimento ao inventário até final partilha (parágrafo único, artigo 990, CPC). Depois de compromissada, dê-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar as primeiras declarações. Intime-se o Ministério Público. Com as declarações, cite (m)-se o (s) herdeiro (s) e a Fazenda Pública Estadual. Concluídas as citações nos termos do art. 999 e parágrafos do CPC, abre-se vista às partes, em cartório e pelo prazo de 10 (dez) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1.000 do CPC. Tocantinópolis, 03 de março de 2010-Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz Substituto".

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2007.01.5791-9/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: PEREIRA JOSÉ DE SOUSA e OUTROS

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1110

Requerido: MANOEL CARLOS DE SOUSA

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976

INTIMAÇÃO da parte requerida e seu advogado, para apresentar avaliação dos semoventes e cumprir com a proposta ofertada. DESPACHO: "Intime-se o requerido para apresentar avaliação dos semoventes e cumprir com a proposta ofertada e aceita pelos requerentes, tudo de conformidade com petições de fls. 69/71. – Tocantinópolis, 10 de maio de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

**XAMBIOÁ****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****08 – AÇÃO DE FALÊNCIA – 2009.0007.9023-5**

REQUERENTE: STAR PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604

REQUERIDO: EMANUELLY PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

DESPACHO: "Vislumbro que no presente caso há necessidade de dilação probatória para melhor esclarecimento dos fatos ou possível composição entre as partes. Desta feita, com fundamento no artigo 189 da Lei 11.101/05, referente à aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, DESIGNO, audiência preliminar, nos termos do artigo 331 do CPC, para o dia que deverá ser colocado em pauta pelo cartório. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá, 02 de março de 2010. Dr(a). Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito respondendo". CERTIDÃO: "certifico e dou fé que conforme despacho exarado pela MM. Juíza, o cartório incluiu a audiência na pauta do dia 09 de junho de 2010".

**WANDERLÂNDIA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0004.6007-9/0**

AÇÃO: Inventário

REQUERENTE: Marcelo Fernandes Silva, representado pela avó, Luisa Castro Saraiva

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o inventariante pra dar andamento ao feito, sob pena de remoção".

**AUTOS Nº 2009.0004.3479-0/0 (026/2005)**

AÇÃO: Execução por Quantia Certa

Exeqüentes: Marco Antonio Almeida Trovo e Simone Bueno de Oliveira Trovo

ADVOGADA: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767

Executado: Adevaldo Correa Barbosa

ADVOGADA/CURADORA: DRA. HEÓISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Verifico nos autos em apenso nº 2009.0004.3480-3/0, ter sido efetuada nova avaliação do imóvel descrito às fls. 26. Portanto, traslade-se cópia do Laudo de Avaliação de fls. 59 dos autos em apenso, intimando-se as partes para se manifestarem no prazo legal". IMÓVEL AVALIADO EM R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

**AUTOS Nº 2008.0009.5546-5/0**

AÇÃO: Monitoria

REQUERENTE: Edson de Almeida de Oliveira

ADVOGADOS: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

REQUERIDOS: José Carlos da Silva Marin e João Barbosa

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador para, em 48 (quarenta e oito) horas, demonstrar o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em igual prazo, os atos que lhe competem, sob pena de não o fazendo, ser extinto o processo".

**AUTOS Nº 2009.0004.3474-9/0**

AÇÃO: Ordinária de Cobrança

REQUERENTE: Egesa Engenharia S/A

ADVOGADOS: DR. CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO DE ASSIS OAB/MG 67428 e DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

REQUERIDO: Município de Piraquê-TO

ADVOGADO: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador para, em 48 (quarenta e oito) horas, demonstrar o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em igual prazo, os atos que lhe competem, sob pena de não o fazendo, ser extinto o processo".

**AUTOS Nº 2009.0002.4298-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTES: SÉRGIO MURASKA e CECÍLIA FERRARI TROVO MURASKA

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se os requerentes dos cálculos apresentados pelo requerido às fls. 170/171, bem como para que formule a respectiva proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias".

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2009.0003.0197-8**

Indiciado: Natividade Lima da Silva

Advogado: Sebastião Alves Rocha (OAB/TO 50-A)

SENTENÇA DE FLS. 45/47 - "...Diante do exposto, acolho a promoção do representante do Ministério Público levado a efeito, e DETERMINO O AQRQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP..."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 2009.0003.0197-8

Indiciado: Natividade Lima da Silva

Advogado: Sebastião Alves Rocha (OAB/TO 50-A)

SENTENÇA DE FLS. 45/47 - "...Diante do exposto, acolho a promoção do representante do Ministério Público levado a efeito, e DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP..."

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****GURUPI****2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, meritíssimo Juiz Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos Nº. 2009.0006.7115-5/0, de Ação Execução requerida por ANADIESEL S.A em face de ALTINO CANDIDO PEREIRA, e, por este meio CITA o executado, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 03 (três) dias proceder ao pagamento da importância de R\$ 7. 972,00 (sete mil, novecentos e setenta e dois reais) acrescida dos acessórios e cominações legais, sob pena de não o fazendo lhes serem penhorados de seus bens tantos quantos cheguem e bastem para garantir o valor do débito, e, querendo, no prazo de quinze (15) dias embargar a ação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 12 dia do mês de março do ano de dois mil e dez. Eu, Iva Lúcia Veras Costa Escrivã, digitei e subscrevo.

**MARCIO SOARES DA CUNHA**

Juiz Substituto

**3ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

CITANDO: SAGARANA SUPERMERCADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.099.714/0001-48, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação Monitoria, autos n. 2008.0009.6893-1/0, que lhe é proposta por ANADIESEL S/A, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, ciente de que cumprida a obrigação, ficará isento das custas e honorários advocatícios, ciente ainda de que neste prazo poderá oferecer embargos, e que caso não haja o cumprimento da obrigação ou o não oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. REQUERENTE: Anadiesel SIA. REQUERIDO: Sagarana Supermercado Ltda. AÇÃO: Monitoria. PROCESSO: n. O 2008.0009.6893-1/0. PRAZO DO EDITAL: 30(trinta) dias. Em Gurupi -TO aos 08 de fevereiro de 2010. Eu Gardênia Coelho de Oliveira,escrevente judicial que digitei e subscrevi.

**Edimar de Paula**

Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL  
FERNANDO FERRARIN RUIZ  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ÂNGELA MARIA MOURA REBOUÇAS  
CONTROLADORA INTERNA  
MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA  
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)